

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO BARRO BRANCO

DEPARTAMENTO DE PÓS GRADUAÇÃO

DOUTORADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA/ 17



Maj PM Robson Cabanas Duque

**A CÂMERA DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO INDIVIDUAL COMO ESTRATÉGIA PARA
O INCREMENTO DA TRANSPARÊNCIA E LEGITIMIDADE DAS AÇÕES POLICIAIS
E AFIRMAÇÃO DA CULTURA PROFISSIONAL: UMA PROPOSTA DE
SISTEMATIZAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Volume I

São Paulo

2017

Maj PM Robson Cabanas Duque

**A CÂMERA DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO INDIVIDUAL COMO ESTRATÉGIA PARA
O INCREMENTO DA TRANSPARÊNCIA E LEGITIMIDADE DAS AÇÕES
POLICIAIS E AFIRMAÇÃO DA CULTURA PROFISSIONAL: UMA PROPOSTA DE
SISTEMATIZAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Tese apresentada no Departamento de Pós Graduação da Academia de Polícia Militar do Barro Branco “Cel PM Nelson Freire Terra” como parte dos requisitos para a aprovação no Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública.

Cel PM Reynaldo Priell Neto – Orientador

São Paulo

2017

Maj PM Robson Cabanas Duque

**A CÂMERA DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO INDIVIDUAL COMO ESTRATÉGIA PARA
O INCREMENTO DA TRANSPARÊNCIA E LEGITIMIDADE DAS AÇÕES
POLICIAIS E AFIRMAÇÃO DA CULTURA PROFISSIONAL: UMA PROPOSTA DE
SISTEMATIZAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Tese apresentada no Departamento de Pós Graduação da Academia de Polícia Militar do Barro Branco “Cel PM Nelson Freire Terra” como parte dos requisitos para a aprovação no Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública.

- () Recomendamos disponibilizar para pesquisa
- () Não recomendamos disponibilizar para pesquisa
- () Recomendamos a publicação
- () Não recomendamos a publicação

São Paulo, 7 de novembro de 2017.

Cel PM Reynaldo Priell Neto
Doutor em Ciências Policiais de
Segurança e Ordem Pública
CAES/PMESP

Cel PM Dimitrios Fyscatoris
Doutor em Ciências Policiais de
Segurança e Ordem Pública
CAES/PMESP

Cel PM Gilberto Tardochi da Silva
Doutor em Ciências Policiais de
Segurança e Ordem Pública
CAES/PMESP

Cel PM Francisco Alves Gangerana
Junior
Doutor em Ciências Policiais de
Segurança e Ordem Pública
CAES/PMESP

Maj PM Victor de Freitas Carvalho
Mestre em Ciências Policiais de
Segurança e Ordem Pública
CAES/PMESP

Este trabalho é dedicado:

A Deus, o altíssimo, o criador, senhor misericordioso que sempre está de mãos estendidas para nos levantar após os tropeços da vida, a nos inspirar por meio do espírito santo a produzir bons frutos através do amor.

A minha querida esposa que, sempre ao meu lado, tem sido o suporte da minha vida, das nossas conquistas, dando-me a benção de seu amor.

Aos meus pais que me criaram para o mundo inculcando-me valores tão caros como honestidade, caráter, honra, coragem e amor. Prepararam-me para vida nos caminhos do evangelho de Cristo, para trabalhar e lutar por um mundo cada vez mais fraterno e inspirado nos ideais cristãos.

Ao meu querido filho, menino que já é homem e escolheu a mesma carreira que tanto nos orgulha, ser policial militar, pois está em seu coração o sentimento de ajudar ao próximo e o de salvar vidas.

À minha querida família, irmãos, sobrinhos, sogros e cunhados, muito obrigado pelo respeito e apoio em tantos momentos difíceis de minha vida.

À minha querida Polícia Militar, Instituição que amo e que tudo me deu.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Cel PM Priell, que aceitou de pronto a difícil tarefa de colocar o trabalho no caminho certo, extraindo de minhas ideias o que há de melhor para a Instituição.

Aos meus amigos do Curso Superior de Polícia, os quais conviveram comigo neste ano, todos compromissados com o desenvolvimento da Polícia Militar do Estado de São Paulo e que, com seus pensamentos e atitudes, me inspiram e me fortalecem na luta de transformar São Paulo numa sociedade mais justa e igualitária.

Em especial, ao meu amigo Maj PM Massera que com toda sua atenção e carinho contribuiu com sua grande cultura nas discussões do tema e na formatação desta tese.

E por fim, aos membros da banca por todo apoio e compartilhamento de ideias a fim de aprimorar o meu pensamento. No turbilhão de ideias a que estava imerso, os senhores souberam com suas experiências apontar o melhor caminho para se chegar ao objetivo do trabalho.

“Nós, que somos fortes, devemos suportar as fraquezas dos que são fracos, e não agradar a nós mesmos. Cada um de vós procure contentar o próximo, para seu bem e sua edificação”.

(Romanos 15, 1-2)

RESUMO

A câmera de gravação de vídeo individual como estratégia para o incremento da transparência e legitimidade das ações policiais e afirmação da cultura profissional – uma proposta de sistematização na Polícia Militar do Estado de São Paulo é uma tese que tem por objetivo propor a normatização operacional do uso de câmeras individuais (*Body-Worn Cameras*), pavimentando caminho para a adoção do sistema como forma de ampliar a transparência das ações policiais por meio da redução de queixas contra policiais, diminuição do uso da força e reafirmação da cultura profissional estabelecendo um marco no incremento da legitimidade da Polícia Militar. O presente trabalho apresenta um estudo de viabilidade de implantação de um sistema de câmeras individuais na Polícia Militar do Estado de São Paulo verificando as hipóteses por meio do estudo de experimentos internacionais acerca do uso do equipamento por polícias estrangeiras. Ademais, propõe uma implantação do sistema baseada no risco, analisando dados de queixas, denúncias e uso da força, a fim de encontrar as organizações policiais militares em que todo o potencial das câmeras individuais possa ser melhor aproveitado e, ainda, que esteja em conformidade com a capacidade de investimento e custeio da Instituição. O trabalho estuda ainda a opinião dos policiais militares sobre a temática e, especificamente, dos policiais do CPA/M-1 que usaram as câmeras individuais no primeiro semestre de 2017. Os resultados alcançados confirmaram as hipóteses de que as câmeras individuais reduzem as queixas contra policiais e os casos de uso da força pelos policiais. Confirmaram ainda que o efetivo está preparado para o desafio e tem confiança na ferramenta, assim como a comunidade. Os dados coletados dos sistemas inteligentes da Instituição permitiram apontar as OPM pelas quais o trabalho deve ser iniciado, fruto da comparação entre os índices de queixas, denúncias, uso da força e o efetivo fixado. A análise dos custos de implantação obtidos das experiências internacionais e dos custos nacionais permitiram estimar o valor necessário para a implantação do sistema de câmeras individuais na PMESP. Por fim, tomando-se por base regras de emprego consolidadas em mais de 20 departamentos de polícia dos EUA e Reino Unido possibilitaram a construção de regras de uso próprias levando-se em consideração as peculiaridades e características nacionais. Estas regras foram a base para a proposta de um Procedimento Operacional Padrão sobre o tema, além de propostas de criação de uma equipe multidisciplinar de implantação e das Centrais de Custódia dos Registros de Imagem e Multimídia. Conclui-se que a proposta é viável e tem grande impacto em questões cruciais e caras à Instituição como o controle do uso da força, a reafirmação da cultura profissional e a melhora da imagem perante a sociedade, que por sua vez, vê uma polícia transparente e legítima.

Palavras-chave: Ciências policiais. Câmeras de vídeo. *Body Worn Cameras*. Legitimidade. Transparência.

ABSTRACT

The Body-Worn Camera as a strategy to increase the transparency and legitimacy of police actions and affirmation of professional culture - a proposal of systematization in the Military Police of the State of São Paulo is a thesis that aims to propose the operational standardization of the use paving the way for the adoption of the system as a way to increase the transparency of police actions by reducing complaints against police, reducing the use of force and reaffirming the professional culture by establishing a framework in the increase of the legitimacy of the Military Police. The present work presents a feasibility study of the implantation of a system of Body-Worn Cameras in the Military Police of the State of São Paulo verifying the hypotheses through the study of international experiments on the use of the equipment by foreign police. In addition, it proposes a risk-based system implementation, analyzing data on complaints, denunciations and use of force, in order to find military police organizations where the full potential of Body-Worn Cameras can be better exploited and also complies with the capacity of investment and costing of the Institution. The study also looks at the views of military police officers on the subject, and specifically the CPA / M-1 officers who used Body Cameras in the first half of 2017. The results have confirmed the hypothesis that Body-Worn Cameras reduce complaints against and the use of force by police officers. They also confirmed that the staff is prepared for the challenge and has confidence in the tool, as well as the community. The data collected from the Institution's intelligent systems made it possible to identify the OPMs through which the work should be started, as a result of the comparison between the indexes of complaints, denunciations, use of force and fixed staff. The analysis of the implementation costs obtained from the international experiences and the national costs allowed to estimate the value needed for the implementation of the PMESP Body-Worn Camera system. Finally, on the basis of consolidated employment rules in more than 20 US and UK police departments, it was possible to construct own rules of use, taking into account national peculiarities and characteristics. These rules were the basis for the proposal for a Standard Operational Procedure on the subject, as well as proposals for the creation of a multidisciplinary implementation team and the Custody Centers for Image and Multimedia Records. It is concluded that the proposal is feasible and has a great impact on issues crucial and expensive to the Institution as the control of the use of force, the reaffirmation of the professional culture and the improvement of the image before the society, which in turn, sees a transparent police and legitimate. Keywords: Police Science. Body-Worn Cameras. Body-Worn Videos. Legitimacy. Transparency.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 — Pensamento dos policiais sobre a redução do uso do poder discricionário quando do emprego das câmeras individuais	94
Quadro 2 — Custo total estimado para 5 anos de emprego de câmeras individuais pela Toronto Police Service	98
Quadro 3 — Média de gravação de vídeos por semana pelos policiais durante o projeto	99
Quadro 4 — Estimativa de espaço de armazenagem necessário, em média, para cada policial nas 46 semanas de avaliação do projeto	99
Quadro 5 — Opinião dos policiais acerca do comportamento das pessoas ante ao uso das câmeras individuais	100
Quadro 6 — Opinião da população de Toronto sobre o uso de câmeras individuais pelos policiais do TPS.....	102
Quadro 7 — Confiança do público de que as câmeras individuais podem ajudar com os seguintes temas policiais.....	111
Quadro 8 — Comparação entre o que pensam os policiais e a comunidade de Isle of Wight sobre a probabilidade de impacto das câmeras individuais.....	112
Quadro 9 — Opinião dos policiais sobre o uso de câmeras individuais.....	113
Quadro 10 — Principais ocorrências em Isle of Wight entre os períodos Time 1/Time 2.....	116
Quadro 11 — Principais crimes em Isle of Wight entre os períodos Time 1 e Time 2	117
Quadro 12 — Taxa de conversão de ocorrências em crimes em Isle of Wight.....	118
Quadro 13 — Comparativo de reclamações e denúncias contra policiais em Hampshire e Isle of Wight	120
Quadro 14 — Média de policiais treinados por bairro, vídeos gravados e vídeos classificados como prova	126
Quadro 15 — Estados americanos em que há exigência legal para consentimento da filmagem por todas as partes envolvidas	141
Quadro 16 — Estados americanos em que não há exigência legal para consentimento da filmagem	142
Quadro 17 — Mapa-Força da PMESP em 21Set2017 período vespertino (16h-17h)	176

Quadro 18 — Mapa-Força da PMESP em 22Set2017 período noturno (00h-01h) .	177
Quadro 19 — Custos de implantação de 444 câmeras individuais em Wichita, Kansas, EUA	178
Quadro 20 — Custo estimado para 10 anos de operação de câmeras individuais em Wichita, Kansas, EUA	179
Quadro 21 — Estimativa de custo de implantação de câmeras individuais em toda a PMESP	180
Quadro 22 — Vídeos gravados por policial do CBP durante os 8 meses de projeto piloto com câmeras individuais	181
Quadro 23 — Relação de OPM que registram mais denúncias e reclamações no período de 1 ano e 6 meses.....	184
Quadro 24 — Taxa de denúncias e reclamações por policiais militares fixados. Período de 01jan2016 a 30jun2017	185
Quadro 25 — Ranking de OPM que mais registraram ocorrências com uso da força	186
Quadro 26 — Ranking de OPM que mais registraram ocorrências com uso da força em relação ao efetivo fixado. Períodos 2015, 2016 e 2017 até agosto.	186
Quadro 27 — Ranking de OPM que mais registraram MDOIP nos anos de 2015, 2016 e até agosto de 2017	187
Quadro 28 — Ranking de OPM que mais registraram MDOIP na relação por policiais militares fixados. Período: 2015, 2016, 2017 até agosto	188
Quadro 29 — Ranking de OPM que mais registraram ocorrências de MDOIP e RSLC somadas. Período: 2015, 2016 e 2017 até agosto	188
Quadro 30 — Ranking de OPM que mais registraram ocorrências de MDOIP e RSLC na relação por policiais militares existentes. Período: 2015, 2016 e 2017 até agosto	189
Quadro 31 — OPM selecionadas para a fase de implantação das câmeras individuais de acordo com os rankings de reclamações e denúncias e uso da força	190
Quadro 32 — Mapa-Força do dia 22 de setembro de 2017 - OPMs selecionadas para o projeto.....	191
Quadro 33 — Mapa-Força do dia 22 de setembro de 2017 - OPMs selecionadas para o projeto.....	192
Quadro 34 — Mapa força das Cias PM dos batalhões selecionados – 22 set. 2017	193

Quadro 35 — Cronograma de aquisição do Sistema de Câmeras Individuais228

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 — Comparação de incidentes de "uso da força" entre os 12 meses do experimento e os 12 meses que o antecederam.....	88
Gráfico 2 — Comparação de incidentes de "reclamações e denúncias" entre os 12 meses do experimento e os 12 meses que o antecederam	89
Gráfico 3 — Quando a câmera individual deveria ser ligada, segundo a opinião da comunidade	93
Gráfico 4 — Policiais que apoiam a ideia de Toronto Police Service adotar câmeras individuais	93
Gráfico 5 — Nível de conforto da comunidade quando em contato com um policial usando câmera individual	95
Gráfico 6 — Chamadas ao Help Desk por problemas técnicos em relação às câmeras individuais	96
Gráfico 7 - Tempo médio para processar uma solicitação/requisição de vídeo	97
Gráfico 8 — Opinião dos policiais acerca da evidência de que as câmeras individuais podem reduzir as reclamações e denúncias infundadas	102
Gráfico 9 — Redução de ocorrências e crimes em Isle of Wight após a implantação de câmeras individuais.....	115
Gráfico 10 — Comparativo de crimes entre Isle of Wight e Hampshire.	116
Gráfico 11 — Total de vídeos gravados por categoria de atendimentos.	124
Gráfico 12 — Tempo de duração das gravações dos vídeos das câmeras individuais no período do ensaio.	128
Gráfico 13 — Policiais interessados em utilizar as câmeras individuais durante o serviço	150
Gráfico 14 — Aceitação das câmeras individuais pelos policiais militares.....	151
Gráfico 15 — Custo do gigabyte em dólares ao longo dos anos	156
Gráfico 16 — Policiais que gostariam de ter uma câmera individual	158
Gráfico 17 — Policiais que aceitariam usar câmeras individuais	158
Gráfico 18 — O que pensam os Oficiais acerca da resistência das praças ao uso das câmeras individuais	159
Gráfico 19 — Você já usou Câmera Individual durante o serviço policial?	214
Gráfico 20 — Posto e graduação dos policiais que utilizaram câmeras individuais	214

Gráfico 21 — OPM dos policiais que utilizaram as câmeras individuais.....	215
Gráfico 22 — Tempo de serviço dos policiais.....	215
Gráfico 23 — Conhecimento dos policiais acerca das Câmeras Individuais.....	216
Gráfico 24 — Percepção da população em relação ao uso das câmeras individuais	217
Gráfico 25 — Reação das pessoas ao saber que estavam sendo filmadas	217
Gráfico 26 — Reafirmação do compromisso profissional	218
Gráfico 27 — Mudança de comportamento das pessoas frente às câmeras individuais	219
Gráfico 28 — Redução de agressividade frente às câmeras individuais	219
Gráfico 29 — Câmeras individuais como instrumento de defesa	220
Gráfico 30 — Sobre o conforto do uso das câmeras individuais	221
Gráfico 31 — Treinamento dos policiais.....	221
Gráfico 32 — Dificuldade de operação com as câmeras individuais	222
Gráfico 33 — Sobre a necessidade das câmeras individuais ter lente móvel.....	223
Gráfico 34 — Melhor local para fixação das câmeras individuais no uniforme	223
Gráfico 35 — Sobre as câmeras individuais como auxílio ao serviço policial	224
Gráfico 36 — Aceitação das câmeras individuais pelos policiais militares.....	224
Gráfico 37 — A opinião dos policiais militares sobre a proposta de regras de emprego das câmeras individuais.....	225

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 — Divisão das escalas dos grupos de controle e experimento por dia da semana e período do dia	86
Tabela 2 — Resultado da pesquisa para "uso da força" e "denúncias e reclamações" entre os períodos que antecederam o experimento	87
Tabela 3 — Média de vídeos gravados por policiais por mês em cada bairro	127

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 — Revista Popular Science - Dash Cam instalada na viatura em 1939.....	30
Figura 2 — Câmera de 35mm instalada no teto de viatura policial em 1940	30
Figura 3 — Câmera VHS instalada pelo policial Bob Surgenor, em 1988.	31
Figura 4 — Sistemas VHS adquirido por departamento de polícia nos EUA. Detalhe do gravador no porta-malas.	31
Figura 5 — Cena gravada pela Dash Cam do assassinato do policial Darrell Lunsford.	32
Figura 6 — Acusações de racismo por parte de policiais nos EUA.	32
Figura 7 — Estudo do IACP sobre Dash Cam em 2001	33
Figura 8 — Notícia sobre o uso de Body-Worn Cameras em Plymouth - UK 2007 ..	34
Figura 9 — CCTV sugerido como freio aos assaltos em 1966.	38
Figura 10 — Implantação de CCTV em Huntington Beach em 1970.....	39
Figura 11 — Esquema apresentando o funcionamento do Sistema Olho de Águia..	40
Figura 12 — Sala de Comando e Operações na sede antiga do COPOM	40
Figura 13 — Diagrama de validade da prova por meio de câmeras individuais ante ao ordenamento jurídico nacional.	56
Figura 14 — Teoria dos Círculos Concêntricos, de Heinrich Liebmann.....	61
Figura 15 — Diagrama explicativo sobre a LAI no site do Governo Federal.....	66
Figura 16 — Diagrama explicativo sobre a LAI no site do Governo Federal.....	67
Figura 17 — Diagrama explicativo sobre a LAI no site do Governo Federal.....	67
Figura 18 — Sala do Serviço de Informação ao Cidadão	78
Figura 19 — Demanda sobre uso das BWC na PMESP por meio da LAI	79
Figura 20 — Termo de Classificação de Informações aplicado aos Procedimentos Operacionais Padrão da PMESP.	81
Figura 21 — Distribuição das escalas de serviço para o grupo de controle e grupo de experimento (Tratamento).....	85
Figura 22 — Policial do Toronto Police Service usando uma câmera individual.....	92
Figura 23 — Casos de violência doméstica e o impacto das câmeras individuais na instrumentalização dos processos judiciais	119
Figura 24 — Organograma da Proposta de Equipe de Implantação das Câmeras Individuais.....	166

Figura 25 — Esquema ilustrativo da custódia da informação	169
Figura 26 — Fixação do efetivo e sua distribuição na PMESP	173
Figura 27 — Organograma da PMESP	174
Figura 28 — Organograma do CPC	174
Figura 29 — Proposta de alteração no BOPM/TC para inserção de dados referentes às Câmeras Individuais	195
Figura 30 — Diagrama explicativo do emprego das câmeras individuais	212

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BWC	<i>Body Worn Cameras</i>
BWV	<i>Body-Worn Video</i>
CBP	<i>Customs and Border Patrol</i>
CCRIM	Central de Custódia dos Registos de Imagem e Multimédia
CPA/M-1	Comando de Policiamento de Área Metropolitana 1
CPC	Comando de Policiamento da Capital
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EUA	Estados Unidos da América
GATE	Grupo de Ações Táticas Especiais
IACP	<i>International Association of Chiefs of Police</i>
IIRGD	Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt
IPM	Inquérito Policial Militar
LAI	Lei de Acesso a Informação
Madd	<i>Mothers Against Drunk Driving</i>
NIJ	<i>National Institute of Justice</i>
OCR	<i>Optical Character Recognition</i>
OPM	Organização Policial Militar
Pb	Petabyte
PERF	<i>Police Executive Research Forum</i>
PMESP	Polícia Militar do Estado de São Paulo
POP	Procedimento Operacional Padrão
QSE	Quadro de Situação de Efetivo
SIC	Serviço de Informações ao Cidadão
SICRIM	Sistema de Custódia dos Registos de Imagem e Multimédia
Tb	Terabyte
TCI	Termo de Classificação de Informação
TMD	Terminal Móvel de Dados
TPS	Toronto Police Service
VHS	<i>Video Home System</i>

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	21
2	O USO DO VÍDEO PELA POLÍCIA.....	29
2.1	O Uso de Câmeras de Vídeo pela Polícia: Uma Breve Análise	29
2.2	O Projeto Olho de Águia.....	39
2.3	Videomonitoração.....	42
2.4	Validade do Vídeo como Prova Judicial.....	49
2.5	A Intimidade e a Vida Privada frente ao uso da Câmera Individual.....	59
2.6	A lei de Acesso a Informação na política de divulgação dos dados	63
3	EXPERIÊNCIAS DO EMPREGO DA CÂMERA INDIVIDUAL NO MUNDO	83
3.1	A Cidade de Rialto, Califórnia, Estados Unidos da América	83
3.2	Toronto Police Service - TPS	90
3.3	United States Customs and Border Patrol (CBP).....	103
3.4	Operation Hyperion – Isle of Wight	109
3.4.1	<i>Opinião pública de Isle of Wight sobre o uso de cameras individuais</i>	110
3.4.2	<i>Impressão dos policiais</i>	112
3.4.3	<i>Comparação entre as taxas de crime</i>	113
3.4.4	<i>Estudo sobre o impacto das câmeras individuais nos casos de violência doméstica</i>	118
3.4.5	<i>Reclamações e denúncias contra policiais de Isle of Wight antes e depois da implantação das cameras individuais</i>	120
3.5	Câmeras Individuais em Bairros de Londres	121
4	ANÁLISE DE CENÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DA BWC NA PMESP ..	134
4.1	Vantagens do emprego das câmeras individuais.....	134
4.1.1	<i>Transparência e legitimidade (accountability)</i>	134

4.1.2	<i>Afirmação da cultura profissional</i>	135
4.1.3	<i>Redução de reclamações e denúncias</i>	135
4.1.4	<i>Redução do uso da força</i>	135
4.1.5	<i>O uso das câmeras individuais para treinamento</i>	136
4.1.6	<i>Fortalecimento da disciplina</i>	136
4.1.7	<i>Prova documental altamente confiável</i>	137
4.2	O Que Requer Atenção - Riscos e Impactos	138
4.2.1	<i>Quando ligar ou desligar a câmera individual</i>	138
4.2.2	<i>Política de armazenagem, retenção e publicação de vídeos</i>	144
4.2.2.1	<i>Armazenagem</i>	144
4.2.2.2	<i>Tempo de retenção dos vídeos no sistema</i>	145
4.2.2.3	<i>Divulgação pública dos vídeos</i>	146
4.2.2.4	<i>Impacto nas relações com a comunidade</i>	147
4.2.2.5	<i>A imagem das câmeras individuais para supervisão e treinamento</i>	149
4.2.2.6	<i>Permissão ao policial de ver o vídeo antes de registrar o fato</i>	151
4.2.3	<i>Custos de implantação</i>	153
4.3	O Que Pensam os Policiais e os Comandantes?	157
4.4	Os resultados do projeto piloto na PMESP	160
5	PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DA CÂMERA INDIVIDUAL NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	162
5.1	Equipe de implantação	162
5.2	Central de Custódia dos Registros de Imagens e Multimídia – CCRIM	167
5.3	Unificação de custódia das imagens captadas pela PMESP	168
5.4	Criação do Comitê de Transparência	170
5.5	Distribuição do efetivo na PMESP e os custos de implantação para toda Instituição	172

5.6	Análise dos locais com maior índice de uso da força e registro de reclamações e denúncias – Implantação baseada no risco (Risk Based)	182
5.7	Análise do efetivo de serviço e proposta de implantação de câmeras individuais baseada no risco (Risk Based)	191
5.8	Operação e armazenamento	193
5.8.1	<i>Pedidos para revisão de informações das câmeras individuais.....</i>	196
5.9	Política de emprego das câmeras individuais na PMESP	197
5.9.1	<i>Regras de uso das câmeras individuais.....</i>	198
5.9.2	<i>Equipamento Ligado e Gravando.....</i>	199
5.9.3	<i>Situações onde se dispensa o acionamento das câmeras individuais</i>	207
5.9.4	<i>Interrupção de gravação</i>	208
5.9.5	<i>Finalização da gravação</i>	209
5.9.6	<i>Etiquetagem dos vídeos</i>	209
5.9.7	<i>Permissão para reproduzir o conteúdo de informações das câmeras individuais no próprio equipamento.....</i>	210
5.10	A experiência dos policiais militares do CPA/M-1	213
5.11	Uso dos dados das câmeras individuais para treinamento	226
5.12	Procedimento Operacional Padrão	227
5.13	Características desejáveis na câmera individual	227
5.14	Prazo de implantação	228
6	CONCLUSÃO	230
	REFERÊNCIAS	233
	APÊNDICE A – PROPOSTA DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA EMPREGO DA CÂMERA INDIVIDUAL.....	240
	APÊNDICE B – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DESEJÁVEIS DAS CÂMERAS INDIVIDUAIS	296

**APÊNDICE C – FOLDER INFORMATIVO SOBRE CÂMERAS INDIVIDUAIS À
SOCIEDADE..... 301**

**APÊNDICE D – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS POLICIAIS MILITARES DO
CPA/M-1 QUE USARAM CÂMERAS INDIVIDUAIS..... 303**

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho destina-se a apresentar um estudo de viabilidade sobre a padronização do uso de câmeras individuais por policiais militares em serviço, sistematizando e revisando procedimentos para a inclusão de regras de emprego e custódia das informações.

Tal estudo poderá representar um grande avanço na relação entre polícia e comunidade, influenciando positivamente na transparência das ações policiais, garantindo direitos a ambos e contribuindo sobremaneira no incremento da legitimidade da Polícia Militar.

Por fim, permitirá padronizar o uso do equipamento e sua produção de vídeos das ações policiais respeitando a intimidade, a vida privada, a imagem, abordando assuntos decorrentes do seu emprego.

A tecnologia tem sido uma grande aliada ao desenvolvimento das atividades policiais ao longo da história da humanidade. O surgimento da arma de fogo, do carro, da informática são alguns exemplos de como tais descobertas revolucionaram o mundo e, por consequência, a atividade policial. Por ser a tecnologia de ponta extremamente onerosa, são nos países desenvolvidos que vimos sua implantação e toda a dificuldade para tanto, bem como, os resultados advindos do seu uso. A computação embarcada já existia no Departamento de Polícia de Detroit nos Estados Unidos da América (EUA) na década de 80. (JARVIS et. al, 2008)

Muitos destes avanços só passaram a integrar a expertise das polícias brasileiras décadas após as primeiras iniciativas. No caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), quando se fala em computação embarcada, a primeira iniciativa em grande escala foi a adoção de *tablets* como Terminal Móvel de Dados (TMD) em 2011, saltando a opção originária que foram os Notebooks ou Laptops (Computadores Portáteis) para a grande maioria dos Departamentos de Polícia no mundo desenvolvido.

Não é diferente o caso do uso de câmeras de gravação de vídeo, cujo emprego nas polícias inglesas e americanas, por exemplo, remontam duas décadas, sendo que a proposta de uso inicial adotada foi a chamada câmera embarcada em veículos (Dash CAM), face à limitação de baterias e capacidade de armazenamento das memórias. O fenômeno anteriormente citado, em relação à computação

embarcada, ocorrerá novamente na PMESP, ou seja, implantando-se um sistema de vídeo gravação, não será mais embarcado e sim como *wearable technology*¹, uma vez que a tecnologia atual permite o uso deste equipamento no EPI graças aos avanços nos sistemas de baterias, armazenagem de dados, processamento e qualidade de imagem. Porém, aqui há uma novidade, a iniciativa é também inovadora nos países desenvolvidos, pois estes estão migrando suas plataformas de câmeras embarcadas para *wearable technology* com o uso das chamadas *body worn cameras*².

Em brilhante tese defendida em 2014, com o título, USO DE MICROCÂMERAS – ESTRATÉGIA OPERACIONAL NA BUSCA DA EXCELÊNCIA DAS PROVAS PRODUZIDAS PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, o Cel PM Vanderlei Ramos trata da legalidade da captação das imagens, do reconhecimento do Poder Judiciário a estes tipos de provas quando captadas pela Polícia Militar e afirma que com relação à adoção do sistema pela PMESP não haverá necessidade de alteração legislativa, cabendo tão somente a Instituição tomar decisão para a implantação. No entanto, na conclusão do seu trabalho, sugere a necessidade de elaboração de normas e alterações nos Procedimentos Operacionais Padrão face à importância de regulamentar o emprego do equipamento.

Finalizando esta pesquisa, a qual se ocupou do estudo jurídico a respeito da teoria geral da prova, do estudo da participação do policial militar na produção de provas durante a persecução penal, da utilização de microcâmeras ou câmeras corporais para a produção de provas e das recomendações e análise da viabilidade de implantação da tecnologia na PMESP, pode-se concluir que: ...X) o planejamento ainda deve considerar que o aprendizado e o crescimento organizacional provêm de três fontes principais: pessoas, sistemas e procedimentos organizacionais; dentro deste enfoque, é fundamental que se tenha em mente que, antes mesmo de se pensar em operar a primeira câmera, políticas e procedimentos sobre utilização, armazenamento e manuseio das provas de vídeo devem ser pensadas e diretrizes devem ser elaboradas e aqui fica indicada a necessidade de se rever cada Procedimento Operacional Padrão (POP), contemplando-os com o adicionamento de etapas que vão desde o acionamento do equipamento para gravação do vídeo e áudio até a descarga da imagem de acordo com o cenário escolhido pela Instituição. (RAMOS, 2014, p. 239)

A sociedade moderna vive um paradoxo sem igual, retratado por Robert Castel (2005), na medida em que, quanto maior é o sistema protetivo de direitos, maior é a sensação de insegurança, pois o Estado, tendo sofrido redução de sua

¹ Em tradução livre significa “tecnologia vestível”. Termo em inglês que significa equipamentos tecnológicos que podem ser usados como parte da vestimenta de uma pessoa. Produtos que propõem uma integração cada vez maior da tecnologia ao ser humano.

² Câmeras de gravação de vídeo portáteis que podem ser utilizadas presas ao corpo.

abrangência no liberalismo, não consegue proteger o cidadão frente às expectativas geradas. Assim, tem-se visto duras críticas ao laxismo da polícia ou ao uso excessivo da força nas questões sociais. A descoletivização do trabalho, a perda do sentimento de pertença, o individualismo e a competição, potencializados pela globalização, criaram um sistema que reproduz desigualdades sociais impactantes e suas consequências desaguam na seara de atuação das polícias.

A busca por legitimidade tem sido uma constante nos Departamentos de Polícia pelo mundo (REINER, 2004) porque a imagem do policial tem se desgastado face a sua atuação em diversas frentes, muitas vezes em nada relacionadas às competências destes órgãos.

Muitas soluções foram apresentadas como forma de restabelecer a confiança da população no trabalho policial. O policiamento comunitário é um exemplo entre as ideias que surgiram no final do século passado.

No entanto, as pressões sobre o serviço policial se desenvolvem em múltiplas facetas e a sociedade cobra cada vez mais uma polícia cidadã, eficiente e transparente.

Tem-se visto o esforço da Instituição em buscar melhorias em sua prestação de serviços em todas as áreas de gestão. O controle do uso da força tem recebido especial destaque frente à importância para a legitimidade da Polícia Militar. Os Procedimentos Operacionais Padrão (POP), o Procedimento Técnico de Análise de Conduta (PTAC) e o Programa de Acompanhamento e Apoio ao Policial Militar (PAAPM) são exemplos de iniciativas que buscam aprimorar o serviço prestado e conter o uso da força na busca incessante pela legitimidade.

A proposta deste trabalho pode trazer sua maior contribuição quanto ao uso da força. Pesquisas recentes têm demonstrado que o uso das câmeras de gravação de vídeos portáteis tem reduzido o número de queixas contra a atividade policial e auxiliado na transparência das ações aumentando a legitimidade.

A *International Association of Chiefs of Police* afirmou, em 2004, que o uso de câmeras de gravação de vídeo são susceptíveis de:

- (1) melhorar a legitimidade;
- (2) reduzir as queixas de má conduta policial;
- (3) salvar milhares de dólares em custas judiciais;
- (4) menores custos de horas extras para investigações e julgamentos;
- (5) a capacidade de recolher provas para o julgamento;

(6) aumento do profissionalismo pela obrigação dos policiais em dar mais atenção às regras do Departamento³. (FARRAR; ARIEL, 2013, p. 12, tradução nossa)

Diante disto, as **hipóteses** a serem verificadas contemplam perguntas como: O uso de câmeras de gravação de vídeo no serviço operacional pode influir positivamente no comportamento do policial e do cidadão, contribuindo para a resolução pacífica das contendas e conseqüente diminuição do uso da força e explicitar transparência e legitimidade?

As normas do serviço operacional hoje adotadas pela Instituição são suficientes para sistematizar o emprego das câmeras de gravação de vídeo portáteis de forma a assegurar os direitos fundamentais da pessoa humana (cidadão e policial), tendo em vista que a imagem será armazenada pela Polícia Militar, nas mais variadas situações cotidianas?

O **objetivo geral** da tese é estudar e propor a normatização operacional do uso de câmeras individuais (*body-worn camera*), pavimentando caminho para a adoção do sistema como forma de ampliar a transparência das ações policiais por meio da redução de queixas contra policiais, diminuição do uso da força e reafirmação da cultura profissional estabelecendo um marco no incremento da legitimidade da Polícia Militar.

Especificamente os objetivos conduzem a analisar as situações de emprego e propor regras para uso do equipamento, para:

- a) Apontar soluções tecnológicas que permitam a adoção do equipamento no cotidiano do serviço operacional da Polícia Militar;
- b) Demonstrar a importância do uso das imagens produzidas por câmeras individuais usadas por policiais militares em serviço no incremento da transparência das ações e, por conseqüência, o incremento da legitimidade da Polícia Militar;

³ *Cameras are likely to:*

(1) improve accountability;

(2) reduce complaints of police misconduct;

(3) save thousands of dollars in court costs;

(4) lower overtime costs for investigations and court appearances;

(5) ability to collect evidence for trial;

(6) increased professionalism by "forcing officers" to give more attention to following agency rules.

- c) Estudar as melhores práticas e propor regras de uso do equipamento sob o ponto de vista da preservação da intimidade, vida privada e imagem;
- d) Apresentar experiências similares adotadas por departamentos de polícia pelo mundo e extrair os resultados positivos e negativos;
- e) Apontar características básicas de sistemas que atendam às necessidades da PMESP;
- f) Propor normatização para padronização do emprego de câmeras individuais (*body-worn cameras*).

A **justificativa** para esta pesquisa surge em razão de o autor ter dedicado grande parte da carreira na atividade fim da PMESP e na área de planejamento e operações. A tecnologia sempre esteve presente como fator de incremento do alcance, eficiência e eficácia das ações da Polícia Militar. Experiências pessoais empregando câmeras de gravação de vídeo portáteis em serviço despertaram a atenção para a mudança de comportamento das pessoas quando informadas de que estão sendo filmadas. Por outro lado, como usuário, havia uma preocupação em seguir as regras em vigor na Instituição, afinal tudo estava sendo registrado. Na medida em que mais casos de intervenção aconteciam, maior se apresentava a necessidade de se estudar o quando, o porquê e de que forma a captação e uso da imagem deveriam ser empregadas. O que é ético? O que é legal?

Nota-se o esforço institucional no controle do uso da força. Pode-se dizer que se inicia nas escolas de formação, com currículos primorosos que tratam do assunto diretamente e interdisciplinarmente, passa pelos cursos de especialização, pelo Estágio de Atualização Profissional, pela Metodologia de Tiro Defensivo na Preservação da Vida Método Giraldi, pelo PAAPM, pelo PTAC, POPs e todas as ferramentas de gestão pela qualidade, a própria criação da Comissão de Direitos Humanos da PMESP nos idos de 1997 e a Comissão de Polícia Comunitária, que mais tarde inspirariam a criação da Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos, entre tantas outras iniciativas, sempre buscando a transparência e a legitimidade. A par de tudo isso, a letalidade continua sendo questionada pela comunidade. A mídia em geral tem destacado esta temática e cobrado da Instituição a redução de seus números.

O COPOM Online trouxe mais ferramentas de controle da atividade policial como a localização por GPS (*Global Positioning System*) com possibilidade de traçar

o percurso tomado pelos policiais num dado momento, o AISP (Área de Interesse de Segurança Pública) e CPP (Cartão de Prioridade de Patrulhamento) eletrônicos e sua extensão de módulo de supervisão no Terminal Móvel de Dados (TMD) permitindo que o sargento e o tenente tenham a informação em tempo real das ocorrências em despacho, atendimento e pendência, bem como o posicionamento das viaturas e se estão cumprindo seu itinerário de patrulha ou não.

A videomonitoração, em pleno funcionamento no COPOM em São Paulo, foi uma das primeiras iniciativas em que a imagem obtida por vídeo gravação tem auxiliado a Instituição nas atividades operacionais, funcionando como patrulha virtual, apoio em operações e base para tomada de decisão em grandes e complexas ações, principalmente depois da implantação do Olho de Águia⁴. Porém o que é inovador na proposta que ora se apresenta é que, no sistema atual, as imagens são captadas de forma passiva, ou seja, são as pessoas que passam defronte a uma determinada câmera instalada em área pública e no caso do uso de câmeras individuais, as pessoas serão submetidas à gravação de imagens em áreas públicas e privadas. Como se vê, há uma grande diferença entre as duas situações. Mesmo com todas estas iniciativas implantadas, ainda assim, há ruído na interação entre a polícia e a comunidade, presentes nas diversas queixas à Corregedoria da Polícia Militar, nas inúmeras denúncias de abusos praticados por policiais veiculadas na imprensa, fatos que levaram o Instituto Sou da Paz em parceria com o Centro de Comunicação Social da Polícia Militar a lançar um programa com o tema Abordagem Legal, que cuida de analisar e propor iniciativas para que haja mais transparência e maior compreensão da abordagem policial.

Por tudo exposto, fica clara a necessidade de avançar neste caminho corretamente adotado pela PMESP no sentido de estabelecer rígidas regras do uso da força.

Por ser tema complexo, podem-se dividir as áreas de estudo em três grandes ramos, quais sejam:

- a) a legalidade do uso da câmera de gravação de vídeo portátil;
- b) a infraestrutura tecnológica;

⁴ Sistema de vídeo transmissão acoplado ao helicóptero Águia da Polícia Militar que permite o envio de imagens a uma central localizada no COPOM.

- c) o emprego operacional do equipamento e suas regras de uso, tema aqui proposto.

O que se pretende é estudar as variadas facetas da relação polícia-comunidade e estabelecer as normas e regras de emprego do equipamento respeitando a lei, a ética, adequando e criando normas operacionais que garantam o máximo de transparência como forma de ampliar a legitimidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A **metodologia** empregada baseia-se no método hipotético-dedutivo, empregando pesquisas bibliográficas, pesquisas de campo e questionários a grupos amostrais, coleta de dados e informações baseadas nas fontes primárias,

Os dados quantitativos foram buscados e coletados nas bases informatizadas da Corporação e da SSP (SIOPM Web, COPOM on-line, Secrim, Infocrim, entre outros) e diretamente com a leitura e análise dos questionários aplicados aos policiais militares que experimentaram as câmeras individuais na região do CPA/M-1.

Como fontes secundárias de dados, observou-se a legislação estadual e federal, as normas internas da Instituição transversalizadas ao tema, bem como livros, publicações, tabelas, gráficos e esquemas, inclusive os contidos nos trabalhos monográficos já realizados pelo corpo discente do Centro de Altos Estudos de Segurança (CAES).

O presente estudo inicia-se pela história do vídeo na polícia, mostra os caminhos percorridos nos últimos cem anos na busca de uma melhor prestação do serviço policial. Desde os closed-circuit televisione (CCTV), as *dash cams* (câmeras embarcadas em viaturas) até as atuais *body cams*, a seção 2 conta a saga das iniciativas pessoais e institucionais para adequar a tecnologia de vídeo ao serviço policial. O uso do vídeo pela polícia tem forte impacto nos direitos dos cidadãos e a discussão sobre o tema é mundial.

Portanto, faz-se uma análise sobre o que são dados multimídia captados por câmeras individuais para o ordenamento jurídico brasileiro. O vídeo como prova é classificado como documento e daí se constroem as bases legais para o emprego na atividade policial. Não antes, é claro, da discussão acerca dos direitos constitucionais relacionados à intimidade, a vida privada e o direito à imagem, cuja preservação está no cerne da questão do uso das câmeras individuais como potencializador do incremento da confiança e legitimidade da polícia junto a sociedade.

Os aspectos legais de segurança e divulgação dos dados gravados pelas câmeras individuais também são confrontados com a Lei de Acesso a Informação, legislação atual que estimula a prática moderna e transparente da administração pública, o que será detalhado na seção 2.

A seção 3 cuida de apresentar experiências de departamentos de polícia pelo mundo mostrando seus resultados e confirmando hipóteses de que o uso das câmeras individuais pode reduzir as queixas, diminuir o uso da força, reforçar o compromisso profissional do policial e alcançar a tão almejada legitimidade, transparência e *accountability*.

A seção 4 analisa o cenário atual da instituição e aponta as vantagens, os riscos e o que requer atenção na implantação do sistema de câmeras individuais. Apresenta o pensamento dos policiais acerca do tema e traz informações do primeiro projeto piloto levado a cabo no início de 2017.

A seção 5 cuida de apresentar a proposta de implantação das câmeras individuais na PMESP e faz uma análise de seu efetivo retratando as características operacionais e dimensionando a estrutura necessária para o efetivo funcionamento do sistema. Assim, optou-se pela implantação baseada no risco, cuja premissa é estabelecer os locais em que as câmeras individuais podem contribuir com mais intensidade nos objetivos propostos, ao mesmo tempo em que permite enquadrar os custos na capacidade financeiro-orçamentária da Instituição. Uma vez definida a estratégia de implantação do sistema, são elaboradas as regras de emprego das câmeras individuais na PMESP, tomando-se por base a padronização de diversos departamentos de polícia dos EUA e Reino Unido, para ao final, oferecer um Procedimento Operacional Padrão e garantir unicidade de operação em toda a instituição.

O emprego de câmeras de gravação de vídeo individuais na atividade policial é uma tendência mundial e um caminho sem volta.

2 O USO DO VÍDEO PELA POLÍCIA

Nesta seção serão abordados o histórico do uso do vídeo pela polícia no Brasil e no mundo, bem como seu impacto no ordenamento jurídico brasileiro.

2.1 O Uso de Câmeras de Vídeo pela Polícia: Uma Breve Análise

O uso do vídeo pela polícia na atividade de patrulhamento remonta às chamadas *Dash Cams*, dispositivos acoplados ao veículo de patrulha cuja câmera de vídeo filma a visão frontal do condutor pelo para-brisa dianteiro. Incrivelmente a iniciativa não é recente. As primeiras tentativas de se usar a gravação de imagens na atividade de patrulha remontam a 1939 nos Estados Unidos da América (EUA), de acordo com o artigo da revista *Popular Science*, onde o policial R. H. Galbraith, do departamento de polícia rodoviária da Califórnia (*California Highway Patrol*), instalou uma câmera de sua propriedade no painel da viatura a fim de gravar as violações de trânsito e apresentá-las na corte.

No ano seguinte, em 1940, *The Los Angeles Times* apresenta matéria onde uma câmera 35mm (**Figura 2**) instalada na parte interior do teto de uma viatura grava as atividades do serviço policial. Já na década de 60 e 70, alguns policiais montaram câmeras VHS em suportes dentro das viaturas policiais.

Um dos pioneiros a utilizar sua própria câmera *Video Home System* (VHS) foi o policial do departamento de polícia de Ohio, Bob Surgenor, que em 1988 instalou a câmera num suporte metálico sobre o banco do passageiro. Bob conta que sua primeira gravação de uma perseguição em uma rodovia estava mais preocupado em saber se a câmera estava ligada e gravando a cena do que capturar o criminoso. Seu chefe, ao tomar conhecimento das imagens gravadas, disse a Bob que provavelmente a cena entraria para a história, pois nunca havia visto nada igual⁵.

⁵ Extraído do vídeo da NBC News : (<http://www.nbcnews.com/feature/long-story-short/video/caught-on-camera-the-history-of-the-police-dashcam-548708419951>)

Figura 1 — Revista Popular Science - Dash Cam instalada na viatura em 1939.



Fonte: Popular Science⁶.

Figura 2 — Câmera de 35mm instalada no teto de viatura policial em 1940

Newspapers.com

The Los Angeles Times (Los Angeles, California) · Sun, Mar 17, 1940 · Page 110

Downloaded on Aug 16, 2017

A MOTION-PICTURE CAMERA WILL GIVE JURIES A WINDSHIELD VIEW OF A CHASE AFTER DRUNK DRIVER

Smart Coppers

The art of getting the goods on you has been brought to a fine point by our police with their newest gadgets

BY CHARLES CASHON

JUST a smart cop, ain't yuh? Well, you'll never make this stick," the driver of the sporty coupe taunted contemptuously as he waved the citation just handed him by the traffic-car policeman. "My lawyer is too smart for you guys. You can't throw the book at me and get away with it. I'll drive as I please, see? Do you know who my old man is?"

"Yeah, we know all about your old man and your smart lawyer," came the tolerant reply as the angry driver stopped out of his car at the request of the officer. "You beat us a couple of times but this will be different."

"That's what you think, copper! My attorney . . . say, what is the cable run-

are better protected, George has proved beyond a doubt.

For example, one of the greatest difficulties policemen have is proving cases in court when offenders contest their citations. Most of this is due to witnesses changing their stories. Through some mysterious alchemy known best to attorneys, witnesses who tell policemen one story at the scene tell an entirely different one later in court. The traffic officer often winds up a liar on the face of the evidence, the offender goes free and the taxpayer is the goal—for the whole farcical procedure costs money. Also, John Citizen gets the idea that policemen are trying to get convictions regardless of evidence and fuel is added to

Fonte: Los Angeles Times Arquivos Históricos.

Figura 3 — Câmera VHS instalada pelo policial Bob Surgenor, em 1988.



Fonte: NBC News⁷.

As *dash cam* receberam forte apoio da Madd (*Mothers Against Drunk Driving*) organização não governamental que luta contra os acidentes de trânsito decorrentes do abuso do álcool e das companhias de seguro interessadas economicamente na questão. E assim, a iniciativa, antes individuais por parte de policiais, tornam-se públicas com a aquisição de sistemas de gravação de vídeo embarcados pelos departamentos de polícia nos EUA.

Figura 4 — Sistemas VHS adquirido por departamento de polícia nos EUA. Detalhe do gravador no porta-malas.



Fonte: NBC News⁸.

⁶ Disponível em:

<<http://www.popsci.com/archiveviewer?id=7SwDAAAAMBAJ&pg=219&query=movie%20camera>>
Acesso em: 05 out. 2017.

⁷ Disponível em: <<http://www.nbcnews.com/feature/long-story-short/video/caught-on-camera-the-history-of-the-police-dashcam-548708419951>>. Acesso em 25 ago. 2017.

⁸ Disponível em: <<http://www.nbcnews.com/feature/long-story-short/video/caught-on-camera-the-history-of-the-police-dashcam-548708419951>>. Acesso em 05 out. 2017.

Não levaria muito tempo até que uma *dash cam* filmasse uma tragédia. O policial Darrell Lunsford foi atacado e assassinado por três criminosos durante uma parada para fiscalização. Acredita-se que foi o primeiro caso em que *dash cam* gravou o assassinato de um policial. As imagens serviram para identificar e prender os criminosos e até hoje são exibidas e discutidas em treinamentos.

Figura 5 — Cena gravada pela *Dash Cam* do assassinato do policial Darrell Lunsford.



Fonte: YouTube Chanel – MrMikesMondoVideo⁹.

Na década de 90, o problema racial impulsiona o uso das *dash cam*. Acusações de racismo por parte de policiais ganham destaque na discussão nacional e o uso do vídeo ganha força na busca por transparência e legitimidade.

Figura 6 — Acusações de racismo por parte de policiais nos EUA.

New Weapon Against Racial Profiling *Racial Profiling Tops N.A.A.C.P. Agenda*

The United States Justice Department and New Jersey have taken a constructive and necessary step to end racial discrimination by the New Jersey State Police. They have agreed to an outside monitor to oversee the department, an arrangement that may also restore public confidence.

The New Jersey Attorney General's office admitted last April that some state troopers had violated the constitutional rights of minority motorists by targeting them for traffic stops and searches based on the color of their skin. The office continues to dispute the Justice Department's finding of a widespread "pattern and practice" of racial profiling. But instead of a lengthy and probably futile court battle — the existing evidence suggests that black drivers on the New Jersey Turnpike are far more likely than whites to be stopped — Attorney General John Farmer Jr. wisely chose a deal that will cement reforms he instituted earlier

this year while imposing additional safeguards.

Under the agreement, which still awaits approval by a federal judge, the monitor will have broad powers to inspect the performance of officers and their supervisors. The agency will be required to keep records of arrests and traffic stops by race to make sure that minority motorists are not being singled out — a precautionary practice all police agencies should follow. The monitor will also oversee the revamping of the internal affairs office of the state police to eliminate cronyism and an entrenched instinct to cover up wrongdoing.

The department's behavior has long been a source of embarrassment for state officials. Nevertheless, many of these officials, including Gov. Christine Todd Whitman, dismissed complaints that the police engaged in racial profiling. Had they acted earlier, they might have avoided the outside intervention that is so clearly necessary now.

By PAUL ZIEGLER

The nation's oldest civil rights organization returned yesterday to New York, the city of its founding, to celebrate its 100th birthday and consider again as topical its racial profiling by the police and getting more blacks to see the internet.

The National Association for the Advancement of Colored People opened its 100-day annual convention of the New York Times and Towers in midtown Manhattan by listing several other concerns at the top of its agenda — like school vouchers, immigration, voter registration and health care — and preparing for three high-profile political appearances.

Bill Bradley, the former New Jersey Senator and current Presidential candidate, spoke at the convention last night. Hillary Rodham Clinton is scheduled to speak tomorrow, and Vice President Al Gore, who is also running for President, will appear on Thursday.

Mr. Bradley, who was enthusiastically welcomed, told the audience that if elected, he would fight to defend affirmative action, battle racial discrimination and support the



Kwame Miller, the NAACP president, and his long-time friend, Justin Black, the group's chairman.

find against Officer Justin A. Valpey, who pleaded guilty to sodomizing Abner Louima, a black man, in a police station with a wooden stick.

"We are particularly pleased that this show will of silence has at least been cracked here in New York City," Mr. Black said.

Mr. Black, in his opening comments, also spoke fondly of James Farmer, the legendary civil rights activist from the 1950's and 60's, who died on Friday.

"He's going to be much missed," he said. Mr. Farmer, a principal founder of the Congress of Racial Equality and the last survivor of the "Big Four" of the civil rights movement (the other three were the Rev. Dr. Martin Luther King Jr., Whitney Young of the Urban League, and Roy Wilkins of the NAACP).

This year's conference agenda differs markedly from that of last year's convention, held in Atlanta, which took direct aim at critics of affirmative action, including some justices of the United States Supreme Court.

Organizers said they wanted this year's opposition to focus on un-

Fonte: NBC News¹⁰.

⁹ Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=mVDRo7-kwGc>>. Acesso em: 05 out. 2017.

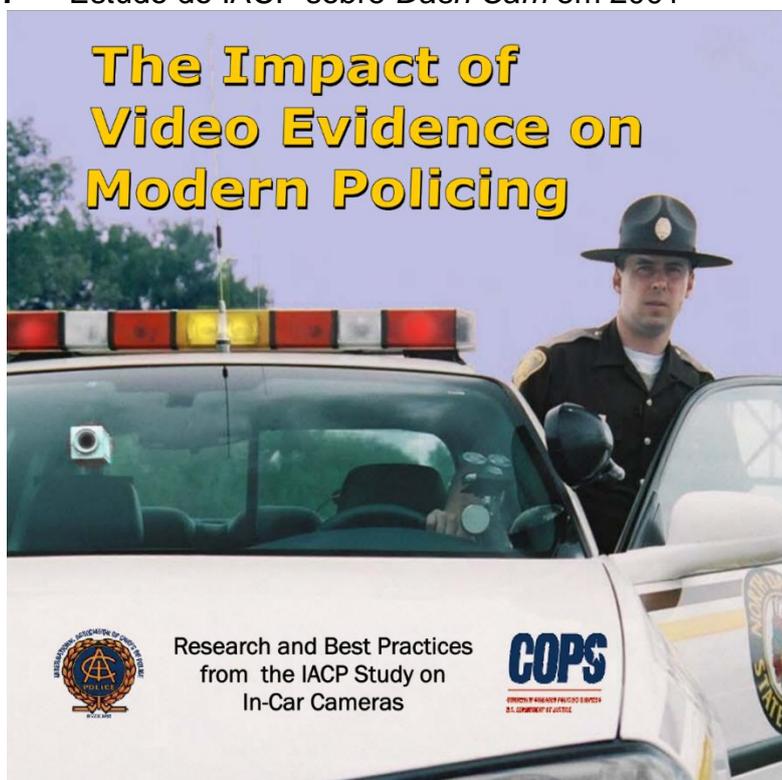
¹⁰ Disponível em: < <http://www.nbcnews.com/feature/long-story-short/video/caught-on-camera-the-history-of-the-police-dashcam-548708419951>>. Acesso em 05 out. 2017.

Em 2007, 61% dos departamentos de polícia americanos utilizavam *Dash Cam* no serviço de patrulha e 58% dos promotores de justiça alegaram redução de tempo e custos nos processos criminais em razão da existência de vídeos como prova. Os policiais acusados de violações foram eximidos de responsabilidade em 93% dos casos em que haviam vídeos disponíveis captados por *Dash Cam*, de acordo com o Departamento de Justiça do Estados Unidos (COPS, 2001).

A evolução tecnológica permitiu avanços nas *Dash Cam* em relação a seu tamanho, a capacidade de armazenamento, a qualidade de imagem e inteligência artificial. Esta propiciou a detecção de movimento, desaceleração brusca, aumento de velocidade, automatizando as gravações, entre outros avanços tecnológicos.

No entanto, as discussões sobre as vantagens e desvantagens do uso do vídeo pela polícia tomam corpo na sociedade e a *International Association of Chiefs of Police* (IACP) elabora um dos primeiros estudos acerca do tema.

Figura 7 — Estudo do IACP sobre *Dash Cam* em 2001



Fonte: COPS, 2001, p. 1.

As preocupações com exposição de imagem dos cidadãos, a limitação do vídeo em apresentar os fatos em dupla dimensão, os elevados custos dos

equipamentos e dos sistemas de armazenagem de vídeo, o impacto na redução criminal, no comportamento das pessoas e dos policiais, entre outros aspectos foram trabalhados na referida pesquisa do IACP (COPS, 2001).

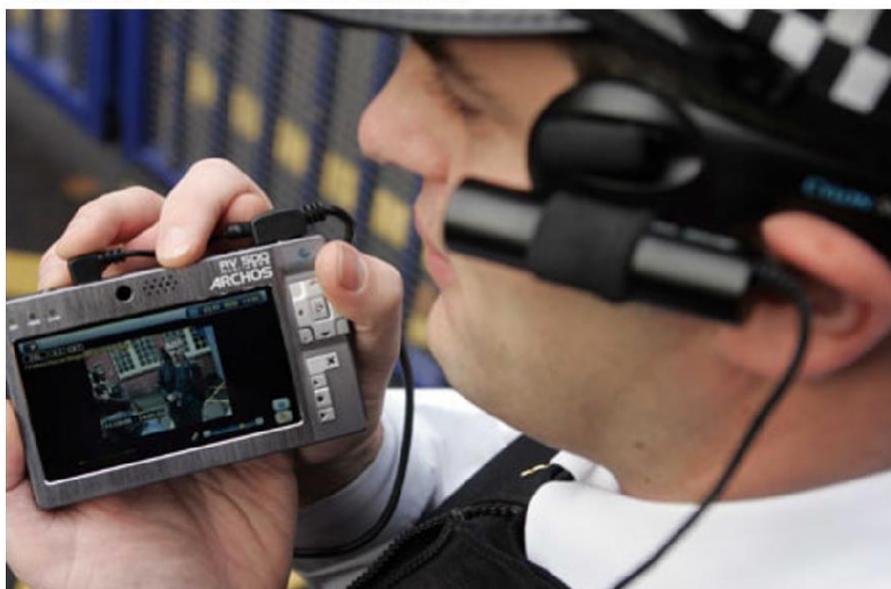
Em relação às *Body-Worn Cameras*, ou Câmeras Individuais na tradução do autor, as vantagens e desvantagens são muito semelhantes, o que potencializou um processo semelhante às *Dash Cam* no que diz respeito à legalidade, intimidade preservação da imagem e vida privada, custos e limitações operacionais. Os primeiros registros de uso desta tecnologia remontam ao ano de 2005 na Inglaterra quando o Departamento de Polícia de Devon & Cornwall (*Devon & Cornwall Constabulary*) testou Câmeras Individuais no serviço de patrulha (JAMES; SOUTHERN, 2007).

Figura 8 — Notícia sobre o uso de *Body-Worn Cameras* em Plymouth - UK 2007

'Smile, you're on camera!' Police to get 'head-cams'

Last updated at 09:16 13 July 2007

Police officers in the UK are to be given head-mounted video cameras to film incidents and arrests, the footage of which can then be used in evidence.



Fonte: Mail Online¹¹.

¹¹ Disponível em: < <http://www.dailymail.co.uk/sciencetech/article-467877/Smile-youre-camera-Police-head-cams.html>>. Acesso em 05 out. 2017.

O Reino Unido é um dos países que investiu fortemente na tecnologia de uso de câmeras tanto como “*surveillance cameras*”¹², que são aquelas instaladas em áreas públicas ou privadas, como em relação às “*Body-Worn Cameras*” ou Câmeras Individuais.

O Escritório do Instituto Nacional de Justiça do EUA, em estudo levado a cabo em 2012, definiu o termo *Body-Worn Camera* como:

“dispositivos de captura de vídeo e áudio que permite aos policiais gravarem o que vêem e ouvem. Os dispositivos podem ser acoplados em várias partes do corpo, como na cabeça, por meio de capacetes, óculos ou outros objetos, ou ao corpo, junto ao bolso, distintivo ou outras partes (como dentro de um veículo sobre o painel). Elas têm a capacidade de gravar as interações dos policiais que, anteriormente, só podiam ser feitas por sistemas de câmeras embarcadas ou em salas de interrogatório”¹³. (NIJ, 2012, p. 5). Tradução nossa.

Nos EUA, o emprego das Câmeras Individuais ocorre mais tarde, impulsionado por reincidentes casos de violações cometidos por policiais relacionados também com questões raciais.

Após os disparos fatais pela polícia contra Michael Brown em agosto de 2014, bem como os protestos subsequentes em Ferguson, Missouri e em todo o país, houve um clamor pelo uso de Câmeras Individuais para promover a prestação de contas e a transparência nas interações policiais. As câmeras Individuais receberam avaliação positiva da *NAACP Legal Defense & Education Fund*, e *The American Civil Liberties Union (ACLU)*¹⁴. (MATEESCU; ROSENBLAT AND BOYD, 2015, p. 1). Tradução nossa.

As câmeras individuais levam grande vantagem sobre as *Dash Cam* por permitir uma amplitude muito maior de gravação de ações policiais em virtude de não estar acoplada ao veículo, mas sim ao corpo do policial.

Os recentes casos de abusos policiais nos EUA levaram a uma intensa discussão sobre o uso das Câmeras Individuais e os potenciais benefícios para a

¹² BBC News: The end of the CCTV era? <http://www.bbc.com/news/magazine-30793614>

¹³ *BWCs are mobile audio and video capture devices that allow officers to record what they see and hear. Devices can be attached to various body areas, including the head, by helmet, glasses or other means, or to the body by pocket, badge or other means of attachment (such as in-car on the dash). They have the capability to record officer interactions that previously could only be captured by in-car or interrogation room camera systems.*

¹⁴ *In the wake of the police shooting of Michael Brown in August 2014, as well as the subsequent protests in Ferguson, Missouri and around the country, there has been a call to mandate the use of body-worn cameras to promote accountability and transparency in police-civilian interactions. Body-worn cameras have received positive appraisal from the NAACP Legal Defense & Education Fund, and the American Civil Liberties Union (ACLU).*

proteção dos policiais e cidadãos, trabalhando de forma positiva para incremento da transparência e legitimidade dos departamentos de polícia.

Em 2014 o governo dos Estados Unidos da América, para fazer frente a uma série de críticas e problemas com atuações policiais¹⁵, lançou seu programa de governo na área de segurança pública baseado em premissas como: retirada de materiais bélicos tipicamente militares em uso nos departamentos de polícia; policiamento comunitário e uso de câmeras individuais pelos policiais. O governo americano irá investir 75 milhões de dólares em três anos para a aquisição inicial de 50.000 câmeras individuais de gravação de vídeo. (EARNEST, 2015).

A ex-secretária de estado americana, durante a campanha presidencial de 2016, Hillary Clinton, em evento sobre a reforma do Sistema de Justiça Criminal dos EUA, na Universidade da Columbia em abril de 2015, atestou:

Devemos nos certificar de que cada departamento de polícia deste país tenha câmeras de gravação de vídeo portáteis (*body cameras*) para gravar a interação entre policiais em serviço e suspeitos, pois aumentaria a transparência e a legitimidade e ajudaria a proteger as boas pessoas nos lados opostos das lentes. Disse Clinton, referindo-se ao uso de *body-worn cameras* ser norma em todos os lugares¹⁶. (tradução nossa)

Muitos estudos foram produzidos nestes últimos anos, sendo os principais abordados nas seções subsequentes. (MATEESCU; ROSENBLAT AND BOYD, 2015)

Em que pese o foco da pesquisa estar direcionado às Câmeras Individuais, não há como retratar um pouco da história do vídeo na polícia sem falar nos sistemas de Videomonitoração, chamados *Closed Circuit Television* (CCTV).

O país que mais investiu nesta tecnologia foi a Grã-Bretanha. O primeiro sistema de CCTV foi implantado em 1985 em *Seaside Town of Boumemouth*. Entre 1994 e 1997, 78% do orçamento do *Home Office Crime Prevention* foi gasto com

¹⁵ O Caso de Ferguson - Michael Brown, de 18 anos, foi baleado por um policial na cidade de Ferguson, em Saint Louis, estado do Missouri em 9 de agosto de 2014. As informações iniciais sobre as circunstâncias que levaram aos tiros são contraditórias. Segundo a polícia, Brown teria tentado roubar diversos pacotes de cigarrilhas de uma loja e se comportado de forma "agressiva", antes de ser alvejado. Tal fato desencadeou fortes manifestações e saques sendo necessário transferir o comando da polícia local à Missouri State Highway Patrol e ainda convocar a Guarda Nacional.

¹⁶ "We should make sure that every police department in the country has body cameras to record interaction between officers on patrol and suspects, that will improve transparency and accountability it will help protect good people on both sides of the lens," Clinton said, calling for body cameras to be the norm everywhere".

CCTV. Entre 1992 e 2002 foram gastos 250 milhões de libras com a implantação de Centrais CCTV (McCAHILL; NORRIS, 2002).

Até 2012, haviam 51600 CCTV Câmeras controladas por 428 órgãos do poder público. O montante investido em instalação de CCTV entre 2007 e 2011 foi de 515 milhões de libras o que poderia pagar 4.121 *Police Constables*. Duas regiões investiram mais de 10 milhões de libras, são elas *Birmingham* com £14.293.060,00 e *Westminster* com £ 11.831554,00. Cinco regiões têm mais de 1000 CCTV instaladas, *Leicester, Fife, Wandsworth, Nottingham e Southampton*. Estima-se que só em Londres um cidadão pode ser filmado por até 300 câmeras diferentes em um único dia (BIGBROTHERWATCH, 2012). O estudo chamado *CCTV in Britain*, levado a cabo em 2002, estimou que a Grã-Bretanha possui cerca de 20% de todas as CCTV do mundo (McCAHILL; NORRIS, 2002).

Os resultados desta estratégia são variados. Há casos de expressiva redução dos indicadores criminais e outros em que os números não foram tão promissores assim. No entanto, há consenso de que a experiência foi fundamental para atingir o atual patamar de segurança pública nas cidades britânicas (ARMITAGE; SMYTH; PEASE, 1999).

Nos Estados Unidos da América o caminho não foi diferente. As CCTV ocuparam o cenário de tecnologia policial nas décadas de 70 e 80. O Jornal *Los*

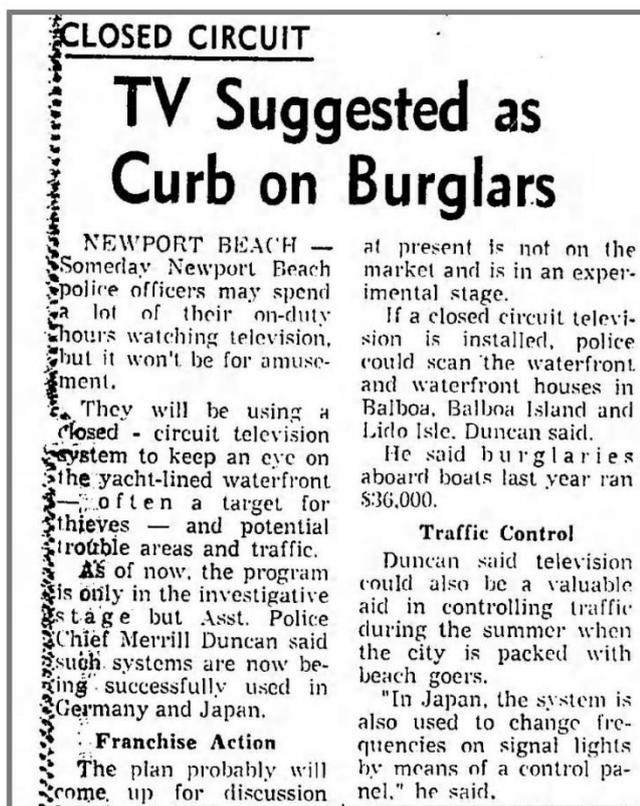
Angeles Times já trazia matéria de 1966 apontando como solução tecnológica a implantação de CCTV.

Figura 9 — CCTV sugerido como freio aos assaltos em 1966.

Los Angeles Times

The Los Angeles Times (Los Angeles, California) · Thu, Jul 28, 1966 · Page 109

Downloaded on Aug 17, 2017



Fonte: Los Angeles Times Arquivos Históricos

Já em 1970 as CCTV eram realidade em cidades americanas e tomavam espaço no debate da sociedade.

O uso de vídeo oficialmente na PMESP é muito recente. A Instituição não adotou até 2016 qualquer iniciativa de emprego de *Dash Cam* (Câmera Embarcada) ou Câmeras Individuais. As primeiras iniciativas de emprego oficial do vídeo na Polícia Militar do Estado de São Paulo remontam às câmeras de videomonitorização, que posteriormente foi denominada videomonitoração¹⁷ e o sistema Olho de Águia. Apesar de a ideia não ser recente, foi somente no governo de José Serra¹⁸ que a iniciativa contou com apoio político e financeiro para seu desenvolvimento.

¹⁷ Conforme Ordem Complementar N° PM3-001/02/11.

¹⁸ José Serra foi governador de São Paulo entre 1° de janeiro de 2007 e 02 de abril de 2010. Disponível em: <<http://www.joseserra.com.br/>>.

Figura 10 — Implantação de CCTV em Huntington Beach em 1970.

8 Part II—Mon., Jan. 26, 1970 R Los Angeles Times *

Police TV Surveillance Poses Social Questions

Continued from First Page

The losses, from car burglary alone in a beach city the size of Huntington Beach, the lieutenant said, total an estimated \$120,000 each year.

"There are two ways to fight the problem," he said. "We can station a policeman on every corner, and another in every high crime rate area, or we can look to science for help."

The cost of enough police officers for such saturation coverage would be staggering, Burkenfield said.

However, he added, the proposed SAFE project would allow one officer to do the patrol work of a half-dozen, and to do it more quickly and more effectively.

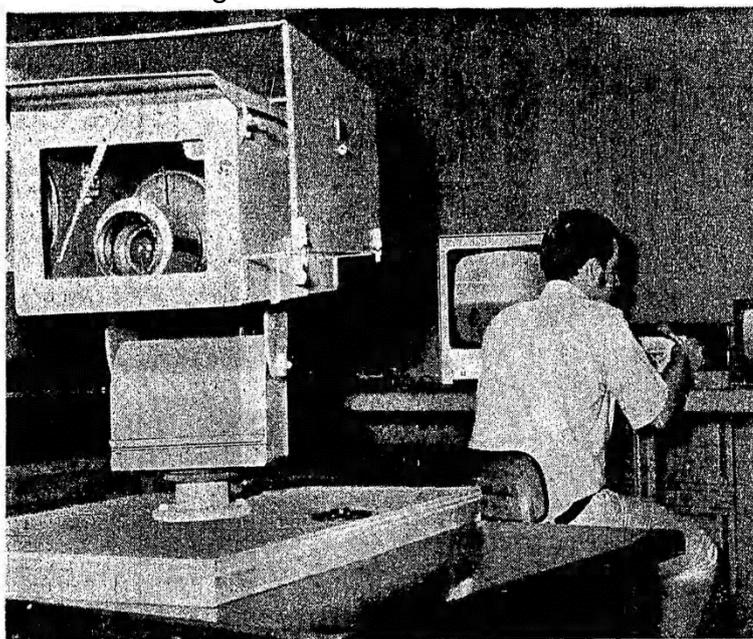
tion concerning beach activity and would speed response to special situations, he added.

In the second phase of Project Safe, five additional cameras would be placed in the city's shopping center where, according to Burkenfield, "criminal activity flourishes."

Each of the cameras is specially designed to protect it from both vandalism and the elements, and each is equipped with an auxiliary system to keep it in operation in the event of a power failure or sabotage.

Aid for Copters

Lt. Burkenfield said the department's helicopter can also be linked to the SAFE system as can the standard robbery and burglary alarms now being



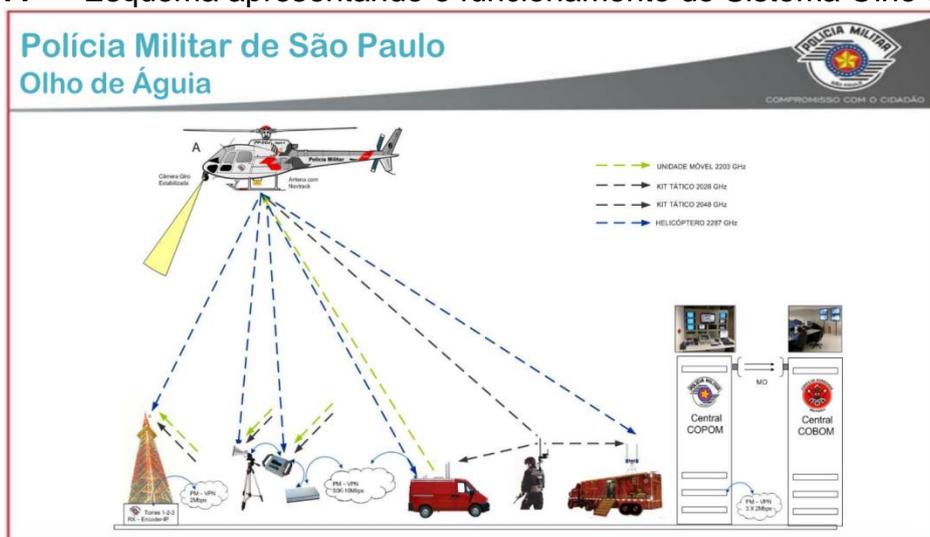
Fonte: Los Angeles Times Arquivos Históricos

2.2 O Projeto Olho de Águia

O Sistema Olho de Águia da PMESP abrange um processo de captura e transmissão de imagens ao vivo, permitindo a monitoração de eventos e ocorrências para oferecer aos policiais uma ferramenta estratégica na solução eficiente e eficaz nas missões cotidianas. O sistema foi adquirido em 2008 e opera, por meio de imagens, para todas especialidades da Polícia Militar, serviços de bombeiros e atividades de defesa civil.

É constituído por uma sala de monitoração, três antenas de transmissão na cidade de São Paulo, uma Van com central de recepção e transmissão, equipamentos móveis de gravação e transmissão de imagens. Faz parte também deste sistema um helicóptero do GRPAe equipado com câmera especial, com capacidade de ler informações termais, além de transmissores e receptores que funcionam como trianguladores entre as imagens de terra e as antenas na cidade de São Paulo.

Figura 11 — Esquema apresentando o funcionamento do Sistema Olho de Águia



Fonte: Apresentação Cel PM Deak¹⁹.

Figura 12 — Sala de Comando e Operações na sede antiga do COPOM



Fonte: Apresentação Cel PM Deak²⁰.

Atualmente é regulado pela Diretriz PM3-001/02/11 cujos objetivos são o de estabelecer a operacionalização do sistema, definir a forma de atuação da Sala de Comando, da Base Móvel de Apoio Operacional (Van), dos Kits Táticos e dos Kits aéreos, parametrizar a atuação do efetivo e proporcionar aos diversos níveis de comando o acompanhamento em tempo real de situações de interesse de segurança pública. A diretriz estabelece o conceito do Sistema Olho de Águia como sendo:

¹⁹ Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/josefigueiredo35/coronel-alfredo-deakjunioratecnologiaaservicodasegurancapublica>>. Acesso em 05 out. 2017.

²⁰ Idem.

Conjunto de tecnologias dispostas em subsistemas que possibilitam a captação, transmissão, gravação e gerenciamento de imagens e áudios de interesse de segurança pública. (PMESP, 2011)

De suma importância para o objetivo deste trabalho é analisar como a norma tratou a cadeia de custódia e a política de liberação de imagens requeridas.

6.7. Fornecimento de imagens e áudios armazenados no Sistema “Olho de Águia”:

6.7.1. as solicitações e ou requisições para o fornecimento ou recuperação de imagens e áudios armazenados no Sistema “Olho de Águia” serão encaminhadas, com a devida urgência que cada caso requerer, pelo Grande Comando detentor do Sistema ao CIPM, para análise e posterior deliberação do Subcmt PM;

6.7.2. as solicitações oriundas dos órgãos da mídia para o fornecimento ou recuperação de imagens e áudios armazenados no Sistema “Olho de Águia”, quando houver interesse institucional para divulgação dos fatos, serão encaminhadas pelo Grande Comando detentor do Sistema ao CComSoc, para deliberação. (PMESP, 2011)

Nota-se que o órgão responsável pela análise do pedido é o CIPM que submete seu parecer ao Subcomandante PM. Em prescrições diversas a norma apresenta os cuidados que o efetivo policial deve tomar face aos direitos e garantias individuais, porém cita lei revogada pela atual Lei de Acesso a Informação, o que precisa ser corrigido.

6.9.2.1. deve estar cômico de suas responsabilidades profissionais, utilizando o Sistema nas situações de interesse da segurança pública e com estrita observância às garantias constitucionais relativas à intimidade, honra e imagem das pessoas;

6.9.2.2. é responsável pela custódia de documentos sigilosos e pela segurança das informações sigilosas, sujeitando-se às regras referentes ao sigilo profissional e ao código de ética específico, conforme previsto no artigo 63 do Decreto Federal nº 4.553, de 27DEZ02. (PMESP, 2011)

Outros sistemas inteligentes também fazem uso do vídeo para mitigar a ocorrência de crimes. O Sistema Radar utiliza as câmeras de outros órgãos que tenham capacidade de leitura automática de placas OCR (*Optical Character Recognition*) para buscar veículos produtos de crime. Quando um veículo tem a placa lida pela câmera, que por vezes está alocada em postes, viadutos, etc., a informação é enviada à PMESP que a confronta com seu banco de dados de veículos que tenham algum tipo de registro criminal, civil ou administrativo e repassa diretamente à computação embarcada das viaturas. Da passagem do veículo pela câmera até a informação processada chegar à computação embarcada da viatura policial passam-

se cerca de 4 segundos. O Sistema Radar é um sucesso, tendo já recuperado mais de quatro mil veículos desde sua implantação em junho de 2014²¹.

Outro sistema que utiliza vídeo como uma de suas ferramentas é o Detecta, o maior big data da América Latina integrando os bancos de dados das polícia civil, militar e técnico-científica. Como exemplo pode-se citar os bancos de dados do Detran, do Instituto de Identificação (IIRGD), do SIOPM e do Fotocrim, entre outros. Atualmente o sistema conta com 3.144 câmeras em 1497 pontos no Estado de São Paulo. Na cidade de São Paulo, são 2.215 câmeras em 469 pontos²². Estas câmeras são fruto de parcerias com outros órgãos do poder público. O sistema ainda permite que câmeras particulares possam ser integradas pelo sistema ampliando sobremaneira sua capacidade. As informações são compartilhadas entre as polícias auxiliando a prevenção e elucidação de crimes.

2.3 Videomonitoração

Inicialmente o projeto de videomonitoração contou com 130 câmeras espalhadas por regiões de interesse de segurança pública na cidade de São Paulo.

Para operar o sistema foi criada uma Sala de Videomonitoração na sede do Comando de Policiamento da Capital (CPC), composta por policiais militares em regime de escala, cujo trabalho era monitorar, pelas câmeras, as ruas da cidade, de forma preventiva, acionando o policiamento territorial em caso de atitude suspeita, crimes em andamento, acidentes e demais ocorrências que demandassem intervenção policial ou de outro órgão público.

Interessante destacar a Diretriz PM3-003/02/08 - Sistema de Videomonitoração na PMESP, cujos objetivos são:

- 4.1. padronizar os procedimentos necessários para a instalação de Centrais de Videomonitorização da Polícia Militar;
- 4.2. estabelecer parâmetros para a integração da Polícia Militar com Centrais de Videomonitorização pertencentes a outros órgãos (CVOO);

²¹ Informações obtidas junto ao Cap PM Fernandes do Centro de Processamento de Dados da PMESP.

²² Dados obtidos no site da SSP/SP. <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/detecta-monitora-o-estado-de-sao-paulo-com-3-mil-cameras-de-video/>

4.3. mediante uso da tecnologia de videomonitorização, com ênfase na monitorização proativa, maximizar a ação de presença da Polícia Militar, especialmente para:

4.3.1. otimizar sua eficácia na prevenção de delitos e de atos antissociais;

4.3.2. melhorar o tempo de resposta quando da necessidade de implementar ações policiais repressivas imediatas, aumentando a probabilidade de detenção do infrator da lei;

4.3.3. contribuir na busca da redução dos índices criminais;

4.3.4. aumentar a sensação de segurança da população. (PMESP, 2008)

Como se vê, a preocupação da norma é a padronizar a instalação e compartilhamento de prestação de serviços e propiciar otimização da prevenção de delitos e atos de incivilidade, melhorar o tempo resposta, os índices criminais e, por consequência, aumentar a sensação de segurança. Porém, pouca atenção sobre a cadeia de custódia da imagem e, principalmente, a definição de uma política de imagem.

Timidamente a norma trata da cadeia de custódia de imagens, mas sem, no entanto, estabelecer regras de análise frente à legislação. Traz responsabilidades a alguns órgãos, sempre com autorização do Subcomandante PM:

5.5.4. 2ª EM/PM

[...]

5.5.4.5. analisar as solicitações e/ou requisições para o fornecimento ou recuperação de imagens armazenadas no sistema de videomonitorização da Instituição, emitindo parecer a respeito, que deve ser submetido à deliberação do Subcmt PM.

[...]

5.5.7. 5ª EM/PM

5.5.7.1. desenvolver estratégias para divulgação do sistema de videomonitorização da Polícia Militar aos públicos interno e externo;

5.5.7.2. acompanhar o desenvolvimento do sistema, de forma a estar preparada para divulgar resultados e/ou ofertar respostas às questões formuladas pela mídia.

[...]

5.5.10. DTel

[...]

5.5.10.2.1. descrever a especificação técnica e a quantidade de cada equipamento que deve compor a CVPM, ressaltando-se a necessidade de previsão de mecanismo de armazenamento e recuperação de imagens, que devem permanecer disponíveis por período mínimo de 30 (trinta) dias; (PMESP, 2008)

O anexo A da referida Diretriz estabelece a sistemática de funcionamento da Central de Videomonitoração no COPOM da capital de São Paulo e em seu item 5.2.4. estabelece:

5.2. COPOM-CPC:

[..]

5.2.4. assessorar o Cmt Pol Cap com relação aos pedidos e/ou requisições para o fornecimento ou recuperação de imagens armazenadas no sistema de videomonitorização da Central, nos termos do previsto no subitem “5.5.11.6.” da Diretriz, esclarecendo, inclusive, se há condições técnicas para o atendimento; (PMESP, 2008)

As Ordens Complementares N° PM3-001/02/11, PM3-005/02/16, PM3-004/02/16 e PM3-005/02/16 resultam em sucessivas alterações da Diretriz em referência, tendo o seu texto a atual configuração, no que diz respeito à solicitação de imagens gravadas pelo sistema de videomonitoração:

[...]

5.5.11. CPC, CPM e CPI

[...]

5.5.11.6. Fornecimento de imagens armazenadas no Sistema de Videomonitoração:

5.5.11.6.1. ao receber solicitações e ou requisições para o fornecimento ou recuperação de imagens armazenadas em seu Sistema de Videomonitoração, analisá-las com a devida urgência que cada caso requerer, por intermédio de sua Agência de Inteligência (Agência Especial, no caso do CPC e COM e Agência Regional no caso dos CPI), quanto à segurança das informações e a conveniência de seu fornecimento, encaminhando-as em seguida diretamente ao interessado. Quando o conteúdo das imagens indicarem repercussão relevante contra a ordem pública ou à imagem da instituição, encaminhá-las ao CIPM para subsidiar deliberação do Subcmt PM;

5.5.11.6.2. ao receber solicitações oriundas dos órgãos da mídia para o fornecimento ou recuperação de imagens armazenadas em seu Sistema de Videomonitoração (anexar ao processo a gravação em mídia das respectivas imagens), encaminhá-las ao CComSoc, para deliberação.

5.5.11.6.3. quando a solicitação para o fornecimento de imagens for oriunda da Correg PM, o material gravado deverá ser encaminhado diretamente àquele órgão corregedor, o mais brevemente possível, dispensando-se a análise prévia, pela respectiva Agência de Inteligência ou CIPM, do conteúdo armazenado.

5.5.12. CIPM

Analisar as solicitações e ou requisições para o fornecimento ou recuperação de imagens armazenadas no Sistema de Videomonitoração da Instituição, quando os G Cmdo entenderem que o conteúdo das gravações possa repercutir de forma relevante contra a ordem pública ou à imagem da Instituição (vide subitem “5.5.11.6.1.”), manifestando-se de forma a subsidiar a deliberação do Subcmt PM.

5.5.13. CComSoc

Analisar as solicitações provenientes da mídia acerca do fornecimento ou recuperação de imagens armazenadas no Sistema de Videomonitoração da Instituição, deliberando quanto à conveniência e oportunidade de atendimento, nos termos do previsto no subitem "5.5.11.6.2.". (PMESP, 2016)

Estas sucessivas alterações mostram que o fato de não haver uma política clara e bem planejada, antes da implantação do sistema de videomonitoração, não foi uma boa experiência.

A literatura internacional sobre *Body-Worn Cameras* assevera a importância de se instituir um regramento robusto sobre toda a sistematização e cadeia de custódia da imagem antes de qualquer tipo de experiência com a tecnologia de câmeras, sejam elas individuais ou não (PERF; COPS, 2014). Há muitas questões delicadas a serem discutidas e que serão melhor abordadas e discutidas nas seções que seguem.

A presente norma estabelece conceitos sobre o que é videomonitoração e também sobre a figura do observador.

Trata também dos princípios básicos de funcionamento de uma Central de Videomonitoração, diferenciando a Central pertencente à PMESP das Centrais Integradas que pertencem a outros órgãos, estabelecendo a obrigatoriedade das OPMs interessadas em implantar tais centrais, elaborarem processo a ser submetido a avaliação e aprovação do Comando Geral da Instituição. Apresenta os requisitos de qualificação para o policial militar prestar serviços na Central de Videomonitoração. Outro ponto importante da norma é a definição, advinda do planejamento estratégico 2008-2011, em contemplar 17 cidades do Estado com mais de 200 mil habitantes²³. Nos itens subsequentes apresenta o regime de serviço, horário e as regras básicas para a operacionalização do sistema e dedica atenção especial às regras das Centrais de Videomonitoração de outros órgãos e como se dá sua integração ao sistema.

A Diretriz estabelece que a armazenagem da imagem deve ser de no mínimo 30 dias, mas não estabelece se a imagem é classificada como prova ou não prova (*evidencial or non evidencial footage*), muito menos o processo de análise de exposição da intimidade, vida privada, imagem e honra, condições legais extremamente necessárias antes de qualquer gravação ou divulgação de um vídeo.

A existência destas Centrais de Videomonitoração acabou por exigir a produção de procedimentos operacionais padrão (POP) que sistematizam as

²³ O Anexo C da Diretriz PM3-002/02/08 traz a fórmula de cálculo para estabelecer a ordem de precedência das cidades com mais de 200.000 habitantes.

questões operacionais e comportamentais dos operadores e chefes. Atualmente, encontramos cinco POP, quais sejam:

- POP 7.01.12 Supervisão do Despacho de Ocorrências.
- POP 7.01.13 Videomonitoramento e Compartilhamento das Câmeras.
- POP 7.01.14 Supervisão do Videomonitoramento.
- POP 7.01.15 Chefe do Videomonitoramento.
- POP 7.01.16 Chefe da Divisão de Atendimento, Controle e Videomonitoramento.²⁴

A necessidade de aprimorar as ações policiais, de forma a incrementar a transparência e legitimidade, toma importância no cenário recente da história da PMESP. Uma simples análise das normas mais recentes permite vislumbrar a tendência do uso de câmeras de gravação de vídeo nos procedimentos operacionais. A Diretriz N° PM3-02/02/12 sobre reintegração de posse recomenda em seus itens a documentação da operação por meios de fotografias e filmagens a fim de produzir prova e garantir a transparência e legitimidade da ação, tendo inclusive incluído tais equipamentos, na fase de planejamento, como imprescindíveis. (RAMOS, 2014).

A Diretriz N° PM3-01/02/13 que trata de gerenciamento de crise também aponta a necessidade de filmagem, ficando a cargo do gerente da crise determinar uma equipe responsável para a tarefa. Da mesma forma, as normas que regulam o uso do etilômetro, bem como a que regula a atuação da PMESP na classificação de danos em veículos provenientes de acidentes de trânsito, também tratam do uso das câmeras para registro fotográfico e filmagens. (RAMOS, 2014)

As primeiras iniciativas para o uso de Câmeras Individuais remontam ao ano de 2013, quando se iniciaram estudos para um projeto experimental. O edital foi lançado no ano de 2014 e os equipamentos entregues em 2016. A PMESP adquiriu, em caráter experimental, 120 Câmeras Individuais. O projeto piloto contemplou OPM do policiamento de área, no caso o CPA/M-1 (Zona Centro da capital de São Paulo), o policiamento de choque, policiamento ambiental e policiamento de trânsito.

Para este projeto piloto foi editada a Ordem de Serviço N° PM3-001/03/17 – CIRCULAR que estabeleceu regras para emprego das Câmeras Individuais. Logo de

24 Disponível em:

http://www.intranet.polmil.sp.gov.br/organizacao/unidades/6empm/SISUPA_POP_PTAC.html. Acesso em 29 ago. 2017

início a norma indica o termo “Câmeras Individuais Portáteis” para se referir às câmeras de vídeo utilizadas acopladas ao corpo. Da análise da nomenclatura utilizada internacionalmente, o termo *Body-Worn Camera*, em tradução livre, não parece ser adequado, uma vez que o verbo, *Worn*, no chamado *past participle*, significa algo preso ao corpo como roupa (vestir), decoração (adereços como brincos, anéis, etc.), proteção ou para algum outro propósito. Em espanhol o termo é utilizado como *Cámara Corporal*, em francês como *Caméra Piéton*, em alemão *Body-Kamara*.²⁵

Em português, o equipamento, por vezes, tem sido nomeado como câmera corporal, semelhante ao espanhol, mas também tem recebido muitas outras denominações, como câmera portátil, câmera individual de gravação de vídeo, câmera portátil Individual entre outros.

O Dicionário Aurélio traz o significado da palavra individual, qual seja: o que é referente apenas ao indivíduo, do indivíduo, próprio do indivíduo, que é destinado apenas a uma pessoa e que é feito por apenas uma pessoa²⁶. Portanto, a melhor tradução e definição para o termo *Body-Worn Camera* é **Câmera Individual**, uma vez que a palavra individual, neste contexto, já engloba o termo portátil utilizado na Ordem de Serviço acima referida.

Assim, sobre câmeras de vídeo na PMESP, este trabalho define:

- a) **Câmeras Fixas:** Videomonitoração. Câmeras que são instaladas em edificações públicas ou privadas e outras estruturas em via pública.
- b) **Câmeras embarcadas:** Câmeras instaladas em veículos, aeronaves ou embarcações.
- c) **Câmeras Individuais:** Câmeras utilizadas por policiais acopladas ao seu corpo. É parte integrante do seu Equipamento de Proteção Individual (EPI).

A Ordem de Serviço que regula o projeto piloto determina que os policiais escolhidos para testar a tecnologia deverão receber treinamento acerca das funcionalidades das Câmeras Individuais. Os equipamentos podem ser usados no patrulhamento de rotina e em operações pontuais, de forma a testá-los no mais amplo espectro de atuação da PMESP. Estabelece que o equipamento não é de carga

25 Termos utilizados por um dos maiores fabricantes de câmeras individuais no mundo. <https://www.revealmedia.com/>.

26 Dicionário Aurélio On line. Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/individual>>. Acesso em 05 out. 2017.

peçoal, devendo ser devolvido ao término do serviço. A configuração de gravação foi ajustada em baixa e média resolução, a fim de permitir analisar a performance das câmeras individuais com relação à capacidade das baterias e armazenamento de dados. A norma estabelece ainda que, ao final do período de experiências, as OPM deverão elaborar relatório contendo:

3.6.1. impressões gerais sobre a câmera individual portátil (qualidade das imagens e áudios, durabilidade da bateria, manuseio, resistência a intempéries, acesso às funcionalidades, uso de cintas, fivelas e alças de fixação etc.);

3.6.2. melhor ponto de acoplamento da câmera em relação ao fardamento ou ao Equipamento de Proteção Individual (EPI), que leve em conta questões como conforto do usuário e angulação e direcionamento das imagens;

3.6.3. receptividade e opinião dos policiais militares destacados para a utilização das câmeras individuais portáteis;

3.6.4. receptividade e opinião dos cidadãos usuários dos serviços policial militares;

3.6.5. impressões sobre a viabilidade de uso do equipamento de modo contínuo (correspondente a todo o turno de serviço) ou somente em operações pontuais. (PMESP, 2017)

Ao final, a Ordem de Serviço trata do atendimento às solicitações de imagens gravadas pelas Câmeras Individuais, cujo texto, semelhante ao da Diretriz de Videomonitoração, reza:

3.8. as imagens e áudios captados e armazenados são de caráter sigiloso, prestando-se tão somente ao registro da atividade policial-militar. Se houver solicitações e ou requisições para o fornecimento ou recuperação de imagens ou áudios, os Cmdo (CPA/M-1, CPChq, CPTTran e CPAmb) deverão analisá-las, com a devida urgência que cada caso requerer, por intermédio das Agências de Inteligência, quanto à segurança das informações e conveniência de seu fornecimento, encaminhando-as em seguida diretamente ao interessado. Quando o conteúdo das imagens ou áudios indicar repercussão relevante referente à ordem pública ou à imagem da Polícia Militar, tal conteúdo e correspondente solicitação/requisição deverão ser encaminhados ao CIPM para análise e deliberação do Cmdo G. (PMESP, 2017)

Da mesma forma que a Diretriz de Videomonitoração não aprofundou o tema acerca das solicitações de imagens gravadas pelas câmeras individuais, a Ordem de Serviço do Projeto Piloto também deixou de abranger de forma mais detalhada e completa todos os aspectos legais que envolvem o tema.

É por esta razão que nas subseções seguintes, o trabalho aborda questões relacionadas com a Teoria da Prova e a definição legal do que é para o processo penal e civil a imagem captada pela câmera individual, as relações com os direitos e garantias fundamentais insculpidos na nossa Carta Magna como a vida privada e a

intimidade e ainda, como se classificam os registros obtidos pelas câmeras Individuais frente a Lei de Acesso a Informação.

2.4 Validade do Vídeo como Prova Judicial

O tema aqui debatido não tem a pretensão de aprofundar-se nos conceitos jurídicos sobre a prova no processo penal, civil ou administrativo. Até porque, como se verá adiante, a temática foi abordada com brilhantismo na tese apresentada no CAES pelo Cel PM Ramos, cujo título é USO DE MICROCÂMERAS – ESTRATÉGIA OPERACIONAL NA BUSCA DA EXCELÊNCIA DAS PROVAS PRODUZIDAS PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (RAMOS, 2014).

No entanto, é necessário compreender o que significa, para o Direito, imagens obtidas por câmeras incluídas nos processos e procedimentos administrativos, autos de inquéritos ou processos judiciais.

As imagens obtidas por meio eletrônico ou não, quer sejam fotográficas, radioscópicas, videográficas, por temperatura e tantas outras tecnologias existentes, que reproduzem desde a menor partícula dentro de um átomo até as galáxias mais distantes do universo visível, quando juntadas aos autos de um processo tornam-se provas.

Assim, preciso é situar a imagem obtida por meio das câmeras individuais perante a Teoria da Prova.

Para Eugenio Pacelli de Oliveira, a prova nada mais é do que a tentativa de reconstruir a verdade:

A prova judiciária tem um objetivo claramente definido: a reconstrução dos fatos investigados no processo, buscando a maior coincidência possível com a realidade histórica, isto é, com a verdade dos fatos, tal como efetivamente ocorrido no espaço e no tempo. A tarefa, portanto, é das mais difíceis, quando não impossível: a reconstrução da verdade. (Oliveira, 2005, p. 263)

No processo penal, o monopólio jurisdicional do Estado afasta qualquer possibilidade de uma solução privada e unilateral dos conflitos e, por mais que seja difícil essa reconstrução da verdade, cabe tão somente a esse mesmo Estado apresentar uma verdade judicial, ainda que imperfeita.

Assim, ainda que prévia e sabidamente imperfeita, o processo penal deve construir uma verdade judicial, sobre a qual, uma vez passada em julgado a decisão final, incidirão os efeitos da coisa julgada, com todas as suas consequências, legais e constitucionais. O processo, portanto, produzirá uma certeza do tipo jurídica, que pode ou não corresponder à verdade da realidade histórica (da qual, aliás, via de regra, jamais se saberá), mas cuja pretensão é a de estabilização das situações eventualmente conflituosas que vêm a ser o objeto da jurisdição penal. (Oliveira, 2005, p. 264)

Para se chegar a esta construção da verdade judicial, são aceitos diversos meios ou métodos de prova, tendo por limite os direitos e garantias individuais de nosso ordenamento jurídico. Importante frisar que o contraditório e a ampla defesa, internalizados na vida jurídica do país, garantem ao acusado a paridade de forças, contrapondo a acusação com as mesmas armas, com a mesma intensidade. É por esta razão que a prova ilegítima pode ser alegada pela defesa, pois cabe ao Estado, tutor da investigação, obtê-la lícita, respeitando as garantias da lei. No entanto, a prova obtida ilícita pela defesa não goza do mesmo tratamento, uma vez que o acusado, sempre que conseguir acesso a prova que reconstrua a verdade jurídica, estará diante de uma das excludentes de ilicitude, o estado de necessidade (OLIVEIRA, 2005).

Assim, quando se trata de produção de prova por meio de câmeras individuais, estaremos diante da grande amplitude de uso nos processos, de um lado como prova produzida pelo Estado e, de outro, como prova de defesa para cidadãos e policiais, que mesmo obtida de forma ilegal, por excludente de antijuridicidade, deverá ser aceita para a reconstrução da verdade.

Mas mesmo quando a prova for obtida por terceiros sem o conhecimento da necessidade, ou mesmo sem a existência da necessidade – porque ainda não iniciada a persecução penal, por exemplo, - poderá a mesma ser validamente aproveitada no processo, em favor do acusado, ainda que ilícita a sua obtenção (OLIVEIRA, 2005, p. 265).

No atual sistema jurídico brasileiro não existe hierarquia das provas, ou seja, uma prova não tem maior valor que outra. Há, no entanto, o livre convencimento do juiz, por meio da persuasão racional, o que confere ao magistrado optar livremente pela prova que lhe pareça mais convincente. (OLIVEIRA, 2005)

A inadmissibilidade das provas ilícitas encontra guarida na Constituição Federal em seu artigo 5º inciso LVI, “são inadmissíveis no processo as provas obtidas por meios ilícitos.” Esta garantia constitucional trabalha muito mais no controle estatal da atividade investigatória do que propriamente nos valores éticos da sociedade. Ela tutela os direitos e garantias constitucionais e qualifica o material probatório juntado ao processo.

Em relação aos direitos individuais, a vedação das provas ilícitas tem por destinatário imediato, a proteção do direito à intimidade, à privacidade, à imagem (art. 5º, X), à inviolabilidade do domicílio (Art. 5º, XI), normalmente os mais atingidos durante as diligências investigatórias. (Oliveira, 2005, p. 276)

E são estes direitos que estão diretamente em jogo quando se trata da captura de imagens por parte da Polícia Militar nas atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública. Há que se criar regras técnicas e procedimentos para que a captura das imagens seja lícita e respeite os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. O presente trabalho cuidará desta temática em momento oportuno quando da definição das sequências de ação a serem tomadas pelo policial na posse de uma câmera individual.

Abordando o tema das gravações ambientais frente ao princípio da inadmissibilidade das provas ilícitas, Oliveira (2005) afirma que quando há entre pessoas alguma espécie de comunicação, esta diz respeito tão somente aos interlocutores e, portanto, qualquer acesso e divulgação por terceiros ofende aos princípios constitucionais da inviolabilidade da privacidade e intimidade. Interessante é que, nem sempre, a gravação da interlocução por uma das partes será ilegal, até porque o conteúdo da interação era dirigido a ela, mas a sua divulgação a terceiros, sem autorização dos interlocutores, é que viola direitos e, portanto, constitui-se em provas ilícitas.

Cabe fazer uma distinção entre interceptação telefônica, que é a captação de uma conversa telefônica feita por terceiro, com ou sem conhecimento dos interlocutores, com autorização judicial e com finalidade criminal, da gravação telefônica e da gravação ambiental. A gravação telefônica é aquela realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro. A gravação ambiental, objeto de interesse deste estudo, é aquela realizada no meio ambiente por meio de gravadores de som, câmeras de vídeo ou qualquer outro meio, podendo ser clandestina quando não conhecida pelos interlocutores, ou autorizada, quando com ciência e concordância destes ou quando decorrente de ordem judicial.

Daí surge a necessidade de se especificar o procedimento operacional padrão acerca das atitudes e sequência de ações que os policiais devem tomar para legitimar a prova colhida. Obter a autorização das partes para continuar com a câmera individual ligada é, portanto, uma obrigação legal nos casos em que não haja flagrante delito ou a gravação possa ofender aos direitos fundamentais da privacidade, intimidade, imagem e outros.

Ainda tratando do que se considera prova ilícita, é importante frisar que a decisão sobre tal classificação da prova cabe ao juiz, no curso do processo. A doutrina aponta dois caminhos para as chamadas gravações clandestinas, o primeiro caminho, que a considera ilícita de pronto e deve ser rechaçada no processo desde logo que se caracteriza a ilegalidade. O segundo caminho, o qual se mostra em consonância com a interpretação ampla de todo nosso ordenamento jurídico, diz que a gravação clandestina necessita ser repudiada pelo julgador confrontando a valoração dos bens jurídicos em cada caso concreto. Portanto, quando o direito a ser protegido na gravação clandestina (intimidade ou privacidade) for menor do que o direito aviltado, a prova deverá ser aceita. Isto decorre do princípio da proporcionalidade, que é aceito no ordenamento jurídico nacional até mesmo nas provas obtidas por meio ilícito.

Reforça-se o entendimento de que uma gravação clandestina realizada por terceiro, sem o consentimento dos interlocutores, é ilícita, porém será aceita sempre que se encontrar justa causa, como por exemplo, os casos de excludentes de ilicitude, quais sejam o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de direito. (OLIVEIRA, 2005)

Esta assertiva é importante pois, apesar da gravação ambiental realizada por meio das câmeras individuais ser ação de polícia ostensiva e por vezes de polícia judiciária, assim sujeitas à interpretação restritiva na validação da prova, muitas vezes, estas imagens serão solicitadas pela defesa de criminosos cuja participação na gravação os exima de responsabilidade e, até mesmo, por um policial acusado de abuso de autoridade, quando então estas imagens poderão ser validadas em juízo, mesmo que teoricamente ilícitas, em virtude do princípio da proporcionalidade e dos princípios da ampla defesa e contraditório.

Portanto, apesar da definição da sequência de ações para acionamento das câmeras individuais ter de respeitar a legislação acerca das provas, é necessário compreender que, mesmo ilícita, haverá casos de aproveitamento da prova, sempre que presentes as causas de exclusão da ilicitude e o flagrante delito.

Sobre este último, o flagrante delito, cabe também esclarecimento. A ilicitude da prova reside na violação de direitos e não pode uma pessoa alegar a ofensa a um direito quando viola outro proporcionalmente mais grave. Assim uma pessoa não pode alegar a inviolabilidade do domicílio para poder estuprar ou matar em sua residência. Da mesma forma, quando a polícia grava as imagens de um flagrante delito de crime em andamento, não se poderá alegar ilícita a prova por violação da intimidade ou vida

privada. Este conceito é de importância ímpar para a construção das sequências de ações nos procedimentos operacionais padrão, pois revelam a legalidade do policial permanecer com a câmera ligada sempre que a situação de flagrância estiver presente.

A realidade tem nos mostrado a ação de pessoas que, por quaisquer razões, estejam filmando ou fotografando em determinados locais e terminam por gravar, acidental ou voluntariamente, a prática de inúmeros crimes.

Em todas essas situações, a prova do crime deve ser tranquilamente admitida no processo, porque obtidas durante a prática do delito, situação em que seus autores jamais poderão alegar violação a qualquer dos seus direitos (intimidade, privacidade, imagem, etc.), pela ausência de extensão a eles, naquele momento, das garantias constitucionais individuais. No momento do crime, que configura sempre uma violação de direitos e não exercício deles, nenhuma norma de direito poderá proteger a ação delituosa. (OLIVEIRA, 2005, p. 298)

Ao abordar como se classifica a prova produzida pelas câmeras individuais, necessário é apontar, entre os meios de prova, onde se encontram.

Segundo Ramos (2014) as provas classificam-se quanto ao objeto, quanto à fonte, quanto à forma e quanto à especificação legal.

Quanto ao objeto, podem ser, Direta ou Indireta. Quanto à fonte ou sujeito, podem ser pessoal ou real. Quanto à especificação legal, podem ser nominada ou inominada. Quanto à forma, objeto de interesse do estudo, podem ser testemunhal, material ou **documental**.

Os meios de prova incluem o interrogatório, a confissão, a prova testemunhal, a prova pericial, as perguntas ao ofendido, o reconhecimento de pessoas e coisas, a acareação, os documentos, os indícios, a busca e apreensão entre outros.

Importante ressaltar que os meios de prova expressos no ordenamento jurídico são apenas exemplificativos e, por isso, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, podem ser apresentados como prova.

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz. (Brasil, Lei 13.105, 2015, art. 369)

O Código de Processo Civil inclui no rol de prova documental o vídeo como se depreende de seu artigo 422, inserto na Seção VII - A prova documental, Subseção I – Da força probante dos Documentos:

Art. 422. Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, se a sua conformidade com o documento original não for impugnada por aquele contra quem foi produzida.

§ 1º As fotografias digitais e as extraídas da rede mundial de computadores fazem prova das imagens que reproduzem, devendo, se impugnadas, ser apresentada a respectiva autenticação eletrônica ou, não sendo possível, realizada perícia.

§ 2º Se se tratar de fotografia publicada em jornal ou revista, será exigido um exemplar original do periódico, caso impugnada a veracidade pela outra parte.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo à forma impressa de mensagem eletrônica. (BRASIL, 2016b)

Para Theodoro Junior (2007), documento é:

Uma coisa capaz de representar um fato. É o resultado de uma obra humana que tenha por objetivo a fixação ou retratação material de algum acontecimento (...) Em sentido lato, documento compreende não apenas os escritos, mas toda e qualquer coisa que transmita diretamente um registro físico a respeito de algum fato, como os desenhos, as fotografias, as gravações sonoras, filmes cinematográficos, etc. (Theodoro Junior, 2007, pg. 497)

Até mesmo da interpretação das normas do Tribunal do Júri podemos concluir que o vídeo, também denominado reprodução cinematográfica, é prova documental.

Art. 479. Durante o julgamento não será permitida a **leitura de documento** ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, dando-se ciência à outra parte.

Parágrafo único. Compreende-se na proibição deste artigo a leitura de jornais ou qualquer outro escrito, bem como a **exibição de vídeos**, gravações, fotografias, laudos, quadros, croqui ou qualquer outro meio assemelhado, cujo conteúdo versar sobre a matéria de fato submetida à apreciação e julgamento dos jurados. (BRASIL, 2016c, grifos nossos)

Ao se buscar posicionar o vídeo obtido por câmeras individuais entre os meios de prova, analisou-se a teoria da prova em sentido lato, abrangendo as áreas do direito civil, penal e administrativo, pois como teoria, embora as áreas do direito tenham suas especificidades processuais, argumenta sobre conceitos balizando a atividade produtiva da prova.

Com relação ao processo administrativo, não se olvide de dizer que os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da isonomia a ele se aplicam e são inerentes a todo o sistema processual brasileiro, independente da sua espécie judicial, legislativa ou administrativa. Assim, a prova, no processo administrativo, atende à doutrina da chamada Teoria da Prova aqui apresentada.

Segundo Hely Lopes Meirelles:

Processo é o conjunto de atos coordenados para a obtenção de decisão sobre uma controvérsia no âmbito judicial ou administrativo; procedimento é

o modo de realização do processo, ou seja, o rito processual. (MEIRELLES, 2009, p. 691)

O processo administrativo possui características distintas do processo judicial. Enquanto neste a relação é tripartite (autor, réu e juiz), naquele é “inter partes” entre o administrado e a Administração Pública. Enquanto aquele reclama uma pretensão, esta representa o interesse público e nos limites estabelecidos em lei.

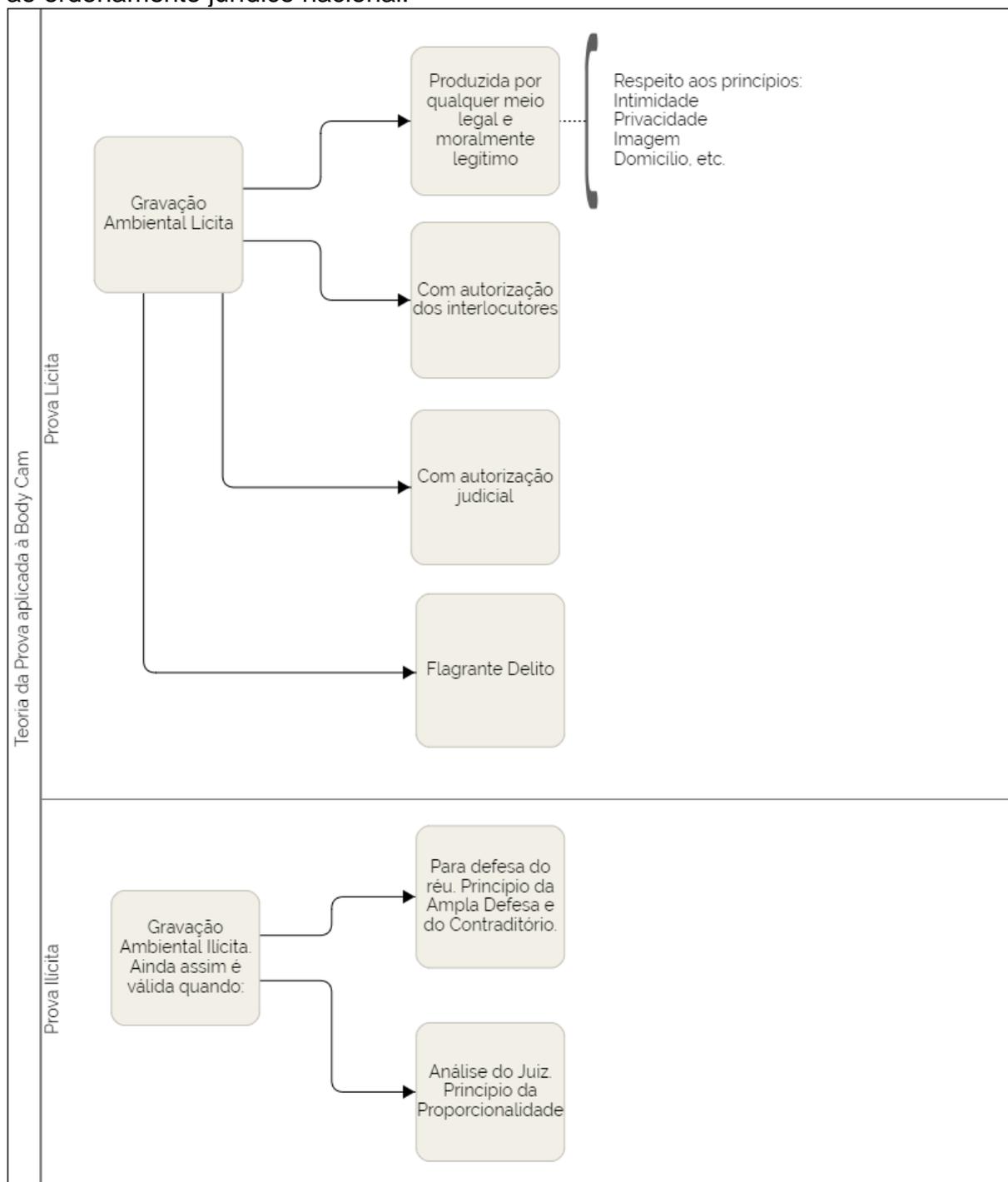
Ainda o processo administrativo é instrumento de exercício do poder do Estado, de controle dos atos administrativos e de proteção dos direitos e garantia dos administrados.

Assim, a prova produzida pela Administração não pode ter maior valor que a do administrado, sob pena de desrespeitar os princípios constitucionais acima elencados.

Não é correto afirmar que os direitos fundamentais e os princípios institutivos do processo possam ser afastados ou suprimidos em prol do interesse público, pois, além de ser impossível a delimitação do que venha a ser o “interesse público”, alguns princípios, como os institutivos (ampla defesa, contraditório e isonomia) são absolutamente inafastáveis. (MADEIRA, 2008, p.131)

Os vídeos gravados pelas câmeras individuais servirão como prova em processos cíveis, criminais e administrativos e, por esta razão, tornou-se necessário o breve estudo acerca da Teoria da Prova. Portanto, em resumo, a **Figura 13** apresenta o diagrama explicativo do emprego das gravações de vídeo pelas câmeras individuais ante nosso ordenamento jurídico.

Figura 13 — Diagrama de validade da prova por meio de câmeras individuais ante ao ordenamento jurídico nacional.



Fonte: O autor.

Mesmo a jurisprudência tem apontado no sentido de que a gravação de imagens por policiais militares são legais, como se vê no trecho da sentença condenatória abaixo:

Os policiais, para conferirem maior credibilidade à diligência que realizaram, filmaram o réu no momento em que esta confessava que vinha vendendo

drogas no local. O vídeo contendo a gravação se encontra juntado à fls. 47, e deve servir também como indício da autoria do crime de tráfico. Neste ponto, cumpre observar que as filmagens feitas pelos policiais e juntadas aos autos, não precisava de autorização judicial, notadamente por ter sido obtida a partir de gravação ambiental em via pública de modo que não há que se falar em direito à intimidade ou ao segredo do que foi dito pelo réu. Ademais, a condenação não se dá com base exclusivamente nessa prova, uma vez que o delito que já havia sido consumado anteriormente à abordagem do acusado, com o simples depósito da droga no local, para fins de tráfico. Portanto, além da gravação feita pelos milicianos, como prova do tráfico temos as anteriores denúncias anônimas, bem como a apreensão das 17 porções de cocaína no mesmo local mencionado pelo informante anônimo. (Processo nº 0001740-93.2015.8.26.0510, lauda 3 – 4 , 3ª Vara de Rio Claro).

Em outro julgado, entre tantos no mesmo sentido, na Comarca de São Paulo, policiais militares ao checarem disque-denúncia de tráfico de drogas, solicitaram apoio ao serviço velado para filmar as ações do réu e, por fim, lograram em prendê-lo em flagrante delito. A sentença que condenou o réu dá conta da filmagem e a acolhe como prova contundente no caso.

Bem ao contrário, os policiais militares prestaram depoimentos insuspeitos, dando conta da movimentação do réu, típica de tráfico de drogas; entenderam por bem solicitar apoio de policiais do serviço reservado, os quais conseguiram filmar o acusado em pleno desempenho da mercancia espúria como se verifica da mídia anexada aos autos. (Processo nº 0049924-68.2016.8.26.0050, lauda 7 , 6ª Vara Criminal de São Paulo – Foro Central Criminal Barra Funda).

Ramos (2014) entrevistou o Dr Sebastião Pena, Promotor de Justiça da Comarca de Jacareí/SP, acerca do uso de câmeras individuais por policiais militares, apresentando a seguinte posição:

V) Entrevistador: Qual é a opinião de Vossa Excelência sobre a validade jurídica deste meio de prova? Ser filmado, por exemplo durante uma abordagem policial em virtude de fundada suspeita, nos termos do Art. 244 do CPP, violaria o disposto no Art. 5º, X, da CF/88 ou prevalece o interesse público nesta situação? Nossa Constituição da República elege direitos e garantias individuais que só podem ser excepcionados mediante previsão legal ou com o preenchimento de certos requisitos, tais como, a inviolabilidade do domicílio, a liberdade de locomoção e a inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas. Outros direitos e garantias individuais, como a inviolabilidade da intimidade, integram um sistema harmônico, conjuntamente com outros direitos e garantias da Constituição e as prescrições legais (princípio da legalidade). A prevalência do interesse público sobre o privado também justifica a restrição de direitos individuais. Nossa legislação processual penal admite qualquer meio de prova, desde que lícito (C.P.P., arts. 155 e 157). Dessa forma, inexistente óbice às filmagens, como meio de prova. A questão, segundo me parece, não é a possibilidade da filmagem em si e, sim, os mecanismos que se devam ser resguardados para que a intimidade não seja devassada. Esses mecanismos já existem na legislação processual. Assim, numa hipótese específica em que as filmagens produzidas numa abordagem policial exponham terceiros ou menores de idade, por exemplo, a mídia com seu conteúdo poderia ser juntada numa pasta específica, mantida no Cartório Judicial, para consulta controlada das partes, como se faz com os dados de quebra de sigilo bancário. Outra possibilidade, mais radical, é a decretação de sigilo nos autos. De qualquer

sorte, o mau uso do produto das filmagens enseja indenização, aliás, por expressa previsão Constitucional. Segundo penso, nada disso precisa de legislação específica, pois esse meio de produção de prova já estaria amparado no C.P.P. O doutrinador citado, ao comentar o art. 157 do C.P.P., faz referência à filmagem produzida pela vítima e a precedente do Supremo Tribunal Federal que acolheu essa prova (op. cit. P. 380). Trata-se do HC 84.203, 2ª T., rel. Celso de Mello, j. 24.09.2009. Embora não se trata de filmagem produzida por policiais, o precedente pode ser relevante, neste trabalho, pois aborda a liberdade de prova do C.P.P. e a relativização da intimidade. (RAMOS, 2014, p.315, grifos nossos)

Em outra entrevista, com a Promotora de Justiça Criminal na Comarca de Guarulhos/SP, Dra Ana Brasil Rocha, trouxe a seguinte posição:

V) Entrevistador: Qual é a opinião de Vossa Excelência sobre a validade jurídica deste meio de prova? Ser filmado, por exemplo durante uma abordagem policial em virtude de fundada suspeita, nos termos do Art. 244 do CPP, violaria o disposto no Art. 5º, X, da CF/88 ou prevalece o interesse público nesta situação? Entrevistada: Entendo que a prova é válida e não confronta os direitos fundamentais, exatamente porque prevalece o interesse público sobre o privado, durante uma abordagem policial em virtude de fundada suspeita. O direito à imagem da pessoa não é absoluto e pode ser preservado com o uso responsável das imagens obtidas. Ademais, além de legitimar a atuação da polícia, a gravação da diligência policial também constitui meio de defesa e de preservação da própria pessoa que está sendo submetida à abordagem, evitando-se abusos. (RAMOS, 2014, p.310, grifos nossos)

De tudo discutido, pode-se afirmar que a gravação de imagens por meio de câmeras individuais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo encontra guarida no ordenamento jurídico nacional, quer seja na lei, na doutrina e na jurisprudência. Esta base jurídica sólida permite desenvolver com segurança a sequência de ações para acionamento da câmera individual durante o serviço policial militar, garantindo qualidade na prova sob o aspecto da legalidade.

Viu-se que, em qualquer situação, com autorização das partes envolvidas, autorização judicial ou no estado de flagrância, as imagens poderão ser tomadas continuamente sem a necessidade de desligar o equipamento. Viu-se também que a imagem tomada, por si só, mesmo sem autorização das partes, não configura ilícito, uma vez que é a divulgação do vídeo, tornando-o público a quem não era interlocutor, que configura ofensa aos direitos fundamentais protegidos por lei. Como o sistema a ser utilizado pela Instituição terá controle sobre a custódia da imagem e o policial sempre será um dos interlocutores, poderíamos interpretar que não haveria hipótese de ilegalidade no uso das câmeras individuais durante o exercício da polícia ostensiva e de preservação da ordem pública. O que precisa de controle rígido é a divulgação dos vídeos.

2.5 A Intimidade e a Vida Privada frente ao uso da Câmera Individual

A Constituição da República Federativa do Brasil, chamada constituição cidadã, exatamente pela construção das garantias individuais insculpidas no artigo 5º, apresenta proteção à vida privada e à intimidade, em seu inciso X, com a seguinte redação:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;(BRASIL, 1988)

Esta proteção explicitada em nossa Carta Magna é o coroamento de uma luta de séculos pela proteção da dignidade humana. Os valores íntimos e privados do ser humano formam o seu eu, íntimo, que só lhe diz respeito, e o privado relativo àqueles e aquilo que deseja compartilhar em círculos restritos.

[...] ao preservar, de indébita intromissão, a intimidade e a vida privada dos cidadãos, quis o texto constitucional assegurar a cada um, na sociedade, o direito de não ver tornados públicos fatos que só o titular do direito pode ser juiz da oportunidade de sua divulgação, se e quando a sua publicidade não venha a expô-lo a incômodos ou constrangimentos, destarte garantindo-se, a cada um, o direito de não ter sua vida privada devassada, via da publicidade de fatos de sua intimidade, feita por meio de fotografias, filmes ou textos escritos.” (PEREIRA, 2001, p. 73)

Nesta esteira, o Código Civil de 2002 estabeleceu proteção à vida privada em seu artigo 21:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma. (BRASIL,2016^a)

Não só o ordenamento jurídico nacional se preocupou com a privacidade das pessoas, mas também as normas internacionais, como exemplo a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 12. Ninguém será sujeito à interferência em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataques à sua honra

e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques. (DUDH, 1948)

E ainda a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, estabelece em seu artigo 11:

Artigo 11. Proteção da honra e da dignidade

1. Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.

3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas. (CADH, 1969)

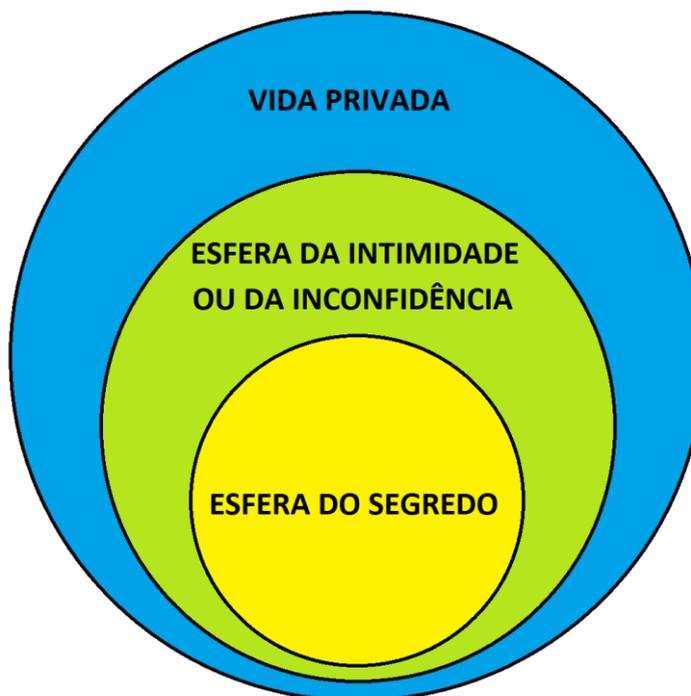
Há na doutrina uma dupla interpretação no conceito de intimidade e vida privada. Uma corrente entende que a intimidade está relacionada às questões mais profundas do ser, que dizem respeito ao caráter, a personalidade, manifestações da alma das quais, pela vontade da pessoa, não deveriam tornarem-se públicas ao conhecimento de quem quer que seja. A vida privada, para esta corrente, são as ações da vida, o externar de um pensamento ou um sentimento, mas restritos a um círculo que a pessoa queira compartilhar e que nada interessa ao público. Esta linha de pensamento estabelece que a intimidade está contida no conceito de vida privada.

A intimidade para ALONSO (2004) está ligada ao interior da pessoa, aos seus desejos e pensamentos, portanto, indisponível a terceiros. Já a privacidade para Plácido e Silva (apud VIEIRA, 2002) está mais ligada aos atos exteriores, como direitos visíveis e que são posteriores à intimidade.

Por outro lado, outra corrente entende que tanto a intimidade e a vida privada não podem ser consideradas conceitos estanques, mas que pertencem a um mesmo objetivo, são faces de uma mesma moeda e, para tanto, defendem o conceito de privacidade.

A terminologia utilizada pelo legislador nacional foi influenciada pela doutrina de Hubman, que apresenta as esferas concêntricas (**Figura 14**). A esfera do segredo significa a intimidade, a esfera privada abrange a intimidade e a esfera pessoal engloba ambas e retrata as relações da vida pública. Esta teoria tão referenciada perdeu sua supremacia na própria Alemanha, após um julgamento em 1983 pelo Tribunal Constitucional alemão. (DONEDA, 2017)

Figura 14 — Teoria dos Círculos Concêntricos, de Heinrich Liebmann



Fonte: O autor.

A ideia de conceitos distintos para os termos vida íntima e vida privada não resolvem os problemas na garantia destes direitos aos cidadãos e, por esta razão, não se mostram atrativos ao aprofundamento semântico e conceitual. O termo vida privada pode ainda invocar o entendimento equivocado de separação entre o público e o privado, entre interesses públicos e privados, o que contrapõe a ideia de um ordenamento jurídico unitário e assentado em valores comuns.

Em relação ao termo intimidade, Doneda (2017):

O outro termo utilizado pelo constituinte, “intimidade”, provavelmente tributário da influência do direito Ibérico, aparenta referir-se a eventos mais particulares e pessoais, a uma atmosfera de confiança. Evoca, mais do que outra coisa, o aspecto do direito à tranquilidade, do *right to be let alone*. Avaliar tal amplitude com a consistência necessária ao discurso jurídico, porém, não nos parece possível a partir da distinção linguística, senão por meio de artifícios retóricos. Ainda, o próprio vocábulo em si apresenta uma forte conotação emotiva que dificulta sua objetivação – conforme Antonio-Henrique Pérez Luño, “as noções de intimidade e vida privada trazem consigo uma carga emotiva que as faz equívocas, ambíguas e dificulta a precisão de seu significado” (DONEDA, 2017, p. 1)

Frente a esta controvérsia raciocina:

A verdadeira questão que a terminologia constitucional nos propõe é a seguinte: Se foram utilizados de fato dois termos diversos, estaríamos diante de duas hipóteses diversas que devem ser valoradas de formas diferentes? Responderemos que não, pelos seguintes motivos: (i) a ausência de uma clara determinação terminológica na doutrina e jurisprudência, além do fato

de ser a primeira vez que o tema ganhou assento constitucional, podem ter sugerido ao legislador optar pelo excesso e referir ambas as expressões mais correntes relacionadas à privacidade, até pelo temor de reduzir a aplicabilidade da norma; (ii) a discussão dogmática sobre os limites entre ambos os conceitos, visto o alto grau de subjetividade que encerra, desviaria o foco do problema principal, que é a aplicação do direito fundamental em questão, em sua emanção constitucional. (DONEDA, 2017, p.1)

E finaliza apontando seu melhor entendimento sobre a questão:

Os termos "vida privada" e "intimidade" fazem menção específica a determinadas amplitudes do desenvolvimento da proteção da privacidade, como a teoria dos círculos concêntricos de Hubmann, que apresentaram maior importância em um determinado contexto e momento histórico. Aplicá-las à atual problemática dos dados pessoais, por exemplo, somente poderia ser feito com um raciocínio extensivo – o que, por si só, mitigaria os pressupostos de sua existência.

Utilizar o termo privacidade parece a opção mais razoável e eficaz. O termo é específico o suficiente para distinguir-se de outros termos com os quais eventualmente deve medir-se, como a imagem, honra ou a identidade pessoal; e também é claro bastante para especificar seu conteúdo, efeito da sua atualidade. Mas esta escolha não surge somente da fragilidade das demais; ela revela-se por si só a mais adequada – por unificar os valores expressos pelos termos intimidade e vida privada. (DONEDA, 2017, p. 1)

No entanto, tais direitos não são absolutos. Sempre que direitos e garantias constitucionais entrem em aparente conflito haverá uma adequada aplicação da lei pelo julgador. Estes conflitos entre garantias constitucionais como a honra, a vida privada, a imagem etc. são solucionados pela aplicação do princípio da proporcionalidade. Significa dizer que há uma análise de todos os fatores que envolvem o conflito aparente de forma a apontar qual garantia se aplica ao caso concreto. Nem tampouco tais direitos poderão ser clamados para esconder crimes e ilegalidades.

Nota-se que o emprego das câmeras individuais pela PMESP, se não elaborada uma sistematização padronizada e bem embasada no respeito às leis, poderá expor seus integrantes a situações de violação das garantias constitucionais aqui tratadas. Tal problemática não é exclusividade do Brasil. Os países em que departamentos de polícia adotaram as câmeras individuais também enfrentaram problemas com relação à privacidade (PERF, 2014).

No entanto, para construção da normatização para emprego das câmeras individuais no âmbito do policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública, não basta apenas conhecer os conceitos da privacidade e a Teoria da Prova, mas é necessário ainda o estudo da moderna legislação sobre acesso à informação (Lei de Acesso à Informação).

2.6 A lei de Acesso a Informação na política de divulgação dos dados

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu art. 5º inciso XXXIII:

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Neste mesmo sentido, o Art. 37 da Constituição, após a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, introduziu alterações no § 3º cuja redação é a seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (grifo nosso)

E ainda no seu artigo 216 estabelece:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (grifo nosso)

Assim, a Carta Magna prestigiou os princípios que regem a moderna administração pública, dentre eles o princípio da publicidade. No entanto, mesmo após anos de sua promulgação, não havia regulamentação para o exercício de um direito tão importante numa sociedade democrática que vive sob a égide do Estado Democrático de Direito.

Por ser uma garantia constitucional, o direito ao acesso a informação pública necessitava de leis ordinárias para disciplinar as rotinas e procedimentos a serem adotados tanto pela Administração como pelos administrados. E tal disciplinamento surgiu pela edição da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, na promoção da transparência, previstos nos artigos constitucionais acima transcritos.

O grande mérito da LAI foi facilitar o acesso a informação, com regras claras tanto para os administrados quanto para a Administração. Isto não significa que o cidadão não possuía acesso às informações, pois a Constituição assegura o habeas data, mas tornou possível esse acesso sem a necessidade de buscar a prestação jurisdicional.

Mariana Calderón, ao tratar do tema, afirma que a legislação de acesso a informação não é algo que inovou ou inverteu o entendimento acerca da publicidade e transparência da Administração “haja vista que o direito de acesso à informação faz parte do corolário axiológico de nossa democracia” (CALDERON, 2015, p. 73). A lei teve o condão de aglutinar o tema num instrumento único, quando antes fazia-se um exercício de interpretação de normas esparsas.

A regra deste sistema legal é que a transparência e o acesso a informação são a regra, o sigilo é a exceção. Ademais instrui que a Administração seja proativa, publicando informações de interesse público de ofício (transparência ativa). A lei trata ainda do direito de ser informado e como proceder para acessar a informação, estabelece diretrizes básicas para os órgãos públicos atenderem à lei e à criação de Serviços de Informações aos Cidadão (SIC).

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública. .

[...]

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

[...]

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

[...]

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação. (BRASIL, 2016d)

A lei fundamenta-se em dois pilares relacionados entre si. O primeiro regula o acesso dos cidadãos aos documentos ostensivos. O segundo trata exatamente daqueles documentos não ostensivos, estipulando regras para a sua classificação e restringindo o acesso público. (CALDERÓN, 2012)

Importante frisar que a LAI é classificada como lei geral e obriga a União, Estados e Municípios a adotar as regras reguladoras nela contida. É lei nacional aplicável a todos os entes dos três poderes, além de empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades controladas e subsidiárias e outras entidades privadas que de qualquer maneira, recebam recursos públicos, como se depreende dos art. 1º e 2º da referida lei.

O art. 4º da LAI define o que se entende por informação e documento:

Art. 4º . Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte,

transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações. (BRASIL. Lei 12527, 2011, art. 4º)

O site Acesso a Informação do Governo Federal traz textos elucidativos à sociedade sobre a abrangência da lei, como se vê nas figuras 15,16 e 17.

Figura 15 — Diagrama explicativo sobre a LAI no site do Governo Federal



Fonte: *site* do Governo Federal²⁷.

²⁷ Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/infograficos/arquivos/entenda-a-lai/noticias>>. Acesso em: 05 out. 2017.

Figura 16 — Diagrama explicativo sobre a LAI no site do Governo Federal



Fonte: *site* do Governo Federal²⁸.

Figura 17 — Diagrama explicativo sobre a LAI no site do Governo Federal



Fonte: *site* do Governo Federal²⁹.

²⁸ Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/infograficos/arquivos/entenda-a-lai/noticias>>. Acesso em 05 out. 2017.

²⁹ Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/infograficos/arquivos/entenda-a-lai/noticias>>. Acesso em: 05 out. 2017.

O site do Governo Federal também conceitua os seguintes dispositivos da LAI:

O Decreto 7.724 (art. 13), que regulamenta a LAI no Poder Executivo Federal, também prevê que **não serão atendidos pedidos de informação que sejam:**

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Genérico: É aquele que não é específico, ou seja, não descreve de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, etc.) o objeto do pedido de acesso à informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação. É um pedido que se caracteriza pelo seu aspecto generalizante, com ausência de dados importantes para a sua delimitação e atendimento.

Exemplo: Eu quero saber os contratos do governo com educação básica.

Desproporcional: Analisa-se a adequabilidade do pedido de modo que seu atendimento não comprometa significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição requerida, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes. O órgão deve indicar as razões de fato ou de direito da recusa total ou parcial da demanda, apresentando o nexo entre o pedido e os impactos negativos ao órgão.

Desarrazoado: É aquele que não encontra amparo para a concessão de acesso solicitado nos objetivos da LAI e tampouco nos seus dispositivos legais, nem nas garantias fundamentais previstas na Constituição. É um pedido que se caracteriza pela desconformidade com os interesses públicos do Estado em prol da sociedade, como a segurança pública, a celeridade e a economicidade da administração pública

Exemplo: “Gostaria de obter cópia da planta da penitenciária Y”.

O que significa "trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade"?

A informação solicitada não existe no formato especificado pelo requerente;

A produção da informação é possível;

Necessidade de tratamento da informação;

Indicar as razões de fato ou de direito da recusa total ou parcial da demanda, apresentado o nexo entre o pedido e os impactos negativos ao órgão

Órgão não possui a informação ou ela não é de sua competência;

Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha. (ACESSO A INFORMAÇÃO, 2017, grifos nossos)

Analisando o que já foi discutido sobre a Teoria da Prova, chega-se à conclusão que a classificação das imagens gravadas pelas câmeras individuais são informações que compõe um documento, no que se refere aos conceitos da LAI.

No entanto, a LAI garante acesso a informação, não importando onde esteja alocada, se em mídia digital ou impressa, se em um vídeo, fotografia ou gravação sonora (CALDEIRÓN, 2012).

Há que se compreender que, enquanto perante a lei penal, civil e administrativa, a gravação de vídeo pelas câmeras individuais constitui meio de prova equivalente a documento, na LAI o que interessa é a informação, não importando se alocada num documento ou qualquer outra forma de armazenamento ou processamento. Na verdade, do ponto de vista da cadeia de custódia das imagens obtidas por câmeras individuais, nada muda, pois como documento ou informação, o acesso se dará por meio da LAI quando o pedido partir dos administrados, ou por via administrativa ou judicial, quando for integrar os autos de processos nessas esferas.

Portanto, a regra geral é permitir o acesso ao cidadão às informações produzidas, coletadas ou armazenadas pelo poder público. Ocorre que a própria LAI estabelece critérios de classificação das informações estabelecendo resguardo sobre assuntos que são sigilosos e que, se tornados públicos, poderiam comprometer a segurança da sociedade.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

[...]

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada. (BRASIL, 2016d)

Os artigos expressos acima atestam que a LAI não dá direito a obter informações nos casos de sigilo de justiça e outras situações que a lei em vigor regula o sigilo, como por exemplo nos processos administrativos da União, com base na Lei 8.112/90, e o inquérito policial, segundo as definições do art. 20 do Código de Processo Penal.

Desta feita, entende-se ilegítima a pretensão de se obter acesso a documentos encartados em inquéritos policiais, procedimentos administrativos ou outros que estejam abrangidos pelo sigilo especialmente previsto em outras leis, por via do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). A decisão de acesso a documentos constantes em IPL ou PAD serão, respectivamente, da autoridade presidente do inquérito policial, ou da Comissão de Disciplina responsável pelo processamento do processo administrativo, com base em princípios relacionados ao direito de defesa e à prevalência do interesse público sobre o particular – portanto, utilizam de um raciocínio mais abrangente e complexo que aquele concernente ao direito à informação, puro e simples. (CALDEIRÓN, 2012, p. 46)

Assim, o cidadão pode ter acesso a toda e qualquer informação desde que não seja protegida por norma constitucional ou normas infraconstitucionais que especifiquem sigilo ou restrição de acesso. Este é o espírito da LAI. A norma veio para incrementar o modelo democrático do país e não o colocar em risco.

A preocupação com o respeito às garantias constitucionais e aos direitos humanos fica evidente no art. 21 e seu parágrafo.

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso. (BRASIL, 2016d)

Quando se trata de discorrer sobre o tema de uso de câmeras individuais por policiais militares, os primeiros garantidores e promotores dos direitos humanos, não se pode cerrar os olhos para uma das questões mais delicadas para uma sociedade democrática, que é a violação de direitos por agentes públicos. Sabe-se que no Brasil, além de toda a estrutura de proteção aos direitos humanos por parte do Estado, existem incontáveis organizações não governamentais que militam nesta área e não

são poucos os requerimentos³⁰ solicitando informações acerca das atividades policiais em geral, mas também com relação às violações.

A LAI é clara e veda a restrição de acesso a informações que versem sobre violações de Direitos Humanos, mas também é preciso compreender o contido no art. 22, já descrito anteriormente, que protege informações de investigação em inquéritos, sigilo judicial, entre outros definidos em lei.

Se por um lado a LAI garante acesso à informação, por outro, determina o controle daquelas que possam violar direitos ou interesses individuais ou nacionais. Desta forma, as informações pessoais devem ser sigilosas e a lei estabelece prazo de até 100 anos. Já as demais informações podem ser classificadas como ultrassecreta por no máximo 25 anos, secreta, por até 15 anos, e reservada, por até 5 anos. Estes prazos podem ser revogados ou reformados para prazo inferior ou prorrogados.

Em seu artigo 45, a LAI estabelece que os estados e municípios deverão dispor em lei própria, obedecidas as normas gerais, regras específicas, especialmente com relação ao art. 9 e a Seção II do Capítulo III da referida lei. E, por esta razão, o Estado de São Paulo editou o DECRETO Nº 58.052, DE 16 DE MAIO DE 2012, que regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI).

O Decreto, como não poderia deixar de ser, segue as normas gerais da LAI e cria a política estadual de arquivos e gestão de documentos e inova ao estabelecer conceitos complementares, como os seguintes:

Artigo 3º - Para os efeitos deste decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - arquivos públicos: conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais, no exercício de suas funções e atividades;

[...]

III - classificação de sigilo: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a documentos, dados e informações;

IV - credencial de segurança: autorização por escrito concedida por autoridade competente, que habilita o agente público estadual no efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade pública a ter acesso a documentos, dados e informações sigilosas;

³⁰<http://artigo19.org/blog/2017/03/31/nova-publicacao-analisa-falta-de-transparencia-nos-orgaos-de-seguranca-publica/>; <http://artigo19.org/blog/2017/04/13/justica-nega-acesso-a-diretriz-que-regulamenta-filmagens-em-protestos-por-pm-sp/>

V - criptografia: processo de escrita à base de métodos lógicos e controlados por chaves, cifras ou códigos, de forma que somente os usuários autorizados possam reestabelecer sua forma original;

VI - custódia: responsabilidade pela guarda de documentos, dados e informações;

VII - dado público: sequência de símbolos ou valores, representado em algum meio, produzido ou sob a guarda governamental, em decorrência de um processo natural ou artificial, que não tenha seu acesso restrito por legislação específica;

VIII - desclassificação: supressão da classificação de sigilo por ato da autoridade competente ou decurso de prazo, tornando irrestrito o acesso a documentos, dados e informações sigilosas;

IX - documentos de arquivo: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no exercício de suas funções e atividades;

[...]

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos;

[...]

XVII - marcação: aposição de marca assinalando o grau de sigilo de documentos, dados ou informações, ou sua condição de acesso irrestrito, após sua desclassificação;

XVIII - metadados: são informações estruturadas e codificadas que descrevem e permitem gerenciar, compreender, preservar e acessar os documentos digitais ao longo do tempo e referem-se a:

a) identificação e contexto documental (identificador único, instituição produtora, nomes, assunto, datas, local, código de classificação, tipologia documental, temporalidade, destinação, versão, documentos relacionados, idioma e indexação);

b) segurança (grau de sigilo, informações sobre criptografia, assinatura digital e outras marcas digitais);

c) contexto tecnológico (formato de arquivo, tamanho de arquivo, dependências de hardware e software, tipos de mídias, algoritmos de compressão) e localização física do documento;

[...]

XX - reclassificação: alteração, pela autoridade competente, da classificação de sigilo de documentos, dados e informações;

XXI - rol de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação anual, a ser publicada pelas autoridades máximas de órgãos e entidades, de documentos, dados e informações classificadas, no período, como sigilosas ou pessoais, com identificação para referência futura;

XXII - serviço ou atendimento presencial: aquele prestado na presença física do cidadão, principal beneficiário ou interessado no serviço;

XXIII - serviço ou atendimento eletrônico: aquele prestado remotamente ou à distância, utilizando meios eletrônicos de comunicação;

XXIV - tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação exaustiva de documentos, dados e informações com quaisquer restrição de acesso, com a indicação do grau de sigilo, decorrente de estudos

e pesquisas promovidos pelas Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, e publicada pelas autoridades máximas dos órgãos e entidades;

XXV - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação. (SÃO PAULO, 2012)

Interessante notar a definição de “arquivos públicos” e “documentos de arquivo”, sendo que neste último se enquadra perfeitamente a gravação em vídeo das câmeras individuais.

O órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP é a Unidade de Arquivo Público do Estado que é responsável pela formulação e implementação da política estadual de arquivos e gestão de documentos.

Integram esta política estadual:

- a) Os serviços de protocolo e arquivo dos órgãos e entidades;
- b) As Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA;
- c) O Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações – SPDoc;
- d) Os Serviços de Informações ao Cidadão – SIC.

O presente decreto estabelece a forma do pedido de acesso a informação que deve ser apresentado ao SIC do órgão ou entidade, por qualquer meio legítimo que contenha a identificação do interessado e a especificação da informação requerida. Se a informação estiver disponível, deve ser concedido acesso imediato. Na impossibilidade da concessão imediata, o órgão terá até 20 dias para comunicar a data, local e modo de realizar a consulta ou indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial do acesso pretendido. Este prazo pode ser prorrogado por 10 dias com ciência ao requerente. Caso a informação seja digital, será fornecida neste formato.

O recurso poderá ser impetrado à autoridade imediatamente superior, que exarou a decisão. Além deste recurso, ainda outro poderá ser endereçado a Ouvidoria Geral do Estado, mas com a condição de que haja pelo menos um recurso à autoridade superior de quem exarou a decisão recorrida. Caso negado o recurso pela Ouvidoria Geral do Estado, outro poderá ser endereçado, no prazo de 10 dias, à Comissão Estadual de Acesso à Informação.

Com relação à restrição de acesso a documentos, dados e informações, caberá à CADA de cada órgão ou entidade promover os estudos necessários à

elaboração de tabela com a identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais.

Artigo 27 - São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito da Administração Pública Estadual, duas categorias de documentos, dados e informações:

I - Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

II - Pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

[...]

Artigo 28 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - Os documentos, dados e informações que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Artigo 29 - O disposto neste decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público. (SÃO PAULO, 2012)

A classificação e reclassificação das informações, documentos e dados seguem a LAI reproduzindo os prazos máximos por ela estabelecidos:

- a) Até 25 anos para ultrassecreto;
- b) Até 15 anos para secreto; e
- c) Até 5 anos para reservado.

O art. 33 estabelece a competência para a classificação de sigilo de documentos, dados e informações:

Artigo 33 - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, a que se refere o inciso II do artigo 32 deste decreto, é de competência das seguintes autoridades:

I - Governador do Estado;

II - Vice-Governador do Estado;

III - Secretários de Estado e Procurador Geral do Estado.

§ 1º - É vedada a delegação da competência estabelecida neste artigo.

§ 2º - A decisão da autoridade prevista no inciso III deste artigo que classificar documentos, dados e informações nos graus de sigilo reservado, secreto e ultrassecreto, deverá ser ratificada pela Comissão Estadual de Acesso à Informação. (SÃO PAULO, 2012)

E com relação à proteção de documentos, dados e informações pessoais estabelece, no mesmo sentido da LAI:

Artigo 35 - O tratamento de documentos, dados e informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - Os documentos, dados e informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

1. terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;
2. poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º - O consentimento referido no item 2 do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

1. à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
2. à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
3. ao cumprimento de ordem judicial;
4. à defesa de direitos humanos;
5. à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º - A restrição de acesso aos documentos, dados e informações relativos à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º - Os documentos, dados e informações identificados como pessoais somente poderão ser fornecidos pessoalmente, com a identificação do interessado. (SÃO PAULO, 2012)

Uma inovação do Decreto em relação a LAI e que tem relevância para o tema é a criptografia.

Artigo 51 - Fica autorizado o uso de código, cifra ou sistema de criptografia no âmbito da Administração Pública Estadual e das instituições de caráter público para assegurar o sigilo de documentos, dados e informações.

Artigo 52 - Para circularem fora de área ou instalação sigilosa, os documentos, dados e informações sigilosos, produzidos em suporte magnético ou óptico, deverão necessariamente estar criptografados. (SÃO PAULO, 2012)

De acordo com a regulamentação, há a necessidade de que os vídeos e imagens estáticas gravadas pelas câmeras individuais devam possuir criptografia. Portanto, tal tecnologia deve integrar as especificações técnicas para aquisição das câmeras individuais e seu respectivo sistema de custódia.

Durante a vigência do Decreto Estadual 58.052, houve controvérsias entre o Governo do Estado de São Paulo e a imprensa³¹ em relação à classificação de informações, o que levou, em 2016, à edição do DECRETO Nº 61.836, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016, que dispõe sobre a classificação de documento, dado ou informação sigilosa e pessoal no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

Em geral, o citado decreto veda a fixação prévia de sigilo e exige uma análise específica e motivada dos documentos, informações e dados solicitados. Autoriza aos Secretários de Estado designar servidores do órgão ou militar do Estado, para classificar a informação, objeto de pedido de informação, em qualquer grau de sigilo, mediante a elaboração de Termo de Classificação de Informação – TCI.

A classificação do grau ultrassecreto é ato privativo do Secretário de Estado. O artigo 5º estabelece:

Artigo 5º - Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo. (SÃO PAULO, 2016)

É o que ocorre atualmente com os boletins de ocorrência em que as informações são fornecidas, porém com restrição de dados pessoais.

O artigo 9º estabelece as regras para os casos de violações de Direitos Humanos:

Artigo 9º- As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Artigo 10 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. Parágrafo único - O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger. (SÃO PAULO, 2016)

E, por fim, os artigos 12 a 15 tratam das informações pessoais:

Artigo 12 - As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo;

³¹ Folha de SP. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/02/1740853-alckmin-recua-de-novo-e-tira-sigilo-previo-de-documentos-de-sp.shtml>>. Acesso em 25 ago. 2017. G1 SP. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/02/novas-resolucoes-redefinem-sigilos-em-dados-do-metro-cptm-e-prisoas.html>>. Acesso em 25 ago. 2017.

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Artigo 13 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Artigo 14 - A restrição de acesso a informações pessoais não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Artigo 15 - O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º - A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei. (SÃO PAULO, 2016)

Controverso é o artigo 15, que por má redação, dá a impressão de flexibilização do acesso a informações pessoais as quais a LAI não prevê. O inciso II do artigo 31 da LAI prevê que poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas (informações) se referirem. Portanto se o requerente não for interlocutor e não houver previsão legal, as informações não podem ter divulgação autorizada, independentemente de assinatura de termo de responsabilidade. Tal termo deve ficar restrito aos casos já citados que gozam de previsão legal.

Na PMESP, atualmente, a autoridade classificadora é o Subchefe da Assessoria Policial Militar da Secretaria de Segurança Pública, que recebeu delegação, por meio de resolução, do Secretário de Segurança Pública.

Na estrutura da SSP, a Polícia Civil, a Polícia Técnico-Científica e a PMESP (engloba o Corpo de Bombeiros) possuem Serviço de Informações ao Cidadão. O SIC da PMESP desenvolve suas atividades no edifício da SSP.

Figura 18 — Sala do Serviço de Informação ao Cidadão



Fonte: O autor.

Da mesma forma que ocorreu com os departamentos de polícia que implantaram sistemas de câmeras individuais (PERF, 2014), grupos sociais, principalmente ligados a liberdades individuais ou direitos humanos, passam a questionar a legalidade do uso das BWC e, principalmente a forma como a polícia sistematizará o emprego. A **Figura 19** mostra o questionamento de uma dessas organizações acerca do projeto piloto de câmeras individuais em São Paulo.

Figura 19 — Demanda sobre uso das BWC na PMESP por meio da LAI

30/01/2017 www.sic.sp.gov.br/SolicitacaoImpressao.aspx

- Detalhamento da Solicitação

Nº Protocolo: 50478171545	Situação da Solicitação:	Recebida
Data Recebimento: 30/01/2017	Prazo de Atend.:	20/02/2017
SIC: Polícia Militar do Estado de São Paulo		
Forma do pedido: Formulário Eletrônico		
Forma de recebimento da resposta:	Correspondência eletrônica (e-mail)	
Pergunta:	No dia 12/01/2017 foi noticiado que a PM testará o uso de câmeras acopladas à farda durante as atividades de patrulhamento. Nesse sentido, a ARTIGO 19 gostaria de saber se existe alguma normativa que regulamenta o uso das tais câmeras pelos policiais. Em caso positivo, solicitamos saber qual é o nome de tal normativa e a disponibilização do seu inteiro teor.	

- Dados do Solicitante

Tipo Pessoa:	Pessoa Jurídica
Nome Empresa:	Associação Artigo 19 Brasil
CNPJ:	10435847000152
Documento de identificação:	
Nome Responsável:	
Cargo do Responsável:	
E-mail:	carolinaaugusta@article19.org
Endereço:	Município: São Paulo UF: São Paulo CEP: 01020050
Pais:	Brasil
Fone:	

Fonte: SIC/PMESP.

Viu-se até aqui, de forma sucinta, os principais pontos em que a LAI e o Decreto Estadual se relacionam com as imagens gravadas pelas câmeras individuais.

De tudo o analisado, pode-se afirmar que as imagens obtidas pelas câmeras individuais são classificadas como documentos e, estes, por sua vez, contêm informações. As informações contidas nas imagens das câmeras individuais estão protegidas e reguladas pelos dispositivos legais aqui apresentados.

O uso das câmeras individuais na PMESP, muito embora este trabalho aponte a estratégia de implantação chamada *risk based*, oportunamente explicada, é de amplo espectro. A projeção é de emprego em todos os tipos de policiamento ostensivo, como o policiamento ostensivo geral urbano e rural, policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário, policiamento ostensivo ambiental e policiamento ostensivo de choque, na medida da capacidade financeira de investimento da Instituição e diminuição dos custos da tecnologia com o passar do tempo.

Significa dizer que as câmeras individuais realizarão captura das imagens que conterão técnicas e táticas empregadas pelos policiais e contidas nos vários

procedimentos operacionais padrão e demais normas da Instituição. Estas informações têm caráter sigiloso pois pertencem a um conjunto de ações planejadas a preservar a vida, a integridade física o patrimônio e os direitos dos cidadãos quando do acionamento do serviço policial. Tais informações, se tratadas com caráter de livre acesso colocarão em risco a segurança da sociedade, diminuindo sobremaneira a capacidade da polícia em cumprir sua missão.

Pode-se fazer o exercício de imaginar que circule livremente vídeos com ações táticas especiais do GATE (Grupo de Ações Táticas Especiais da PMESP) para resgate de reféns demonstrando o posicionamento dos policiais, equipamentos de proteção individual, armamento e, principalmente, as táticas empregadas, desenvolvidas a duro trabalho pela comunidade policial internacional e com o custo de muitas vidas. Assim também o patrulheiro ficará exposto, bem como a sociedade em geral, em se permitir conhecer os procedimentos operacionais padrão (POP) para abordagem a veículo com criminosos ou o pelotão de choque, caso suas técnicas e táticas, sejam expostas a conhecimento público, pois o sucesso no controle de distúrbios civis se dá pela presença de uma técnica e tática primorosas, porque se assim não fosse, como poderiam apenas 10 a 18 policiais controlar turbas de milhares de pessoas, como se vê cotidianamente em São Paulo, e sem resultado morte?

As atividades policiais são ecléticas, pois abarcam a proteção de dignitários e autoridades nacionais e estrangeiras e operações conjuntas com as Forças Armadas, visando à segurança nacional e a soberania do país. O serviço policial, por vezes, lança o patrulheiro em locais de alta segurança, ao expor patentes protegidas por lei por empresas privadas, a pesquisas estratégicas e sigilosas conduzidas pela nação e que são protegidas pelo interesse da soberania nacional. O desastre, as ações criminosas e as chamadas geradas põem o policial em contato com tais informações durante o atendimento de ocorrências e, com o uso das câmeras individuais, as estruturas de instalações governamentais estratégicas estarão expostas como usinas nucleares, áreas de segurança de aeroportos, plantas de petroquímicas, instalações militares, áreas restritas de fóruns, reservas de armas, laboratórios de universidades com pesquisas de relevante interesse nacional, além de segredos de empresas privadas que os guardam a altos custos, áreas restritas de bancos e instalações sensíveis de operadoras de energia elétrica, água, telefonia entre outras. Os cidadãos também estão expostos em relação à sua intimidade e vida privada, pois não raras vezes os policiais em atendimento às desinteligências e chamados de emergência são

recebidos no interior de residências e tomam contato com assuntos íntimos e da vida privada das pessoas.

Não faria sentido classificar os POP como secreto, conforme o Termo de Classificação de Informação (TCI) da **Figura 20** e permitir o acesso a estas informações por imagens em vídeo.

Figura 20 — Termo de Classificação de Informações aplicado aos Procedimentos Operacionais Padrão da PMESP.

3- TCI – Termo de Classificação de Informação								
DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES SOLICITADOS	CATEGORIA		GRAU DE SIGILO			PRAZO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO	FUNDAMENTO LEGAL DA RESTRIÇÃO	DATA DA CLASSIFICAÇÃO
	PESSOAL	SIGILOSO	ULTRAS-SECRETO	SECRETO	RESERVADO			
Procedimentos Operacionais Padrão		X		X		15	Incisos III, V, VII e VIII do artigo 23 da Lei nº 12.527/11	02/09/2016

São Paulo, 02 de setembro de 2016.

LUIZ CARLOS PEREIRA MARTINS

Cel PM 851973-A – Ch APMSSP / Autoridade Classificadora

Fonte: SIC/PMESP.

Esta reflexão conduz a dois caminhos na interpretação da Lei de Acesso a Informação em relação ao emprego das câmeras individuais na PMESP.

O primeiro é que as imagens capturadas pelas câmeras individuais possuem informações pessoais, em virtude de permitir a identificação das pessoas pela imagem, voz, pertences, vestuário, e ainda expor conteúdo relacionados à vida íntima e à privacidade.

O segundo é que estas imagens também captam as táticas e técnicas policiais adotadas e empregadas pela polícia e também informações sigilosas que podem afetar a segurança nacional, ações estratégicas das Forças Armadas, entre outros, como já citado.

Destas assertivas pode-se concluir que as imagens gravadas pelas câmeras individuais devem ser consideradas como informação pessoal, em razão de conter dados de identificação de pessoas, mas também de caráter sigiloso, pois contêm as técnicas e táticas policiais, procedimentos operacionais padronizados e possibilidade

de expor informações sigilosas de segurança nacional e outros motivos elencados nos incisos do artigo 23 da LAI.

Portanto, como é obrigação da Administração proteger dados pessoais, os vídeos captados pelas câmeras individuais ficam protegidos segundo o previsto no artigo 31 da LAI e no artigo 27, inciso II, e artigo 35 do Decreto 58.052, de 16 de maio de 2012. Por outro lado, recomenda-se que a autoridade classificadora estabeleça a classificação das imagens como secreto por prazo de 15 anos, em razão do conteúdo estratégico, que carregam podendo colocar em risco a vida, a integridade física dos cidadãos e policiais e diminuir a capacidade da polícia em inibir e combater atos de incivildades e crimes, conforme preceitua o Art. 23, incisos III, V, VII e VII da LAI e artigo 30 do Decreto 58.052.

Tal medida, vale lembrar, não impede o acesso às imagens em casos de crimes e violações cometidos tanto por policiais quanto por cidadãos, uma vez que, como já se viu, as imagens captadas pelas câmeras individuais constituem meio de prova e podem ser solicitadas pela autoridade judicial, policial e administrativa a qualquer momento.

A própria LAI estabelece que os casos de violações dos direitos humanos não podem ser alvo de restrição de acesso. No entanto, a classificação de violação de direitos humanos não é realizada pelo solicitante da informação, mas sim pelas autoridades administrativas, autoridades do Ministério Público, autoridades policiais civis e militares e a autoridade judicial. O que cabe ao solicitante é informar que há imagens de violações de Direitos Humanos para que as autoridades competentes requeiram as imagens como meio de prova. Para isso é que existem as Corregedorias, as Ouvidorias e o Ministério Público.

Neste ponto, sugere-se que as autoridades sejam informadas do nível de sigilo da informação perante a LAI, a fim de que possam aplicar, a seu juízo, os mecanismos de segredo e sigilo que a legislação garante aos processos judiciais, administrativos e inquéritos policiais em geral.

No caso de um interlocutor solicitar a imagem da qual faz parte, o que é permitido por lei, ainda assim o pedido deverá passar pelo crivo da autoridade classificadora para liberação do vídeo em virtude da classificação “secreto” que deve receber, conforme entendimento deste trabalho.

3 EXPERIÊNCIAS DO EMPREGO DA CÂMERA INDIVIDUAL NO MUNDO

Câmeras individuais (*Body-Worn Cameras*) têm sido o assunto tecnológico recorrente nos departamentos de polícia pelo mundo. Muitas iniciativas estão sendo desenvolvidas neste momento, porém há outras em processo adiantado de implantação e ainda outras já em pleno funcionamento e com políticas de emprego sedimentadas.

A presente seção pretende apresentar estas experiências, iniciativas e estudos já realizados por departamentos de polícia de outros países a fim de servir de base, de fundação, para a construção da política de emprego das câmeras individuais na Polícia Militar do Estado de São Paulo.

3.1 A Cidade de Rialto, Califórnia, Estados Unidos da América

Uma das mais conhecidas e divulgadas pesquisas sobre câmeras individuais no mundo, o estudo de Rialto, Califórnia, levado a cabo pelos PhD Barak Ariel, Lecturer in Experimental Criminology of Institute of Criminology of University of Cambridge, o Chefe do Departamento de Polícia de Rialto William Farrar e o PhD Research Leader, Communities, Safety and Justice RAND Europe e membro do Research Centre Institute of Criminology of University of Cambridge, aborda a problemática da má conduta policial e do excesso no uso da força para perguntar: “Câmeras individuais podem reduzir os excessos no uso da força e reclamações e denúncias contra policiais?”

As pesquisas na área de uso da força pela polícia têm enfatizado duas distintas situações vistas como indesejáveis: O uso excessivo da força, quando um policial usa de força acima do necessário, do justificado e do razoável numa situação onde parte desta força era justificável e o uso desnecessário da força, quando a força utilizada pelo policial não era necessária, justificável ou razoável no contexto. Estas duas situações dão suporte ao desgaste da relação entre polícia e comunidade em relação ao que era esperado: “Proteger e Servir”. Quando a polícia mina, enfraquece estas expectativas e viola o contrato com a sociedade por meio do uso da força as tensões públicas surgem. Quando estas violações são equiparadas

a violência policial, o núcleo fundamental da legitimidade da polícia está destruído. (FARRAR; et al., 2013, p. 5, tradução nossa)³²

Os pesquisadores mantiveram foco em três vertentes de pesquisa que propõem explicar o uso da força pela polícia: Situacional, Psicológica e Organizacional.

De forma simples, a vertente situacional está relacionada ao ambiente em que o policial interage com a comunidade. Áreas de alto risco potencializam o uso da força pelos policiais? Policiais que atuam isoladamente sentem-se ameaçados e recorrem mais facilmente à força? O nível de resistência das pessoas à abordagem pode levar ao uso da força?

A vertente psicológica está ligada à característica da personalidade do policial. Certos traços na personalidade potencializam reações que impactam no uso da força. Personalidades que apresentam traços de elevada resiliência têm capacidade de sustentar situações estressantes por mais tempo e acabam por não recorrer ao uso da força. Já outros traços como agressividade, teimosia são características que precedem o uso da força. A vertente organizacional está relacionada à subcultura do departamento de polícia, ou seja, o quanto é aceito pelo grupo o montante de força utilizado. Nada é escrito ou oficial, mas os policiais são fieis a esta espécie de estatuto comum e aceito por todos (FARRAR, et al., 2013).

O trabalho teve por foco analisar os efeitos do uso das câmeras individuais nos incidentes de uso da força e reclamações e denúncias contra policiais por meio de pesquisa de campo controlada aleatoriamente. A cidade de Rialto na Califórnia, Estados Unidos, é considerada de porte médio e conta com uma população de cerca de 100.000 habitantes que vivem numa área de 28.5 milhas quadradas. O Departamento de Rialto possui 115 policiais juramentados e 42 não juramentados que lidam com cerca de 3000 crimes contra o patrimônio e 500 casos de violência por ano.

³² Research in the area of use-of-force by the police has emphasized two distinct situations that viewed as undesirable: the “use of excessive force” by the police (which is when an officer uses more force than is necessary/justifiable/reasonable in a situation where some force was justifiable) and/or the “unnecessary use-of-force” (which is when force is used by an officer but no force was necessary/justifiable/reasonable in the context). These two types of situations are argued to damage the relationship of the police with the community that they are expected “to protect and serve” (Reiss 1968; Skolnick and Fyfe 1993; Worden 1996). When the police undermine these expectations and violate their contract with the citizenry over the use-of-force, police-public tensions rise (King and Waddington 2004; Weitzer 2000; 2002). When these violations amount to outright “police violence”, the core foundation of police legitimacy is undermined (Westley 1970).

A taxa de homicídio da cidade, entre 2009 e 2011, ficou entre 6 a 7 casos, ou seja, 50% maior que a taxa nacional por 100.000 habitantes dos EUA.

O estudo adotou a metodologia de avaliar todos os policiais do Departamento de Rialto, porém por meio de suas escalas de serviço. Um policial daquele departamento trabalha 7 dias por semana em 6 escalas de 12 horas por dia. Cada escala corresponde a aproximadamente 10 policiais armados que patrulham as ruas de Rialto. Diferentemente de tentar alocar grupos específicos de policiais para usar câmeras e outro grupo para a função de controle, os autores do estudo adotaram as escalas como método de análise. Assim, tanto o grupo de tratamento como o grupo de controle eram constantemente alterados, possibilitando que todos os policiais do departamento ora estivessem num grupo ora estivessem noutro. Em resumo, se no dia de serviço de um grupo de policiais estava marcado como grupo de tratamento, todos os policiais deveriam usar câmeras individuais no seu respectivo horário de serviço. Se a próxima escala estivesse marcada como grupo de controle então os policiais não deveriam usar as câmeras individuais. Dentre as vantagens desta metodologia, está o fato da análise não ficar restrita à grupos de policiais, mas sim às escalas de serviço, que é o que a população realmente recebe de prestação de serviço de um departamento de polícia.

O estudo teve início em 13 de fevereiro de 2012 e durou 12 meses. Neste período foram avaliadas 988 escalas, sendo 489 para grupos de tratamento e 499 para grupos de controle. As **Figura 21** e **Tabela 1** abaixo mostram a forma como foram selecionadas as escalas de forma aleatória por entre os horários e dias da semana.

Figura 21 — Distribuição das escalas de serviço para o grupo de controle e grupo de experimento (Tratamento)

	Mon	Tue	Wed	Thu	Fri	Sat	Sun
DAY SHIFT	Exp't	Exp't	Control	Exp't	Exp't	Control	Exp't
NIGHT SHIFT	Exp't	Control	Control	Exp't	Control	Exp't	Exp't
COVER SHIFT		Exp't	Control	Control	Control	Control	

Tabela 1 — Divisão das escalas dos grupos de controle e experimento por dia da semana e período do dia

Table 2: Trial measures by treatment allocation							
Day of Week	Treatment	Control	Total	Shifts	Treatment	Control	Total
Sunday	63	72	135	Day	189	177	366
Monday	78	64	142	Night	169	197	366
Tuesday	58	81	139	Cover	141	125	256
Wednesday	75	75	150				
Thursday	72	60	132				
Friday	72	76	148				
Saturday	71	71	142				
Total	489	499	988		489	499	98
$\chi^2(6)=6.8845; p=.332$				$\chi^2(2)=2.5752; p=.276$			

Fonte: FARRAR, et al., 2013, p. 17.

Os policiais receberam câmeras individuais da empresa Taser Inc.©. Os equipamentos pesavam 108 gramas e eram pequenas o suficiente para caberem no bolso da camisa. O local de afixação foi na altura do colo (área formada pelo pescoço e ombros) o que permitia que todas as pessoas vissem que estavam sendo filmados. Ainda assim, os policiais eram obrigados a informar aos cidadãos, em todas as interações, de estavam sendo gravados. As unidades eram resistentes a água, o vídeo era colorido e a bateria tinha duração de 12 horas, o que era condizente com a escala do departamento de Rialto. Os policiais foram instruídos para gravarem todas as interações com o público, com exceção de incidentes envolvendo violência sexual contra menor e relações com informantes. Todos os dados eram coletados ao término de cada escala automaticamente e eram disponibilizados para a equipe de pesquisa por meio de um software proprietário da Taser Inc.© chamado evidence.com©.

Os casos de uso da força foram coletados do sistema chamado Blue Team da Polícia de Rialto que registra todos os casos em que haja registro de força empregada pelos policiais. As denúncias e reclamações foram obtidas por meio do sistema chamado IA-Pro por onde os cidadãos de Rialto podem queixar-se do comportamento dos policiais e também de sua performance.

A forma de mensuração do contato com o público foi através do sistema de despacho catalogando qualquer interação. Isto permitiu estabelecer uma taxa de incidentes por 1000 polícia-público interações.

A **Tabela 2** abaixo demonstra os resultados da pesquisa sobre uso da força e reclamações e denúncias contra policiais comparados com períodos anteriores.

Tabela 2 — Resultado da pesquisa para "uso da força" e "denúncias e reclamações" entre os períodos que antecederam o experimento

	2009 - 2010	2010 - 2011	2011 - 2012	2012 -2013*
Use-of-force	70	65	67	25 [^]
Complaints	36	51	24	3 ^{^^}
Police-Public contacts	-- [‡]	-- [‡]	45,104	43,289

* experimental period

[^] 8 during experimental shifts, 17 during control shifts (n=499)

^{^^} 2 during experimental shifts, 1 during control shifts (n=489)

[‡] data automatically collected starting in 2011

Fonte: FARRAR, et al., 2013, p. 20.

Como se vê, o uso da força é um incidente relativamente raro em Rialto, com aproximadamente 65 incidentes por ano, ou 1,46 incidentes a cada 1000 interações com o público. Da mesma forma, as reclamações e denúncias contra policiais não são frequentes, com 24 incidentes no ano que antecedeu o experimento, ou seja, 0,7 incidentes por 1000 interações. Os dados mostraram que o departamento de polícia de Rialto interage com a população, em média, 3600 vezes por mês ou aproximadamente 42 interações por escala de serviço.

Os resultados da pesquisa para o tema “uso da força” foram os seguintes:

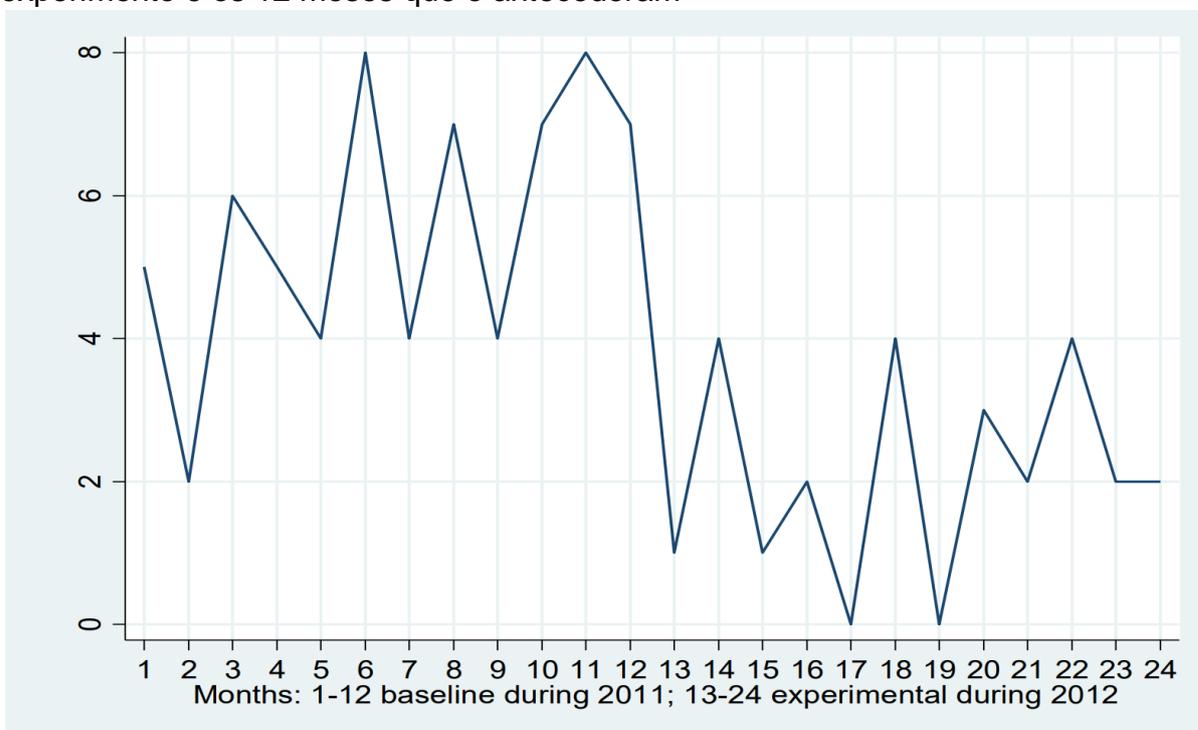
Durante o período do experimento foram registrados 25 incidentes de uso da força pela polícia de Rialto. Destes, 17 ocorreram durante as escalas do grupo de controle e 8 no grupo de tratamento. Isto representa uma taxa de 0,78 e 0,33

incidentes por 1000 interações, respectivamente. O grupo que não usou câmeras individuais registrou mais que o dobro de incidentes de uso da força. Quando se compara a magnitude da taxa por 1000 interações esse número é ainda maior.

Voltando à **Tabela 2**, percebe-se que a redução no número de incidentes de uso da força, no período de análise, em comparação à 2009 foi de 64,3%. Em comparação à 2010 foi de 61,5% e 2011 foi de 58,3%, o que indica uma significativa redução entre os períodos propostos no estudo.

O **Gráfico 1** representa este promissor resultado.

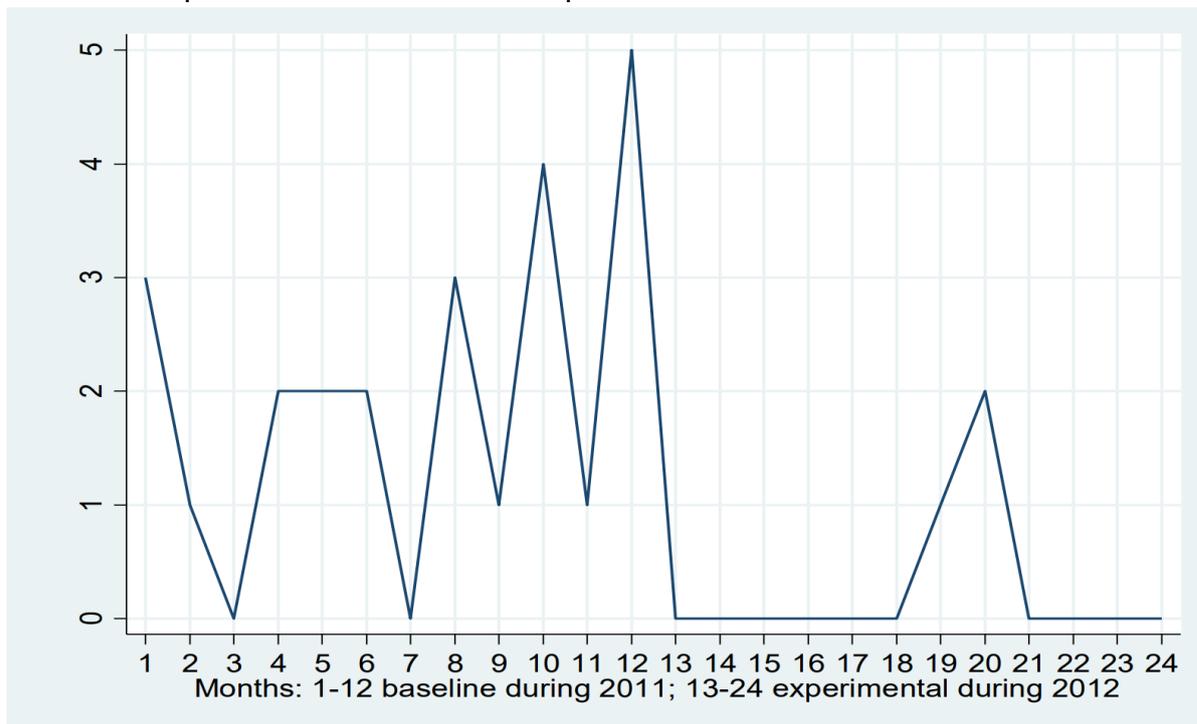
Gráfico 1 — Comparação de incidentes de "uso da força" entre os 12 meses do experimento e os 12 meses que o antecederam



Fonte: FARRAR, et al., 2013, p. 24.

Os resultados para “reclamações e denúncias” no período de análise não foram significantes estatisticamente em virtude do número baixo de denúncias entre os períodos comparados. Houve apenas 3 registros, um no grupo de controle e dois no grupo de tratamento (que usa as câmeras individuais). No entanto, e é muito importante enfatizar, no geral a redução de reclamações contra policiais reduziu de 24 no período que antecedeu ao experimento, para apenas 3 no período de análise. Isto significa 92% a menos que o registrado em 2009, -94% do registrado em 2010 e -88% em 2011.

Gráfico 2 — Comparação de incidentes de "reclamações e denúncias" entre os 12 meses do experimento e os 12 meses que o antecederam



Fonte: FARRAR, et al., 2013, p. 24.

Nota-se, no **Gráfico 2**, a extrema redução dos incidentes de denúncias e reclamações. Muitos são os fatores que podem ter contribuído para tal resultado, mas o principal, sem a menor dúvida, é que todos, tanto a população quanto os policiais, sabiam da existência de câmeras individuais no ano de análise. Este fato também afetou o grupo de controle, pois como as câmeras individuais eram distribuídas por escala, todos os policiais experimentaram em algum momento os seus efeitos. Outro fator não previsível, em caso de ocorrência, era se o apoio estaria ou não utilizando câmeras individuais, o que reforça o comportamento do policial em relação à cultura profissional.

Acerca da interpretação que os autores deram aos resultados do estudo, principalmente aos efeitos de transbordamento do comportamento para o grupo de controle, ambos se baseiam em estudos que confirmam as hipóteses que o ser humano muda comportamento quando está sob observação (WIKSTROM et al. apud. FARRAR et al., 2013). Os autores trazem à discussão o chamado efeito Hawthorne³³

³³ It is the process where human subjects of an [experiment](#) change their behavior, simply because they are being studied. This is one of the hardest inbuilt [biases](#) to eliminate or factor into the design. Disponível em: <https://explorable.com/hawthorne-effect>.

e John Henry *effects* que podem ter afetado o estudo. No entanto, afirmam que partindo do pressuposto de que o fenômeno tenha ocorrido e, retornando a questão inicial da pesquisa que era: “Qual o efeito das câmeras individuais no uso da força?” e “Ser observado altera comportamentos para o nível social aceitável?”, conclui-se que mesmo que tais efeitos tenham ocorrido são eles de mesmo significado que a resposta que se buscava. Em resumo, o uso de câmeras individuais realmente altera comportamentos e trabalha como forte dissuasor de atos indesejados.

Portanto, se nossa interpretação é razoável, o estudo fornece evidências diretas de como a exposição repetida e sistemática a um estímulo que provoca dissuasão pode mudar o comportamento, mesmo quando este estímulo desapareceu. Dito de outra forma, este é o aprendizado: parece que as pessoas aprendem, por sua exposição à observação, quais são as normativas e reações adequadas, mesmo quando não estão mais sob vigilância.³⁴ (FARRAR, et al., 2013, p. 27)

O estudo de Rialto é um dos únicos até o momento que comprova os fortes indícios de que o uso de câmeras individuais pode afetar o comportamento humano e impactar positivamente na redução do uso da força e das reclamações e denúncias contra policiais, contribuindo fortemente para a transparência dos atos de polícia e, por consequência, para o aumento da legitimidade, tornando-se uma das inovações tecnológicas mais transformadoras para a confiança da sociedade na polícia.

3.2 Toronto Police Service - TPS

No início de 2015, o Departamento de Polícia de Toronto (*Toronto Police Service – TPS*), no Canadá, deu início ao seu projeto piloto de emprego de câmeras individuais com propósito de verificar os benefícios, desafios e problemas que afetam o uso deste equipamento por policiais. O estudo foi conduzido pelo *Toronto Police Service Evaluation Team* integrado por *Carrol Whynot, Senior Planner (Lead)*, *Lina Nykorchuk, Senior Planning Analyst*, *Mary Zisis, Senior Planning Analyst* e *Susan Deane, Senior Planning Analyst*.

³⁴ Therefore, if our interpretation is reasonable, the study provides direct evidence on how repeated and systematic exposure to a stimulus that elicits deterrence can change behavior, even when the stimulus has vanished. Put differently, this is learning: it seems that people learn, by their exposure to observation, of what normative or appropriate reactions are, even when they are not under surveillance anymore.

O departamento conta com 5235 policiais dentre os seus 7465 funcionários. Toronto é uma das mais importantes cidades do Canadá e a mais populosa com 2,8 milhões de habitantes.

O projeto foi bem planejado, e nas fases iniciais (23 de março a 7 de maio de 2015) tratou de encarar todos os possíveis problemas que uma iniciativa deste porte requer. Para tanto, a equipe de implantação contou com o apoio dos gerentes de projeto das câmeras embarcadas em viaturas, fez consultas à comunidade, ao escritório do Comissariado de Informação e Privacidade, ao Procurador Geral e à Comissão de Direitos Humanos de Ontário, de forma a assegurar governança e treinamento alinhado às preocupações da sociedade, aos problemas sobre privacidade e ao pensamento e impressões dos policiais.

Em nome da equipe de implantação, o Chefe de polícia convidou especialistas para integrar o Comitê Consultivo de Avaliação para auxiliar a implantação e a qualidade da pesquisa, de forma independente, garantindo isenção nos resultados.

A operação em campo teve início em 18 de maio de 2015 e término em 31 de março de 2016. No total, 85 policiais utilizaram as câmeras individuais em algum período do tempo de avaliação. Os policiais selecionados ocupavam a graduação de *constable* e *sergeants*. Estes policiais estavam divididos entre quatro unidades policiais: *43 Division Community Response*, *55 Division Primary Response*, *Traffic Services Motor Squad* e *TAVIS Rapid Response*. Estes policiais foram divididos em Grupo de Controle (Grupo de Comparação) e Grupo de Tratamento (grupo que usou as câmeras individuais). A estes policiais foram aplicados questionários em janeiro e fevereiro de 2015 período que antecedeu o início do projeto e em março de 2016, período que sucedeu ao fim do projeto piloto. Em 2014 e 2015, uma questão sobre a aceitação das câmeras individuais foi incluída no questionário anual de pessoal. Ao final do período do projeto piloto foram aplicadas entrevistas a alguns policiais que utilizaram as câmeras individuais, supervisores, investigadores, coordenadores de queixas e denúncias, pessoal da área de tecnologia da informação, pessoal do controle de imagens, pessoal responsável pelas regras de acesso e privacidade, pessoal do *Toronto Police College* e com representantes do Procurador Geral.

Figura 22 — Policial do Toronto Police Service usando uma câmera individual



Fonte: Site do Toronto Police Service³⁵.

Mais de 45.000 questionários foram distribuídos à comunidade, cerca de 20.000 em maio de 2015 e 25.000 em janeiro de 2016. Destes questionários, mais de 7500 foram respondidos (3.399 em 2015 e 4.141 em 2016) o que confere um índice de confiança de 1,7 e 1,5, respectivamente.

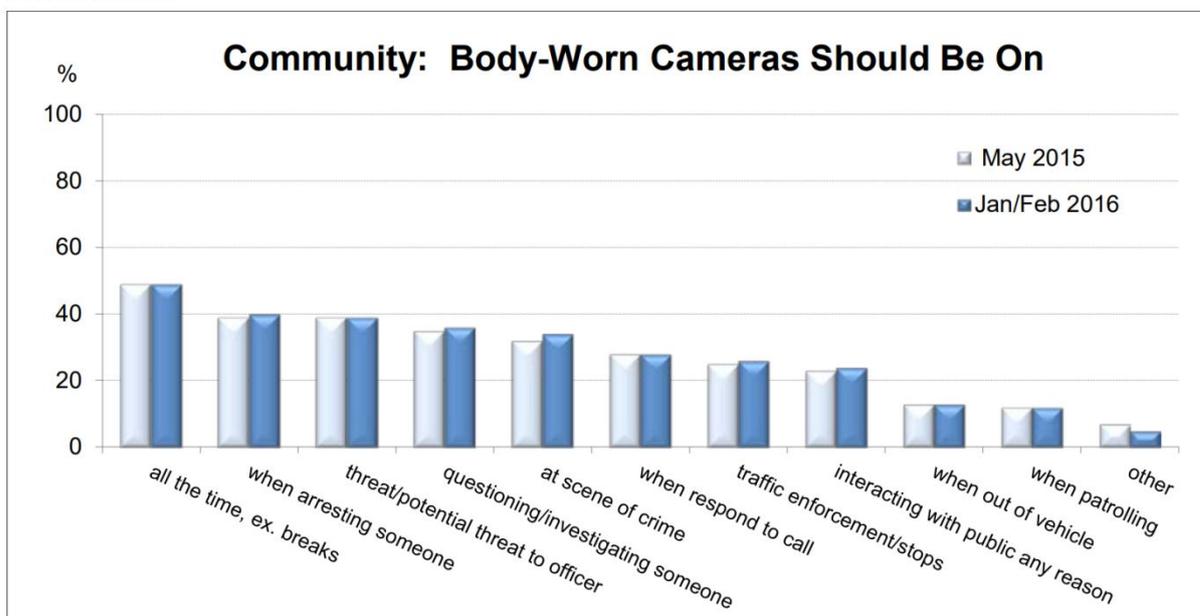
Adicionalmente, em 2014 e 2015, questões de ordem geral relacionadas ao uso das câmeras individuais foram incluídas no *Service's annual Community telephone survey*, trabalhadas em grupos focais e também aplicados a grupos de pessoas vítimas de crimes violentos. Questionários também foram aplicados a pessoas que tiveram contato com policiais usando câmeras individuais em ocorrência policial. Foram enviados 4285 questionários para pessoas que interagiram com policiais entre agosto de 2015 e fevereiro de 2016. Destes, 427 foram respondidos com 319 indicando que realmente houve contato com um policial usando câmera individual. A seguir, serão comentados os resultados encontrados.

O primeiro resultado a ser considerado é a aceitação das câmeras individuais. Em geral, a aceitação das câmeras individuais pela comunidade foi extremamente forte. Aqueles que tiveram contato com um policial usando câmera individual também apresentaram forte aceitação, em que pese ser um pouco menor do que a média geral.

³⁵ Disponível em: < <https://www.torontopolice.on.ca/bodyworncameras/>>. Acesso em 28 ago. 2017.

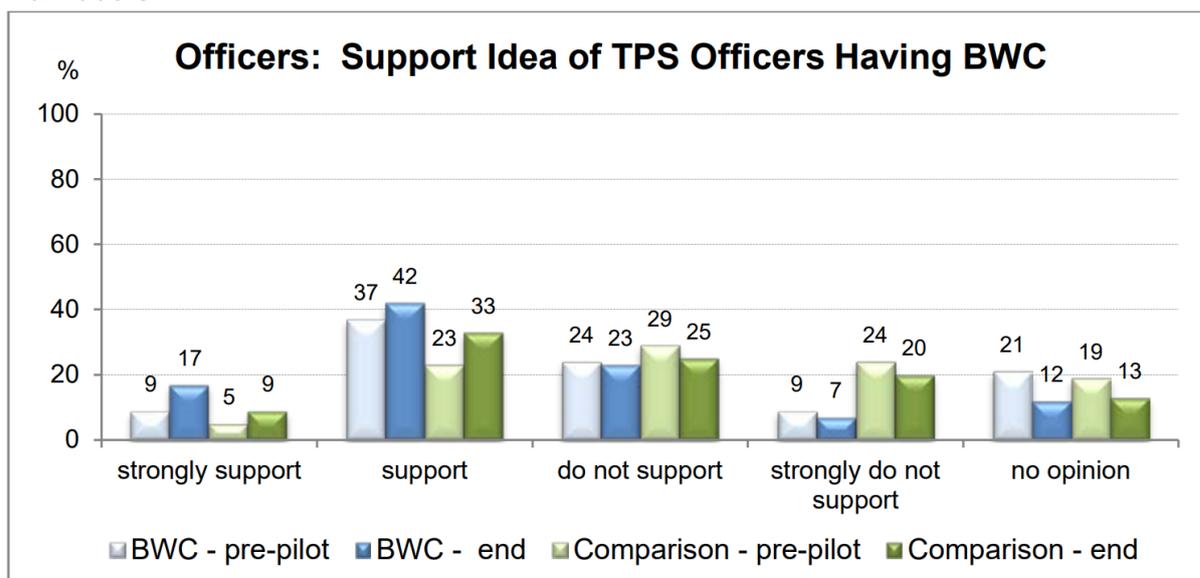
Os policiais que usaram câmera individual durante o período do projeto têm boa aceitação do equipamento, porém não tão forte quanto a comunidade.

Gráfico 3 — Quando a câmera individual deveria ser ligada, segundo a opinião da comunidade



Fonte: WHINOT, et al., 2016, p. 16.

Gráfico 4 — Policiais que apoiam a ideia de Toronto Police Service adotar câmeras individuais



Fonte: WHINOT, et al., 2016, p. 32.

Tanto a comunidade quanto os policiais passaram a enxergar mais positivamente as câmeras individuais durante o período do projeto como se vê nos **Gráfico 3** e **Gráfico 4**. O grupo de controle, que antes não era muito favorável ao emprego das câmeras individuais, também mudou de opinião durante o período de análise ficando menos negativo sobre o tema.

Outro resultado analisado foram os impactos na opinião dos policiais. Para os policiais os desafios estavam relacionados a problemas técnicos e aumento do trabalho administrativo, como também à crença de que as câmeras individuais mudaram a forma de interação com a comunidade. O **Quadro 1** apresenta o que os policiais pensam acerca do uso da discricionariedade. Nota-se, pelos resultados, que as câmeras individuais impactaram no uso do poder discricionário, pois em casos em que caberia uma orientação ou multa o policial sentiu-se obrigado a deter a pessoa. Em que pese policiais acreditassem que as pessoas se sentiam confortáveis com a presença das câmeras individuais também notaram que a comunidade estava menos voluntariosa em contribuir com informações.

Quadro 1 — Pensamento dos policiais sobre a redução do uso do poder discricionário quando do emprego das câmeras individuais

Agree/Strongly Agree That BWC Will Reduce Officer Discretion in Making Decisions	Pre-Pilot	End-of-Pilot
CR	67%	48%
PR	71%	56%
TAVIS	88%	82%
TSV	81%	75%

Fonte: WHINOT, et al., 2016, p. 36.

Indicadores de carga de trabalho, especificamente o aumento no índice de detenções e a considerável redução nas multas administrativas, quando comparadas ao período anterior ao início do projeto, podem levar a uma reflexão sobre o fato dos policiais serem menos capazes de usar discricionariedade.

Os impactos na comunidade também foram analisados. Da mesma forma que os policiais, a comunidade teve impressão semelhante sobre o uso de câmeras

individuais. A maioria das pessoas disseram sentir-se confortáveis ao interagir com um policial utilizando o equipamento, principalmente quando vítimas de crimes. Mesmo em situações de abordagens policiais ou quando interrogadas pelos policiais, alegaram que não mudaram seu comportamento em virtude da presença da câmera individual. Mesmo algumas pessoas que confirmaram que as câmeras individuais provocaram alguma influência em seu comportamento, esta foi para melhor, ou seja, seu comportamento melhorou (**Gráfico 5**).

Gráfico 5 — Nível de conforto da comunidade quando em contato com um policial usando câmera individual

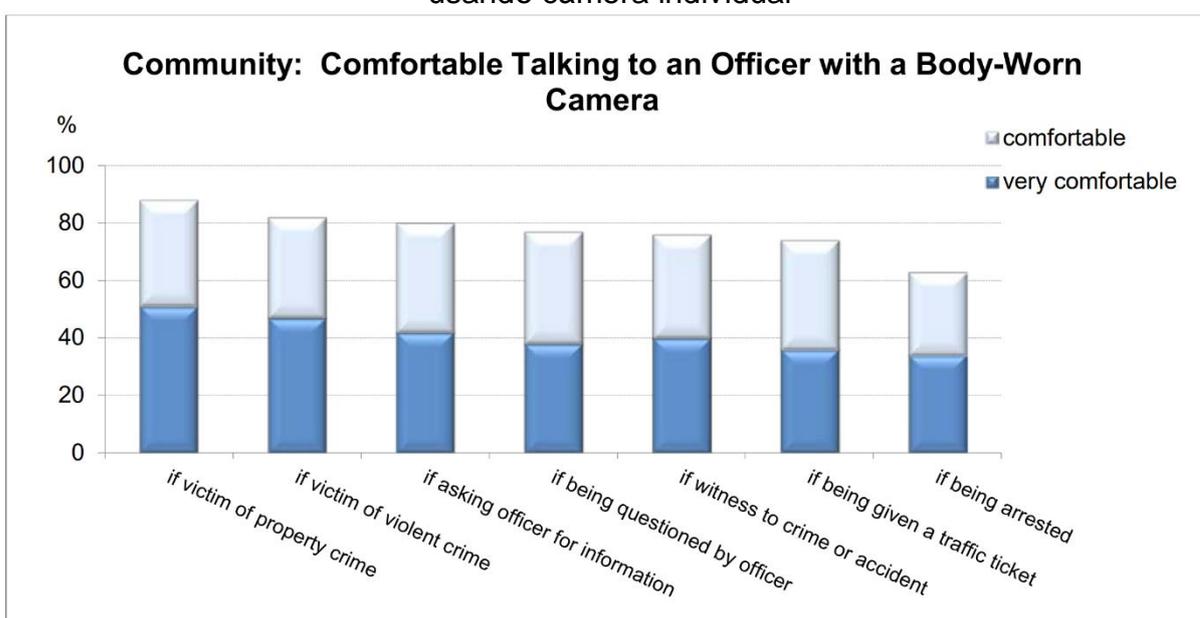


Figure 17

Fonte: WHINOT, et al., 2016, p. 53.

Em relação à tecnologia, os relatos de problemas técnicos surgiram durante o projeto piloto. Problemas relacionados a hardware e software, incluindo a duração das baterias, problemas nas *dock stations*, recarregamento, nos fixadores da câmera individual no uniforme, velocidade de upload de vídeos, problemas na classificação dos vídeos e dificuldade de visualização e gerenciamento dos vídeos (**Gráfico 6**).

Gráfico 6 — Chamadas ao Help Desk por problemas técnicos em relação às câmeras individuais

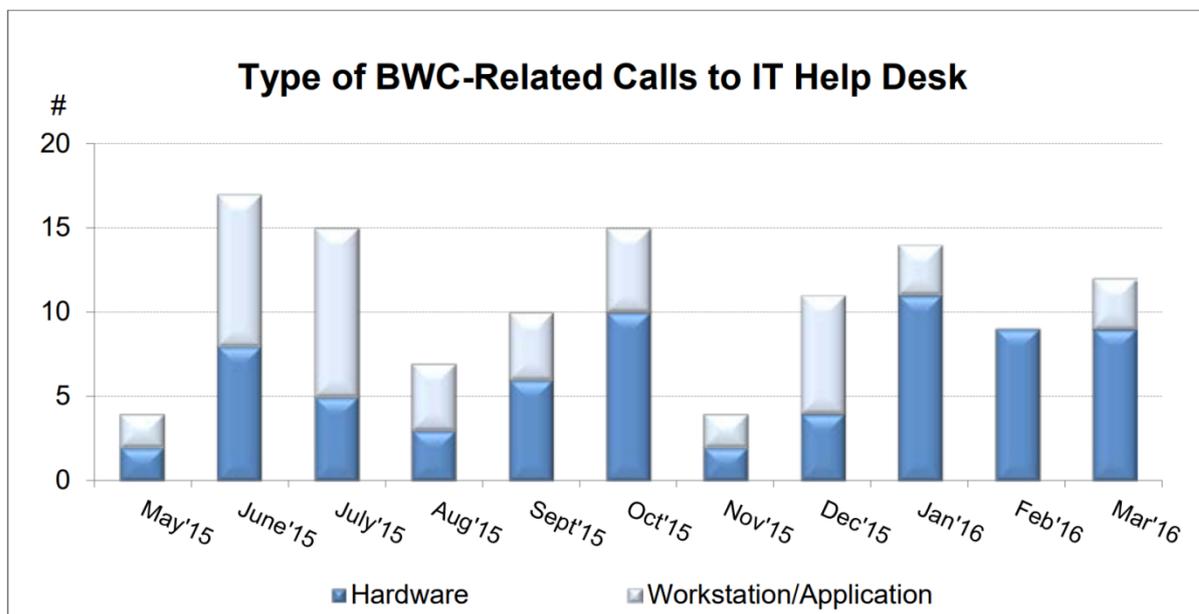
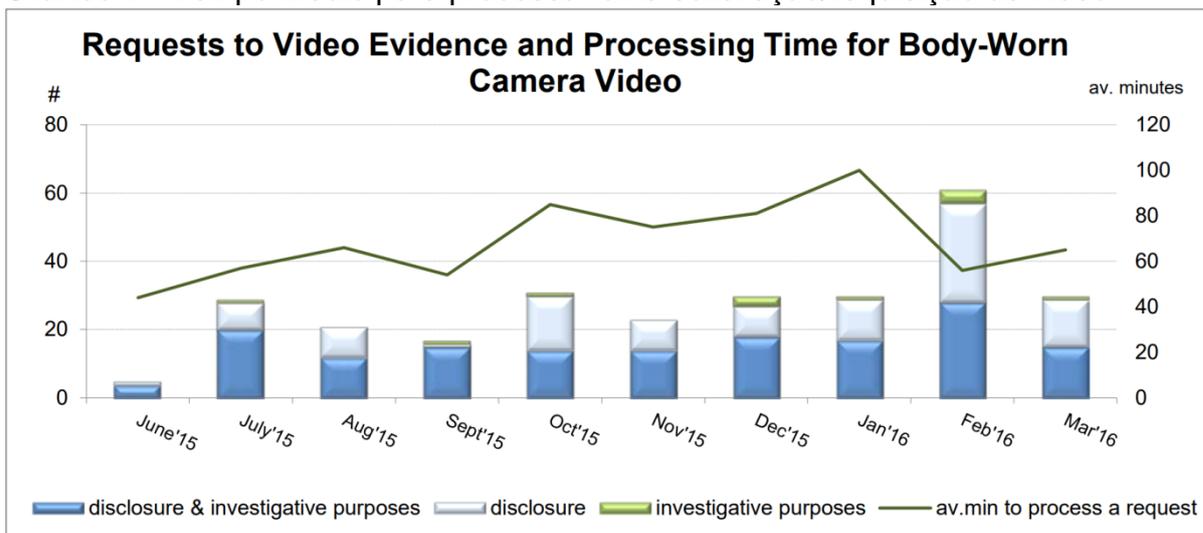


Figure 2

Fonte: WHINOT, et al., 2016, p. 20.

Vídeos corrompidos foram outro grave problema enfrentado pelas equipes do projeto piloto e muitas vezes sem sucesso na recuperação da mídia. Dado o nível de expectativa da comunidade acerca das câmeras individuais, tais problemas têm potencial crítico, pois se as informações não estiverem disponíveis para a Lei de Acesso a Informação, para o juízo ou em situações onde o escrutínio seja importante, os riscos de se obter confiança e legitimidade ficam seriamente ameaçados.

Outro resultado analisado foi o impacto no volume de serviço. Além dos problemas técnicos, as responsabilidades administrativas decorrentes do uso das câmeras individuais tomaram tempo dos policiais da ponta da linha (**Gráfico 7**) e impuseram mais tarefas a equipes administrativas e criação de novas equipes para a cadeia de custódia do vídeo. (*Video Evidence section of the Property & Video Evidence Management unit, and the Information Systems Support section of Information Technology Services*)

Gráfico 7 - Tempo médio para processar uma solicitação/requisição de vídeo

Fonte: WHINOT, et al., 2016, p. 21.

Quanto ao impacto financeiro, o maior desafio que pode ser associado à implantação de um sistema de câmeras individuais é o custo. Apesar do projeto piloto não ter sido custoso, estima-se que para uma implantação em todo o departamento de polícia de Toronto seriam necessários cerca de 20 milhões de dólares só no primeiro ano e que, ao final de cinco anos, poderia chegar aos 51 milhões de dólares, não incluindo os custos com a integração do atual sistema de gravação de vídeos existente (câmeras embarcadas em viaturas e centrais de videomonitoração) com as câmeras individuais.

Os pesquisadores calcularam a média de policiais de serviço por escala, por meio do software de despacho da polícia de Toronto durante o ano de 2015 para todo o departamento e chegaram ao número de 700 policiais de serviço por escala. Calcularam ainda a média de gravação de vídeo e sua duração pelos policiais do projeto piloto e estimaram em 1 hora por escala de serviço por policial (**Quadro 3** e **Quadro 4**). Uma hora de gravação de vídeo por uma câmera individual ocupa 2.25Gb de dados. Assim, seriam necessários 1.575 Tb por escala de serviço para os 700 policiais ou 4.72 Tb de dados por dia. Incluindo 15% de capacidade adicional de armazenamento o total de espaço necessário para um ano seria de 1,98 Pb. Considerando a política de retenção de dados, que permite a exclusão de vídeos não classificados como prova, o total necessário de armazenamento em cinco anos seria de 4.56 Petabytes.

O **Quadro 2** abaixo apresenta a estimativa de custo para uma implantação de câmeras individuais em todo o departamento da *Toronto Police Service*, incluindo custos com:

- a) Custos Fixos (Infraestrutura, suporte de software, integração de sistemas, etc.)
- b) Custos variáveis (Câmeras, software, *docking stations*, estações de trabalho para suportar a classificação, armazenagem e controle da *dock stations*, etc.)
- c) Custos cíclicos (Troca das câmeras individuais a cada três anos, troca das máquinas de armazenamento e computadores do sistema a cada cinco anos)

Quadro 2 — Custo total estimado para 5 anos de emprego de câmeras individuais pela Toronto Police Service

Year	1	2	3	4	5	TOTAL
Total Capital Costs	\$18,625,200	\$2,380,000	-	-	-	\$21,005,200
Total Operating and Lifecycle Costs	-	\$1,481,800	\$3,438,400	\$2,732,200	\$21,550,500	\$29,202,900
TOTAL PROJECTED COSTS	\$18,625,200	\$3,861,800	\$3,438,400	\$2,732,200	\$21,550,500	\$50,208,100

Fonte: WHINOT, et al., 2016, p. 66.

O que mais impulsiona o custo é a armazenagem. Se não houver mudanças na solução adotada para armazenagem (período de retenção do vídeo, resolução das imagens ou a política que regula o volume obrigatório de gravação e retenção dos vídeos) o espaço necessário para o sistema funcionar pode chegar aos 4.56 Petabytes em cinco anos. Para isto, investimento de longo prazo é fundamental para o sucesso do programa.

Quadro 3 — Média de gravação de vídeos por semana pelos policiais durante o projeto

Video Assets	Total Number	Average Number per Week	Total Hours	Average Hours per Week	Average Video Length (min)	Total Video Size (GB) **	Average GB per Week
CR	2,493	54	363	8	8.7	980	21
PR	9,361	203	1,319	29	8.5	3,562	77
TAVIS *	6,858	180	850	22	7.4	2,295	60
TSV	11,199	249	1,174	26	6.3	2,970	66
TOTAL	29,911	650	3,706	81	7.4	9,808	213

* Cameras were not available for TAVIS officers until mid-July 2015, 9-10 weeks after cameras were deployed to the other units.

** Due to structure of file storage, etc. 5%-10% should be added to total video size for storage estimation requirements.

Fonte: WHINOT, et al., 2016, p. 61.

Quadro 4 — Estimativa de espaço de armazenagem necessário, em média, para cada policial nas 46 semanas de avaliação do projeto

Video Assets	Number per Officer	Hours of Video per Officer	Video Size on Disk (GB) per Officer **
CR	208	30	82
PR	407	57	155
TAVIS *	298	37	100
TSV	415	43	110

* Cameras were not available for TAVIS officers until mid-July 2015, 9-10 weeks after cameras were deployed to the other units.

** As per ITS, due to structure of file storage, etc. 5%-10% should be added to total video size for storage estimation requirements.

Fonte: WHINOT, et al., 2016, p. 62.

Em relação aos objetivos do projeto piloto, além de explorar os problemas e desafios associados ao uso das câmeras individuais, o projeto objetivou verificar se as proposições abaixo eram possíveis:

- Melhorar na segurança da população e dos policiais;
- Aumento da confiança pública e legitimidade da polícia;
- Entregar um serviço policial profissional e livre de preconceitos;
- Proteger policiais de reclamações e denúncias infundadas; e
- Fornecer prova para processos em geral e para supervisão do serviço.

Ao final da experiência, a maioria da população afirmou que as câmeras individuais poderiam auxiliar a comunidade a sentir-se mais segura. Embora apenas 1 entre 5 policiais tenham dito que as câmeras individuais os ajudavam em sua segurança, muitos outros disseram que o equipamento impactou no comportamento das pessoas submetidas a detenções ou prisões tornando-as menos agressivas diminuindo sobremaneira a possibilidade de confronto (**Quadro 5**).

Quadro 5 — Opinião dos policiais acerca do comportamento das pessoas ante ao uso das câmeras individuais

Agree/Strongly Agree That BWCs Make People Less Confrontational	Pre-Pilot	End-of-Pilot	Agree/Strongly Agree That BWCs Make People Less Aggressive	Pre-Pilot	End-of-Pilot
CR	13%	83%	CR	27%	75%
PR	32%	56%	PR	27%	39%
TAVIS	35%	45%	TAVIS	35%	45%
TSV	38%	62%	TSV	38%	56%

Fonte: WHINOT, et al., 2016, p. 28.

Um número pequeno de policiais usou as câmeras individuais durante o projeto piloto. Talvez, por causa disso, não houve significativo número de incidentes ou situações onde se pudesse aferir o direto impacto na confiança e legitimidade da polícia. Posto isto, a maioria da população entende que as câmeras individuais poderiam fazer a polícia mais confiável e transparente e este pensamento aumentou ainda mais ao final do experimento. Dentre os benefícios mais frequentemente invocados está o de fornecer uma interação entre polícia e comunidade totalmente imparcial. Participantes de grupos focais disseram que as câmeras individuais podem potencializar uma conduta, por parte do policial, mais justa e cuidadosa, ao mesmo tempo, reforçar o compromisso profissional de suas ações (**Quadro 6**). Para os policiais, alguns notaram que as pessoas tendem a ser mais conscientes e mais cautelosas com o que dizem ao saber que estão sendo gravadas. A maioria dos policiais sentiram que as câmeras individuais podem auxiliar nas investigações de reclamações e denúncias e protegê-los de falsas comunicações de má conduta (**Gráfico 8**).

Devido ao tempo em que um caso pode levar no judiciário e o relativo pequeno número de câmeras empregadas no projeto piloto, poucos dados foram registrados e que estivessem disponíveis. Por isto, o estudo teve dificuldades em analisar o impacto

que as câmeras individuais possam ter nos processos judiciais. Representantes do poder judiciário acreditam, entretanto, que as provas em vídeo possam ter um impacto positivo na resolução de conflitos em menor tempo e com menor custo. Esta área, segundo os autores, merece a continuidade do estudo. Na opinião dos policiais o uso do vídeo pode ser valioso no judiciário. Investigadores do projeto piloto concordam que as câmeras individuais são uma valiosa ferramenta para eles, assim como os vídeos no processo judicial. A maioria dos investigadores já utilizaram ao menos uma vez vídeos produzidos por câmeras individuais em uma investigação e se mostraram muito produtivos

Finalmente, em relação aos procedimentos operacionais e treinamento, os policiais envolvidos no projeto piloto tiveram boa aceitação sobre ambos, porém fizeram algumas sugestões durante os questionários e entrevistas. Os procedimentos operacionais foram bem construídos, mas a definição de quando ligar ou desligar a câmera individual precisava ser melhorada. O treinamento também foi bem avaliado, com exceção da parte de treinamento da fase judicial cujo valor para o policial foi questionado

Em conclusão, o projeto piloto demonstrou que, apesar de apontados alguns desafios, as câmeras individuais têm viabilidade de emprego pelos policiais de frente de linha e investigadores da polícia de Toronto nas interações com a comunidade. Ressalta-se outra vez, que o maior desafio é o financiamento do investimento para uma implantação em todo departamento.

Em termos de atingir os objetivos estudados neste experimento, pode-se afirmar que os resultados, apesar dos números não serem contundentes, indicam uma tendência que pode se confirmar em estudos de prolongado período. O que foi marcante foi o nível de confiança que a população estendeu ao uso das câmeras individuais, que era forte antes do projeto e elevou-se ainda mais após o período de experiência (**Quadro 6**).

Quadro 6 — Opinião da população de Toronto sobre o uso de câmeras individuais pelos policiais do TPS

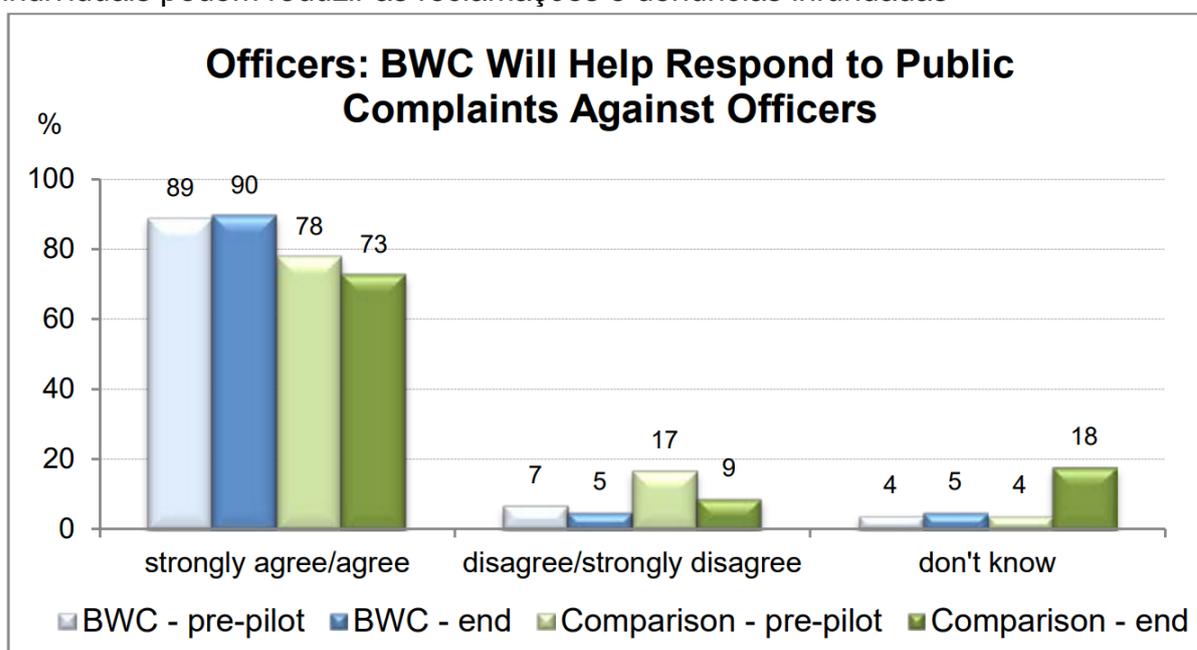
Agree/Strongly Agree that officers having body-worn cameras will: (<i>% strongly agree in brackets</i>)	May 2015	January 2016	
make the police more accountable	92% (50%)	94% (55%)	*
improve public trust in the police	82% (39%)	85% (43%)	*
help reduce confrontational behaviour when people interact with the police	78% (38%)	78% (38%)	
help make the community safer	69% (34%)	71% (36%)	

* significant difference at $p < .05$

Fonte: WHINOT, et al., 2016, p. 50.

A comunidade acredita intensamente que as câmeras individuais poderão transformar as polícias em organismos mais transparentes para o público, aumentar a confiança na polícia e incrementar a conduta profissional dos policiais, o que trará benefícios para ambos. Não só a comunidade aumentou a confiança nas câmeras individuais após o projeto piloto, como também os policiais passaram a apoiar o uso do equipamento, principalmente como proteção contra falsas denúncias (**Gráfico 8**).

Gráfico 8 — Opinião dos policiais acerca da evidência de que as câmeras individuais podem reduzir as reclamações e denúncias infundadas



Fonte: WHINOT, et al., 2016, p. 30.

Outro aspecto que precisa ser levado em conta é o impacto no serviço administrativo para gerenciar toda a cadeia de funcionamento das câmeras individuais, desde o ligar, classificação e armazenamento dos vídeos, e sua entrega aos órgãos solicitantes.

Até o presente momento, a *Toronto Police Service* não implantou em todo o departamento o uso das câmeras individuais. Apesar de não haver uma posição inicial é possível avaliar, por meio de reportagens jornalísticas, que o fato de haver poucas denúncias contra má conduta de policiais e o custo para implantação são alguns dos principais motivos pelo qual o projeto não foi implementado. Departamentos tradicionais como a Real Polícia Montada do Canadá (*Royal Canadian Mounted Police* - RCMP) desistiram da implantação das câmeras individuais alegando que a tecnologia ainda não está consolidada o suficiente para o serviço e apontou problemas com a duração das baterias e a necessidade de melhor especificar as necessidades do departamento para justificar o alto custo de investimento³⁶.

Diferentemente do que ocorre nos EUA, cujo Governo Federal fez um aporte de 75 milhões de dólares³⁷ para investimento em câmeras individuais, no Canadá os custos de tais projetos ficaram às expensas dos municípios. Este é um dos fatores apontados pelo qual o Canadá não tem acompanhado a evolução de implantações de câmeras individuais como ocorre nos EUA.

3.3 United States Customs and Border Patrol (CBP)

O Departamento de Aduana e Controle de Fronteiras dos Estados Unidos da América, após uma revisão do *U. S. Customs and Border Protection`s (CBP) Use of Force Policy* em 2013, recebeu mais de 90 recomendações para melhoria de sua política de treinamento, táticas, ferramentas de análise, opções de equipamentos para os agentes e definição de uma postura tática e operacional sobre os procedimentos

³⁶ RCMP decides not to outfit officers with body-worn cameras. CBC News. 7 dez. 2016. Disponível em: <http://www.cbc.ca/news/politics/rcmp-body-cameras-1.3885565>

³⁷ The program, which would need congressional approval, would offer a total of \$75 million over three years to match state funding for the cameras by 50 percent, helping to pay for more than 50,000 of the devices. Disponível em: <https://www.nbcnews.com/politics/first-read/obama-requests-263-million-police-body-cameras-training-n259161>

de uso da força, por entidades internas e externas e, dentre elas, havia a recomendação para um estudo de viabilidade de implantação de *Body-Worn Cameras* (câmeras individuais).

O Departamento aceitou as recomendações e passou a trabalhar para pô-las em prática. Em 2014, foi nomeado o grupo de estudos e iniciados os trabalhos em algumas áreas de atuação do CBP. O estudo, conduzido por doze meses, foi dividido em três fases: a primeira nas escolas de formação e treinamento; a segunda foi em campo em unidades operacionais do CBP; a terceira fase consistiu em analisar os dados coletados nas experiências anteriores.

Durante a Primeira fase, alunos avaliaram as câmeras individuais em cenários de treinamento na academia do CBP. Na segunda fase, policiais utilizaram as câmeras individuais em vários ambientes operacionais. Durante a terceira fase do estudo, o grupo de trabalho analisou os dados gerados no pelo estudo e formulou recomendações relacionadas com a viabilidade do uso da tecnologia de câmeras individuais inserida no contexto dos ambientes operacionais do CBP. (U.S. Customs and Border Protection, 2015, p. 1, tradução nossa)³⁸.

O estudo apresentou considerações extremamente importantes, como o fato de que o conceito de emprego de câmeras individuais tem potenciais benefícios, porém há necessidades operacionais a serem conhecidas, política de emprego a ser definida e certos problemas a serem resolvidos antes de empregá-las em serviço. Durante a análise dos dados coletados, a partir da experiência nas unidades operacionais do CBP, chegou-se às seguintes conclusões:

Pontos positivos:

- a) Redução de acusações e reclamações contra policiais; inibe denúncias vazias, falsas e inescrupulosas; mitiga os incidentes de uso da força;
- b) Oferece uma visão dos contatos policiais com a comunidade que antes não estavam disponíveis;
- c) Fortalece a prova em casos de crimes aumentando a probabilidade de condenação do criminoso;

³⁸ Câmeras de Uso Individual During the first phase, trainees evaluated BWCs during scenario-based training at the CBP academies and training facilities. In the second phase, officers/agents wore BWCs in various operational environments. During the third phase of the study, the Working Group thoroughly analyzed data generated in the study and formulated recommendations regarding the feasibility of using BWC technology within the CBP operational environments (U.S. Customs and Border Protection, 2015, pg. 1)

- d) Desenvolve o treinamento na medida em que o vídeo das ações policiais pode servir como ferramenta de treinamento e permiti avaliar as técnicas adotadas frente à realidade;
- e) Contribui, por meio do “efeito civilizador”, para mitigar hostilidades que possam ocorrer entre policiais e pessoas contatadas em ações policiais;
- f) Fortalece a cultura profissional do policial, sua legitimidade e a confiança da população na transparência da polícia;
- g) Aumenta a segurança dos policiais pela influência positiva que as câmeras individuais provocam no comportamento das pessoas;
- h) Possibilita a rápida tomada de decisão frente a fatos controversos pela rápida revisão do ocorrido.

Por outro lado, o uso das câmeras individuais também inspira preocupações quais sejam:

- a) Impacto na segurança dos policiais. A necessidade de ligar a câmera, ou seja, incluir uma ação padronizada ante a uma intervenção policial põe a atenção do policial na operação do equipamento tomando-lhe tempo e atenção do foco principal;
- b) A implantação do programa de câmeras individuais pode ser interpretada como falta de confiança nos policiais e provocar impacto negativo entre policiais operacionais e seus comandantes. Os policiais que participaram do estudo estavam preocupados com o uso disciplinar das imagens e incertos com relação as capacidades e limitações da tecnologia de câmeras individuais;
- c) Câmeras individuais não capturam os fenômenos fisiológicos e psicológicos que o policial enfrenta numa situação de estresse severo e, conseqüentemente, o vídeo pode não apresentar o mesmo nível de ameaça a que estava submetido;
- d) O uso da câmera individual pode impactar negativamente na coleta de informações quando há percepção pelos informantes de que estão sendo filmados;
- e) A tecnologia das câmeras individuais pode comprometer a segurança do sistema. Blueetooth, Wi-Fi, NFC podem ser portas para acesso não autorizado. Equipamentos não certificados também podem contribuir

- para o “*Haking*”, edição de vídeos, subtração e divulgação ao público sem consentimento do departamento de polícia;
- f) Custos significantes além da aquisição das câmeras individuais em si. Necessidade de investimento em infraestrutura, armazenamento de imagens e efetivo dedicado à cadeia de custódia, processamento e gerenciamento dos vídeos;
 - g) Horas de trabalho necessárias para gerenciar e dar suporte ao programa de câmeras individuais como horas de policiamento direcionadas para tarefas administrativas ao final da escala de serviço para upload dos vídeos, gerenciamento das imagens, processamento de pedidos de cópias de vídeos por outros órgãos públicos e comunidade, treinamento e suporte de infraestrutura.

O *United States Customs and Border Patrol* (CBP) possui uma grande variedade de atividades em seu portfólio de serviços, como fiscalização em portos e aeroportos, fiscalização de fronteira seca e marítima, fiscalização de aeronaves e embarcações, motivo pelo qual o estudo apontou como melhor opção a adoção de uma estratégia de implantação baseada no risco “*Risk-based*”.

O resultado de nossa pesquisa conduz o Grupo de Trabalho a recomendar a opção de implantação baseada na análise de risco. Isto consiste em uma implantação controlada baseada na análise de risco de cada área de atuação e sua necessidade operacional. Essa abordagem permitirá uma estratégia de implantação fluida baseada em fatos e que responda aos requisitos operacionais das áreas de atuação. Cada departamento pode, com base em suas necessidades operacionais, utilizar a tecnologia como uma ferramenta operacional, o que poderá, em última instância, ter um impacto positivo e significativo na missão geral do CBP, desde que seja aplicada uma estratégia de implementação cautelosa e ponderada. (U.S. Customs and Border Protection, 2015, p. VI)³⁹

Esta abordagem de implantação procura analisar as áreas e serviços em que a câmera individual pode beneficiar o desenvolvimento das atividades policiais. Assim, faz-se uma análise da quantidade de tráfico ilegal de pessoas em determinada área da fronteira, taxa de crimes contra policiais, frequência de reclamações contra policiais, defasagem tecnológica de determinada área ou serviço e outras que possam

³⁹ Our research and findings leads the Working Group to recommend a risk-based deployment option. A risk-based deployment option consists of measured deployment based on individual component risk analysis and operational need. This approach will allow for a fluid deployment strategy that is fact based and responsive to individual component operational requirements. Each component may, based on their operational need, be able to utilize the technology as an operational tool, which could ultimately have a significant positive impact on CBP’s overall mission, as long as a cautious and deliberate implementation strategy is applied. (U.S. Customs and Border Protection, 2015, pg. VI)

balizar a escolha das unidades do CBP que devam receber as câmeras individuais. Os líderes do processo de implantação devem identificar estes locais onde os benefícios podem ser maximizados e as deficiências minimizadas. A implantação deve ser fluida e os ajustes baseados nas necessidades envolvidas no projeto.

Após a compilação das informações, revisão do feedback dos policiais participantes e considerando a avaliação dos resultados o grupo de trabalho concluiu pelos seguintes caminhos prévios à implantação das câmeras individuais:

- a) Desenvolver política de uso da câmera individual que possa antecipar soluções e estabelecer parâmetros para o uso, gerenciamento, catalogação, acesso e ativação das câmeras individuais e seus consequentes vídeos;
- b) Desenvolver avaliações de performance que identifique os requisitos tecnológicos para cada ambiente operacional;
- c) Examinar os locais que já contam com câmeras fixas para evitar redundância e duplicação de recursos.

Por fim afirmam:

Em conclusão, a complexidade dos problemas que circundam o uso das câmeras individuais requer uma abordagem deliberativa para sua implementação, assim como a consideração das consequências a longo prazo que podem continuar impactando a missão de cumprimento das leis pelo CBP no futuro. O grupo de trabalho considerou e rejeitou diversos tipos de opção de implantação, incluindo projetos pilotos e projetos de amplo espectro... (U.S. Customs and Border Protection, 2015, p. VI, tradução nossa)⁴⁰

O CBP conta com mais de 60.000 funcionários incluídos os cerca de 46.000 agentes e patrulheiros de fronteira que utilizam armas de fogo. O CBP é uma das maiores agências de “*law enforcement*” dos Estados Unidos da América e uma das maiores do mundo. Entre suas rotinas estão a coordenação entre agências municipais, estaduais e jurisdições tribais tomando contato com crianças desacompanhadas, traficantes de drogas, potenciais terroristas e turistas cruzando as fronteiras, todas elas na proteção da segurança nacional dos EUA.

⁴⁰ Our research and findings leads the Working Group to recommend a risk-based deployment option. A risk-based deployment option consists of measured deployment based on individual component risk analysis and operational need. This approach will allow for a fluid deployment strategy that is fact based and responsive to individual component operational requirements. Each component may, based on their operational need, be able to utilize the technology as an operational tool, which could ultimately have a significant positive impact on CBP’s overall mission, as long as a cautious and deliberate implementation strategy is applied. (U.S. Customs and Border Protection, 2015, pg. VI)

Num dia típico em 2015, o CBP processou a entrada de 1.026.234 passageiros e pedestres, 293.285 pessoas entre tripulações e passageiros estrangeiros, 54.008 pessoas entre tripulações de embarcações e passageiros, 678.941 pessoas ingressando por terra, 70.334 contêineres por meio de caminhões, trens e navios e 307.680 veículos particulares cruzaram as fronteiras. (U.S. Customs and Border Protection , 2015b, p. 6)

Reconhecendo estes desafios, membros do Congresso afirmaram que o CBP é o estado da arte em tecnologia e que poderia fazer seu papel muito bem. No entanto, a tecnologia de câmeras individuais ainda não havia chegado à agência. Com o crescente interesse dos departamentos de polícia pela tecnologia das câmeras individuais o CBP não poderia ficar de fora.

The National Immigration Forum entidade que defende o valor dos imigrantes e da imigração para os EUA foi fundada em 1982 e desenvolve um papel de liderança no debate sobre imigração naquele país. A organização elaborou um relatório onde aponta os benefícios da adoção da tecnologia de câmeras individuais por uma das maiores agências policiais dos EUA. Segundo dados deste relatório, o CBP experimenta um aumento nos casos de uso da força. De 2005 a 2015, 45 pessoas foram mortas por policiais do CBP. De 2005 a 2012, 2170 casos de mau comportamento foram denunciados e 144 policiais e ex-policiais do CBP foram presos ou indiciados por atividades relativas à corrupção. Tais casos são difíceis de investigar e podem levar anos. Um relatório de 2014 produzido pela *American Immigration Council* constatou que dentre 800 denúncias contra policiais do CBP, entre 2009 e 2012, apenas 3% resultaram em medidas correccionais. Nenhum policial do CBP foi responsabilizado por uso da força letal. Em 2015, o relatório do *Homeland Security Advisory Council* apontou que o CBP é suscetível a corrupção e necessita adicionar mais 200 policiais para as atividades de corregedoria, um aumento de 175% (HSAC, 2016).

Os autores do relatório concluem que os números acima explicitados levam a percepção de que o CBP é uma agência fora de controle e que não presta contas à comunidade (*unaccountable*). Enquanto os departamentos de polícia nos EUA encaram o desafio de transparência e legitimidade, a implantação de câmeras individuais poderia ser um importante passo na melhora da imagem do CBP. (HSAC, 2016, p. 11).

3.4 Operation Hyperion – Isle of Wight

O estudo realizado por Tom Ellis, Craig Jenkis e Paul Smith foi solicitado pela polícia de *Hampshire* ao *Institute of Criminal Justice Studies*⁴¹ da Universidade de *Portsmouth* com o intuito de avaliar o impacto das câmeras individuais em Isle of Wight na prática e performance policial e a extensão destas evidências.

A Isle of Wight é um distrito administrativo de *Hampshire Constabulary*, porém separado geograficamente. Sua área é de 147 milhas quadradas e situa-se costa sul da Inglaterra. Sua população é de aproximadamente 140.000 habitantes. Uma em cada seis residências vive uma única pessoa com idade acima dos 65 anos e 94% da população é branca.

O presente estudo independente é o único a analisar o uso de câmeras individuais empregadas para todos os policiais de um departamento, diferente de outros estudos em que se analisou recortes das instituições em projetos pilotos.

A polícia de *Hampshire* implementou a Operação Hyperion em 01 de julho de 2013 e efetivamente distribuiu câmeras individuais a todos os policiais (PCSO) naquele dia. Cerca de 160 câmeras individuais foram entregues aos policiais de linha de frente como: *Patrol Team officers (TPT)*; *Safer Neighbourhoods Team officers (SNT)* and *Police and Community Support Officers (PCSOs)*. Um pequeno número de policiais rodoviários, policiais com cães e policiais de custódia também receberam câmeras individuais. Os policiais armados não receberam câmeras individuais pois respondem a uma política nacional de emprego especial e há estudos em andamento para avaliá-los separadamente. A Polícia Metropolitana de Londres já conta com câmeras individuais na sua Unidade de Resposta Armada.⁴²

A pesquisa utilizou dois períodos para análise. O chamado *Time 1* estava compreendido entre 01 de julho de 2012 a 30 de junho de 2013 e o *Time 2* entre 01 de julho de 2013 a 30 de junho de 2014, para coletar:

⁴¹ The Institute draws together expertise across the range of criminal justice fields and has become an internationally renowned focal point for the multidisciplinary study of crime and criminal justice processes. We provide courses for undergraduate and postgraduate students from diverse backgrounds, using full-time, part-time and distance learning programmes, within an environment that is strong in both research and professional links. <http://www.port.ac.uk/institute-of-criminal-justice-studies/>

⁴² Metropolitan Police -<http://news.met.police.uk/news/body-worn-video-issued-to-firearms-command-254448>

- a) Ocorrências (todos os incidentes relatados à polícia) e crimes (incluindo as relações entre eles);
- b) Dados de justiça criminal (Violência Doméstica);
- c) Reclamações, queixas e denúncias contra policiais.

As pesquisas de opinião pública foram tomadas também em dois períodos, um que antecedeu a implantação das câmeras individuais (março e abril de 2013) e outro após a implementação (abril a junho de 2014).

Os resultados, de forma condensada, estão divididos por áreas temáticas como: opinião pública, impressão dos policiais, comparação entre as taxas de crimes, alterações no processo de justiça criminal para os casos de violência doméstica, reclamações e denúncias contra policiais, fatores humanos na integração das câmeras individuais na prática e sugestões com base nas descobertas e que serão exploradas na sequência.

3.4.1 Opinião pública de *Isle of Wight* sobre o uso de cameras individuais

A confiança da população de *Isle of Wight* é extremamente alta. Antes da implantação da Operação Hyperion (*Time 1*) apenas 26% das pessoas sabiam da existência das câmeras individuais contra 58% no segundo período (*Time 2*) de análise. Somente 11% das pessoas entrevistadas haviam visto um policial usando câmera individual antes da implantação contra 29% no segundo período (*Time 2*). Os dados revelaram que há forte entendimento da população de que as câmeras individuais podem:

- a) Coletar provas;
- b) Identificar criminosos;
- c) Fortalecer as condenações judiciais;
- d) Melhorar o treinamento;
- e) Fortalecer procedimentos disciplinares.

Quadro 7 — Confiança do público de que as câmeras individuais podem ajudar com os seguintes temas policiais

Câmeras Individuais ajudam em:	Time 1		Time 2		SIG.
	N	%	N	%	
Coletar provas	902	96 (n=940)	993	95.8 (n=1036)	X
Identificar criminosos	880	93.5 (n=941)	971	94.1 (n=1035)	X
Aumenta a probabilidade de condenação	842	90 (n=936)	972	94.5 (n=1029)	V
Melhora o treinamento	768	82.1 (n=935)	863	84.2 (n=1025)	X
Fortalece procedimentos disciplinares	754	80.7 (n=934)	853	84 (n=1015)	X
Reduz denúncias e reclamações	711	75.6 (n=940)	833	81.1 (n=1027)	V
Reduz violência contra policiais	642	68.4 (n=939)	764	74.8 (n=1022)	V
Reduz crimes e comportamentos anti-sociais	599	63.7 (n=941)	711	69.2 (n=1027)	V

Fonte: ELLIS ; JENKIS ; SMITH, 2015, p. 11, tradução nossa.

O quadro acima mostra que a confiança estava bastante alta antes da implementação da Operação Hyperion, acima de 90%, para os temas de coleta de prova, identificação de criminosos e maior probabilidade de condenação. Estas altas taxas estão ligadas à confiança na tecnologia. Estes índices permaneceram estáveis quando comparados com o período posterior (*Time 2*), com exceção da maior probabilidade de condenação que apresentou significativa elevação de 4,5%. A confiança sobre o fortalecimento de procedimentos disciplinares já apresentava elevado índice (80%) e apesar de ter registrado crescimento de 3,3% não é tão significativo.

Já com relação à redução de denúncias e reclamações contra policiais, a redução de violência contra policiais e a redução de crimes e comportamentos sociais obtiveram sensível elevação todos acima de 5%

Antes da implantação da operação as pessoas estavam menos convencidas de que as câmeras individuais pudessem reduzir as reclamações contra policiais, agressões a policiais e resistência à prisão, crimes e comportamentos antissociais. Todos os números mostraram que estes índices subiram sensivelmente depois da implantação das câmeras individuais. Por fim houve um crescimento substancial no número de pessoas que entendem que os policiais uniformizados devem usar câmeras individuais (82% contra 75,3% do período anterior *Time 1*).

3.4.2 Impressão dos policiais

A pesquisa contou com a participação de 135 policiais de 194 possíveis (incluindo neste número de 194 policiais que não desenvolvem atividade de frente de linha). Isto representou uma taxa 70%.

O **Quadro 8** apresenta os resultados dos questionários online que foram coletados durante o Time 2 (dezembro de 2013 e janeiro de 2014). Importante comparar as respostas dos policiais frente de linha com policiais que não desempenham funções na frente de linha e também a média das respostas dos policiais com a do público (tomada no Time 2).

Quadro 8 — Comparação entre o que pensam os policiais e a comunidade de Isle of Wight sobre a probabilidade de impacto das câmeras individuais

Câmeras Individuais fortalecem	Policiais linha de frente % concordam	Policiais fora da linha de frente % concordam	Policiais em geral % concordam	T2 Concordância da comunidade
Coleta de provas	97,30%	97,00%	97,20%	95,80%
Identificação de criminosos	93,90%	87,90%	92,80%	94,10%
Probabilidade de condenação	94,60%	90,90%	93,90%	94,50%
Redução de denúncias e reclamações	94,60%	97,00%	95,00%	81,10%
Melhora o treinamento	78,90%	64,50%	76,40%	84,20%
Procedimentos disciplinares	89,70%	78,80%	87,60%	84,00%
Redução de violência contra policiais	55,20%	54,80%	55,20%	74,80%
Redução de crimes e comportamentos anti-sociais	61,20%	54,80%	60,10%	69,20%

Fonte: ELLIS ; JENKIS ; SMITH, 2015, p. 13, tradução nossa.

Em geral a opinião dos policiais coincidem com as da população de *Isle of Wight*. A confiança em relação a câmeras individuais reduzir os ataques contra policiais é um pouco menor se comparado ao da população, porém em relação à redução de reclamações e denúncias é significativamente alta. Os policiais de linha de frente estão mais convencidos das vantagens das câmeras individuais do que os policiais investigativos. A grande maioria dos policiais concordam que policiais uniformizados devem usar câmeras individuais quando em serviço.

Interessante notar a diferença de pensamento entre policiais de frente de linha em relação aos demais policiais. Dos policiais investigativos somente 48.5% concordam que todos os policiais deveriam usar câmeras individuais durante o serviço contra 85,8% dos policiais de frente de linha. O **Quadro 9** mostra a comparação entre o que pensam os policiais.

Quadro 9 — Opinião dos policiais sobre o uso de câmeras individuais.

	Policiais linha de frente % concordam	Policiais fora da linha de frente % concordam	Policiais em geral % concordam	T2 Concordância da comunidade
Todos os policiais deveriam usar câmeras individuais	85,80%	48,50%	79%	81,50%
Todos os policiais frente de linha deveriam usar câmeras	89,90%	72,70%	86,70%	NA
O uso de câmeras individuais deveria ser obrigatório	86,40%	51,50%	80%	NA

Fonte: ELLIS ; JENKIS ; SMITH, 2015, p. 14, tradução nossa.

Policiais de frente de linha tendem a dizer que o uso das câmeras individuais desburocratiza o trabalho, principalmente no que diz respeito aos relatórios e demais peças de escrituração. No entanto, os policiais administrativos dizem que há aumento no volume de serviço em razão de ter de lidar com edição, gravação e catalogação de vídeos.

De forma surpreendente, a aceitação das câmeras individuais por parte de policiais britânicos tem sido alta contrastando com inovações tecnológicas ao longo da história como os carros de patrulha, os rádios, etc. Isto parece estar mais ligado ao tipo de abordagem que os policiais ingleses têm em relação as câmeras individuais como sendo algo do tipo “fazendo o trabalho melhor” enquanto que comparando com estudos dos EUA a percepção está mais ligada na mudança de comportamentos problemáticos por parte de policiais americanos. (ELLIS; JENKIS; SMITH, 2015, p. 15)

3.4.3 Comparação entre as taxas de crime

Questões muito importantes sempre são levantadas nas pesquisas sobre câmeras individuais tais como: Para que servem as câmeras individuais? Qual efeito produzem? Concomitante a isso também é questionado: Para o que elas não servem? Onde não produzirão os impactos esperados? Os estudos realizados até o momento mantiveram foco em questões como “redução de reclamações e denúncias contra policiais”, “redução do uso da força”, “controle de embriagados agressivos”, “questões relacionadas a maior efetividade e redução de custos de processos judiciais”, “redução de comportamentos indesejáveis ou que causam embaraço”, “aumento da confiança na polícia”, “redução de violência” e “comportamentos antissociais”, etc.

Muitos desses “efeitos esperados” são baseados em experiências próprias do simples uso de uma câmera ou porque são relatados como problemas em que os departamentos de polícia empregaram como parte da solução. Muito esforço foi colocado em métodos de pesquisa e mensuração sobre a implantação de câmeras individuais, no entanto, é difícil de se saber com clareza em que bases foram assentadas algumas das hipóteses. Uma das exceções a estes problemas é o estudo de Rialto, cidade norte americana cenário de uma pesquisa baseada no desenvolvimento da teoria da autoconsciência e dissuasão no contexto da relação entre a polícia e o público (ELLIS; JENKIS; SMITH, 2015, p. 15).

A metodologia utilizada para este ensaio foi a de aplicar um *survey* numa conferência de especialistas e analisar o banco de dados criminais de *Hampshire*.

Para poder indicar quais seriam as situações em as câmeras individuais produziram impacto positivo foram realizadas duas conferências. A primeira foi chamada de *Home Office National User Group Conference* realizada em 6 de março de 2014 no *West Mercia Police HQ* em *Worcester* e a segunda foi chamada de *Home Office BWV Camera Nacional User Group Conference* realizada em 4 de dezembro de 2014 na *Weston Favell Police Station* em *Northampton*. Além das conferências foi consultada também a equipe de implantação de câmeras individuais de *Hampshire*.

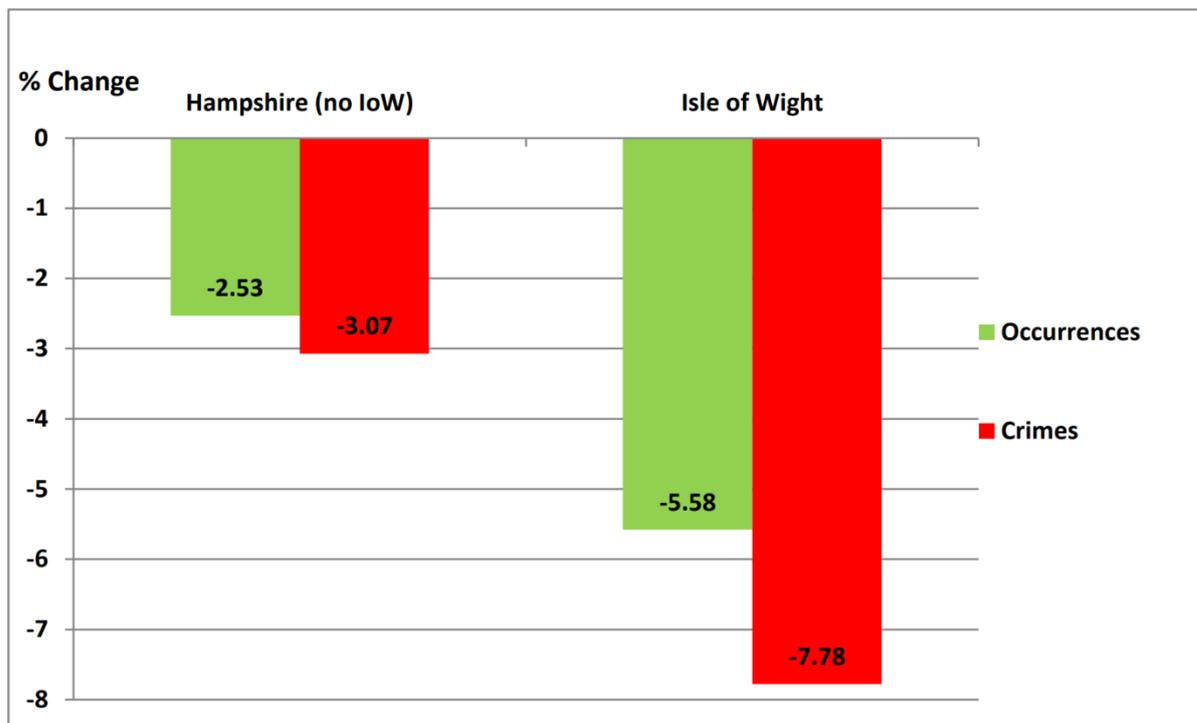
Assim, foi obtida pelos pesquisadores a indicação de 59 tipos de registros criminais no sistema de informações criminais da polícia de *Hampshire*, de forma a permitir a análise comparativa entre os dois períodos já explicados anteriormente e chamados de Time 1 e Time 2, ou seja, comparação de 12 meses anteriores à implantação das câmeras individuais e 12 meses após.

Os autores chamam a atenção para o fato de que a mensuração das taxas de crimes são apenas um dos fatores que atuam na avaliação do desempenho policial. Afirmaram que os registros no sistema eram bastantes consistentes e que as taxas de subnotificação eram baixas, apesar de não terem aplicado uma pesquisa de vitimização, pois não era o foco da pesquisa.

O **Gráfico 9** mostra, em geral, a redução de crimes e ocorrências atendidas pela polícia de Isle of Wight comparativamente a Hampshire. A redução de ocorrências (que compreende incidentes não criminais) foi de -5,6% e a de crimes -7,8%.

Gráfico 9 — Redução de ocorrências e crimes em Isle of Wight após a implantação de câmeras individuais.

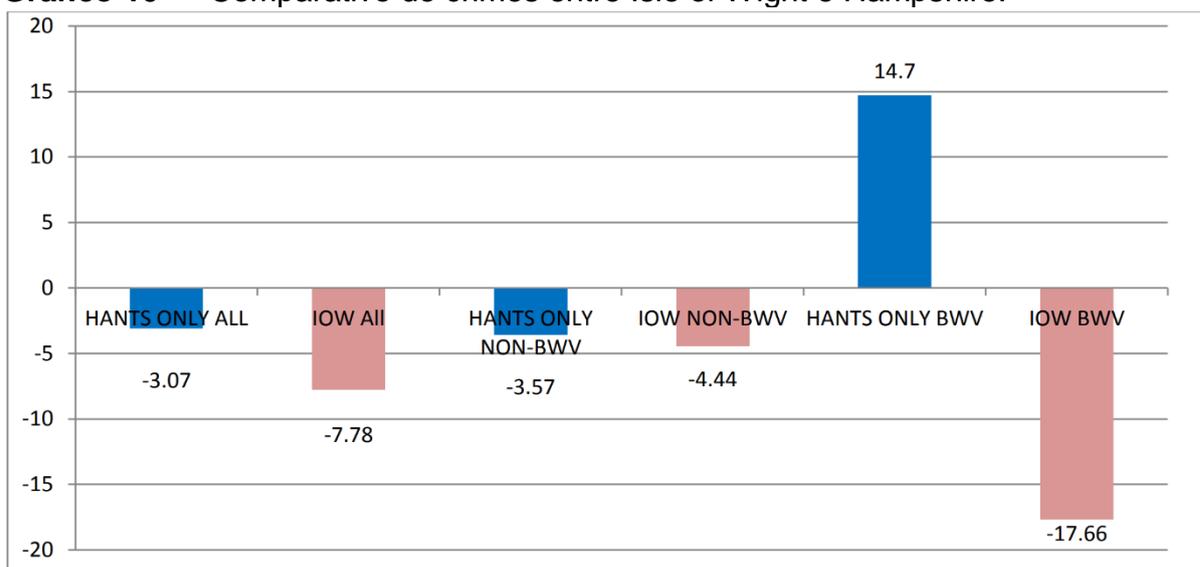
Occurences – ocorrências não criminais



Fonte: ELLIS ; JENKIS ; SMITH, 2015, p. 22, tradução nossa.

Note que a comparação entre Isle of Wight e Hampshire em relação as ocorrências (não criminais) não incluídas nos 59 tipos pré-selecionados pelos surveys com os especialistas é bastante apertada, com -3,9% para Isle of Wight e -2,7% para Hampshire. No entanto, quando se compara os números totais de ocorrências dentro dos 59 tipos selecionados a diferença é sensível com -9,3% em Isle of Wight e apenas -2% em Hampshire.

Ainda mais dramática é a diferença em relação a crimes. Conforme **Gráfico 10** a queda na taxa geral de crimes em Hampshire foi de -3% contra -7,8% em Isle of Wight e ainda mais forte quando se comparou apenas os crimes dentre os 59 tipos selecionados (em que as câmeras individuais têm forte impacto) com um aumento de +14,7% em Hampshire contra uma queda de -17,7% em Isle of Wight.

Gráfico 10 — Comparativo de crimes entre Isle of Wight e Hampshire.⁴³

Fonte: ELLIS ; JENKIS ; SMITH, 2015, p. 24, tradução nossa.

O **Quadro 10** abaixo apresenta em detalhe os números das principais ocorrências dentre as 59 indicadas pelos especialistas.

Quadro 10 — Principais ocorrências em Isle of Wight entre os períodos Time 1/Time 2

Occurrence Type	Year 1	Year 2	Difference	% Change
ASB - ROWDY AND INCONSIDERATE BEHAVIOUR	2498	2068	-430	-17
NON-SPECIFIC DISPUTE	741	473	-268	-36
PUBLIC ORDER	543	416	-127	-23
MISC ASB	295	218	-77	-26
ASSAULT ON POLICE	78	52	-26	-33
HARASSMENT	68	45	-23	-34
ASSAULT	1629	1614	-15	-1
WEAPONS OFFENCE	46	27	-19	-41
THREATS TO KILL	39	29	-10	-26
ROBBERY	19	17	-2	-11
BREACH OF ORDER	18	22	+4	+22
ASSAULT - DOMESTIC	8	32	+24	+300
OTHER	281	308	+27	+10
ASB - STREET DRINKING	108	136	+28	+26
ASSAULT - CHILD	295	358	+63	+21
DOMESTIC DISPUTE - BETWEEN ADULTS	1240	1355	+115	+9
TOTAL	7906	7170	-736	-9

Fonte: ELLIS ; JENKIS ; SMITH, 2015, p. 25.

⁴³ Hants only All – Todos Crimes de Hampshire / IOW All – Todos os crimes de Isle of Wight / Hants only non-BWV – Hampshire crimes fora dos 59 selecionados / IOW non BWV – Isle of Wight crimes fora dos 59 selecionados / Hants only BWV – Hampshire crimes dentre os 59 selecionados / IOW BWV – Isle of Wight crimes dentre os 59 selecionados.

A maior redução ocorreu com o tipo ofensa com arma de fogo com -41% e seguindo esta tendência outros tipos como disputas não especificadas (desinteligência), comportamento antissocial, ordem pública (perturbação do sossego), comportamento antissocial violento e agressão.

As elevações nos índices foram constatadas entre violência doméstica com 300% (de 8 para 32), comportamento antissocial por alcoolizados em via pública, violência contra criança e desinteligência doméstica entre adultos. Estas elevações podem estar relacionadas com a elevada confiança da comunidade em relatar os casos a polícia. No entanto, com relação as ocorrências com indivíduos alcoolizados, a explicação provável é o fato do álcool diminuir a capacidade de dissuasão da câmara individual. Reforça esta tese o fato de comportamento antissocial violento ter apresentado significativa redução.

O **Quadro 11** apresenta o resultado da análise dos números referentes aos crimes entre os períodos Time 1 e Time 2 em Isle of Wight.

Quadro 11 — Principais crimes em Isle of Wight entre os períodos Time 1 e Time 2

Crime Type	Year 1	Year 2	Difference	% Change
ASSAULT	1335	1111	-224	-17
PUBLIC ORDER	211	155	-56	-27
ASSAULT ON POLICE	76	49	-27	-36
WEAPONS OFFENCE	32	22	-10	-31
THREATS TO KILL	16	9	-7	-44
OTHER	4	2	-2	-50
HARASSMENT	3	2	-1	-33
ROBBERY	15	15	0	0
ASSAULTING CHILD	26	27	+1	+4
BREACH OF ORDER	17	18	+1	+6
DOMESTIC ASSAULT	3	21	+18	+600
TOTAL	1738	1431	-307	-18

Fonte: ELLIS ; JENKIS ; SMITH, 2015, p. 24, tradução nossa.

Os crimes que apresentaram maior redução foram: a tentativa de homicídio com (-44%), violência contra policiais (-36%), crimes com arma de fogo (-31%), perturbação do sossego (-27%) e agressão (-17%).

Em contraste, três tipos de crimes apresentaram elevação foram: violência contra criança (+4%), descumprimento de ordem judicial (+6%) e violência doméstica (+600%). Todos são crimes praticados, em sua maioria, dentro de lares.

O **Quadro 12** abaixo apresenta as ocorrências que foram convertidas em crimes. Isto significa que o policial foi atender a um chamado com uma classificação que poderia ser criminal ou não criminal, mas que ao final recebeu classificação de crime.

Quadro 12 — Taxa de conversão de ocorrências em crimes em Isle of Wight

Crime Type	Year 1 % Crime	Year 2 % Crime	% Change
DOMESTIC ASSAULT	37.50	65.63	75.00
WEAPONS OFFENCE	69.57	81.48	17.13
ROBBERY	78.95	88.24	11.76
HARASSMENT	4.41	4.44	0.74

Fonte: ELLIS; JENKIS; SMITH, 2015, p. 28, tradução nossa.

Os resultados são encorajadores, entretanto o único resultado expressivo foi em relação a violência doméstica (+75%). Em contraste com a maioria dos outros tipos de ocorrências o número de conversão em crime reduziu.

A análise das ocorrências convertidas em crimes em Isle of Wight mostram caminhos promissores para a análise e mensuração do potencial das câmeras individuais na frente de linha em futuros estudos.

Em geral, o estudo em Isle of Wight mostrou que houve redução sobre os crimes em geral, mas se tornou ainda mais sensível quando comparados àqueles 59 tipos selecionados pelos especialistas em que a probabilidade das câmeras individuais impactarem no seu desenvolvimento é maior. Isto, por sua vez, ajudará a ajustar as reais expectativas para desenvolvedores de políticas públicas, dirigentes policiais e população.

3.4.4 Estudo sobre o impacto das câmeras individuais nos casos de violência doméstica

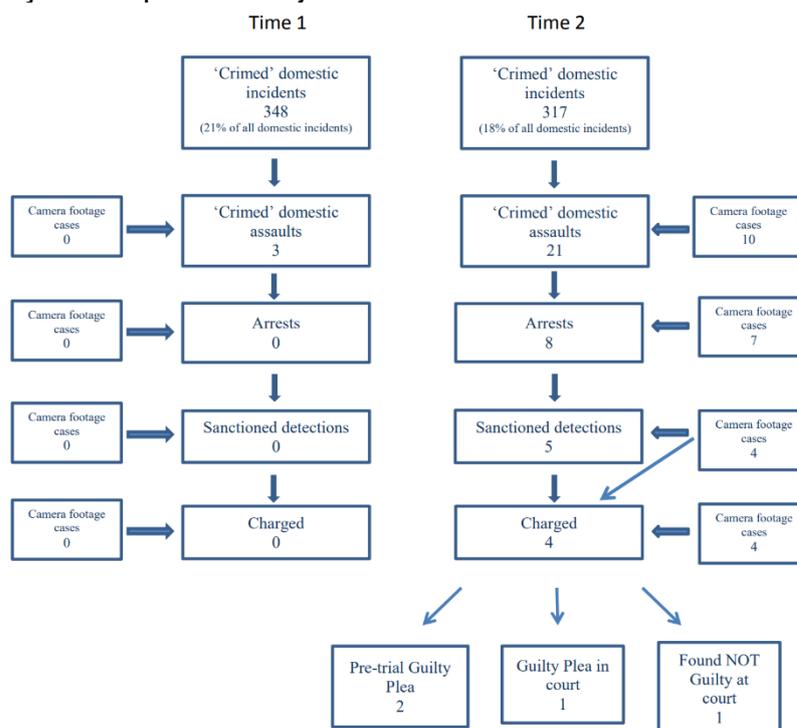
Os autores do ensaio entenderam analisar mais profundamente o motivo pelo qual o indicador violência doméstica apresentou significativa elevação na comparação entre os períodos. Porém, tal pesquisa é extremamente complicada em razão da

dificuldade de isolar os casos em que efetivamente as câmeras individuais tiveram, de fato, relação com a conversão da ocorrência em crime. Ademais muitas criminalizações ocorreram em fase judicial, sem que se soubesse se o vídeo foi utilizado como prova. Assim, os autores decidiram que era necessário catalogar todas as chamadas para o serviço de polícia em que houvesse a indicação a) qualquer ocorrência que tivesse sido registrada pelos policiais como violência doméstica e b) qualquer ocorrência que, em algum momento de seu processamento até a justiça, tivesse sido registrada como crime com violência doméstica.

Foi muito difícil estabelecer a influência das câmeras individuais somente pela análise do banco de violência doméstica comparando-os com os dados obtidos na Operação Hyperion (Scorecard data). Esta metodologia foi mais confiável do que simplesmente avaliar os casos onde os policiais haviam marcado o vídeo como prova em violência doméstica.

A **Figura 23** mostra o papel direto que as câmeras individuais tiveram nos números de registros de crimes de violência doméstica no período Time 2 em comparação com o período Time 1 quando as câmeras individuais não estavam em uso.

Figura 23 — Casos de violência doméstica e o impacto das câmeras individuais na instrumentalização dos processos judiciais



Como se vê, no período que antecedeu a implantação das câmeras individuais (Time 1) somente 3 casos foram registrados como violência doméstica, mas não resultaram em prisão, detenção ou acusação. No período em que as câmeras individuais estavam em uso (Time 2) os casos subiram para 21, sendo que destes, 8 casos resultaram em prisão. Destas 8 prisões, 7 ocorreram dentre 10 casos em que as gravações das câmeras individuais foram utilizadas. Nos 11 casos em que não se registrou imagens pelas câmeras individuais, somente em 1 caso resultou em prisão e outro em detenção.

O estudo aponta as câmeras individuais como uma potencial ferramenta para responsabilização eficaz nos crimes de violência doméstica.

3.4.5 Reclamações e denúncias contra policiais de Isle of Wight antes e depois da implantação das cameras individuais

A mensuração do impacto das câmeras individuais na redução de reclamações e denúncias contra policiais é um dos objetivos que mais são perseguidos por pesquisadores, comandantes de polícia e formuladores de políticas públicas. Os autores fazem uma ressalva entre as pesquisas realizadas nos EUA e no Reino Unido. As pesquisas americanas tiveram foco na redução do uso da força e redução de reclamações contra policiais. As pesquisas britânicas concentraram-se mais sobre o impacto na criminalidade e no aumento de eficiência no processo judicial.

Os dados coletados apontam na mesma direção de outras pesquisas, como a da Cidade de Rialto, analisada na subseção anterior. O **Quadro 13** mostra a diferença entre a polícia de Hampshire e Isle of Wight, antes e depois da implantação das câmeras individuais.

Quadro 13 — Comparativo de reclamações e denúncias contra policiais em Hampshire e Isle of Wight

	Time 1	Time 2	Difference n	Difference %
IoW	308	263	-45	-15
Hampshire without IoW	3727	3546	-181	-5

Em Hampshire, onde os policiais não usavam câmeras individuais, a redução de reclamações contra policiais teve uma queda de -5% enquanto que em Isle of Wight esta redução foi de 15%.

Este resultado vem ao encontro dos demais estudos já realizados como (FARRAR et al., 2013) e (GROSSMITH et al, 2015), entre outros.

3.5 Câmeras Individuais em Bairros de Londres

Um dos mais bem feitos estudos sobre câmeras individuais foi conduzido pelo *College of Policing Limited* e o *Mayor`s Office for Policing And Crime (MOPAC)* em bairros da região metropolitana de Londres em 2015. Tendo início em maio de 2014, o estudo concentrou-se na distribuição de aproximadamente 500 câmeras individuais para os chamados *Emergency Response Teams (ERTs)* da Polícia Metropolitana de Londres⁴⁴. O ensaio tomou por base três premissas para avaliação, quais sejam:

- a) Reclamações e Denúncias: Policiais e público são mais cautelosos com seu comportamento quando submetidos à gravação por câmeras individuais. Denúncias sem fundamento provavelmente reduzirão em face de uma prova contundente e independente;
- b) Abordagem Policial: O uso de câmeras individuais poderia diminuir o número de abordagens pessoais e fiscalizações por parte dos policiais. Isto poderia reduzir as abordagens especulativas;

⁴⁴ The Metropolitan Police Service (MPS), formerly and still commonly known as the Metropolitan Police, formally called the Metropolitan Police Force, and informally referred to as the Met, is the territorial police force responsible for law enforcement in Greater London, excluding the "square mile" of the City of London, which is the responsibility of the City of London Police. The Met also has significant national responsibilities, such as co-ordinating and leading on UK-wide national counter-terrorism matters, and the protection of the senior members of the British Royal Family, and also members of The Cabinet and other ministerial members of Her Majesty's Government. As of March 2016, the Met employed 43,272 full-time personnel. This included 32,125 sworn police officers, 9,521 police staff, and 1,626 non-sworn police community support officers. This number excludes the 3,271 Special Constables, who work part-time (a minimum of 16 hours a month) and who have the same powers and uniform as their regular colleagues. This makes the Metropolitan Police the largest police force in the United Kingdom by a significant margin, and one of the biggest in the world. Wikipedia: https://en.wikipedia.org/wiki/Metropolitan_Police_Service.

- c) Consequências de Justiça Criminal para crimes violentos: Câmeras individuais poderiam aumentar os casos atendidos por policiais levados à justiça criminal.

O estudo surgiu como uma iniciativa de preencher os assuntos não analisados em vários outros trabalhos sobre câmeras individuais no Reino Unido e EUA (GROSSMITH et al., 2015).

A metodologia da pesquisa empregou 500 câmeras individuais distribuídas somente para os chamados *Emergency Response Teams (ERT)* o que corresponde na PMESP ao Programa de Radiopatrulha, cuja responsabilidade maior é a de atender os chamados de emergência. Os policiais selecionados eram de uma mesma graduação. As áreas ou regiões foram selecionadas segundo critérios de inclusão e exclusão, a saber:

a) Critérios de exclusão:

- Bairros com índice de reclamações, queixas ou denúncias constantemente baixas,
- Bairros que já estivessem utilizando a tecnologia de câmeras individuais,
- Bairros que, se incluídos, poderiam comprometer a pesquisa em razão do número muito grande de policiais ou escalas de serviço com horários muito distintos e feitas sob medida;

b) Critérios de Inclusão:

- Bairros com elevados números relativos a abordagens policiais,
- Bairros com elevados números relativos a taxa de crimes.

Cabe esclarecer que a Polícia Metropolitana de Londres é organizada na área operacional em *Borough (BOCU)*⁴⁵. A tradução para o termo é bairro, vila, distrito administrativo, etc. Fazendo uma correlação com a PMESP seria uma divisão administrativa semelhante as Companhias, porém, em média, os Borough têm cerca de 500 policiais e as Cias PM em média 100 policiais. Em termos de efetivo estaria próximo de um Batalhão PM e operacionalmente a uma Cia PM.

⁴⁵ The Territorial Policing (TP) directorate is commanded by Assistant Commissioner who is responsible for providing the day-to-day local policing of Greater London, the police area known as the Metropolitan Police District, which is divided into 32 Borough Operational Command Units (BOCUs); with each London borough assigned a BOCU. Each BOCU is commanded by a Chief Superintendent.

Os equipamentos utilizados no experimento tinham lentes fixas com capacidade de capturar imagens em um ângulo de 125° horizontalmente e 70° verticalmente. As câmeras tinham capacidade de armazenar 30 segundos de gravação antecipada ao apertar o botão “iniciar gravação” (*Pre buffer*). As memórias dos equipamentos eram fixas e as bases (*dock stations*) descarregavam os vídeos para o sistema e carregavam as baterias. Os vídeos podiam ser manualmente marcados como “prova” ou “não prova” (*evidential or non evidencial*) e os policiais de investigação podiam acessá-los pela nuvem (*cloud storage*). Os vídeos marcados como “não prova” permaneciam no banco de dados por 31 dias quando então eram destruídos.

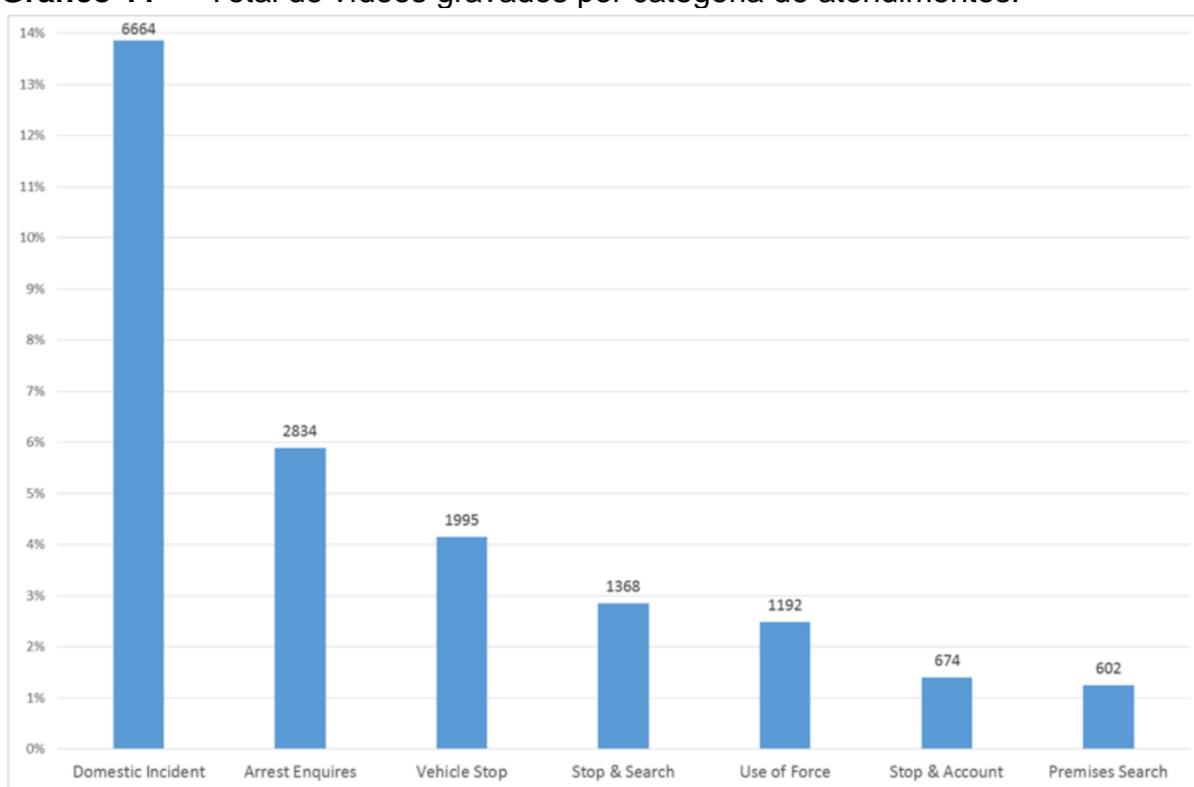
As câmeras individuais foram distribuídas para equipes de *ERT* (Programa de Radiopatrulha – equivalente a um pelotão de serviço) e não somente a alguns policiais de um pelotão. Assim no grupo pesquisado, todos os policiais usavam câmeras individuais. No grupo de controle, ninguém do pelotão usava câmeras individuais. Cada um dos dez bairros tinha duas equipes selecionadas para utilizar as câmeras individuais e três que não as receberam, totalizando cinco equipes. As equipes foram selecionadas aleatoriamente se fariam parte do grupo de controle ou do grupo de tratamento. O Grupo de tratamento recebeu instruções sobre o funcionamento do equipamento, como utilizá-lo em serviço e quais as regras de uso, ou seja, a política de emprego das câmeras individuais. Em razão de um déficit de 180 câmeras no início do projeto e dos problemas de *turn over* das equipes não se conseguiu treinar 100% dos policiais do grupo de tratamento. Os que foram treinados, em resposta a um questionário reagiram positivamente ao treinamento, no entanto, três problemas foram relatados por alguns policiais. O primeiro a falta de continuidade do treinamento e retreinamento durante o ano, o segundo que o treinamento foi muito focado no funcionamento do equipamento e o terceiro que o lapso de tempo entre o treinamento e o recebimento das câmeras individuais para o ensaio foi muito longo. O período de análise teve início em maio de 2014 e sua conclusão em abril de 2015, totalizando 12 meses ou um ano. Neste período foram geradas 48.281 gravações de vídeo, totalizando 12.212 horas de vídeo (em média 15 minutos por gravação). Das gravações registradas, 28% (13.678, totalizando 4678 horas) foram assinaladas como prova para potencial uso na justiça criminal.

Durante o experimento, 649 policiais participaram usando câmeras individuais sendo que 42% deles gravaram 10 ou mais vídeos por mês, enquanto que 26% gravaram menos que 5 vídeos por mês e 6% não gravaram nenhum vídeo.

A metodologia empregada no ensaio criou situações em que o policial era obrigado a ligar a câmera individual e gravar o vídeo. Dentre estas situações obrigacionais, os casos mais registrados foram incidentes domésticos, interrogatório de detidos, abordagem de veículos, abordagem a pessoas a pé, etc. Ver

Gráfico 11.

Gráfico 11 — Total de vídeos gravados por categoria de atendimentos.



Fonte: GROSSMITH et al, 2015, p. 11.

Não foi possível estabelecer a proporção de gravações obrigatórias ou a proporção de vídeos gravados entre todas as ações tomadas pelos policiais. A falta de confiança na política de uso da câmera pode ter subestimado o resultado do ensaio no sentido de aferir o impacto das câmeras individuais no serviço policial. Para explorar o motivo pelo qual policiais não se sentiram confiantes em usar a câmera, questionários foram distribuídos e o resultado pode ser atribuído a quatro causas:

- a) Problemas práticos: Apesar dos policiais acreditarem que o uso das câmeras individuais é fácil e a qualidade da imagem ser boa, alguns problemas foram relatados como volume do equipamento, bateria

insuficiente, conexão inconstante e o posicionamento da câmera no corpo que particularmente se torna estranho quando na condução de uma viatura policial;

- b) Problemas técnicos: Falta de *dock stations* (Bases de descarregamento de vídeos e carregamento das baterias) em número suficiente. A não possibilidade de ver os vídeos gravados quando ainda em patrulhamento, necessidade de melhorar a qualidade do áudio e inclusão de fones de ouvido no kit;
- c) Problemas com suporte organizacional: O déficit de câmeras na fase inicial do ensaio e a falta de retreinamento provocou falta de entendimento e erros de condução no tratamento do vídeo gravado em relação a cadeia de custódia. Alguns policiais pensaram que o testemunho de uma vítima gravado em vídeo tinha que ser espelhado no papel, o que tomava muito tempo. Isto prova que muitos não compreenderam o que foi ensinado no treinamento ou simplesmente esqueceram, pois, este espelhamento nunca foi exigido;
- d) Resistência ao uso das câmeras individuais: Talvez não surpreendentemente, a maioria dos policiais acreditam que devem ter mais arbítrio (discricionariedade) sobre quando ativar a câmera individual. Pesquisas anteriores haviam mostrado a falta de discricionariedade como uma barreira para os policiais que entendiam as regras de gravação obrigatória como falta de confiança da Instituição. Policiais entrevistados relataram preocupações com o aumento de fiscalização dos níveis gerenciais e também das Cortes principalmente porque os vídeos não são precisos em captar a real dinâmica do momento. A habilidade de exercer a discricionariedade durante os incidentes também foi frequentemente citada com policiais sentindo-se excessivamente autoconscientes e obrigados a aplicar as garantias legais a fim de protegê-los de qualquer fiscalização futura. Houve relatos de que o uso de câmeras individuais afetou negativamente a relação com o público e com colegas de trabalho em razão da suspeita de que as gravações poderiam ser usadas contra tais pessoas.

Tomou-se a cautela de afastar do cômputo dos dados os casos em que policiais do grupo controle foram contaminados pelo grupo de tratamento. Por exemplo, ocorrências em que um policial sem câmera individual participou numa ação conjuntamente com outro que a possuía. Isto foi feito em razão de estudos anteriores⁴⁶ mostrarem que um policial sem câmera individual atuando juntamente com outro que a utilize apresenta reações semelhantes, como se estivesse também com uma câmera acoplada ao seu uniforme.

O **Quadro 14** apresenta a porcentagem de policiais treinados na operação das câmeras individuais, quantos deles gravaram vídeos e qual a porcentagem destes vídeos foi classificada como prova.

Quadro 14 — Média de policiais treinados por bairro, vídeos gravados e vídeos classificados como prova

Borough	Officers Trained (%)	Officers Uploaded Clip (%)	Officers Uploaded Evidential Clip (%)
BOROUGH 1	62%	55%	44%
BOROUGH 2	82%	77%	66%
BOROUGH 3	69%	55%	41%
BOROUGH 4	77%	70%	63%
BOROUGH 5	79%	70%	55%
BOROUGH 6	92%	83%	68%
BOROUGH 7	88%	80%	67%
BOROUGH 8	94%	86%	61%
BOROUGH 9	87%	78%	53%
BOROUGH 10	92%	82%	66%

Legenda: Borough – Bairro / Officers Trained – Policiais treinados / Officers Uploaded Clip – Policiais que gravaram vídeo e subiram para o banco de dados / Officers Uploaded Evidential Clip – Policiais que gravaram e subiram vídeos classificados como prova.

Fonte: GROSSMITH et al, 2015, p. 32.

⁴⁶ Ariel, B., Farrar, W. A., & Sutherland, A. (2014). The effect of police body-worn cameras on use of force and citizens' complaints against the police: A randomized controlled trial. *Journal of Quantitative Criminology*, 1-27.

A análise do total de dados gerados no ensaio em gigabytes foi tomada por períodos de 31 dias, isto porque os vídeos não classificados como prova são deletados após 31 dias de armazenamento. Os períodos que registraram a maior quantidade de dados foram entre 28 de março e 27 de abril de 2015 com 7227 vídeos totalizando 1377 gigabytes (1,34 Terabytes). O máximo de gigabytes produzidos em vídeos classificados como prova foi entre 24 de janeiro e 23 de fevereiro de 2015 com 2203 vídeos totalizando 566 gigabytes.

A **Tabela 3** mostra a taxa de vídeos gravados por mês por policiais para cada bairro.

Tabela 3 — Média de vídeos gravados por policiais por mês em cada bairro

Borough	Rate: clips/per officer/per month
Borough 1	12
Borough 2	10
Borough 3	5
Borough 4	15
Borough 5	11
Borough 6	10
Borough 7	10
Borough 8	11
Borough 9	9
Borough 10	9

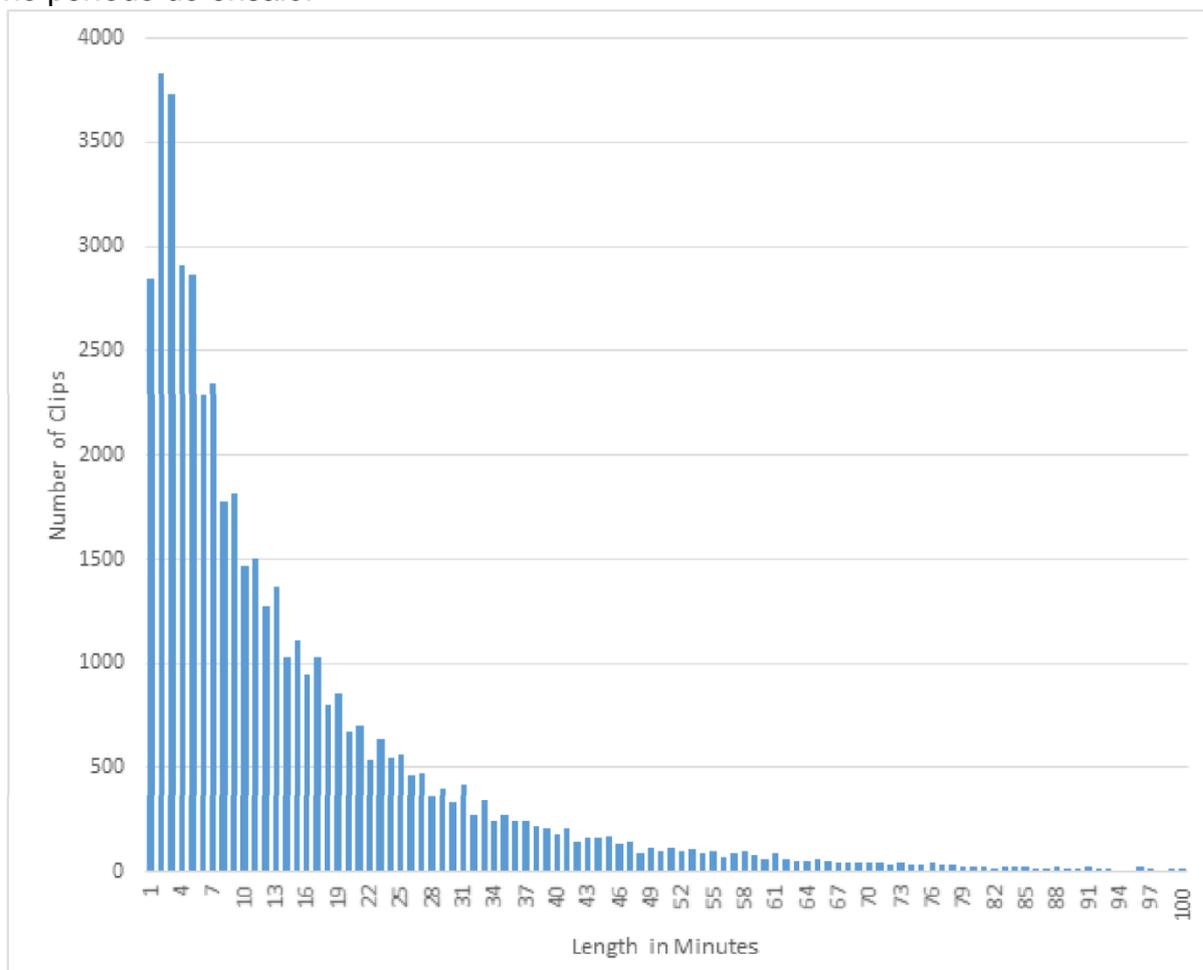
Legenda: Borough – Bairro / Rate – Taxa / Clips – vídeos / per Officer – por policial / per month – por mês

Fonte: GROSSMITH et al, 2015, p. 44.

A grande maioria dos vídeos gravados pelas câmeras individuais corresponde a cliques de 2 a 4 minutos (15,7%) totalizando 7560 cliques. O vídeo de maior duração gravado foi de 8 horas. A média de tempo dos vídeos registrada na pesquisa foi de 5 minutos e 48 segundos.

O **Gráfico 12** abaixo apresenta a relação de tempo de vídeo gravado.

Gráfico 12 — Tempo de duração das gravações dos vídeos das câmeras individuais no período do ensaio.



Length in minutes – duração em minutos / number os clips – número de vídeos.

Fonte: GROSSMITH et al, 2015, p. 11.

Os resultados da pesquisa apontam para as seguintes afirmações:

Redução do número de denúncias e reclamações. Câmeras individuais podem reduzir os números de denúncias contra policiais, particularmente aquelas relacionadas a comportamento agressivo. Os números de reclamações por comportamento opressivo no grupo de tratamento são 2.55 vezes menores do que os grupo de controle. Queixas relacionadas com interação com o público também reduziram e, apesar de não ter alcançado significância estatística, a tendência geral de redução das denúncias apontam para estas descobertas. Enquanto as pesquisas com os policiais não indicaram uma mudança na qualidade e natureza das interações entre policiais e o público, durante as entrevistas policiais relataram situações particulares em que o uso das câmeras individuais mudaram seus comportamentos. Policiais deram exemplos de como um vídeo pode resolver rapidamente uma potencial

reclamação prevenindo a instauração de processos, descobertas estas, que são suportadas pelas pesquisas aplicadas aos policiais de que as câmeras individuais são uma ótima proteção contra denúncias.

Redução do número de abordagem policial. Não há impacto geral nos números de abordagens policiais em razão do uso de câmeras individuais e tampouco não houve diferença nos relatos dos policiais de como eles se comportaram durante as abordagens. O estudo coletou dados sobre 11.300 abordagens nos 10 bairros selecionados. Isto corresponde a 5.54 abordagens por policial, sendo 5.62 abordagens para o grupo de tratamento (que usa câmeras individuais) e 5.50 para o grupo de controle. Somente em três bairros houve diferença significativa entre o grupo de tratamento e o grupo de controle. Isto pode indicar que o uso de câmeras individuais pode afetar alguns bairros de maneira diferente, dependendo da cultura de abordagens dos policiais. As pesquisas e entrevistas com os policiais mostraram não há diferença na tomada de decisão ou na qualidade da abordagem simplesmente porque usam as câmeras individuais. Câmeras individuais, mais que afetar sua decisão, fazem sentirem-se mais confiantes se desafiados. Os policiais afirmaram que as câmeras individuais podem justificar os motivos para a abordagem que antes eram difíceis de provar. No entanto, usando a câmera individual como prova, mais da metade dos entrevistados alegaram que a prática pode corroer o valor de uma declaração policial, causando a impressão de que relatórios escritos não terão mais valor suficiente como prova.

Detenções e Prisões. Detenções resultantes de abordagens são levemente menos prováveis quando policiais estão em uma equipe que usa câmeras individuais. Não foi encontrado nenhum efeito na proporção de detidos por crimes violentos. Quando ocorreu uma prisão, há menos acusações feitas no relatório dos policiais que usavam câmeras individuais do que com o grupo de controle. Não se sabe se vídeos de câmeras individuais resultam em menos casos, porém com fortes evidências, sem uma maior pesquisa dos julgamentos no judiciário. Uma análise subsequente, isolando apenas os casos de detenção em que policiais marcaram o vídeo como prova, mostra uma taxa maior de prisões para o grupo de tratamento (que usam câmeras individuais), mas não há diferença na taxa de acusações. Esta descoberta pode indicar que os policiais estavam usando as câmeras individuais durante a detenção para fortalecer uma evidência existente ou policiais escolheram situações específicas para marcar os vídeos como evidência. Aproximadamente foram

reportados 148.000 crimes extraídos do sistema chamado MPS CRIS (*Crime Reporting Incident System*) entre 1º de maio de 2014 e 30 de abril de 2015. Deste total, 64.355 foram declarados como viáveis ao estudo com as seguintes premissa:

- a) Tinha que ter pelo menos um suspeito detido;
- b) Tinha que ter pelo menos um suspeito acusado ou citado.

Destes 64.355 casos incluídos para análise:

- a) Menos de 50% tinham pelo menos um suspeito;
- b) Destes, 68% tinham gravado pelo menos uma detenção;
- c) Dos casos com pelo menos uma detenção, 59% foram levados a juízo;
- d) E a maioria dos casos levados a juízo (70%) resultaram numa acusação ou citação.

Outro aspecto da pesquisa abordou como as câmeras individuais podem impactar a relação entre policiais e a comunidade, a inovação e o aprendizado com a implantação.

Atitude do público. A pesquisa concluiu que a comunidade londrina é geralmente favorável ao uso das câmeras individuais concordando positivamente com as seguintes afirmações:

- a) Farão os policiais mais responsabilizáveis, transparentes e prestadores de contas (Accountability)⁴⁷. 92%;
- b) Reafirma que a polícia fará a coisa certa. 87%;
- c) Farão com que os policiais sejam mais educados. 87%;
- d) Farão os policiais trabalharem dentro da lei. 90%;
- e) Reafirma que os policiais irão seguir procedimentos corretamente. 90%.

Durante a pesquisa, a maioria dos consultados (51%) não sabiam que os policiais estavam usando câmeras individuais. Daqueles que sabiam, a maioria residia em outros bairros, ou seja, fora da área de análise do ensaio e estavam informados que os policiais estavam usando câmeras individuais por meio da mídia (84%). Apenas 13% haviam visto policiais usando as câmeras individuais e 5% tiveram contato com o policial.

⁴⁷ Accountability - o significado do conceito envolve responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência, obrigação de prestação de contas, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas, premiação e/ou castigo (PINHO; SACRAMENTO, 2009).

Ainda a pesquisa mostrou que 95% dos londrinos acreditam que as câmeras individuais trarão potenciais benefícios para a coleta de provas. 61% não acreditam que as câmeras individuais poderiam impactar negativamente o relacionamento entre polícia e comunidade e 62% discordam que as câmeras invadiriam a privacidade das pessoas e, ainda, 89% concordam que o seu uso poderia frear as denúncias falsas contra policiais.

A pesquisa perguntou aos policiais se em alguma ocasião pessoas pediram para desligar a câmera. 20% responderam que durante abordagem policial, 34% responderam que foram suspeitos que pediram, 36% vítimas, 17% o público em geral, 12% colegas policiais que não usavam as câmeras individuais e 5% chefes e supervisores, realçando que o contato com um policial usando câmera individual pode afetar os índices de aceitação verificados na pesquisa com o público.

Segurança para os policiais. A pesquisa também verificou se o uso de câmeras individuais poderia diminuir os casos de ataques a policiais ou resistência à prisão. Os números não confirmaram o postulado. Tanto o grupo de controle quanto o grupo de tratamento obtiveram resultados iguais. O questionário dirigido aos policiais revelou que, na opinião deles, a decisão de usar a força tende a ser feita como resposta imediata a uma situação e, por isso, as câmeras individuais não teriam impacto nesta questão.

Neste ponto, é necessário discordar dos autores da pesquisa e ressaltar que durante o treinamento, os policiais não foram informados da obrigatoriedade de dizer aos interlocutores que estariam sendo filmados. Como a própria pesquisa revela que uma quantidade muito pequena de pessoas sabiam que policiais usavam câmeras individuais, entende-se que este resultado pode ter sido prejudicado. A própria pesquisa destaca a declaração de um policial no sentido de que as câmeras individuais podem auxiliar os policiais em situações de resistência ou ataque iminente.

Paramos um ciclomotor atrás de um beco de um traficante de drogas local. Aproximadamente, dentro de segundos, fomos cercados por 15 a 20 jovens bastante hostis. Éramos apenas dois policiais ... em cerca de segundos todos perceberam que estavam sendo gravados na câmera e foi mesma coisa que ter 10 policiais em nosso apoio. Todos perceberam e pensaram: estou na câmera, é melhor eu pensar bem o que vou dizer aqui porque senão posso ir preso agora ou em outro dia. O efeito da câmera individual foi realmente impressionante (GROSSMITH et al., 2015, p. 25, tradução nossa).⁴⁸

⁴⁸ “We stopped a moped in a back alleyway by a local drug dealer probably within seconds surrounded by about 15, 20 youths all quite hostile, just two of us...within about seconds they all realised they were on camera and it was like the effect of having an extra 10 PCs here. Everybody realised I’m on

Inovação. A inovação sobre o uso das câmeras individuais também foi alvo da pesquisa e os policiais relataram situações em que as usaram além das situações obrigatórias. Situações como captura do comportamento de pessoas com problemas mentais a fim de mostrar ao serviço de saúde mais próximo, coleta de provas em local de crime e buscas em locais, fornecendo evidências rapidamente para a perícia e utilizando o vídeo como fonte de inteligência para outras finalidades policiais.

Policiais também relataram o uso dos vídeos para melhorar a performance profissional, de ambas as formas, como equipe e pessoalmente. Destacaram que o uso dos vídeos é uma excelente ferramenta para o aprendizado e propicia ótimos exemplos de boas práticas.

De forma pioneira, a Central de *Body-Worn Video* da Polícia Metropolitana de Londres reconheceu a importância das gravações das abordagens policiais e submeteu ao escrutínio da população, a uma análise independente, os vídeos de abordagens policiais permitindo que membros dos grupos de monitoramento da comunidade do Município selecionassem aleatoriamente as imagens para revisão.

O estudo discutido nesta subseção está entre os mais bem conduzidos trabalhos sobre câmeras individuais no mundo. A Polícia Metropolitana de Londres (MPS) foi agraciada com o *Surveillance Camera Commissioner's accreditation scheme*. No Reino Unido somente a Polícia Metropolitana de Londres e a Polícia da Grande Manchester receberam tal distinção. A MPS também recebeu o grau "Substantive" da *Directorate of Audit, Risk and Assurance (DARA)* após auditoria da *MOPAC (Mayor's Office for Policing and Crime)*.

O projeto piloto levado a cabo em conjunto com o *College Of Policing*, que resultou na pesquisa aqui discutida, está selecionado entre os 34 finalistas, dentre 150 soluções inovadoras para desafios atuais e complexos, para receber o prêmio *Best Practice Certificate in the European Public Sector Awards (EPSA) 2017* com o tema "*An Innovative Public Sector in 2017: New Solutions to Complex Challenges*". A EPSA recebeu 150 soluções inovadoras de 30 diferentes países da Europa a partir de várias

instituições policiais. O vencedor será anunciado em novembro de 2017 em Maastricht, Holanda⁴⁹.

⁴⁹ Final boroughs receive Body Worn Video - <http://news.met.police.uk/news/final-boroughs-receive-body-worn-video-255994>

4 ANÁLISE DE CENÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DA BWC NA PMESP

Nesta seção serão abordados assuntos relativos às vantagens do emprego de câmeras individuais, mas também o que requer atenção, os riscos e impactos, para que a implantação seja um sucesso. O trabalho do Cel PM Ramos (2014) é trazido à análise para apresentar o que pensam os comandantes e os policiais acerca das câmeras individuais e, por fim, os resultados do projeto piloto da PMESP.

4.1 Vantagens do emprego das câmeras individuais

As inovações tecnológicas trazem inúmeras vantagens para o emprego a que se destinam, mas para tornarem-se realmente vantajosas é necessário um estudo detalhado de todas as possibilidades que possam anular este efeito. No caso das câmeras individuais, uma implantação sem prévio estudo pode colocar todo o esforço e possibilidades de melhor prestar serviço à população a se perder. Para esta intenção apontam-se as principais vantagens das câmeras individuais.

4.1.1 Transparência e legitimidade (*accountability*)

Os estudos realizados até o presente momento, dentre eles os que foram apresentados na seção anterior, são inequívocos em provar que o uso das câmeras individuais potencializa a melhora da confiança da população na polícia e, por consequência, a transparência e legitimidade de suas ações. A possibilidade da imagem de uma intervenção policial estar sob escrutínio da sociedade reflete diretamente na percepção do *accountability* do departamento de polícia, objetivo perseguido por qualquer instituição policial. O resultado da pesquisa conduzida pelo *Police Executive Research Forum (PERF)* cita que a resposta número um nos questionários sobre o motivo de implantar câmeras individuais num departamento de polícia é o fato de poder haver um registro minucioso em imagem da interação dos policiais com o público. (COPS; PERF, 2014)

4.1.2 Afirmação da cultura profissional

Os policiais que usaram as câmeras individuais também afirmaram que houve uma preocupação com seu modo de atuar, pois o equipamento registrava suas ações, técnicas e táticas empregadas, assim havia uma auto cobrança acerca de seus próprios atos e uma busca da perfeição na aplicação das normas e procedimentos padrão. Não só a opinião dos policiais mostrou isso, mas os resultados cruzados de indicadores das várias pesquisas aqui discutidas e em outros experimentos conduzem a esta mesma interpretação.

4.1.3 Redução de reclamações e denúncias

Como se viu no estudo levado a cabo em Rialto, CA, a redução das reclamações e denúncias contra policiais foi sensível, como também pode-se constatar nos demais estudos da seção anterior, tanto nos EUA, Reino Unido e Canadá. Esta vantagem está entre aquelas em que os próprios policiais veem nas câmeras individuais como um fator impulsionador de seu uso durante o serviço. Muitas denúncias e reclamações infundadas podem ser afastadas imediatamente sem que o policial precise passar por um procedimento apuratório e muitas vezes constrangedor. As pessoas submetidas à uma intervenção policial e conscientes de que há um registro oficial deste encontro pensarão muito antes de apresentar uma denúncia infundada.

4.1.4 Redução do uso da força

O estudo de Rialto foi o que analisou mais profundamente esta hipótese e provou haver redução nos incidentes de uso da força pelo departamento de polícia local. Os demais ensaios nesta área, apesar de focar em outros tipos de hipóteses, também apresentaram resultados indiretos, mas que apontaram para a mesma direção. Vale lembrar que a redução em Rialto foi de cerca de 60% nos episódios de uso da força. O Departamento de Polícia de Mesa, Arizona, EUA, conduziu estudo semelhante acerca dos efeitos do uso das câmeras individuais e constatou a redução de 40% nas reclamações e denúncias e 75% no uso da força. São números

expressivos e alentadores para departamentos de polícia que apresentam altos números de incidentes de uso da força. O relatório do *Police Executive Research Forum (PERF)* apoiado pelo *U.S. Department of Justice's Office of Community Oriented Policing Service (COPS Office)*, resultado de uma pesquisa que abrangeu um questionário a mais de 500 departamentos de polícia dos EUA, 40 entrevistas com chefes de polícia e uma conferência com mais de 200 chefes de polícia, também aponta para a confirmação da hipótese de que as câmeras individuais reduzem os episódios de uso da força (COPS; PERF, 2014).

4.1.5 O uso das câmeras individuais para treinamento

As câmeras individuais permitem aferir como os policiais estão aplicando as técnicas e táticas aprendidas nas escolas de formação e cursos de especialização. O relatório do PERF aponta que 94% dos executivos de polícia estão usando as imagens para melhorar o treinamento dos policiais. (COPS; PERF, 2014). Os casos registrados podem ser utilizados como cenários para novos policiais e identificar áreas de atuação que merecem ser estudadas, revistas e criadas.

4.1.6 Fortalecimento da disciplina

As imagens também fortalecem a disciplina na medida em que permite a análise das atividades que os policiais executam cotidianamente. Além disso, comportamentos inadequados como aqueles em que usuários das câmeras individuais tentam desativá-las ou tirá-las de operação são facilmente identificáveis por meio dos softwares de análise.

Em Phoenix, por exemplo, um policial foi demitido após sua câmera individual ter captado repetidas falhas de conduta. Seguindo a denúncia contra o policial, o departamento revisou o vídeo do incidente e outros vídeos anteriores de outras escalas de serviço e acabou por encontrar repetidas vezes abusos verbais, palavrões e ameaças contra membros da comunidade o que lhe custou o emprego⁵⁰. (COPS; PERF, 2014, p. 8, tradução nossa).

⁵⁰ In Phoenix, for example, an officer was fired after his body-worn camera captured repeated incidents of unprofessional conduct. Following a complaint against the officer, the police department reviewed footage from the incident along with video from prior shifts. Upon finding repeated instances of verbal abuse, profanity, and threats against members of the public, the department terminated the officer.

Outro fator importante constatado nos estudos da seção anterior é que as câmeras individuais provocam mudança de comportamento mesmo em policiais que não as usam. Os grupos de controle foram afetados pela presença de câmeras individuais com policiais de um mesmo pelotão e até mesmo em turnos distintos. Assim é possível afirmar que mesmo um pelotão de serviço em que apenas alguns policiais estejam equipados com câmeras individuais a mudança de comportamento e a reafirmação da cultura profissional ocorre em todos. E isto é simples de compreender. Em muitas situações os policiais são apoiados por outros colegas e o fato de um deles poder estar portando uma câmera individual realmente faz com que haja reflexão acerca de alguma conduta irregular, pois o indisciplinado pode ter sua conduta registrada pela câmera do colega.

4.1.7 Prova documental altamente confiável

Não há dúvida de que uma imagem vale mais que mil palavras. E assim, embora não haja ainda um estudo conclusivo que apresente que o vídeo gravado de uma câmera individual impacta em condenações mais eficazes e, por consequência economia financeira e de recursos, a interpretação dos resultados de tais estudos apontam para esse caminho. Um dos motivos pelo qual é difícil analisar os dados é o fato do processo judicial levar tempo até sua conclusão, o que para projetos piloto e estudos científicos extrapolam sua duração. No entanto, os depoimentos dos chefes de polícia captados no estudo do PERF (COPS; PERF, 2014) apontam amplamente a vantagem do uso das câmeras individuais como fortalecimento da prova. O Chefe de Polícia Jason Parker de Dalton, Georgia, EUA, relata casos como acidentes de trânsito, em que os policiais estão preocupados com a segurança das pessoas, o socorro e o isolamento do local e, portanto, a coleta de provas fica prejudicada. Mas com o uso de câmeras individuais ao mesmo tempo em que o policial está cumprindo essas medidas está registrando todo o cenário e coletando as provas em vídeo.

O Chefe de Polícia Chitwood de Daytona Beach, Florida, EUA, relata as vantagens das câmeras individuais na coleta de provas de incidentes de violência doméstica. O vídeo mostra em primeira mão os ferimentos, os primeiros depoimentos, comportamentos e reações imediatas à crise. Afirma que em muitos casos as câmeras registram o momento das agressões quando os policiais conseguem chegar rápido ao

local do chamado. Isto permite que os casos sejam encaminhados à justiça mesmo sem a manifestação de vontade da vítima.

4.2 O Que Requer Atenção - Riscos e Impactos

Quais são os cuidados e o que precisa de atenção especial na implantação de um sistema de câmera individual.

4.2.1 Quando ligar ou desligar a câmera individual

Novas tecnologias sempre exigem políticas e regras claras de emprego e não será diferente com as câmeras individuais em razão do seu alto potencial de violação da privacidade. É crucial que, antes da implantação de um projeto de câmera individual, seja feito um cuidadoso estudo sobre as regras de emprego traduzidas em normas e procedimentos operacionais padrão. Os impactos na relação com a comunidade, as preocupações e receio por parte dos policiais em relação à nova tecnologia, o aproveitamento da prova em sede judicial e os desafios financeiros são considerações que precisam ser encaradas.

A seção 2 abordou as questões que estão relacionadas à privacidade em três aspectos principais: A intimidade e a vida privada como garantias constitucionais; O vídeo como prova documental e sua aceitação/requisição nos processos administrativos e judiciais e a privacidade ante a Lei de Acesso a Informação e sua regulamentação. Com esta base de proteção legal do ordenamento jurídico brasileiro será possível construir as tão importantes regras de uso das câmeras individuais que possam, ao mesmo tempo, proteger direitos e garantias individuais e produzir prova válida para os processos em geral.

De forma oportuna, é importante já neste momento trazer ao embate a questão do momento em que o policial deve ligar sua câmera ou se o equipamento deve ficar ligado e gravando durante toda a escala de serviço.

A gravação ininterrupta encontra grandes dificuldades de regulamentação. No aspecto técnico, o problema com a capacidade das baterias para gravar ininterruptamente mais de 12hs e o volume de dados gerados para a armazenagem

somam-se ao processo de desgaste do relacionamento entre policiais e a comunidade e entre os próprios policiais durante seu turno de serviço. De todas as entidades de defesa dos direitos civis, somente a *American Civil Liberties Union - ACLU* do EUA recomendam que a política de emprego das câmeras individuais contemple a obrigação de gravar ininterruptamente.

Talvez o mais importante é que as regras de uso e a tecnologia dos equipamentos não permitam que os policiais editem o vídeo em serviço ou escolha quais interações deva gravar sem um limite em sua discricionariedade. Se o policial está livre para ligar ou desligar a câmera quando quiser, o papel das câmeras individuais em prover controle e equilíbrio sobre o poder de polícia ficaria reduzido e não mais se traduziria num claro benefício⁵¹. (STANLEY, 2013, p. 2, tradução nossa).

O trabalho do PERF, no entanto, aponta para um caminho entre a duas possibilidades. Sugere que as regras não permitam discricionariedade total do policial, mas também que todas as interações não sejam obrigatoriamente gravadas. O fato de obrigar os policiais a gravarem todas as interações podem ferir direitos relacionados à vida íntima e privacidade, ruir a confiança da população na polícia e ser um grande empecilho na estratégia de polícia comunitária. Existem certas situações como entrevistas com vítimas de crimes ou testemunhas informais, interações cotidianas com a população que requerem certa discricionariedade por parte do policial para decidir se liga ou não a câmera individual. O importante é que o departamento de polícia defina regras claras de quando as câmeras individuais devem ser ligadas e situações onde cabe a discricionariedade.

Dos departamentos de polícia consultados pelo PERF muito poucos adotaram o sistema de gravação ininterrupta. A grande maioria tem uma abordagem que obriga os policiais a ligarem a câmera individual quando respondem a uma chamada do 911, numa interação relacionada a qualquer atividade criminal, abordagens policiais, detenções ou prisões, busca e localização de pessoas ou edificações, interrogatórios e acompanhamentos a veículos ou pessoas a pé entre outras situações. Em muitos casos os departamentos de polícia fornecem uma lista de atividades em que a câmera individual deve ser ligada. Muitas políticas e regras de emprego das câmeras individuais definem que quando em dúvida, a câmera individual deve ser ligada. Muitas políticas de emprego incluem ressalvas para usar o poder discricionário

⁵¹ Perhaps most importantly, policies and technology must be designed to ensure that police cannot “edit on the fly” — i.e., choose which encounters to record with limitless discretion. If police are free to turn the cameras on and off as they please, the cameras’ role in providing a check and balance against police power will shrink and they will no longer become a net benefit.

quando situações se tornam inseguras, impraticáveis ou impossíveis, mas exigem que haja um registro escrito motivando porque a câmera não foi ligada ou exigem que o policial grave no próprio vídeo o motivo pelo qual irá desligar a câmera (COPS; PERF, 2014).

Como exemplo, o departamento de polícia de Oakland, Rialto, Mesa e Fort Collins permitem o uso da discricionariedade em casos de entrevistas com vítimas de abuso sexual ou outros crimes sensíveis em que a imagem da vítima deva ser preservada. Outros departamentos estendem essa discricionariedade para vítimas de outros crimes. O Departamento de Polícia de Daytona Beach alterou sua política de emprego das câmeras individuais de forma que os policiais têm que obter permissão, gravada na câmera, para todas as vítimas de crimes antes de registrar uma entrevista.

Em casos em que a imagem pode constranger ou expor pessoas a situações de violação da intimidade e privacidade um recurso importante pode ser utilizado: a gravação somente de áudio. Tal recurso tem aplicabilidade em casos de ocorrências com pessoas nuas em que não esteja ocorrendo nenhum crime, ou para tomada de depoimentos de vítimas e testemunhas que se sintam constrangidas com o vídeo, entre outras situações.

Os executivos de polícia ouvidos pelo PERF alegaram que a maior razão pela qual não são favoráveis ao uso da câmera individual ligada ininterruptamente é o fato de tal conduta ter potencial de impacto negativo nas relações entre polícia e comunidade. O objetivo é manter o diálogo aberto com os membros da comunidade e preservar a confiança nas relações. O Comissário Ramsey do Departamento de Polícia de Philadelphia, acerca do tema, afirmou:

Tem que haver em alguma medida a discricionariedade. Se existe uma interação resultante de uma chamada ao 911 ou uma abordagem a uma pessoa em atitude suspeita, estes são fatos que devem ser gravados. Entretanto, deve-se permitir ao policial o exercício da discricionariedade para acionar a câmera quando estiver apenas cumprimentando pessoas ou quando da aproximação de uma pessoa que deseja que o policial lhe dê alguma informação⁵² (COPS; PERF, 2014, p. 13, tradução nossa).

Outro ponto a ser analisado quando da escolha de uma política de emprego que determine a gravação ininterrupta é a demonstração de falta de confiança nos

⁵² “There has to be some measure of discretion. If you have a police interaction as a result of a 911 call or a reasonable suspicion stop, it is one thing—you should record in those situations. But you have to give officers discretion whether to record if they are just saying ‘hello’ to someone or if they are approached by an individual who wants to give them information.”

policiais. Uma regra como esta pode dificultar a implantação das câmeras individuais pela resistência dos policiais ao pensarem que o comando ou a sociedade não confiam no seu trabalho.

Em alguns estados americanos a lei exige o que se chama de consentimento em duas partes (**Quadro 15**), ou seja, para gravar uma interação deve haver o consentimento de ambas as partes.

Quadro 15 — Estados americanos em que há exigência legal para consentimento da filmagem por todas as partes envolvidas

States that require all parties to consent to recording of audio (oral) communications			
California	Florida	Massachusetts	New Hampshire
Connecticut	Illinois	Michigan	Pennsylvania
Delaware	Maryland	Montana	Washington

Fonte: NIJ, 2012, p. 8.

Mesmos nestes estados, os departamentos de polícia têm tratado a questão com o poder judiciário local a fim de alterar o entendimento acerca do fato. É o caso do Estado da Pennsylvania que, em fevereiro de 2014, publicou um ato liberando os policiais que usam câmeras individuais de obrigatoriamente ter consentimento das partes envolvidas na gravação (COPS; PERF, 2014).

O **Quadro 16**, abaixo, apresenta os estados americanos que não exigem consentimento das partes para ligar as câmeras individuais e filmar as interações policiais.

Por outro lado, muitos executivos de polícia entrevistados acreditam que o ato de informar as pessoas que estão sendo gravadas é muito importante, pois funciona como método dissuasor de possíveis embates e melhora o comportamento de ambos, policiais e comunidade. Há estados americanos, cuja lei não exige o consentimento entre duas partes. Em Kansas, por exemplo, os policiais não são obrigados a informar que as pessoas estão sendo gravadas, porém se perguntados, devem dizer a verdade.

Quadro 16 — Estados americanos em que não há exigência legal para consentimento da filmagem

States that allow single party consent recording of audio (oral) communications			
Arkansas	Louisiana	New York	Tennessee
Colorado	Maine	North Carolina	Texas
Georgia	Minnesota	North Dakota	Utah
Hawaii	Mississippi	Ohio	Vermont
Idaho	Missouri	Oklahoma	Virginia
Indiana	Nebraska	Oregon	West Virginia
Iowa	Nevada	Rhode Island	Wisconsin
Kansas	New Jersey	South Carolina	Wyoming

Fonte: NIJ, 2012, p. 7.

Outra grande discussão sobre quando acionar a câmera individual se passa ao analisar os atendimentos policiais dentro de residências. Muitos departamentos de polícia entendem que o policial tem o direito de gravar dentro de uma residência se tiverem o direito legal de lá estar. Assim se estiverem respondendo a uma chamada 190, em perseguição a um criminoso, cumprindo um mandado de busca ou com consentimento do morador devem gravar o momento. A discussão toma vulto nos EUA porque em alguns estados a lei permite que qualquer imagem que não esteja relacionada com uma investigação é de livre divulgação. Isto significa dizer que se a polícia esteve numa residência para algum atendimento não criminal, o vizinho desta residência pode pedir o vídeo e a polícia tem obrigação legal de fornecê-lo. Isto, porém, não é permitido no Brasil como se pode ver na seção 2 ao se abordar a Lei de Acesso a Informação.

O que fazer quando há solicitação para que o policial interrompa uma gravação? De certa forma, é muito simples. Se há crime o autor não tem este direito, nem testemunhas. Se for em ambiente público, ninguém tem esse direito. Em ambientes privados somente vítimas têm este direito, porém somente com relação à sua imagem e depoimento. Porém, sempre que isso ocorrer, tanto a solicitação para

que a câmera individual seja desligada como a justificativa do policial devem ser gravadas em áudio.

Ainda outro fator merece destaque na construção de uma política de emprego de câmeras individuais: até quando mantê-las ligadas? De forma geral, as câmeras individuais devem permanecer ligadas até que a sua utilidade em registrar provas se exauriu.

Alguns executivos de polícia disseram que a decisão de gravar testemunhas numa cena de crime depende se a cena está “viva” ou já está controlada. Em muitos lugares, incluindo Greensboro, Daytona Beach e Rialto, policiais deixam suas câmeras individuais ligadas enquanto estão numa cena de crime para capturar declarações e impressões espontâneas. Uma vez que a cena esteja controlada (as fitas de isolamento já estejam postas, investigadores presentes, etc.) e em transição para uma cena investigativa os policiais podem desligar suas câmeras. Então, eles podem determinar se devem registrar declarações mais detalhadas tomadas de testemunhas na cena do crime⁵³ (COPS; PERF, 2014, tradução nossa).

Em ocorrências policiais devem permanecer ligadas até o momento em que a equipe policial deixar o local para encerramento. No caso de condução de partes a outros órgãos, inclusive delegacia de polícia, devem permanecer ligadas até que outra autoridade receba as pessoas e o policial não tenha mais responsabilidade no caso. Não há necessidade das câmeras individuais permanecerem ligadas em locais de preservação de local de crime, se já há gravação dos policiais que primeiro atenderam a ocorrência, bem como em hospitais ou outros locais intermediários enquanto se espera o atendimento das partes. A regra geral é que toda e qualquer interação policial com o público a câmera individual seja ligada. A partir do momento em que haja a perda de interesse probatório ou o registro do comportamento de uma pessoa e até dos policiais e não sejam necessários ou exigidos por lei, o equipamento pode ser desligado, desde que o policial grave o motivo justificando-o. Estas regras e outras serão devidamente discutidas quando da elaboração da proposta de regras de uso das câmeras individuais na PMESP.

De toda esta explanação, o melhor caminho é a construção de uma política de emprego das câmeras individuais com regras de uso claras sobre quando se deve

⁵³ Some police executives said that the decision to record witnesses at a crime scene may depend on whether the scene is live or if it has been controlled. In many places, including Greensboro, Daytona Beach, and Rialto, officers typically leave their cameras running when responding to a live crime scene so they can capture spontaneous statements and impressions. Once the scene has been controlled (crime scene tape is put up, detectives arrive, etc.), it transitions into an investigative scene, and officers can turn the cameras off. Then they can determine whether to record more detailed statements taken from witnesses at the scene.

ligá-las ou desligá-las, permitindo a discricionariedade ao policial, porém sempre motivada, como qualquer ato administrativo deve ser. Esta motivação deve ser gravada no próprio vídeo e fundamentada posteriormente nos registros policiais.

4.2.2 Política de armazenagem, retenção e publicação de vídeos

A cadeia de custódia dos dados das cameras individuais.

4.2.2.1 *Armazenagem*

A armazenagem dos vídeos é outro desafio presente em qualquer projeto de implantação de câmeras individuais. Dentre os executivos de polícia entrevistados pelo PERF, segurança, confiabilidade, custo e capacidade técnica estão entre os principais fatores para escolher um método de armazenagem de vídeo. Entre os mais de 40 departamentos de polícia consultados, o sistema de armazenagem ou é local ou em servidores na nuvem administrados por empresas. As lições aprendidas com as iniciativas desses departamentos podem auxiliar a construir uma base sólida de regramentos para o sucesso na implantação de câmeras individuais.

Algumas estratégias citadas são:

Consulta a membros do Ministério Público e consultores jurídicos para verificar se as regras adotadas estão de acordo com a legislação e preserva adequadamente a prova para ser utilizada em processos judiciais.

Proibição de adulteração, edição ou extração de cópia dos vídeos das câmeras individuais por parte dos policiais operadores. De preferência, estas restrições devem constar da especificação técnica do edital para compra dos equipamentos para que sejam recursos de hardware e software que impeçam tais ações.

Inclusão de proteção de software que impeça qualquer tipo de adulteração ou edição antes do download do vídeo para o sistema de custódia. Isto garantirá transparência e confiança por parte da sociedade ao saber que os vídeos das câmeras individuais não podem ser manipulados pelos policiais.

Criar um sistema de auditoria em que seja possível identificar quem teve acesso aos vídeos, quando e com que propósito. Estabelecer em regra quem terá

acesso aos vídeos, como por exemplo, supervisores, corregedoria, ministério público, oficiais encarregados de IPM ou outros procedimentos apuratórios, delegados de polícia, etc.).

Certificar-se de que haja um robusto sistema de backup. Alguns departamentos de polícia, além do backup em servidores o fazem também em mídias físicas como DVD ou cartões de memória.

Especificar quem poderá realizar o download dos vídeos no sistema. Para a maioria dos casos, o próprio policial deve fazer isso acoplando sua câmera numa *dock station*, porém em outros, como envolvimento em situações de uso da força, alguns departamentos obrigam o policial a entregar sua câmera a um supervisor e este fica responsável pelo download dos vídeos.

Em casos de utilização dos serviços de empresas privadas para administrar a custódia dos vídeos é muito importante observar em contrato as restrições legais a que estão submetidas, de forma a garantir o sigilo das informações, a intimidade e privacidade das pessoas e certificar-se que as imagens constituam provas válidas sem qualquer suspeita de adulterações.

4.2.2.2 *Tempo de retenção dos vídeos no sistema*

O tempo de retenção de um vídeo no sistema de custódia das imagens exerce papel fundamental na questão da privacidade. Quanto mais tempo permanecem no sistema, mais tempo estão à disposição para divulgação, o que é problemático se o vídeo contém informações sobre intimidade ou vida privada.

O tempo de retenção dos vídeos variam muito entre os departamentos de polícia e estão relacionados com o tipo de ocorrência atendido, mas no geral se dividem em vídeo que contém prova e vídeo que não contém prova (*evidentiary and non evidentiary video*).

Vídeos que contém provas envolvem eventos, interações que podem ser úteis em investigações de crimes, prisões, detenções ou cumprimento de mandados, buscas, incidentes de uso da força ou situações de confronto ou discussões com membros da comunidade. Estes incidentes devem ser classificados e receberão um período de retenção conforme a legislação os normatize. Por exemplo, um caso de homicídio gravado numa câmera individual o tempo de permanência no sistema é

mesmo da prescrição do crime. Nos EUA, nestes casos a retenção é por tempo indeterminado. Mas em casos como acidentes de trânsito sem vítimas este período pode ser de apenas alguns meses. Muitas vezes, os departamentos de polícia apagam os vídeos após a conclusão de uma investigação, de um processo judicial ou administrativo. Os vídeos que não contém prova são aqueles que não têm valor para uma investigação, processo judicial ou administrativo e são tomados pelo policial em razão de sua atividade, como por exemplo, a averiguação de uma atitude suspeita em que nada de ilícito seja encontrado. Normalmente, estes casos de vídeos que não contém prova são armazenados por 30 ou 60 dias. O Departamento de Polícia de Fort Collins, Colorado, EUA, por exemplo, descarta seus vídeos após 7 dias caso não haja nenhuma solicitação de divulgação por parte de cidadãos e em 30 dias, mesmo havendo contato, se o vídeo não tem indícios de violações legais. Em contrapartida, o Departamento de Polícia de Albuquerque faz a retenção deste tipo de vídeo por um ano. Grande parte dos executivos de polícia expressam sua preferência pelos períodos curtos de retenção em virtude da preservação da privacidade e dos custos de armazenagem. No entanto, muitos departamentos de polícia, preocupados com a transparência de seus atos, estabelecem o período de retenção pela média de tempo que se leva para uma denúncia ser realizada e apurada. Assim procedem as polícias de Rialto, Fort Collins, Albuquerque, Daytona Beach e Toronto (COPS; PERF, 2014).

4.2.2.3 *Divulgação pública dos vídeos*

Este é um dos maiores desafios encontrados pelos departamentos de polícia no mundo. Entre os objetivos a serem alcançados por um projeto de implantação de câmeras individuais está sempre presente o aumento da confiança da população na polícia, transparência e *accountability*. O assunto se torna sensível na medida em que as políticas de divulgação dos vídeos sejam extremamente rígidas, o que talvez fará com que a sociedade pense que a polícia esconde suas falhas do escrutínio público. No caso do Brasil, a seção 2 deste trabalho já discutiu estas questões sob a égide da legislação nacional. De forma sucinta, pode-se afirmar que um vídeo só pode ser divulgado ao solicitante quando há autorização das partes envolvidas. No entanto, se houver no vídeo conteúdo que revele técnicas e táticas policiais que sejam gravadas com sigilo pela Lei de Acesso à Informação, tal imagem não pode ser divulgada. Os

demais casos estão relacionados aos vídeos elevados à condição de prova para processos judiciais, inquéritos policiais e processos administrativos cuja liberação está condicionada à requisição da autoridade competente. Em comparação com os EUA, a legislação brasileira está melhor sedimentada na proteção da intimidade e vida privada balizando a tomada de decisão pelas autoridades responsáveis pela custódia dos vídeos. No entanto, tratando da transparência necessária para desenvolver maior confiança da população na polícia, há estratégias a serem adotadas que podem intensificar estes resultados. Uma delas é permitir que uma comissão que represente a comunidade possa revisar vídeos aleatoriamente a fim de verificar as ações policiais junto à sociedade. Esta é uma ação que se traduz numa iniciativa de forte transparência e um sinal claro à comunidade de que não há nada a esconder. A revisão dos vídeos também deve estar à disposição de comandantes e corregedorias a fim de apurar aleatoriamente o comportamento profissional dos policiais para fins de elogios e correções disciplinares.

4.2.2.4 *Impacto nas relações com a comunidade*

Muita discussão tem sido travada entre executivos de polícia acerca da barreira que pode ser criada pelas câmeras individuais entre a polícia e a comunidade. Esta preocupação, aliás, é que faz com que maioria deles se posicionem contra a gravação ininterrupta. Outros dizem que o equipamento interfere na coleta de informações de inteligência, uma vez que, as pessoas tendem a não compartilhar informações se sabem que estão sendo filmadas. Por outro lado, há aqueles em que afirmam que situações de coleta de informações são raras e que não constituem motivo para o não uso das câmeras individuais, já que seus benefícios são extraordinariamente maiores.

Como já se viu, quando da análise dos estudos na seção 3, a sociedade apoia o uso de câmeras individuais e não se mostrou reticente no sentido de interferir no relacionamento polícia e comunidade. Pelo contrário, os estudos apontaram para aumento nos índices de confiança desses departamentos e redução de denúncias e reclamações. A força das câmeras individuais está justamente no fato de permitir que as interações entre polícia e comunidade estejam registradas e disponíveis para o escrutínio público. “Nós descobrimos que as câmeras individuais, na verdade, têm

ajudado a fortalecer a confiança e a legitimidade da polícia com a comunidade”, disse o Chefe de Polícia Hassan Aden de Greenville, Carolina do Norte, EUA, e compartilhou o seguinte caso:

Um grupo da comunidade local procurou-me com uma legítima preocupação de que certos policiais agiam com preconceito racial durante abordagens a veículos. Nós nos debruçamos em vídeos anteriores destes policiais e verificamos que de fato havia um padrão muito frágil de fundamentação para realizar estas abordagens. Entretanto, nós concluímos que era caso de treinamento e imediatamente alteramos relevantes protocolos de treinamento. O grupo da comunidade que fez a reclamação ficou feliz com o resultado. Eles gostaram que nós tínhamos vídeos de câmeras individuais, que o comportamento dos policiais havia sido investigado e que nós usamos os vídeos como auxílio em nosso aperfeiçoamento⁵⁴ (COPS; PERF, 2014, p. 21, tradução nossa).

É necessário que antes da implantação de um projeto de câmeras individuais a comunidade seja engajada no contexto de forma a evitar preocupações ilegítimas com o uso do equipamento. Alguns departamentos de polícia usaram as redes sociais e a mídia em geral para informar qual o objetivo do uso das câmeras individuais e de que forma a polícia iria empregá-las, com clara definição de regras de emprego que também se tornaram públicas. Os sites das polícias também foram utilizados para divulgar todas as informações relativas ao projeto, bem como a política de emprego, uso do vídeo, custódia da imagem, etc. Não só a comunidade deve participar do conhecimento do projeto, mas também todos aqueles que interagem com o resultado das gravações como o Ministério Público, o Poder Judiciário, as demais polícias, etc.

Não só a comunidade deve estar engajada para o sucesso do projeto de câmeras individuais, mas também os policiais de frente de linha, afinal serão eles os destinatários dos equipamentos e confiada as regras de emprego. Os comandantes devem manter canal de diálogo, além do treinamento, para explicar os objetivos do projeto, os benefícios e desafios de usar as câmeras individuais e o que a polícia espera deles.

⁵⁴ A local community group approached me with a genuine concern that certain officers were racially profiling subjects during traffic stops. We went back and looked at the footage from these officers' body-worn cameras and found that there was indeed a pattern of using flimsy probable cause when making stops. However, we determined that it was a training problem and immediately changed the relevant training protocols. The organization that had raised the complaint was happy with the outcome. They appreciated that we had the body-worn camera footage, that the officers' behavior was investigated, and that we used the video to help us improve.

4.2.2.5 *A imagem das câmeras individuais para supervisão e treinamento*

Um dos pontos nevrálgicos do processo de implantação do projeto de câmeras individuais é a confiança dos policiais de frente de linha no sistema de emprego dos equipamentos. Um primeiro ponto é que, não importa quais regras sejam eleitas, mas que sejam claras e divulgadas aos policiais que irão utilizá-las. Uma reclamação recorrente nos departamentos de polícia que implantaram câmeras individuais, apesar de ocorrerem com alguns policiais apenas, é o uso das imagens para fiscalizar o serviço. Estes policiais afirmam que os comandantes e supervisores não tem confiança no trabalho que desenvolvem. É um caso controverso. Alguns departamentos de polícia não permitem que se façam análises aleatórias em vídeos de câmeras individuais, somente quando em estágio probatório ou quando há incidente registrado ou repetidas reclamações contra um policial em específico, caso em que se faz um monitoramento preventivo de sua atuação. Assim procede o Departamento de Daytona Beach.

Por outro lado, o Departamento de Polícia de Greater Manchester, Reino Unido entre muitos outros, encorajam a análise randômica de vídeos com o intuito de verificar o nível de comprometimento dos policiais à cultura profissional da instituição, mas principalmente, voltada ao treinamento. Inspector Inglis afirmou: “Nós usamos a análise de vídeo aleatória como uma ferramenta de ensino” (COPS; PERF, p. 25, 2014, tradução nossa).

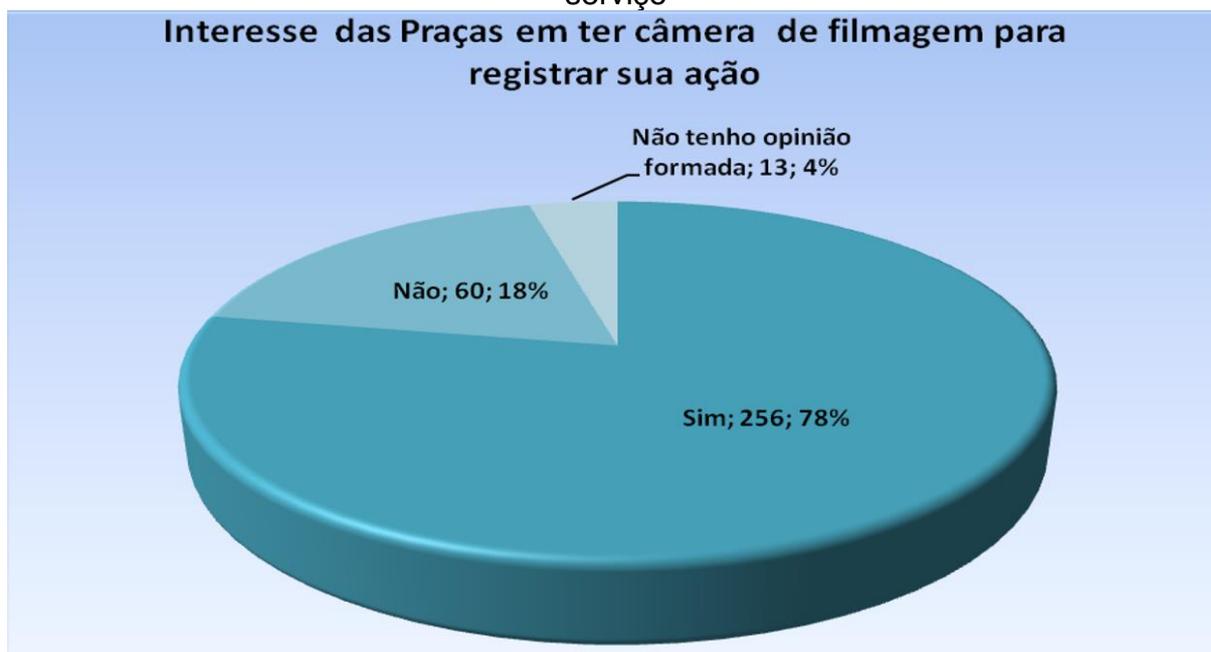
Alguns departamentos de polícia sugerem a criação de uma unidade de auditoria especializada para fazer a análise aleatória de vídeo, de forma a afastar esta antipática função dos supervisores e comandantes diretos, com intuito de preservar relações de confiança entre os policiais do departamento.

No caso da PMESP a revisão aleatória deve estar presente em nível de batalhão estando o sistema à disposição do comandante para que se possa verificar o nível de comprometimento dos policiais com a cultura profissional. No entanto, estas revisões têm de concentrar esforços no treinamento, ou seja, identificar situações em que a técnica policial empregada não tenha obtido sucesso, quer por responsabilidade do policial ou porque a técnica adotada nos procedimentos operacionais padrão necessita de revisão. Afinal, os casos de indisciplina detectados naturalmente serão apurados, mas é de se frisar que o principal motivo da revisão é a busca do aperfeiçoamento. Esta mensagem deve estar clara aos policiais. Além disso, durante

as análises aleatórias, os casos positivos, aqueles em que os policiais cumprem sua obrigação, devem ser extraídos e elogiados, bem como situações de perfeito emprego de técnicas e táticas devem ser estudados nas escolas de formação e especialização para reforço da boa prática. Os casos positivos devem ser exibidos em reuniões gerais, solenidades e outros eventos para o devido reconhecimento do policial preocupado com a afirmação da cultura profissional. Diferentemente do que ocorre nos EUA e Reino Unido, onde os policiais gozam de extrema autonomia durante a escala de serviço, a PMESP possui um forte sistema de supervisão e fiscalização. Esta cultura, já presente, não causará o mesmo efeito nos policiais como os relatados nos EUA acerca da quebra de confiança entre supervisores e comandados.

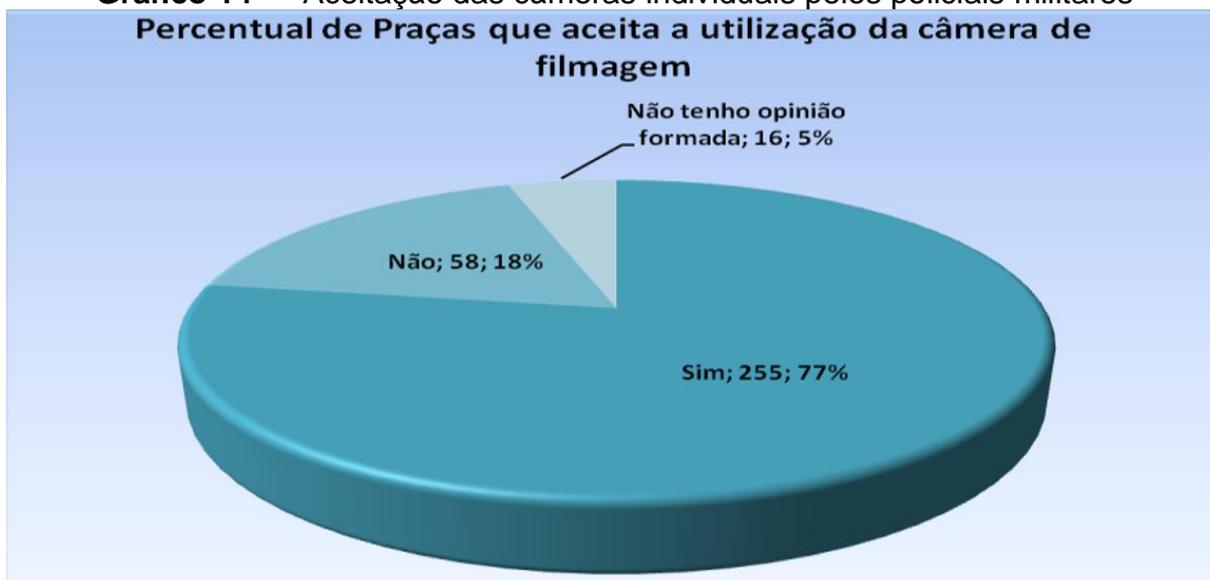
Assim, pode-se comprovar pelo resultado da pesquisa aplicada por Ramos (2014) aos policiais militares acerca das câmeras individuais:

Gráfico 13 — Policiais interessados em utilizar as câmeras individuais durante o serviço



Fonte: RAMOS, 2014, p. 213.

Gráfico 14 — Aceitação das câmeras individuais pelos policiais militares
Percentual de Praças que aceita a utilização da câmera de filmagem



Fonte: RAMOS, 2014, p. 214.

Como se vê 77% dos policiais aceitam usar as câmeras individuais durante o serviço e 78% desejam tê-las à sua disposição. São números expressivos que apontam para um caminho de baixa resistência ao emprego dos equipamentos.

4.2.2.6 *Permissão ao policial de ver o vídeo antes de registrar o fato*

Devido ao impacto que as câmeras individuais têm nos procedimentos administrativos e criminais, surge uma questão: se o policial deve ou não ver o vídeo antes de fazer os registros e declarações de uma ocorrência que interveio. De acordo com muitos executivos de polícia ouvidos pelo PERF, a possibilidade de ver o vídeo antes de fazer a apresentação da ocorrência e lavrar seu boletim de ocorrências traz robustez à escrituração pois permite ver com clareza o que aconteceu. Por outro lado, há opiniões em contrário, no sentido que é melhor o policial fazer sua declaração e registrar o que ocorreu sem ver o vídeo, pois isto permite trazer sua interpretação dos fatos e não apenas o que a câmera individual pode captar (nem sempre a câmera individual terá sucesso em registrar todas as ocorrências numa cena de intervenção policial). Em resumo, segundo o relatório do PERF, a maioria dos executivos de polícia estão de acordo com a permissão de ver o vídeo antes das declarações e registros.

O Chefe de Polícia de Salt Lake City, Mr. Burbank concorda que os policiais devam ver os vídeos sobre um evento.

Os melhores e mais detalhados relatórios são elaborados por policiais que tomam um tempo para voltar e rever as circunstâncias. Por exemplo, uma vez eu estava envolvido numa perseguição que levou 30 minutos. Eu vi o vídeo e refiz a rota e documentei cada mudança de direção incluindo tudo no meu relatório. De outra forma, seria impossível lembrar de tudo o que aconteceu. (COPS; PERF, 2014, p. 29, tradução nossa)⁵⁵

O Chefe de Polícia de Topeka diz que se um policial não está autorizado a ver o vídeo e suas declarações contradizem o seu conteúdo, pode-se criar uma injusta dúvida acerca da credibilidade do policial.

“O que nós queremos afinal é a verdade. Se você faz uma declaração que usou a força porque pensava que o suspeito tinha uma arma, mas o vídeo depois mostrou que na verdade era um telefone celular, vai parecer que você está mentindo. Mas se você verdadeiramente pensou que ele tinha uma arma, você não está mentindo – você está apenas enganado. Um policial deveria ter a chance de fazer uma declaração usando todas as provas disponíveis – Caso contrário, pode parecer que nós estamos apenas tentando pegá-lo numa mentira”. (COPS; PERF, 2014, p. 29, tradução nossa)⁵⁶

Pela característica única do sistema policial brasileiro onde o ciclo de polícia está dividido entre duas instituições, a Polícia Militar (responsável pelo policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública) e a Polícia Civil (responsável pela polícia judiciária e apuração das infrações penais, exceto as militares) a questão da exibição do vídeo se torna praticamente obrigatória. Será inevitável que o equipamento possua a capacidade de reproduzir os vídeos armazenados em sua memória em sua própria tela, de forma a permitir que a autoridade de polícia judiciária possa ver o conjunto probatório e formar convicção a respeito do tema. Como no Brasil quem exerce essa função para os crimes comuns são os Delegados de Polícia e para os crimes militares os oficiais das Forças Armadas e das Polícias Militares, o policial ao apresentar a

⁵⁵ Chief Burbank of Salt Lake City agreed. “Officers should be able to review evidence that is gathered about an event, and that includes body-worn camera footage,” he said. “Some of the most accurate reports are generated by officers who take a moment to go back and review the circumstances. For example, I was once involved in a pursuit that lasted 30 minutes. I went back and re-drove the route and documented every turn before filing my report. Otherwise, it would have been impossible to remember everything that happened.”

⁵⁶ Chief Miller of Topeka said that if an officer is not allowed to review video, and if the footage conflicts with the officer’s statement, it can create unfair doubts about the officer’s credibility. “What we are after is the truth,” he said. “If you make a statement that you used force because you thought a suspect had a gun but the video later shows that it was actually a cell phone, it looks like you were lying. But if you truly thought he had a gun, you were not lying—you were just wrong. An officer should be given the chance to make a statement using all of the evidence available; otherwise, it looks like we are just trying to catch an officer in a lie.”

ocorrência deverá exibir o vídeo a estas autoridades para a formação de convicção. Vale lembrar que o vídeo estará seguro dentro do sistema de custódia e poderá oportunamente ser juntado aos autos enquanto não houver integração dos sistemas entre as duas instituições. Tratativas deverão ser feitas para que a SSP regule o assunto a fim de evitar que os equipamentos sejam apreendidos como prova por autoridades que desconheçam seu funcionamento.

4.2.3 Custos de implantação

Uma ferramenta que reúne tantas vantagens e benefícios como as câmeras individuais também têm forte impacto financeiro nos orçamentos dos departamentos de polícia que as adotaram. Além do investimento inicial para aquisição das câmeras individuais e alocação de recursos humanos para a gestão do sistema, os departamentos têm realizado vultosos aportes para o armazenamento de dados, gerenciamento das imagens, fornecimento de cópias ao público e órgãos públicos, treinamento dos policiais e administração geral do projeto. O custo é um dos principais fatores que fazem com a adoção das câmeras individuais seja um desafio. No relatório do PERF, 39% dos pesquisados responderam que seu departamento de polícia não usa câmeras individuais por causa do custo (COPS; PERF, 2014).

O Comissário de Polícia Ramsey disse que para um departamento do tamanho do de Philadelphia, com 6500 policiais juramentados, o custo de implantação de um programa de câmeras individuais pode ser extraordinário. Nós considerávamos usar câmeras individuais em Philadelphia e vimos todos os benefícios que elas podem promover. O custo foi a primeira coisa que nos segurou um passo atrás⁵⁷. (COPS; PERF, 2014, p. 31)

Por outro lado, muitos executivos de polícia entendem que as câmeras individuais podem auxiliar os departamentos a economizar recursos, pois com maior profissionalismo dos policiais menor serão as interações conflituosas, com menos policiais feridos e afastados do serviço, menos acidentes de trânsito, menos processos administrativos para apuração de denúncias, reclamações e responsabilizações, permitindo realocar recursos humanos dedicados a alta demanda

⁵⁷ Police Commissioner Ramsey said that in departments the size of Philadelphia's, which has 6,500 sworn officers, the cost of implementing a body-worn camera program would be extraordinary. "We've considered using cameras in Philadelphia, and we see all of the benefits they can provide," he said. "Cost is the primary thing holding us back."

de apurações disciplinares e judiciais. Apenas para exemplificar, o 37º BPM/M, batalhão responsável pelo policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública da região do Jardim Ângela e Capão Redondo, conta com 741 policiais entre homens e mulheres, dos quais 80% desempenham funções na atividade de frente de linha (592). No ano de 2016 foram instaurados 261 procedimentos disciplinares (PD), ou seja, um PD a cada 2,8 policiais. E até julho de 2017 já haviam sido instaurados 216 PD. A mesma OPM, no ano de 2016, instaurou 53 inquéritos policiais militares, 105 sindicâncias, 87 registros de denúncia e 76 investigações preliminares. O setor de justiça e disciplina (SJD) conta com 12 policiais militares dedicados exclusivamente às tarefas da seção e há pressão do oficial encarregado para aumento deste efetivo em razão do volume de serviço. É nesta questão que é mais visível as vantagens das câmeras individuais na possibilidade de reduzir os custos de operação de um sistema de supervisão e fiscalização oneroso e burocrático, Além de evitar que muitos destes procedimentos sejam instaurados, quer seja pela detecção de falsas denúncias, quer seja por rápida e simples apuração pela existência das imagens, impulsiona e consolida comportamentos profissionais, evitando que policiais cometam erros e sejam submetidos a estas apurações. No futuro, muitos policiais não serão convocados em juízo em razão da existência de vídeos corroborando com os registros em BOPM-TC.

Em brilhante tese defendida pelo Maj PMESP Semensati sobre Transação Disciplinar, ao analisar os potenciais benefícios da implantação desse sistema na instituição, atualiza o cálculo do custo de um procedimento disciplinar apresentado na tese do Cel PM Carvalho (2010) e afirma:

Seguindo a pesquisa apresentada e considerando o custo do PD de 1,4 salário mínimo nacional e o atual do valor do salário mínimo¹³ de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta Reais), pode-se concluir que o custo atual de um PD é de R\$ 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais). (SEMENSATI, 2016, p. 82)

Como a partir de 1º de janeiro de 2017 o valor do salário mínimo passou para R\$ 937,00, tem-se então que o custo estimado de um procedimento disciplinar é de R\$ 1311,80. Pode-se perceber o quanto um sistema de câmeras individuais poderá conter gastos de custeio em prol de investimento em tecnologia. Somente o 37º BPM/M gastou com PD em 2016 o equivalente a R\$ 342,379,80, fora as despesas com IPM, Sindicância, Investigações Preliminares, Apurações Disciplinares e Registros de Denúncias. Aplicando o mesmo custo a todos os procedimentos

realizados, o gasto na SJD do 37º BPM/M foi de R\$ 763.467,60. O estudo de Rialto, na Califórnia, constatou uma redução de incidentes de uso da força da ordem 60% e de reclamações e denúncias contra policiais de 90%. Transportando a média entre estas cifras (75%) para o caso do 37º BPM/M pode-se afirmar que a economia seria de R\$ 572.600,70. E realizando um cálculo simples, o número de policiais em serviço por turno nesse batalhão é de em média 73 policiais. Tomando-se por base a média do custo de uma câmera individual no mercado internacional que está entre US\$ 800,00 a US\$ 1000,00 e conferindo-lhe o valor de US\$ 1000,00 a cada uma, só com a economia de gastos com a SJD poderiam ser compradas 185 câmeras individuais, equipamento suficiente para atender todos os programas de policiamento em todos os turnos de serviço do 37º BPM/M⁵⁸.

Mesmo grandes departamentos de polícia podem experimentar eficazes retornos de seus altos investimentos. O jornal *The Wall Street Journal* publicou recentemente que a cidade de Nova Iorque gasta cerca de US\$ 152 milhões em ajustes de conduta por ano (processos judiciais, disciplinares, indenizações, etc.). Equipando cada policial com uma câmera individual o custo Estimado é de US\$ 32 milhões por ano. Uma substancial economia poderia ser feita.⁵⁹ (U.S. CUSTOMS AND BORDER PROTECTION, 2015).

Ainda tratando dos custos da implantação de câmeras individuais, dentre os segmentos de um sistema (Câmeras, Dock Stations, Computadores, Software, etc.) o mais oneroso é a armazenagem. O Departamento de Polícia de New Orleans lançou seu programa de câmeras individuais para 350 policiais a um custo estimado de US\$ 1.2 milhões em cinco anos. Estima-se que mais de 50% do custo está relacionado à armazenagem. Dos departamentos de polícia ouvidos pelo PERF um deles afirmou que investirá US\$ 2 milhões por ano para 900 câmeras individuais. Ainda outro informou que pagou US\$ 67,500,00 para a compra de 50 câmeras individuais e gastará US\$ 111.000,00 em armazenagem na nuvem por dois anos de contrato. (COPS; PERF, 2014).

⁵⁸ US\$ 1,00 = R\$ 3,09 na cotação de 09 de setembro de 2017. É importante lembrar que são necessários dois conjuntos de câmeras individuais para cobrir quatro turnos de serviço. Assim para um batalhão que tenha 70 policiais em média por turno de serviço são necessárias 140 câmeras individuais. Enquanto a diurna usa o equipamento o outro conjunto está carregando as baterias para a noturna e assim sucessivamente. Custo médio de uma câmera individual está entre US\$ 800,00 e 1000,00 (COPS; PERF, 2014)

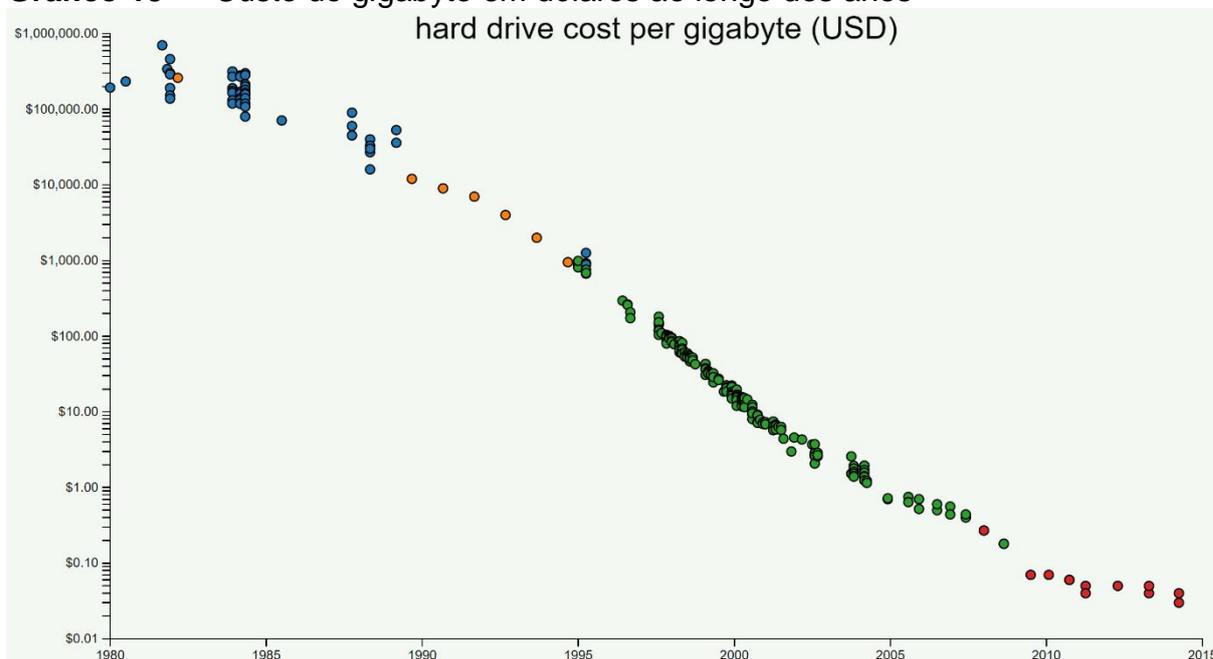
⁵⁹ Disponível em: <https://www.wsj.com/articles/cost-of-police-misconduct-cases-soars-in-big-u-s-cities-1437013834>. e <http://www.kansascity.com/news/business/technology/article5314641.html>.

Neste ponto, o avanço tecnológico pode ser um alento, pois o custo de armazenamento vem caindo ano a ano, criando uma boa perspectiva para o futuro próximo. Vejamos como o custo da armazenagem se comportou.

Em 2012, a empresa Google Inc ofereceu ao público o serviço de *storage*, chamado Google Drive. À época do lançamento o custo do Terabyte era US\$ 49,90 por mês. Em março de 2014 o custo do Terabyte era de US\$ 9,99 ao mês. Em apenas dois anos o custo do Terabyte reduziu 500%. Isto mostra que na área de tecnologia, o custo deve ser contextualizado sob a ótica da evolução do conhecimento e tecnologia. O que pode ser considerado de custo impraticável hoje, em três ou quatro anos pode ser viável. Assim, em planejamentos de médio e longo prazo o custo de um projeto deve conter a projeção de acessibilidade de tecnologia em relação ao impacto financeiro.

O **Gráfico 15** abaixo demonstra a evolução do custo do Gigabyte ao longo das últimas décadas.

Gráfico 15 — Custo do gigabyte em dólares ao longo dos anos
hard drive cost per gigabyte (USD)



Fonte: mKomo.com⁶⁰.

Como se vê, em 1980 o custo do gigabyte era de impressionantes US\$ 1.000.000,00 ao passo que em 2015 era de menos de US\$ 0,10.

⁶⁰ Disponível em: <Disponível: <http://www.mkomo.com/cost-per-gigabyte-update>> Acesso em 23 set. 2017.

Tomando-se por base o estudo de Toronto realizado em 2015, cuja estimativa de investimento para implantação de câmeras individuais para todo o departamento era de US\$ 50.000.000,00 em cinco anos, e aplicando-se a mesma taxa de redução do custo de *storage* praticado pela empresa Google de 2012 a 2014, cuja redução foi de 500%, poderíamos afirmar que o mesmo cálculo, se aplicado hoje, seria bem menos vultoso.

4.3 O Que Pensam os Policiais e os Comandantes?

Quando se pensa na adoção de tecnologias que, mesmo de forma indireta, possa representar fiscalização ou supervisão ao serviço policial, o senso comum aponta para a ocorrência de forte resistência. Assim foi quando da implantação da computação embarcada nas viaturas (Terminais Móveis de Dados – TMD) da PMESP em virtude da possibilidade de localizar a unidade de serviço por meio de GPS. Passados mais de cinco anos de emprego, vê-se a consolidação da ferramenta que já faz parte do cotidiano operacional.

No caso das câmeras individuais, a tese do Cel PM Ramos (2014), ao encarar o pensamento dos policiais e da população sobre a abordagem também insere em seu questionário perguntas relacionadas as câmeras individuais. O autor dividiu o público interno (policiais) em Oficiais Superiores (Maj, Ten Cel e Cel PM), Oficiais intermediários e subalternos (Cap e Ten PM) e Praças (Sd a Subten PM).

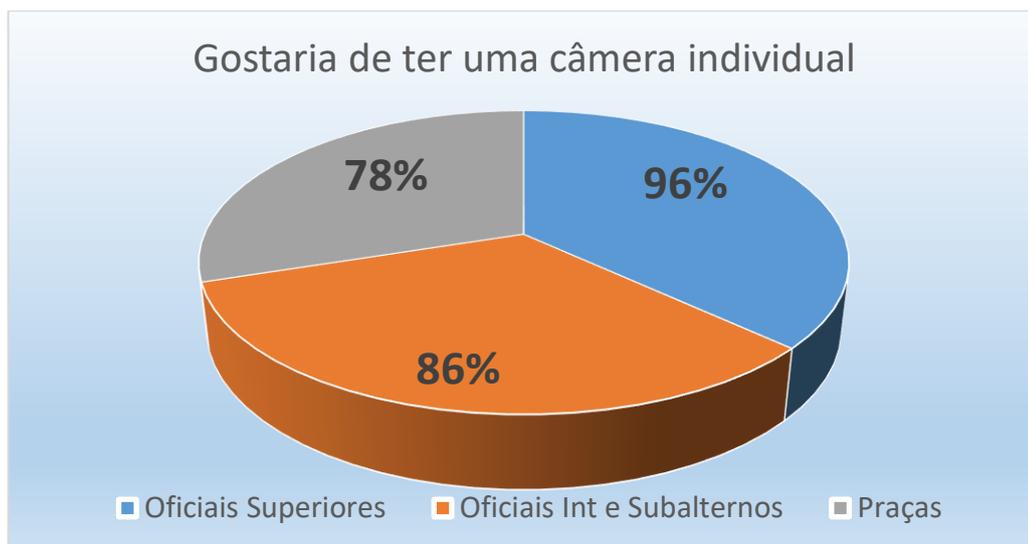
Para a pergunta “se acredita na filmagem como ferramenta para registro de transparência da ação policial” obteve-se repostas muito semelhantes entre os segmentos profissionais da PMESP. Oficiais Superiores que concordaram com a afirmação são 95%, Oficiais Intermediários e Subalternos 88% e Praças 78%.

Para a pergunta: “Se as câmeras individuais provocam mudança de comportamento do profissional com a filmagem”, os Oficiais Superiores que concordaram foram 96%, intermediários e subalternos 87% e Praças 73%.

Para a pergunta: “Se acredita que as câmeras individuais provocam mudança de comportamento do cidadão com a filmagem”, Oficiais Superiores que concordaram com a afirmação foram 83%, Oficiais Intermediários e Subalternos 72% e Praças 60%.

Para a pergunta: “Se tem interesse de ter uma câmera individual para registro da ação policial”, 96% dos Oficiais Superiores gostariam de ter o equipamento para uso, 86% dos Oficiais Intermediários e Subalternos e 78% das Praças, como ilustrado no **Gráfico 16**.

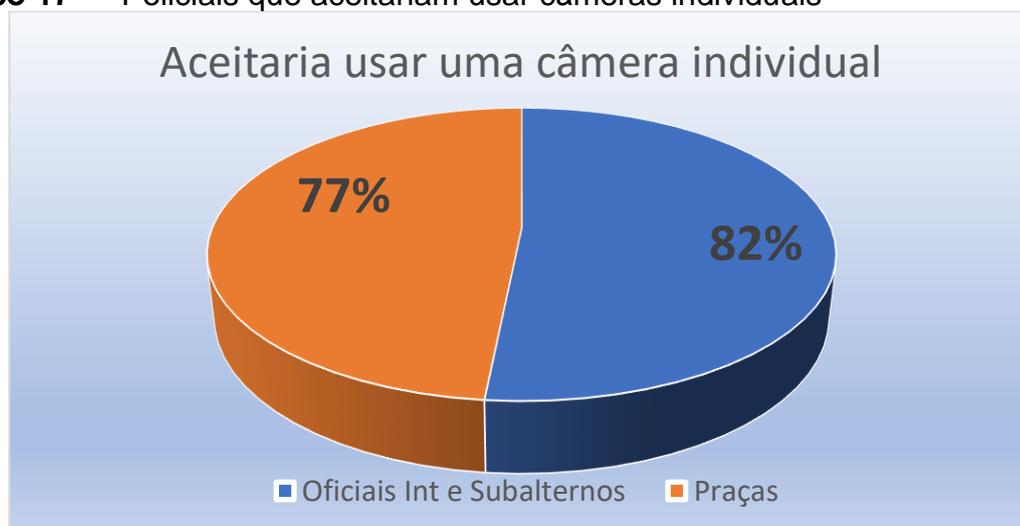
Gráfico 16 — Policiais que gostariam de ter uma câmera individual



Fonte: Ramos, 2014. Adaptado pelo autor.

A pergunta: “ Se aceitaria usar a câmera individual” foi direcionada a apenas os Oficiais Intermediários e Subalternos e Praças, cujas respostas concordaram em 82% e 77%, respectivamente como representado no **Gráfico 17** abaixo.

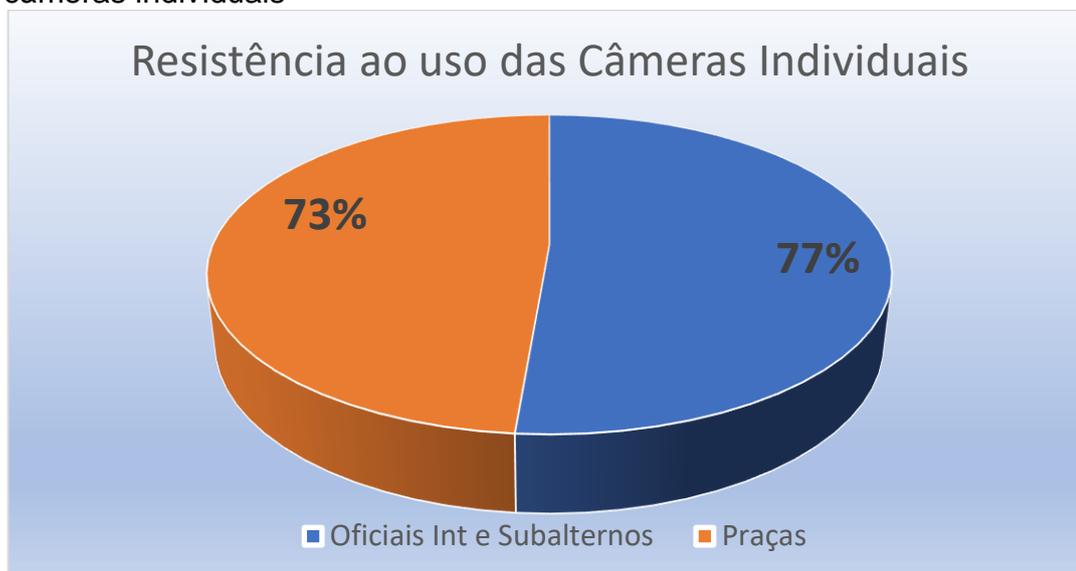
Gráfico 17 — Policiais que aceitariam usar câmeras individuais



Fonte: Ramos, 2014. Adaptado pelo autor.

Quando perguntados sobre a possibilidade de resistência ao uso das câmeras individuais pelos policiais, 77% dos Oficiais superiores e 73% dos Oficiais Intermediários e Subalternos acreditam que essa intercorrência pode acontecer.

Gráfico 18 — O que pensam os Oficiais acerca da resistência das praças ao uso das câmeras individuais



Fonte: Ramos, 2014. Adaptado pelo autor.

Esta impressão sobre a resistência que as praças possam ter em relação as câmeras individuais, por parte dos Oficiais, contrasta com o pensamento das praças que têm alta aceitabilidade pela tecnologia, pois 78% deles desejam ter um modelo a sua disposição e 77% aceitaria utilizá-las. São números encorajadores e mostram a maturidade profissional da tropa da PMESP. Estes números indicam que o policial em São Paulo confia no seu treinamento e na sua atuação nas ruas e não tem receio da transparência se suas atividades.

A pesquisa do Cel PM Ramos derrubou percepções do senso comum. O que as respostas mostraram foi que o policial de linha de frente confia na sua conduta e vê nas câmeras individuais uma ferramenta que pode auxiliá-lo na sua missão preservando-o de denúncias e acusações falsas e transmitir transparência aos seus comandantes e sociedade.

4.4 Os resultados do projeto piloto na PMESP

Em 7 de junho de 2016, a PMESP inovou ao realizar licitação para a aquisição inicial de 120 câmeras individuais para testar a tecnologia no âmbito das atividades da instituição. O contrato total foi no valor de R\$ 280.800,00 o que equivale ao valor unitário de R\$ 2260,00 com garantia de 3 anos.

O desenvolvimento do projeto piloto ficou a cargo da Diretoria de Telemática – DTel da PMESP. As OPM escolhidas para participarem do referido projeto foram o Comando de Policiamento de Área Metropolitana – 1 (CPA/M-1), o Comando de Policiamento de Choque (CPChq), O Comando de Policiamento de Trânsito (CPTran) e o Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb). Cada OPM recebeu 34 kits de câmeras individuais que incluíam seus acessórios, com exceção do CPAmb que recebeu 17 kits.

O sistema adquirido se caracteriza pelo download automático dos vídeos por meio de uma dock station que envia os arquivos a um servidor da PMESP. Este processo não permite que as OPM tenham acesso aos vídeos, ação somente permitida ao Centro de Inteligência da Polícia Militar (CIPM) e aos técnicos do Centro de Processamento de Dados (CPD).

O período de avaliação transcorreu entre os dias 11 de janeiro de 2017 e 10 de maio de 2017.

Os equipamentos foram distribuídos com apenas uma dock station para cada OPM, fornecidas pela fabricante, haja vista este equipamento não ter sido licitado.

O relatório técnico do CPD apontou alguns problemas graves:

O upload dos vídeos estava com 30 dias de atraso em razão da existência de apenas uma dock station e também devido à precariedade dos links intragov das OPM. Vale ressaltar, que o CPA/M-1 adotou a prática de permanecer com a câmera individual ligada durante toda a escala de serviço. Como já foi discutido nesta seção, há sérias contraindicações sobre esta estratégia de emprego e uma delas é o alto custo para construir um sistema robusto que possa garantir velocidade de upload e grande capacidade de storage. Ao final do teste constatou-se que apenas 3% das câmeras necessitaram reparos da assistência técnica por meio da garantia do produto. Os acessórios de lapela demonstraram ser muito frágeis e foram substituídos por cintos peitorais de 4 pontas. Ainda assim, 15 cintos dos 18 fornecidos ao CPAmb

romperam-se, fato que não ocorreu com outras OPM. Durante o período de avaliação houve apenas uma requisição de imagem.

O relatório do CPD finaliza sugerindo a aquisição de dock station em número suficiente para a demanda de cada OPM e contratação de serviço de suporte se software para o equipamento. Sugere ainda a disponibilização de link intragov dedicado exclusivamente às dock station para solução dos problemas de upload dos vídeos. Aponta ainda a necessidade de analisar outros tipos de suporte para as câmeras individuais em razão das várias atividade e tipos de uniforme dos policiais militares e por fim, indica a necessidade de treinamento dos policiais para operação do equipamento.

Como se vê e comparado às experiências internacionais da seção 3, o projeto piloto foi tímido e se concentrou numa experiência preliminar de uso do equipamento e suas intercorrências técnicas.

Isso aponta para a necessidade urgente de elaborar um programa de avaliação que englobe aspectos amplos como aferição de resultados sobre incidentes de uso da força e diminuição de falsas denúncias e reclamações e, principalmente, qual o impacto na transparência e legitimidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo. A elaboração de um projeto piloto passa inteiramente pelo escopo deste trabalho, sendo certa sua grande utilidade para o futuro das câmeras individuais na PMESP.

5 PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DA CÂMERA INDIVIDUAL NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesta seção serão apresentadas as propostas para a implantação de um sistema de câmeras individuais com caráter duradouro em toda a Instituição. Os departamentos de polícia que encararam este desafio encontraram muitas dificuldades pelo caminho⁶¹ e, por meio de relatórios e seminários especializados expuseram suas experiências a fim de contribuir para a disseminação da tecnologia em prol da sociedade. A primeira medida fundamental é a criação de uma equipe de implantação do projeto com integrantes que desempenhem papéis condizentes e estratégicos, de forma a garantir que todos os atores vençam as barreiras culturais, técnicas, estruturais e financeiras. A propostas seguem com a criação do CCRIM e a unificação das imagens na PMESP, o Comitê de Transparência, o estudo do efetivo policial militar com a apresentação dos custos de implantação seguido da análise baseada no risco para indicar a melhor forma de início da implantação das câmeras individuais. São apresentadas também propostas de regras de emprego das câmeras individuais e toda a sistemática de custódia dos dados e um Procedimento Operacional Padrão para uso das câmeras individuais. Ao final, é proposto um calendário de implantação.

5.1 Equipe de implantação

Em grande parte dos casos de projetos piloto e projetos duradouros de câmeras individuais a equipe de implantação teve papel fundamental na conquista dos objetivos. Os policiais com funções gerenciais durante o processo de implantação são unânimes em afirmar que o convencimento das autoridades superiores é tão fundamental quanto o dos policiais operacionais. As vantagens das câmeras individuais devem ser tratadas dentro de um plano duradouro de implantação, como um negócio, uma política pública, a fim de que o comando da Instituição possa enxergar todas as potencialidades do emprego do equipamento nas atividades

⁶¹ Conforme relatório das instituições (PERF; COPS, 2014); (ELLIS; JENKIS; SMITH, 2015).

policiais contribuindo para a redução dos indicadores criminais, redução de não conformidades por parte dos policiais, redução dos indicadores de uso da força e incremento da transparência e legitimidade perante a população.

O *Detective Inspector* Mark Parish disse:

Que você tenha algum diretor dando suporte antes de começar, porque no final das contas, a decisão final para a implantação do sistema de câmeras individuais está nas mãos das altas autoridades dentro a instituição⁶². (REVEAL, 2017, p. 4, tradução nossa).

O convencimento dos benefícios do emprego de câmeras individuais pode ser reforçado pela exposição de pesquisas científicas conduzidas por departamentos de polícia ou órgãos autônomos, ou ainda, por acadêmicos ligados às áreas de justiça criminal e segurança pública. A seção 3 deste trabalho trouxe à discussão alguns dos melhores trabalhos nessa área.

Outra forma de apresentar às autoridades com poder de decisão argumentos a favor do emprego das câmeras individuais é o feedback dos policiais de frente de linha. As pesquisas de opinião e entrevistas com os verdadeiros destinatários da tecnologia podem quebrar paradigmas acerca da postura arredia à fiscalização, pois as pesquisas realizadas nesta área têm demonstrado grande suporte por parte destes policiais ao tema.

Ainda para o sucesso na implantação das câmeras individuais, não se pode desconsiderar a importância dos policiais de frente de linha, afinal serão eles os destinatários e operadores do equipamento. A ideia tem que ser vendida de forma simples, mas que conquiste o entusiasmo da equipe. A simplicidade de operação e do sistema de regras de uso deve ser clara. Toda dificuldade de operação ou existência de regras confusas geram insegurança no emprego das câmeras individuais e suas potencialidades benéficas ficam comprometidas.

Ante estes fatos, ganha importância a criação de uma equipe de implantação dedicada ao tema, a fim de direcionar o entusiasmo, conquistar simpatizantes e organizar todo o processo de estabelecimento a curto, médio e longo prazo.

Esta equipe deve ter como integrantes pessoas que ocupem cargos chave para responder a todas as variáveis que interagem com o sistema de câmeras individuais.

⁶² "That you have some ACPO backing before you get started, because ultimately, the final decision to implement body worn video lies with highest authority within the Force".

O processo de implantação passa por uma decisão política e estratégica, financeira e técnica. Passa também por um processo de aceitação na cultura profissional, em vários estratos da instituição policial e, ainda, pela aceitação e entusiasmo da própria sociedade.

Tomando por base as experiências de outros países que já iniciaram a implantação de câmeras individuais, uma boa equipe deve ser formada por:

Business Owner – “O Dono do negócio”. A pessoa responsável pelo projeto e que tenha autoridade para que, uma vez definido que o projeto está em funcionamento, as competências sejam distribuídas entre as demais autoridades subordinadas. Esta autoridade, com sua decisão, deve mostrar a todos que o projeto é prioridade Institucional. É importante que esta autoridade também tenha controle financeiro e orçamentário a fim de que os recursos para o projeto sejam garantidos e planejados a longo prazo. Na estrutura da Polícia Militar do Estado de São Paulo esta responsabilidade recai sobre o SubCmt PM.

Strategic Lead – “Liderança estratégica” – Esta autoridade é a cabeça do projeto. É aquele que mantém a visão a longo prazo, zelando para que as etapas pré-estabelecidas pela equipe sejam cumpridas. A ele se reportam todos os outros líderes das várias áreas de atuação da equipe. O ideal é que a dedicação ao projeto fosse em tempo integral.

Mark Perish, em relação a função de Líder estratégico disse: “Não tente fazer isso como parte do seu trabalho diário” e Goodier complementou: “Alguém que tenha certeza que as coisas estão funcionando”. (REVEAL, 2017, p. 6).

Na estrutura da PMESP a autoridade indicada para a função é o CoordOp PM, no entanto, como é um cargo que demanda muitas outras missões de caráter estratégico, a sugestão é que recaia sobre um Tenente Coronel da Coordenadoria Operacional da Polícia Militar.

A função deste cargo é estabelecer uma relação entre as altas autoridades na instituição e os demais times do projeto de implantação.

Operational Lead – “Liderança Operacional” – Função muito importante que deve ser preferencialmente incumbida a uma autoridade com experiência no policiamento e um entusiasta de tecnologia. Nesta função, o policial deve ter uma visão sistêmica de todo o projeto, desde a operação das câmeras individuais, das regras de uso, dos softwares e tudo o mais que o integre. Deve ser, preferencialmente, uma pessoa respeitada pelos policiais de frente de linha de forma a facilitar a

comunicação e o convencimento das vantagens da tecnologia. Quem desempenha este papel deve estar em contato constante com os policiais de frente de linha, rastreando o uso, os problemas, sugestões e tudo o que for necessário para manutenção e aprimoramento do projeto.

Esta função, na estrutura da PMESP, deve caber a um dos oficiais superiores ou intermediários dos Grandes Comandos, de preferência das divisões operacionais.

IT Lead – “Liderança de Tecnologia da Informação” – Como o próprio nome sugere, é a autoridade máxima em TI da Instituição. Não há como um projeto de tecnologia ter sucesso em sua implantação sem a participação de profissionais da área. Ainda assim, seria importante que quem desempenhe este papel também tenha bom conhecimento da dinâmica e estrutura da área operacional. Na PMESP esta autoridade é o Diretor de Telemática. Em razão de suas inúmeras responsabilidades, a função poderia ser delegada a um Oficial superior da própria Diretoria de Telemática (DTel) ou do Centro de Processamento de Dados (CPD).

Training Lead – “Liderança de Treinamento” – Como o emprego de câmeras individuais é um projeto inovador, pressupõe-se que os policiais nunca tiveram a oportunidade de trabalhar com a tecnologia. Assim, o treinamento assume papel de suma importância no cenário proposto sob dois aspectos: o primeiro acerca do treinamento na operação dos equipamentos, uso dos softwares, compreensão das regras e da doutrina aplicada às câmeras individuais. O segundo aspecto é a utilização das imagens para aprimoramento profissional pela análise de falhas e reafirmação das técnicas e táticas bem empregadas, trabalhando com estudos de casos nas escolas de formação e cursos de especialização. Outro aspecto ainda é o uso das câmeras individuais nos próprios treinamentos fornecendo um registro das atividades de ensino com inúmeras possibilidades de acompanhamento de conteúdo curricular e qualidade das aulas ministradas.

Na estrutura da Instituição a autoridade mais indicada a esta função é o Diretor de Ensino e Cultura, que da mesma forma que as demais autoridades, poderia delegar a função a um oficial superior da Diretoria de Ensino e Cultura.

Performance Analysis Lead – “Liderança de Análise de Performance” – Esta autoridade tem um papel fundamental no processo, pois estará incumbida de realizar as mensurações, estatísticas e pesquisas para apresentar um quadro geral do funcionamento do sistema e apontar áreas problemáticas e soluções para o aprimoramento do projeto. Para a PMESP a autoridade que pode desempenhar esta

função é o CoordOp PM em delegação a um oficial superior da Coordenadoria Operacional da Polícia Militar.

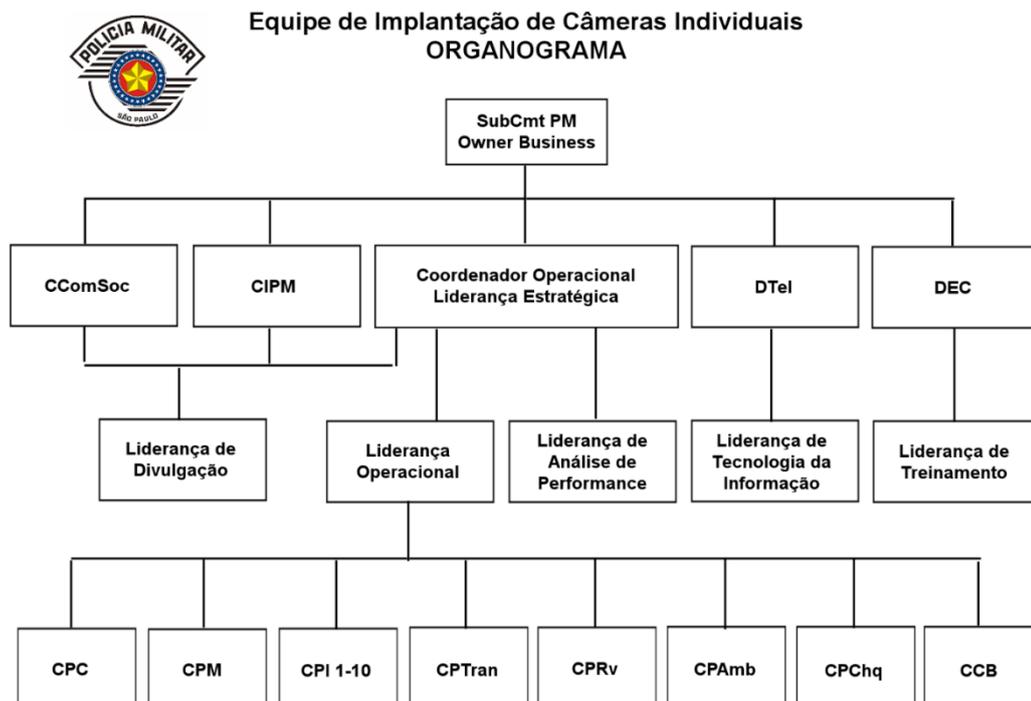
Discloser Lead – “Liderança de Divulgação” – Esta autoridade tem uma tarefa árdua em seu rol de responsabilidades, pois a ela cabe a decisão de divulgação de dados para o público. Para esta estrutura serão encaminhados todos os pedidos diretos dos cidadãos e também daqueles relacionados à Lei de Acesso a Informação. Na PMESP, a proposta é que a liderança seja formada por integrantes de três órgãos:

- a) CoordOp PM – em razão do CCRIM pertencer a sua estrutura;
- b) CComSoc – em razão de suas missões de relações públicas e marketing institucional;
- c) CIPM – órgão de inteligência responsável pelo emprego estratégico de informações do sistema de câmeras individuais.

A proposta é que a liderança seja formada por um oficial intermediário de cada órgão.

A **Figura 24** apresenta um organograma das missões da equipe de implantação de câmeras individuais na Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Figura 24 — Organograma da Proposta de Equipe de Implantação das Câmeras Individuais



Fonte: O autor.

Um projeto de custo elevado e inovador como a implantação de câmeras individuais na PMESP exige uma equipe de talentos, verdadeiros entusiastas da tecnologia de captação de imagens e áudio por policiais como forma de incrementar a transparência, a legitimidade e a reafirmação da cultura profissional.

5.2 Central de Custódia dos Registros de Imagens e Multimídia – CCRIM

O CCRIM funcionará no COPOM para a grande São Paulo, nos CPI no interior e nos Grandes Comandos, 24 horas por dia. A equipe será composta por policiais militares, cuja responsabilidade será a de analisar os pedidos de divulgação de vídeos para todas as finalidades. Contará com software para edição de vídeos com finalidade de preservar a intimidade, a vida privada e demais direitos que possam ser afetados pelas imagens e áudios provenientes das câmeras individuais. Também serão responsáveis por analisar os pedidos ante os aspectos da Lei de Acesso à Informação, produzindo resposta diretamente aos solicitantes, de acordo com a classificação da autoridade classificadora a que se refere o Decreto Estadual 61.836, 2016.

Os membros do CCRIM serão proibidos de compartilhar suas identificações e senha para acesso ao Sistema de Custódia dos Registros de Informações e Multimídia (SICRIM). Os policiais militares ou civis que tenham permissão para rever as informações das câmeras individuais devem estar treinados e aptos a operar o sistema.

O acesso ao SICRIM, a revisão de vídeos, a edição, extração de cópias, compartilhamento e divulgação, somente poderão ser feitos por policiais militares ou civis, devidamente credenciados e autorizados pela autoridade responsável pelo CCRIM, quando haja interesse policial ou solicitação por pedido fundamentado.

O SICRIM registrará a identificação de quem acessou o sistema, o horário, a data e as informações de quem acessou. Este log de controle de acesso só poderá ser gerenciado pelo chefe do CCRIM.

Quando for necessária a edição de vídeos para divulgação ou treinamento, a fim de proteger direitos de imagem, intimidade e vida privada, ou ainda, técnicas e táticas de uso sigiloso da PMESP, as informações originais devem ser mantidas no *storage* pelo prazo padrão, sendo todas estas alterações executadas em cópias.

O espaço físico de funcionamento do CCRIM deve ser em local seguro e que impeça que terceiros possam conhecer o conteúdo das informações captadas pelas câmeras individuais.

5.3 Unificação de custódia das imagens captadas pela PMESP

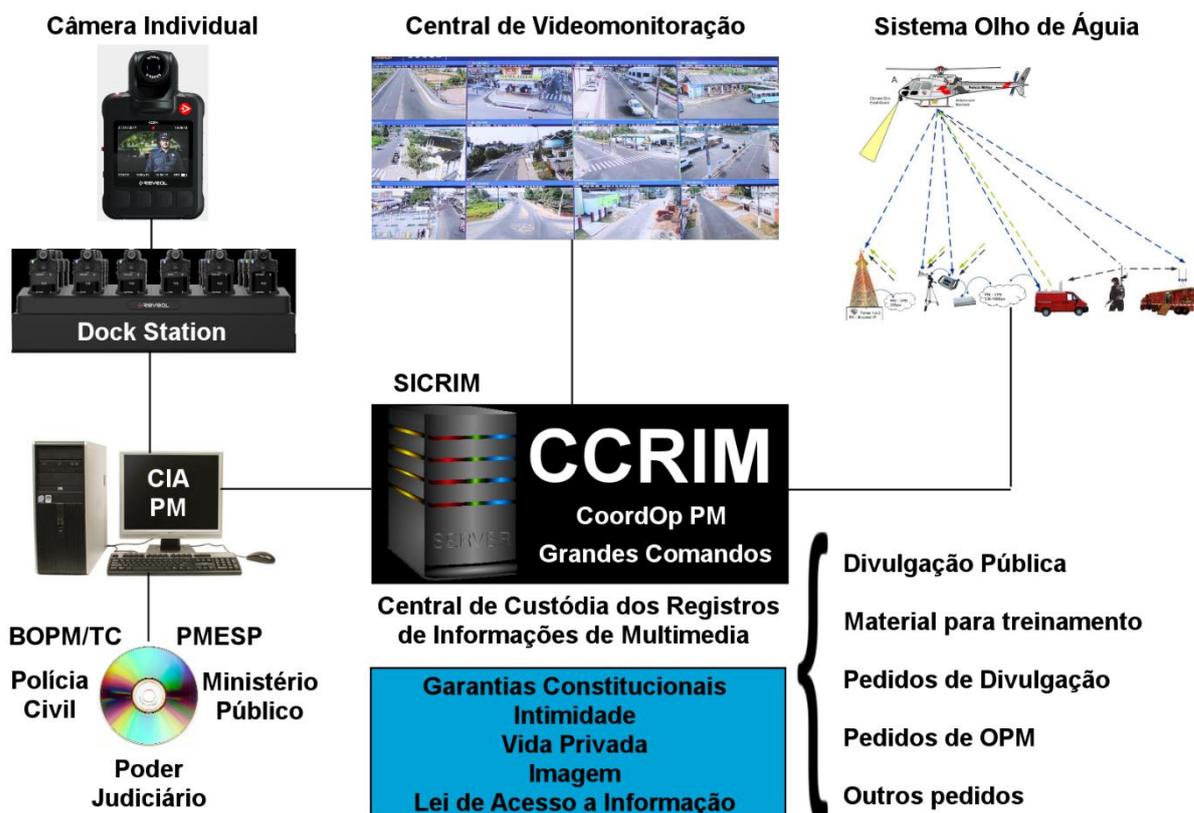
Atualmente a PMESP já atua com captação de imagens no policiamento por meio de dois sistemas, já abordados na seção 2, são eles:

- a) A videomonitoração que conta com 353 câmeras fixas próprias e mais de 2500 compartilhadas pelo Estado;
- b) O Sistema Olho de Águia.

A proposta deste trabalho é que a doutrina de atuação aqui desenvolvida bem como as regras de custódia dos dados sejam unificados no CCRIM da Coordenadoria Operacional e respectivos Grandes Comandos e CPs. Assim, todas as imagens estarão centralizadas e custodiadas por equipes capacitadas para lidar com as questões da intimidade, vida privada, direito à imagem e Lei de Acesso a Informação.

Para isto é necessário a revogação parcial das normas que regulam estes sistemas, principalmente no que diz respeito às autoridades da liderança divulgadora, que atualmente está confiada à CIPM e SubCmt PM.

Figura 25 — Esquema ilustrativo da custódia da informação



Fonte: O autor.

A **Figura 25** apresenta o fluxo dos dados e a cadeia de custódia das informações captadas pelas câmeras individuais, videomonitoração e Sistema Olho de Águia.

Ao colocar a câmera individual na dock station para recarga, os dados serão armazenados no computador da Cia PM a fim de permitir que solicitações relacionadas aos BOPM/TC possam ser atendidas diretamente às autoridades requisitantes e/ou solicitantes. Estas autoridades são aquelas que possuem competência legal sobre a apuração dos fatos gravados pela câmera individual. Como exemplo os oficiais superiores hierárquicos funcionais, as autoridades de polícia judiciária militar competentes sobre os fatos gravados, a autoridade administrativa disciplinar competente sobre os fatos gravados, a Corregedoria da Polícia Militar, O Delegado de Polícia competente sobre os fatos gravados, o Promotor competente sobre os fatos gravados e o Juiz de Direito competente sobre os fatos gravados.

O Setor de Operações da Cia PM gravará em uma mídia física os dados classificados como “prova” para anexar ao BOPM/TC. O mesmo setor será responsável por gravar a mídia física e enviar diretamente, sem edições, às

autoridades competentes. Note que o software da Cia PM não permitirá edições do material, apenas a cópia bruta. A entrega da mídia física será acompanhada de ofício onde deve constar a ressalva de material sigiloso cientificando a autoridade que os dados são classificados como secretos pela Lei de Acesso a Informação e sobre a responsabilidade de preservar os direitos à intimidade, vida privada e imagem. Os pedidos de dados de câmeras individuais devem ser escritos e arquivados para controle. Ao mesmo tempo em que os dados são descarregados das dock station para os computadores da Cia PM, o SICRIM também realiza o upload para os servidores do CCRIM onde permanecerão retidos pelos períodos definidos de acordo com a classificação recebida pelo policial militar operador do equipamento e revisado pelo Setor de Operações da Cia PM.

Os sistemas de Videomonitoração e Olho de Águia também enviarão seus dados gravados ao CCRIM respectivo, unificando assim a custódia e os períodos de retenção.

O CCRIM será o órgão responsável pela custódia, retenção e análise dos pedidos de divulgação, quer sejam externos ou internos, sempre garantindo os direitos constitucionais à intimidade, vida privada e imagem e ainda sob os aspectos da Lei de Acesso a Informação.

A Cia PM é proibida de divulgar dados de câmeras individuais fora das situações exemplificadas.

Estas regras serão ainda melhor explicadas quando da elaboração das regras de emprego das câmeras individuais.

5.4 Criação do Comitê de Transparência

Para o sucesso do projeto de câmeras individuais junto a sociedade é preciso compreender que a transparência é condição intrínseca ao emprego do equipamento e a aceitação pública.

A confiança da sociedade está calcada numa ferramenta que representa garantias para os dois lados, o do policial e do cidadão. É por isso que as regras de emprego devem ser claras e divulgadas à sociedade, para que cada ator neste contexto saiba quais são seus direitos e obrigações.

No entanto não basta apenas dizer que é transparente, é necessário tomar iniciativas concretas nessa direção. Uma polícia que busca confiança da população precisa mostrar-se transparente. Inspirada em boas práticas de departamentos de polícia do Reino Unido (GROSSMITH et al., 2015), a proposta é criar um Comitê de Transparência formado por policiais e membros da comunidade a fim de analisar aleatoriamente os dados gravados pelas câmeras individuais, sob compromisso de sigilo.

A composição deste Comitê de Transparência será de dois membros indicados pela Coordenadoria Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança para as respectivas regiões onde existam CCRIM e dois policiais militares do CCRIM, cujo trabalho será analisar aleatoriamente no SICRIM a atuação dos policiais gravadas em câmeras individuais.

Os civis terão mandato de 1 ano podendo ser reconduzidos em anos alternados. O Comitê de Transparência funcionará todo dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro. O período de janeiro a março fica destinado ao processo de escolha dos voluntários. O período de análise será de 4 horas a cada convocação do Comitê.

Os casos de possíveis desvios de conduta serão e os elogios serão encaminhados aos respectivos órgãos competentes pelo CCRIM.

Os cidadãos prestarão compromisso de sigilo das informações e nenhum material poderá ser copiado, alterado, editado, extraído ou divulgado a terceiros.

Esta proposta é inovadora e requer compreensão por parte da Instituição de que não há espaço no estado democrático de direito para uma polícia não transparente aos seus cidadãos.

Só assim a sociedade estará segura de que a PMESP se submete ao escrutínio público e confiará no sistema de câmeras individuais não o vendo como uma ameaça a seus direitos ou uma ferramenta de abuso ou de simples proteção aos policiais.

5.5 Distribuição do efetivo na PMESP e os custos de implantação para toda Instituição

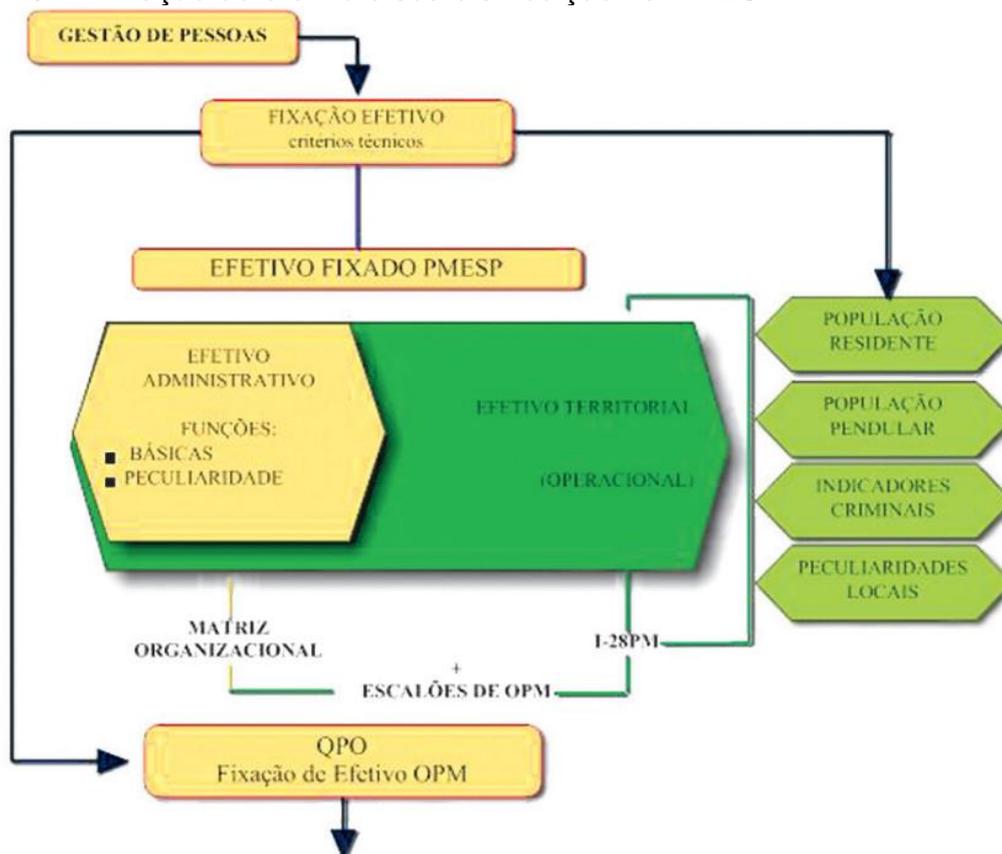
Uma das características mais chamativas da Polícia Militar do Estado de São Paulo é o seu efetivo. Atualmente está fixado na Lei Complementar nº 1.224, de 13 dezembro de 2013 o total de 93.799 homens e mulheres. No entanto, por muitas razões, como *turn over*, pedidos de baixa, ações disciplinares exclusórias, falecimentos, etc. o efetivo existente é de 82.621 policiais⁶³. Estes números impressionantes são o resultado da necessidade de exercer as atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública em 645 municípios do Estado de São Paulo que conta com uma população estimada de 44.749.699 habitantes segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A distribuição deste efetivo no terreno é realizada por meio de uma estratégia representada nas Instruções para a Distribuição e o Completamento do Efetivo Policial-Militar Territorial (I-28-PM) que leva em consideração a proporcionalidade de população residente (72%), população pendular (10%), índices criminais (11%) e peculiaridades locais (7%). A partir destas premissas, entram em ação as chamadas Matriz Organizacional que define e atribui as funções ao efetivo da Instituição (**Figura 26**).

Duas são as principais ferramentas para a fixação e distribuição do efetivo, de forma racional, nas diversas regiões do Estado: 1) a aplicação contínua de critérios técnicos de distribuição do efetivo territorial; e 2) o estabelecimento de Matriz Organizacional, que parametriza o efetivo administrativo e, ao mesmo tempo, o respectivo escalão das OPM em cada um dos territórios, considerando a divisão administrativa por municípios, no interior e na região metropolitana, bem como nas regiões geográficas da capital. (PMESP, 2010, p. 19)

⁶³ Dados extraídos do *site* da 1ª EM/PM.

Figura 26 — Fixação do efetivo e sua distribuição na PMESP

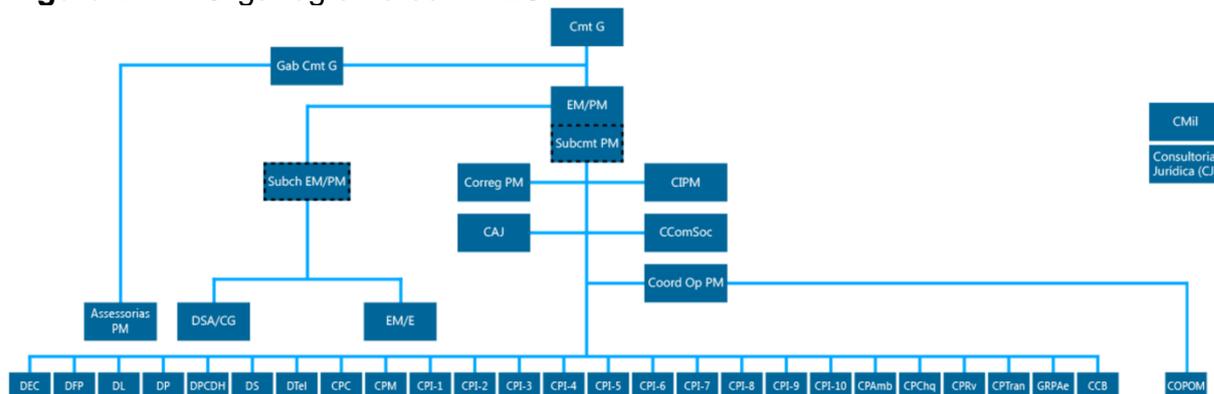


Fonte: Gespol/PMESP

A área operacional está estruturada em Grandes Comandos:

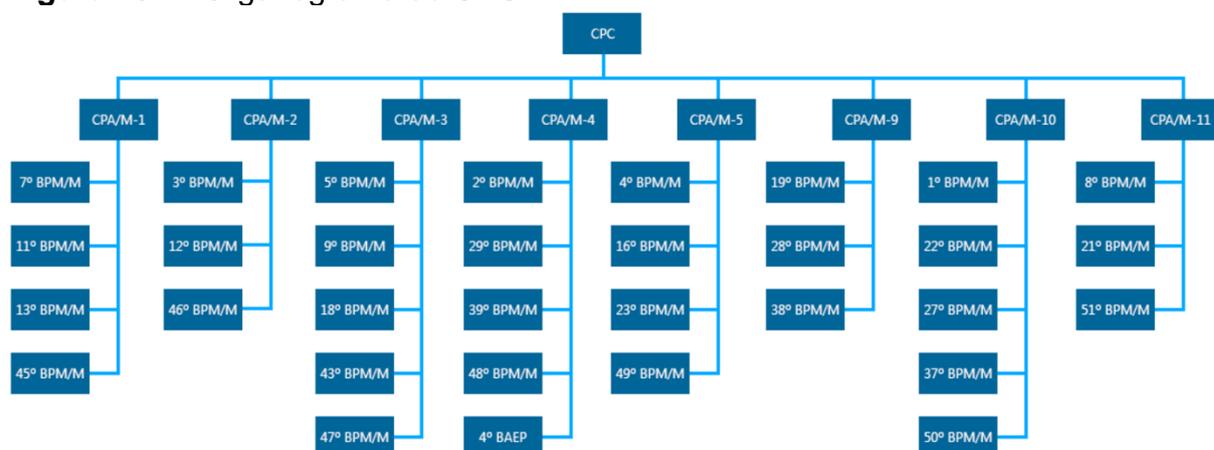
- a) Comando de Policiamento da Capital – CPC;
- b) Comando de Policiamento Metropolitano - CPM;
- c) Comandos de Policiamento do Interior – CPI;
- d) Comando de Policiamento de Choque - CPChq;
- e) Comando de Policiamento Rodoviário - CPRv;
- f) Comando de Policiamento de Trânsito - CPTran;
- g) Comando de Policiamento Ambiental – CPAmb;
- h) Comando do Corpo de Bombeiros - CCB.

A figura apresenta o organograma da PMESP, onde se pode constatar as subdivisões de cada Grande Comando:

Figura 27 — Organograma da PMESP

Fonte: PMESP

O Comando de Policiamento da Capital (CPC) está subdividido em nove Comandos de Policiamento de Área – CPA/M-1 a CPA/M-5, CPA/M-9 a CPA/M-11 e cada CPA está subdividido em Batalhões de Polícia Militar Metropolitana. A figura apresenta o organograma do CPC:

Figura 28 — Organograma do CPC

Fonte: PMESP

O CPC é o maior Grande Comando da PMESP com 21.338 homens e mulheres que desempenham suas funções na capital paulista. O efetivo existente em setembro de 2017 era de 18.791 policiais.

O Comando de Policiamento Metropolitano (CPM) conta com quatro Comandos de Policiamento de Área, o CPA/M-6, CPA/M-7, CPA/M-8 e CPA/M-12. O efetivo fixado é de 11.022 policiais militares e o existente, em setembro de 2017, de 9.708 homens e mulheres.

Os Comandos de Policiamento do Interior são dez, do CPI-1 ao CPI-10, que somados contam com 31.887 policiais militares fixados e 28.288 existentes.

O Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb) tem o efetivo fixado em 2.210 policiais militares e 1962 existentes, o Comando de Policiamento Rodoviário (CPRv) conta com 4.070 policiais fixados e 3.627 existentes, o Comando de Policiamento de Trânsito (CPTran) possui 1.520 policiais fixados e 1.353 existentes e por fim o Comando de Policiamento de Choque (CPChq) tem 3.365 policiais fixados e 2.851 existentes.

O Comando do Corpo de Bombeiros conta com 9.745 bombeiros fixados e 8.600 existentes.

Caso fosse adotada a estratégia de implantação de um sistema para toda a Instituição, em razão das características superlativas da PMESP, o número de câmeras individuais necessário seria extremamente expressivo e tornaria o projeto inalcançável na atualidade, face o elevado custo da tecnologia a ser empregada.

No entanto, é importante já se ter em números a real necessidade, de forma a permitir um planejamento de longo prazo, duradouro e eficaz para que a instituição possa um dia contemplar cada policial militar de serviço com uma unidade de câmera individual.

Para se chegar a este cálculo, há que se estabelecer o efetivo de serviço em dois períodos do dia, o serviço diurno e o serviço noturno. Toma-se por base a escala de serviço padrão na PMESP que é o 12h de serviço por 36h de descanso. Isto se deve em razão das capacidades das baterias que são, em média, de 12 horas. Assim, para atender a demanda de uma OPM 24hs por dia são necessário dois conjuntos de câmeras individuais, um para o dia e outro para a noite. Enquanto o turno diurno está de serviço, as câmeras individuais do turno noturno estão descarregando vídeos e carregando as baterias e vice-versa.

Isto posto, a **Quadro 17** mostra o efetivo de serviço na PMESP no período vespertino do dia 21 de setembro de 2017. Estes números estão próximos da média de policiais de serviço em atividade exclusiva de policiamento ostensivo durante todo o ano.

Quadro 17 — Mapa-Força da PMESP em 21Set2017 período vespertino (16h-17h)

Mapa-Força de 21 de setembro de 2017 - Período Vespertino (16h-17h)					
OPM	Efetivo de Serviço	Viaturas Operando	Efetivo Fixado	Efetivo Existente	Claro
CPC	3637	1165	21338	18791	-11,94%
CPM	1396	479	11022	9708	-11,92%
CPI-1	479	159	3436	3047	-11,32%
CPI-2	618	257	4446	3938	-11,43%
CPI-3	665	338	4445	3938	-11,41%
CPI-4	485	238	3103	2726	-12,15%
CPI-5	294	181	2273	2028	-10,78%
CPI-6	393	157	3710	3274	-11,75%
CPI-7	674	280	3818	3416	-10,53%
CPI-8	235	116	1820	1615	-11,26%
CPI-9	607	245	3556	3156	-11,25%
CPI-10	243	125	1280	1150	-10,16%
CPAmb	743	372	2210	1962	-11,22%
CPRv	794	323	4070	3627	-10,88%
CPTran	173	79	1520	1353	-10,99%
CPChq	236	64	3365	2851	-15,27%
Total	11672	4578	75412	66580	-11,71%

Fonte: COPOM Online e 1ª EM/PM. Ilustração do autor.

Como se vê, o número de policiais de serviço é de 11.672. Portanto, para a operação diurna para toda a PMESP, incluindo 10% de equipamentos sobressalentes para reserva e manutenção, são necessárias 13.344 câmeras individuais.

O **Quadro 18** apresenta o mapa-força do dia 22 de setembro de 2017, das 00h à 01h, que como o turno diurno, está dentro da média apresentada pela PMESP para os turnos noturnos.

Quadro 18 — Mapa-Força da PMESP em 22Set2017 período noturno (00h-01h)

Mapa-Força de 22 de setembro de 2017 - Período Noturno (00h - 01h)					
OPM	Efetivo de Serviço	Viaturas Operando	Efetivo Fixado	Efetivo Existente	Claro
CPC	1812	674	21338	18791	-11,94%
CPM	822	312	11022	9708	-11,92%
CPI-1	416	154	3436	3047	-11,32%
CPI-2	425	165	4446	3938	-11,43%
CPI-3	505	232	4445	3938	-11,41%
CPI-4	446	198	3103	2726	-12,15%
CPI-5	305	146	2273	2028	-10,78%
CPI-6	298	117	3710	3274	-11,75%
CPI-7	451	189	3818	3416	-10,53%
CPI-8	221	101	1820	1615	-11,26%
CPI-9	397	171	3556	3156	-11,25%
CPI-10	145	65	1280	1150	-10,16%
CPAmb	111	160	2210	1962	-11,22%
CPRv	490	201	4070	3627	-10,88%
CPTran	101	43	1520	1353	-10,99%
CPChq	84	20	3365	2851	-15,27%
Total	7029	2948	75412	66580	-11,71%

Fonte: COPOM Online e 1ª EM/PM. Ilustração do autor.

Como apresentado, o turno noturno conta com 7.029 policiais militares que, acrescido de 10%, resulta na necessidade de 7.731 câmeras individuais.

Portanto, para equipar cada policial militar de serviço no Estado com uma câmera individual são necessárias 21.075 unidades, excluindo-se o Comando do Corpo de Bombeiros.

Tomando-se por base o custo já estudado na seção 3, pode-se fazer uma projeção em relação ao que alguns departamentos de polícia dos EUA investiram em câmeras individuais.

Em Wichita, o departamento de polícia local estimou o custo agregado para 444 câmeras individuais em US\$ 927.200,00.

Quadro 19 — Custos de implantação de 444 câmeras individuais em Wichita, Kansas, EUA

BWC Estimated Implementation Costs	
Camera	\$600
Mounting Kit and Accessories	200
Extended Warranty	300
In-Car Video Viewers	200
Total Camera Unit Cost	<u>\$1,300</u>
Total Costs for 444 Cameras	\$577,200
Docking Stations	\$1,500
Extended Warranty	500
Total Docking Station Unit Cost	<u>\$2,000</u>
Total Costs for 74 Docks	\$148,000
IT Equip & Connectivity Costs	\$202,000
Total Initial Capital Outlay	\$927,200

Fonte: WICHITA, 2014, p. 4.

O Departamento ainda fez uma previsão de investimentos para 10 anos. O curioso é que na proposta para arrecadação de fundos para o projeto há a previsão da venda do helicóptero e a extinção do serviço aéreo no departamento.

Se dissolvido, a Air Section poderia prover US \$ 3,8 milhões em dez anos para pagar as despesas operacionais. Em uma base anual, os custos operacionais projetados para a Air Section coincidem muito com os custos operacionais previstos para a BWC. Ao longo do ciclo de vida de 10 anos, os custos da Air Section seriam aproximadamente \$ 102.523 abaixo do necessário. No entanto, o encerramento da implementação inicial das 444 câmeras adicionais em 2015 (o que é recomendado operacionalmente) reduziria os custos operacionais dos 10 anos para dentro do orçamento caso seja extinta a Air Section⁶⁴. (WICHITA, 2014, p. 8, tradução nossa)

⁶⁴ If disbanded, the Air Section could provide \$3.8 million over ten years to pay for operating expenditures. On an annual basis, the projected Air Section operating costs match very closely with projected BWC operating costs. Over the 10-year life cycle, Air Section costs would be approximately \$102,523 less than required. However, phasing the initial implementation of the additional 444 cameras in 2015 (which is recommended operationally) would reduce the 10-year operating costs to within the amount available from disbanding the Air Section.

Quadro 20 — Custo estimado para 10 anos de operação de câmeras individuais em Wichita, Kansas, EUA

Ten-Year Estimated Cost of a BWC System						
Year	Cameras	Licensing	Staffing	Misc	Subtotal: Operating Costs	Total Costs
Year 1	\$927,200	\$226,800	\$108,312	\$15,000	\$350,112	\$1,277,312
Year 2		\$226,800	\$111,561	\$15,375	\$353,736	\$353,736
Year 3		\$226,800	\$113,795	\$15,759	\$356,354	\$356,354
Year 4	\$780,745	\$250,345	\$116,640	\$16,153	\$383,138	\$1,163,883
Year 5		\$250,345	\$119,556	\$16,557	\$386,458	\$386,458
Year 6		\$250,345	\$122,545	\$16,971	\$389,861	\$389,861
Year 7	\$840,778	\$269,594	\$125,609	\$17,395	\$412,598	\$1,253,376
Year 8		\$269,594	\$128,749	\$17,830	\$416,173	\$416,173
Year 9		\$269,594	\$131,968	\$18,276	\$419,838	\$419,838
Year 10		\$269,594	\$135,267	\$18,733	\$423,594	\$423,594
Total	\$2,548,723	\$2,509,811	\$1,214,002	\$168,049	\$3,891,862	\$6,440,585

Fonte: WICHITA, 2014, p. 11.

O Departamento de Polícia de New Orleans estimou seu custo de operação do projeto piloto de câmeras individuais em US\$ 1,2 milhões em cinco anos para 350 policiais.

O relatório PERF (2014) apresentou outros dois investimentos feitos por departamentos de polícia americanos. O primeiro investirá US\$ 2 milhões por ano para 900 câmeras individuais. O segundo comprou 50 câmeras individuais por US\$ 67.500 e gastará US\$ 111 mil em armazenagem pois dois anos de contrato. Segundo dados retirados do U.S. CUSTOMS AND BORDER PROTECTION (2015a) o Departamento de Polícia de New York também investira cerca de US\$ 32 milhões até 2019.

Assim podemos fazer a projeção do investimento pela PMESP para dotar toda a área operacional, excluindo-se o Corpo de Bombeiros, com câmeras individuais, como se verifica na figura **Quadro 21**.

Quadro 21 — Estimativa de custo de implantação de câmeras individuais em toda a PMESP

Estimativa de custo para implantação de câmeras individuais em toda PMESP baseada nos investimentos nos EUA						
	PMESP	New Orleans	Depto A	Depto B	New York	Toronto
Cameras Individuais	21075	350	900	50	9500	5235
Tempo em anos		5	1	2	2	5
Custo US\$		\$1.200.000,00	\$2.000.000,00	\$178.500,00	\$32.000.000,00	\$50.000.000,00
PMESP US\$		\$72.252.000,00	\$46.833.333,00	\$75.237.750,00	\$70.989.474,00	\$201.289.398,00
PMESP R\$	1US\$=3,14	\$226.871.280,00	\$147.056.665,62	\$236.246.535,00	\$222.906.948,36	\$632.048.709,72
Por Ano R\$		\$45.374.256,00	\$147.056.665,62	\$118.123.267,50	\$111.453.474,18	\$126.409.741,94

Fonte: PERF, 2014, p. 32; U.S. CUSTOMS AND BORDER PROTECTION, 2015, p. 2. Adaptado pelo autor

O investimento para a PMESP é estimado em cerca de R\$ 100 milhões por ano, tomando-se por base os custos de New York, Toronto e os departamentos A e B. No caso de New Orleans, o custo ficaria em torno de R\$ 45 milhões.

As diferenças de custos estão relacionadas aos tipos de equipamentos e *storage*. Há departamentos que compram câmeras individuais por volta de US\$ 500,00 e outros que pagam US\$ 1200,00 em câmeras com mais recursos. Também o tipo de *storage* influenciam os custos. Há departamentos que armazenam os dados em servidores próprios e outros que contratam empresas de *cloud storage* para a tarefa.

Tomando-se por base as estimativas de *storage* do *Customs and Border Protection (CBP)*, em seu projeto de avaliação do sistema que durou 8 meses, foram gerados 1895 vídeos por 90 policiais equipados com câmeras individuais. Estes vídeos corresponderam a 271 horas de gravação armazenadas em 163 gigabytes (**Quadro 22**).

Quadro 22 — Vídeos gravados por policial do CBP durante os 8 meses de projeto piloto com câmeras individuais

Body-Worn Camera Statistics by Component			
Component	Number of BWC Users	Average Years of Experience	Number of Video Files Created
AMO	6	18.5	18
OFO	39	11.1	840
USBP	45	11	1,037
TOTAL	90	13.5	1,895

Fonte: U.S. CUSTOMS AND BORDER PROTECTION, 2015a, p. 6.

Transferindo a mesma experiência para a PMESP, seriam gravados 443.745 vídeos ocupando 3.746 gigabytes, ou 38 terabytes.

Apenas para exemplo, o custo do terabyte do plano iCloud da Apple é de US\$ 5,00 e no serviço da Google os mesmos 1 terabyte custam cerca de US\$ 11. Assim, 8 meses de gravação de vídeos por todos os policiais militares de serviço teria um custo de armazenamento estimado entre US\$ 190,00 e US\$ 418,00. Portanto, de R\$ 600,00 a R\$ 1300,00 para armazenar os dados gerados pelas câmeras individuais em 8 meses de operação.

No entanto, estima-se que o custo do *storage* integre cerca de 50% do custo total, pois não está somente envolvida a armazenagem dos dados, mas sim todo o sistema como os links para upload dos vídeos, os computadores e servidores e outros elementos como softwares e recursos humanos envolvidos.

Segundo o relatório do CBP, estima-se que se gasta US\$ 10,00 ao mês para cada policial equipado com uma câmera individual. Neste caso o custo total para storage seria de US\$ 2.5 milhões em 1 ano de operação ou R\$ 7.9 milhões de reais. (U.S. CUSTOMS AND BORDER PROTECTION, 2015a, p. 11)

Assim, com a aquisição de 21.075 câmeras individuais a um custo de US\$ 745,00 (Custo da câmera individual comprada pela PMESP em 2016) e somado ao custo do storage de US\$ 10,00 para cada policial, temos:

US\$ 15.700.875,00 para câmeras individuais;

US\$ 2.529.000,00 para armazenagem e operação do sistema por um ano;

Total: US\$ 18.229.875 ou R\$ 57.241.807,00.

Neste ponto, o avanço tecnológico apresenta-se como uma perspectiva de futuro promissor na redução dos custos de armazenamento. Como visto na seção 4, em apenas 2 anos o custo do Terabyte fornecido pela empresa Google reduziu 500%.

Os dados financeiros explorados até aqui indicam que há total possibilidade de um projeto de longo prazo. E, por esta razão, é que a proposta deste trabalho indica a implantação baseada no risco.

Uma abordagem baseada no risco pode ser utilizada para a implantação do sistema de câmeras individuais naquelas áreas onde pesquisas internas tenham indicado a necessidade de aprimoramento tecnológico. Os fatores de risco poderiam ser articulados pelo Departamento de Operações de Campo e incluir: Volume de tráfico ilegal de entrada de pessoas no país, taxa de resistência contra policiais, frequência de denúncias ou reclamações contra policiais, lacunas de presença de tecnologia, ou outras necessidades identificadas⁶⁵. (U.S. CUSTOMS AND BORDER PROTECTION, 2015a, p. 9, tradução nossa).

Isto significa que a Instituição deve escolher os locais mais indicados, que caibam dentro de seu orçamento anual de investimento, e que reúnam condições de apresentar resultados expressivos em relação as vantagens do uso de câmeras individuais.

5.6 Análise dos locais com maior índice de uso da força e registro de reclamações e denúncias – Implantação baseada no risco (*Risk Based*)

Um dos principais objetivos da implantação de um sistema de câmeras individuais é o controle do uso da força e da redução de denúncias e reclamações. Os estudos analisados e discutidos na seção 3 apresentaram relevantes resultados na redução destes indicadores.

Para enfrentar, de forma planejada, todas as etapas para uma implantação segura, duradoura, dentro da capacidade orçamentária da PMESP e que atinja os

⁶⁵ A risk-based approach to deployment may be utilized to dispatch BWC technology to those areas or assignments where internal assessments have indicated the need for enhanced technology. Risk factors would be articulated by Office of Field Operations leadership, and may include: volume of illegal traffic, rate of assaults against officers, frequency of complaints against officers, gaps in existing technology, or other identified need.

resultados esperados de aumento da transparência e legitimidade da Instituição e reforce a cultura profissional dos homens e mulheres policiais militares, propõe-se o uso da estratégia baseado no risco.

Esta estratégia pressupõe uma análise do cenário frente aos resultados esperados para, somente então, optar por aquela mais vantajosa. Diferentemente de uma implantação plena, onde todos os policiais passam a utilizar os equipamentos, na implantação baseada no risco faz-se uma análise dos locais em que a tecnologia de câmeras individuais possa contribuir de forma mais incisiva e permitir que o projeto cresça na medida da capacidade financeira e desenvolvimento da tecnologia. Neste tipo de estratégia, os avanços são mais lentos, no entanto permitem aprender com os erros e acompanhar a evolução dos equipamentos e sistemas e refinar a política de emprego das câmeras individuais pelos policiais e ainda, ouvir a sociedade e suas expectativas. Para que o sistema de câmeras individuais contribua para o aumento da transparência, da legitimidade, da confiança e do *accountability* a participação da sociedade no projeto é fundamental.

Posto os principais objetivos da Instituição com o sistema de câmeras individuais, o melhor cenário para que se produzam resultados diretos e visíveis são OPMs que registram elevados indicadores de uso da força e de denúncias e reclamações.

Dados obtidos junto a Corregedoria da PMESP e apresentados no **Quadro 23** demonstram os Batalhões que receberam mais de 100 denúncias e reclamações no período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 à 30 de junho de 2017.

As denúncias e reclamações foram registradas pelos canais de “Audiência de Custódia” que ocorre quando o poder judiciário, ao apurar na audiência que o preso sofreu violência no ato da prisão, remete expediente para apuração dos fatos, “Denúncia na Ouvidoria de Polícia”, órgão ligado à Secretaria Estadual de Segurança Pública⁶⁶ e que recebe denúncias e reclamações da população e “Denúncias Correg PM” que são aquelas realizadas diretamente ao órgão censor.

⁶⁶ A Ouvidoria da Polícia é uma espécie de ombudsman da segurança pública no Estado. Trata-se de um órgão dirigido por um representante da sociedade civil, com total autonomia e independência, cuja principal função é ser o porta-voz da população em atos irregulares praticados pela Polícia Civil e Polícia Militar. Instalada em 20 de novembro de 1995, nas dependências da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, a Ouvidoria foi institucionalizada em 20 de junho de 1997. A Lei Complementar nº 826/97, sancionada pelo governador, foi aprovada sem nenhum voto contrário pela Assembleia Legislativa de São Paulo.

Quadro 23 — Relação de OPM que registram mais denúncias e reclamações no período de 1 ano e 6 meses

OPM	Audiência de Custódia 2016	Audiência de Custódia 2017	Denúncia na Ouvidoria 2016	Denúncia na Ouvidoria 2017	Denúncia na CorregPM 2016	Denúncia na CorregPM 2017	Total
5.BPM/M	28	22	25	33	55	28	191
16.BPM/M	37	24	1	16	68	30	176
38.BPM/M	24	36	16	26	35	26	163
9.BPM/M	12	30	13	35	55	15	160
13.BPM/M	24	40	0	20	46	26	156
29.BPM/M	21	31	21	26	31	23	153
43.BPM/M	13	14	27	20	65	13	152
46.BPM/M	21	13	18	27	46	18	143
45.BPM/M	31	9	12	13	56	22	143
37.BPM/M	22	26	17	25	26	24	140
7.BPM/M	27	24	11	25	34	14	135
49.BPM/M	31	20	16	19	38	11	135
2.BPM/M	20	19	12	16	41	25	133
18.BPM/M	19	10	0	13	51	31	124
3.BPM/M	23	20	12	24	30	14	123
28.BPM/M	14	18	22	16	41	11	122
39.BPM/M	13	13	14	25	40	16	121
19.BPM/M	18	21	1	16	48	13	117
23.BPM/M	16	18	1	13	43	26	117
4.BPM/M	16	19	14	27	32	5	113
22.BPM/M	22	30	0	14	39	7	112
33.BPM/M	1	14	20	27	33	13	108
48.BPM/M	14	14	20	25	24	9	106
47.BPM/M	11	10	9	13	41	20	104
1.BPM/M	20	25	2	10	34	13	104
51.BPM/M	22	15	11	19	25	12	104

Fonte: Correg PM.

Para elaboração do ranking, os dados de 2016 foram somados ao primeiro semestre de 2017. Os números são elevados, por exemplo, o 5º BPM/M recebe uma denúncia ou reclamação a cada 2,85 dias. O batalhão tem 602 policiais existentes o que significa que há uma denúncia ou reclamação para cada 3,20 policiais militares.

O **Quadro 24** apresenta os dados de denúncias e reclamações, porém agora, classificada pela relação com o número de policiais fixados. A taxa resultante desta classificação é produto da divisão dos números registrados pela quantidade de policiais militares fixados pelo Quadro de Situação de Efetivo (QSE). Há que se lembrar que os batalhões, em média, possuem um claro em torno de 12%

Assim, nestas OPM acredita-se que as câmeras individuais têm grande potencial de influir positivamente nos indicadores e na reafirmação da cultura profissional.

Quadro 24 — Taxa de denúncias e reclamações por policiais militares fixados. Período de 01jan2016 a 30jun2017

OPM	Efetivo Fixado	Audiência de Custódia 2016	Audiência de Custódia 2017	Denúncia na Ouvidoria 2016	Denúncia na Ouvidoria 2017	Denúncia na CorregPM 2016	Denúncia na CorregPM 2017	Total	Taxa
45.BPM/M	431	31	9	12	13	56	22	143	3,01
43.BPM/M	541	13	14	27	20	65	13	152	3,56
7.BPM/M	483	27	24	11	25	34	14	135	3,58
5.BPM/M	705	28	22	25	33	55	28	191	3,69
9.BPM/M	623	12	30	13	35	55	15	160	3,89
39.BPM/M	516	13	13	14	25	40	16	121	4,26
38.BPM/M	719	24	36	16	26	35	26	163	4,41
16.BPM/M	785	37	24	1	16	68	30	176	4,46
13.BPM/M	699	24	40	0	20	46	26	156	4,48
29.BPM/M	686	21	31	21	26	31	23	153	4,48
51.BPM/M	470	22	15	11	19	25	12	104	4,52
49.BPM/M	630	31	20	16	19	38	11	135	4,67
28.BPM/M	579	14	18	22	16	41	11	122	4,75
2.BPM/M	648	20	19	12	16	41	25	133	4,87
48.BPM/M	519	14	14	20	25	24	9	106	4,90
46.BPM/M	711	21	13	18	27	46	18	143	4,97
4.BPM/M	562	16	19	14	27	32	5	113	4,97
31.BPM/M	293	0	1	9	16	22	7	55	5,33
33.BPM/M	581	1	14	20	27	33	13	108	5,38
18.BPM/M	703	19	10	0	13	51	31	124	5,67
47.BPM/M	611	11	10	9	13	41	20	104	5,88
3.BPM/M	728	23	20	12	24	30	14	123	5,92
37.BPM/M	834	22	26	17	25	26	24	140	5,96
50.BPM/M	532	12	18	11	20	22	5	88	6,05
19.BPM/M	709	18	21	1	16	48	13	117	6,06
30.BPM/I	350	0	1	11	12	19	13	56	6,25

Períodos: 2016 (01/01/2016 a 31/12/2016) e 2017 (01/01/2017 a 30/06/2017)

Fonte: Correg PM

Há ainda outra análise a ser realizada para encontrar esse cenário de maior potencial resolutivo. São os casos de uso da força.

Os **Quadro 25**, **Quadro 26**, **Quadro 27**, **Quadro 28**, **Quadro 29** e **Quadro 30** abaixo apresentam dados oriundos do Centro de Inteligência da Polícia Militar que registram casos de Morte Decorrente de Oposição a Intervenção Policial (MDOIP), Resistência Seguida de Lesão Corporal (RSLC), Resistência Seguida de Detenção de Delinquentes (RSDD) e Resistência Seguida de Fuga de Delinquente (RSFD).

Quadro 25 — Ranking de OPM que mais registraram ocorrências com uso da força

Uso da Força Geral						
Ranking	OPM	2015	2016	2017	Total	11 OPMs
1	21° BPM/I	61	51	44	156	equivalem a 23,60% das MDOIP
2	16° BPM/M	56	35	29	120	
3	1° BPChq	37	36	31	104	
4	7° BPM/I	21	32	25	78	
5	18° BPM/M	24	29	20	73	
6	37° BPM/M	24	23	22	69	
7	33° BPM/M	24	26	15	65	
8	3° BPM/M	26	25	12	63	
9	22° BPM/M	21	31	10	62	
10	2° BPM/M	30	17	13	60	
11	29° BPM/M	23	24	13	60	
Total das 11 OPMs		347	329	234	910	23,60%
Total todas OPMs		1372	1456	1028	3856	100%

Fonte: Centro de Inteligência da Polícia Militar.

Quadro 26 — Ranking de OPM que mais registraram ocorrências com uso da força em relação ao efetivo fixado. Períodos 2015, 2016 e 2017 até agosto.

Uso da Força Geral. Ocorrência por policial							
Ranking	OPM	2015	2016	2017	Total	Efetivo Fix	Taxa
1	21° BPM/I	61	51	44	156	744	4,77
2	2° BAEP	23	20	11	54	325	6,02
3	16° BPM/M	56	35	29	120	785	6,54
4	3° BAEP	7	8	5	20	158	7,90
5	1° BPChq	37	36	31	104	841	8,09
6	7° BPM/I	21	32	25	78	633	8,12
7	33° BPM/M	24	26	15	65	581	8,94
8	18° BPM/M	24	29	20	73	703	9,63
9	48° BPM/M	18	25	8	51	519	10,18
10	14° BPM/M	20	17	12	49	499	10,18
11	39° BPM/M	23	17	8	48	516	10,75
12	24° BPM/M	22	16	9	47	530	11,28
13	29° BPM/M	23	24	13	60	686	11,43
14	3° BPM/M	26	25	12	63	728	11,56
15	3° BPM/I	14	17	17	48	557	11,60
Total 15 OPMs		399	378	259	1036		26,87%
Total todas OPMs		1372	1456	1028	3856		100%

Fonte: Centro de Inteligência da Polícia Militar.

O termo uso da força geral empregado no **Quadro 25** representa os dados somados dos registros de MDOIP, RSLC, RSDD e RSFD. Vê-se que as 11 OPM representam 23,60% de todos os casos registrados na PMESP.

Da mesma forma, quando se estabelece a taxa de relação de registros por efetivo fixado, outras OPM surgem no ranking como apresentado no **Quadro 26**.

O **Quadro 27** apresenta os casos de MDOIP isolados dos demais casos de uso da força em números absolutos.

Quadro 27 — Ranking de OPM que mais registraram MDOIP nos anos de 2015, 2016 e até agosto de 2017

Morte Decorrente de Oposição a Intervenção policial						
Ranking	OPM	2015	2016	2017	Total	11 OPMs
1	1° BPChq	34	35	29	98	equivalem a 27,71% das MDOIP
2	16° BPM/M	22	14	12	48	
3	7° BPM/I	7	14	10	31	
4	18° BPM/M	15	13	9	37	
5	5° BPM/M	6	8	9	23	
6	41° BPM/M	5	5	9	19	
7	6° BPM/M	7	10	9	26	
8	20° BPM/M	9	4	9	22	
9	4° BAEP	0	8	8	16	
10	33° BPM/M	11	5	8	24	
11	38° BPM/M	9	10	8	27	
Total das 11 OPMs		125	126	120	371	27,71%
Total todas OPMs		468	501	370	1339	100%

Fonte: Centro de Inteligência da Polícia Militar.

O **Quadro 28** apresenta o ranking de OPM que mais registraram MDOIP em relação ao efetivo fixado.

Quadro 28 — Ranking de OPM que mais registraram MDOIP na relação por policiais militares fixados. Período: 2015, 2016, 2017 até agosto

Morte Decorrente de Oposição a Intervenção Policial (MDOIP). Ocorrência por policial							
Ranking	OPM	2015	2016	2017	Total	Efetivo Fix	Taxa
1	1° BPChq	34	35	29	98	841	8,58
2	2° BAEP	17	11	5	33	325	9,85
3	3° BAEP	2	5	4	11	158	14,36
4	1° BAEP	7	11	7	25	370	14,80
5	16° BPM/M	22	14	12	48	785	16,35
6	18° BPM/M	15	13	9	37	703	19,00
7	7° BPM/I	7	14	10	31	633	20,42
8	4° BAEP	0	8	8	16	353	22,06
9	33° BPM/M	11	5	8	24	581	24,21
10	38° BPM/M	9	10	8	27	719	26,63
11	44° BPM/M	5	5	6	16	429	26,81
12	6° BPM/M	7	10	9	26	698	26,85
13	43° BPM/M	5	13	2	20	541	27,05
14	10° BPM/I	8	8	6	22	605	27,50
15	21° BPM/I	11	8	8	27	744	27,56
Total 15 OPMs		160	170	131	461	34,43%	
Total todas OPMs		468	501	370	1339	100%	

Fonte: Centro de Inteligência da Polícia Militar.

Sob outro espectro, a **Quadro 29** traz as OPM que mais registraram casos de MDOIP e RSLC somados.

Quadro 29 — Ranking de OPM que mais registraram ocorrências de MDOIP e RSLC somadas. Período: 2015, 2016 e 2017 até agosto

Morte Decorrente de Oposição a Intervenção policial e Resistência Seguida de Lesão Corporal						
Ranking	OPM	2015	2016	2017	Total	
1	1° BPChq	36	36	31	103	11 OPMs equivalem a 44,59% das MDOIP e RSLC
2	16° BPM/M	39	28	23	90	
3	37° BPM/M	19	19	20	58	
4	18° BPM/M	22	26	18	66	
5	21° BPM/I	20	17	18	55	
6	7° BPM/I	14	21	16	51	
7	4° BAEP	0	11	15	26	
8	36° BPM/M	9	9	14	32	
9	38° BPM/M	12	16	14	42	
10	20° BPM/M	10	6	13	29	
11	33° BPM/M	18	14	13	45	
Total das 11 OPMs		199	203	195	597	44,59%
Total todas OPMs		468	501	370	1339	100%

Fonte: Centro de Inteligência da Polícia Militar

E da mesma forma, o **Quadro 30** apresenta o ranking de OPM que mais registram casos de MDOIP e RSLC quando relativizados pelo efetivo existente.

Quadro 30 — Ranking de OPM que mais registraram ocorrências de MDOIP e RSLC na relação por policiais militares existentes. Período: 2015, 2016 e 2017 até agosto

Morte Decorrente de Oposição a Intervenção Policial (MDOIP) e Resistência Seguida de Lesão Corporal. Ocorrência por policial							
Ranking	OPM	2015	2016	2017	Total	Efetivo Fix	Taxa
1	2° BAEP	21	15	6	42	325	7,74
2	1° BPChq	36	36	31	103	841	8,17
3	16° BPM/M	39	28	23	90	785	8,72
4	3° BAEP	6	7	5	18	158	8,78
5	18° BPM/M	22	26	18	66	703	10,65
6	7° BPM/I	14	21	16	51	633	12,41
7	33° BPM/M	18	14	13	45	581	12,91
8	1° BAEP	8	13	7	28	370	13,21
9	48° BPM/M	13	20	6	39	519	13,31
10	21° BPM/I	20	17	18	55	744	13,53
11	4° BAEP	0	11	15	26	353	13,58
12	24° BPM/M	19	11	7	37	530	14,32
13	37° BPM/M	19	19	20	58	834	14,38
14	29° BPM/M	16	22	8	46	686	14,91
15	14° BPM/M	16	10	7	33	499	15,12
Total 15 OPMs		267	270	200	737	55,04%	
Total todas OPMs		468	501	370	1339	100%	

Fonte: Centro de Inteligência da Polícia Militar

Os dados trazidos por esta pesquisa servem de base para a proposta de indicação das OPM que integrarão a fase inicial do projeto de câmeras individuais na PMESP.

A metodologia utilizada para a classificação das OPM leva em conta a posição nos rankings apresentados de denúncias e reclamações, como também nos rankings de uso da força. As OPM que figuraram em todos os rankings foram: o 16° BPM/M, e 38° BPM/M. No ranking de Denúncias e reclamações e MDOIP somado a RSLC surge o 37° BPM/M. No ranking de denúncias e reclamações e MDOIP aparece o 5° BPM/M.

No caso do ranking de denúncias e reclamações, excluindo as OPM que já aparecem nos demais rankings aqui estabelecidos, aparecem o 9° BPM/M, 13° BPM/M e o 29° BPM/M.

E, por fim, o ranking de MDOIP somado aos casos de RSLC traz o 1° BPChq, 18° BPM/M, 21° BPM/I e o 7° BPM/I.

Portanto a proposta para a fase inicial do projeto de implantação das câmeras individuais na PMESP deve começar por estas OPM na medida da capacidade financeira-orçamentaria e infraestrutura tecnológica. O **Quadro 31** apresenta, em ordem de preferência, as OPM que devem receber a implantação do sistema.

Quadro 31 — OPM selecionadas para a fase de implantação das câmeras individuais de acordo com os rankings de reclamações e denúncias e uso da força

Denúncias e Reclamações + Uso da Força Geral + MDOIP +RSLC	16° BPM/M
	38° BPM/M
	37° BPM/M
	5° BPM/M
MDOIP + RSLC	1° BPChq
	18° BPM/M
	21° BPM/I
	7° BPM/I
Denúncias e Reclamações	9° BPM/M
	13° BPM/M
	29° BPM/M

Fonte: Correg PM e CIPM. Adaptado pelo autor.

Ainda para a fase inicial de implantação, deve-se somar a estas OPM uma outra destinada à controle. Esta OPM deve possuir algumas características destacadas como: ser OPM de policiamento tradicional com mais de 50 anos de fundação, ter experiências em projetos pilotos da Instituição, não figurar nos rankings de uso da força e denúncias e reclamações e estar próximo ao Centro de Processamento de Dados, do Centro Administrativo da Polícia Militar e do Quartel do Comando Geral. Tal iniciativa visa permitir comparar o desempenho das OPM do ranking, onde muitos problemas de comportamento, doutrina, infraestrutura, etc. podem ser latentes e apontar para resultados comprometidos cuja causa não seja o uso do equipamento, mas sim problemas congênitos da própria OPM. Estar perto das estruturas de gerenciamento do projeto de implantação visa permitir o acompanhamento e desenvolvimento de correções e novas estratégias para o sistema como um todo. Deve haver ainda comprometimento do efetivo e experiência com as ferramentas inteligentes da PMESP. Uma das OPM que reúne estas características é o 12° BPM/M.

5.7 Análise do efetivo de serviço e proposta de implantação de câmeras individuais baseada no risco (*Risk Based*)

Uma vez definidas as OPMs que participarão do processo de implantação, é necessário fazer a análise das variáveis que comporão o projeto de câmeras individuais na PMESP.

Para a definição da quantidade de câmeras individuais necessárias é preciso estabelecer o número de policiais militares de serviço por período.

O **Quadro 32** mostra essas mensurações para os batalhões selecionados.

Quadro 32 — Mapa-Força do dia 22 de setembro de 2017 - OPMs selecionadas para o projeto

OPM	Diurno	Noturno	Total
16° BPM/M	86	57	143
38° BPM/M	98	71	169
37° BPM/M	126	82	208
5° BPM/M	97	64	161
1° BPChq	79	61	140
18° BPM/M	90	51	141
21° BPM/I	83	52	135
7° BPM/I	98	100	198
9° BPM/M	109	51	160
13° BPM/M	119	62	181
29° BPM/M	110	50	160
12° BPM/M	90	71	161
Total	1185	772	1957

Fonte: COPOM Online. Adaptado pelo autor.

Para o cálculo do custo estimado, considera-se então o número de 2000 câmeras individuais para atender às demandas das OPM selecionadas.

O custo médio no mercado internacional de uma câmera individual varia entre US\$ 800,00 e US\$ 1.200,00. É fato, já mostrado pelas experiências no mundo, que o custo de armazenagem para cada policial é de US\$ 10,00.

A PMESP adquiriu 120 câmeras individuais a um custo de R\$ 2.340,00, o que equivale a US\$ 745,00 a unidade do equipamento.

Posta as variáveis, pode-se concluir que o custo estimado para implantação nas 10 OPMs selecionadas e uma OPM controle é de:

- a) US\$ 1.457.965 para 2000 câmeras individuais;
- b) US\$ 234.840 para armazenagem e infraestrutura do sistema por um ano;
- c) Total: US\$ 1.692.805 ou R\$ 5.315.407,70.**

A implantação baseada no risco dá a vantagem de adequar o emprego à capacidade orçamentária dos departamentos de polícia.

Assim é possível, num primeiro momento, reduzir o alcance do projeto inicial para apenas 04 OPM, sendo 3 OPM selecionadas e 1 OPM controle (**Quadro 33**).

Quadro 33 — Mapa-Força do dia 22 de setembro de 2017 - OPMs selecionadas para o projeto.

OPM	Diurno	Noturno	Total
16° BPM/M	86	57	143
38° BPM/M	98	71	169
37° BPM/M	126	82	208
12° BPM/M	90	71	161
Total	400	281	681

Fonte: COPOM Online. Ilustração do autor.

A um custo de US\$ 745,00 cada câmera individual e US\$ 10,00 ao mês por policial militar:

- a) US\$ 507.345,00 para 681 câmeras individuais;
- b) US\$ 81.000 para armazenagem e infraestrutura do sistema por um ano;
- c) Total: US\$ 589.065,00 ou R\$ 1.849.664,00.**

Ainda outra possibilidade é iniciar o projeto com apenas as principais Cias PM dos batalhões acima selecionados. Entenda-se principais aquelas que reúnam características de maior quantidade de despachos de ocorrências, índices criminais, uso da força, reclamações, etc.

O **Quadro 34** apresenta as Cias PM para início do projeto.

Quadro 34 — Mapa força das Cias PM dos batalhões selecionados – 22 set. 2017

Mapa Força de 22 de setembro de 2017 - Diurno			
OPM	Diurno	Noturno	Total
3 Cia do 16° BPM/M	11	14	25
2 Cia do 38° BPM/M	30	19	49
3 Cia do 37° BPM/M	57	28	85
3 Cia do 12° BPM/M	41	15	56
Total	139	76	215

Fonte: COPOM Online. Ilustração do autor.

A um custo de US\$ 745,00 cada câmera individual e US\$ 10,00 ao mês por policial militar:

- a) US\$ 160.175,00 para 215 câmeras individuais;
- b) US\$ 25.800,00 para armazenagem e infraestrutura do sistema por um ano;
- c) Total: US\$ 185.975,00 ou R\$ 583.961,50**

As propostas apresentadas e sua amplitude atingem o potencial de benefícios que um sistema de câmeras individuais podem trazer à uma instituição policial. Vê-se que, de início, não são necessários investimentos vultosos, desde que se aplique em estratégias baseadas no risco como as aqui definidas e discutidas. Com os custos mitigados, cabe aos dirigentes da instituição deixarem-se convencer do grande avanço que uma iniciativa como esta pode trazer à polícia e à sociedade.

5.8 Operação e armazenamento

A classificação das informações das câmeras individuais será feita pelo policial militar no próprio equipamento, de acordo com a indicação no manual do fabricante. A classificação poderá ser feita por quatro etiquetas eletrônicas:

Teste – Teste de funcionamento do equipamento. Período de retenção de 1 dia.

Acidental – Gravação acionada involuntariamente e que contenha informações sem interesse policial. O policial militar deverá cientificar o CGP e CFP e

estes, por sua vez, confirmarão a classificação ao setor de operações da Cia PM. Deverá ser lançado os dados em RSO. Período de retenção de 15 dias.

Prova – contém informações para retenção por períodos prolongados. Período de retenção de 01 ano no *storage* com a devida extração de cópia em mídia física e anexada ao BOPM/TC nos casos de crimes e contravenções e 90 dias para os casos de infrações administrativas (trânsito urbano e rural, ambiental e outras de competência da PMESP). Para os casos de infrações administrativas não há necessidade de extração de cópia em mídia física.

Não Prova – contém informações para retenção por períodos curtos. Período de retenção de 30 dias. Geralmente lançados em RSO. Não deve ser extraído cópia em mídia física. (Pode haver situação de lavratura de BOPM/TC com vídeo classificado como “Não Prova”, no entanto, a regra geral é apenas registro no RSO)

Quando a classificação recair na etiqueta “Prova”, o setor de operações da Cia PM deverá extrair cópia em mídia física e anexar ao BOPM/TC. Ao se juntar a mídia externa ao BOPM/TC o setor de operações da Cia PM colherá assinatura do policial responsável pela lavratura do BOPM/TC em livro de controle próprio. Como proposta, fica indicada a necessidade de criação de um campo no BOPM/TC com identificação e assinatura do policial militar que anexou a mídia ao BOPM/TC. Caso haja mais de um policial militar utilizando o equipamento numa mesma unidade de serviço, ambos equipamentos e suas respectivas etiquetagens devem constar do BOPM/TC ou RSO.

A proposta para estes casos de longa retenção é extrair cópia em mídia física e arquivar juntamente com o BOPM/TC na Cia PM. O sistema de gravação de mídias externas estabelecerá segurança contra acesso por terceiros por meio de criptografia, *codecs* de imagem e áudio proprietários ou outros mecanismos de segurança.

Figura 29 — Proposta de alteração no BOPM/TC para inserção de dados referentes às Câmeras Individuais

 <p>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO</p>		<p>RELATÓRIO AUTORIDADE POLICIAL</p>	
		NÚMERO	Nº FL: 1/1
DADOS ANEXADOS AO BOPM/TC GRAVADOS PELAS CÂMERAS INDIVIDUAIS			
Vídeo/Foto/Áudio N	Tipo de mídia	Descrever se necessário	
_____	CD-ROM <input type="checkbox"/>	_____	
_____	DVD <input type="checkbox"/>	_____	
_____	SD CARD <input type="checkbox"/>	_____	
_____	Envio Eletrônico <input type="checkbox"/>	Ass. PM que Anexou _____	
_____	Outro _____ <input type="checkbox"/>	Ass. PM Enc. BOPM/TC _____	
CÂMERA INDIVIDUAL			
N _____	Nome RE _____	Prova <input type="checkbox"/>	Sem Prova <input type="checkbox"/> N Vídeo/Foto/Áudio _____
N _____	Nome RE _____	Prova <input type="checkbox"/>	Sem Prova <input type="checkbox"/> N Vídeo/Foto/Áudio _____
N _____	Nome RE _____	Prova <input type="checkbox"/>	Sem Prova <input type="checkbox"/> N Vídeo/Foto/Áudio _____
N _____	Nome RE _____	Prova <input type="checkbox"/>	Sem Prova <input type="checkbox"/> N Vídeo/Foto/Áudio _____
N _____	Nome RE _____	Prova <input type="checkbox"/>	Sem Prova <input type="checkbox"/> N Vídeo/Foto/Áudio _____
EXIBIÇÃO DE IMAGENS A AUTORIDADES COMPETENTES			
<p>Declaro que estou ciente de que o conteúdo das imagens da câmera individual contém informações protegidas pelas garantias constitucionais da intimidade, vida privada e imagem. Declaro ainda que tenho ciência de que as imagens das câmeras individuais são passíveis de classificação sigilosa pela Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/11) e, portanto, tenho o dever de zelar pela proteção das informações impedindo sua divulgação.</p>			
Nome da Autoridade _____	Identificação Funcional _____	Órgão _____	Ass. _____
Nome da Autoridade _____	Identificação Funcional _____	Órgão _____	Ass. _____
Nome da Autoridade _____	Identificação Funcional _____	Órgão _____	Ass. _____
RECIBO DA ENTREGA DA CÂMERA INDIVIDUAL A AUTORIDADE POLICIAL MILITAR SUPERIOR			
Posto/Grad _____	Nome _____	RE _____	OPM _____
		Função _____	Ass. _____

Fonte: O autor.

A estratégia de gravação em mídias físicas quando há classificação como “Prova” surge para se contrapor ao alto custo do armazenamento e os longos períodos prescricionais como os 20 anos para homicídio, por exemplo. O período de um ano é suficiente para que as informações produzidas por câmeras individuais sejam juntadas aos autos dos mais variados processos por meio de mídias físicas e que, mesmo em caso de falhas, há ainda a retenção deste material por 01 ano no *storage* central da PMESP.

A cópia das informações das câmeras individuais gravadas em mídia externa e juntadas aos BOPM/TC não poderão ser entregues às partes quando da solicitação de cópia do boletim de ocorrência. No boletim haverá a identificação do vídeo, por meio de seu número e, caso as partes solicitem cópia das imagens, deverão ser orientados a preencher um formulário para liberação das informações e motivá-lo. Este formulário será submetido, via cadeia de comando, à Central de Custódia dos

Registros de Informações de Multimídia (CCRIM) que responderá diretamente ao solicitante, após análise de conveniência da divulgação ante os aspectos constitucionais da intimidade e vida privada e da lei de acesso à informação, pois tal material recebeu classificação **SECRETA**.

5.8.1 Pedidos para revisão de informações das câmeras individuais

As solicitações para revisão de fotos, vídeos ou áudios por superiores hierárquicos funcionais, autoridades de polícia judiciária civil e militar, autoridades administrativas disciplinares, membros do Ministério Público e Poder Judiciário, por não haver necessidade de edição para proteção dos direitos de imagem, intimidade e vida privada, em razão do interesse público e grau de sigilo em que se pode aplicar a estes processos e procedimentos, deverão ser endereçadas ao Cmt de Cia PM, que por sua vez remeterá cópia em mídia física a estas autoridades. É importante frisar que o expediente que encaminhe as cópias das informações das câmeras individuais ressalte que se trata de material secreto pela Lei de Acesso à Informação e pode expor direitos constitucionais relacionados à intimidade, vida privada e imagem, sendo, portanto, o seu recipiente responsável pelas medidas de salvaguarda do material.

As solicitações para revisão de informações multimídia das câmeras individuais com a finalidade de divulgação às pessoas da comunidade ou para treinamento deverão ser encaminhadas ao CCRIM para a devida edição do material visando proteger os direitos à intimidade, vida privada e imagem e também à proteção do material ante à Lei de Acesso a Informação.

As cópias de material para treinamento deverão ser preparadas de tal modo que preserve a identificação dos policiais e pessoas que participaram dos fatos.

Os policiais militares poderão encaminhar pedidos de revisão das informações das câmeras individuais que tenham utilizado em serviço a fim de instruir declarações de interesse policial ou em sua defesa contra acusações e denúncias em geral.

De forma geral, Os Cmt de Cia têm autoridade para gravar em mídia física as informações das câmeras individuais para fins de juntada ao BOPM/TC, processos e procedimentos em geral, com força de imposição sigilo, mas não podem realizar edições ou divulgação ao público, atos exclusivos do CCRIM.

Os pedidos da defesa em sede de procedimentos e processos para carga de mídia física contendo informações captadas por câmeras individuais devem ser realizadas mediante recibo que conste explicitamente a responsabilidade do advogado em relação ao sigilo do material face aos direitos à intimidade, vida privada e imagem, bem como a classificação secreta do material ante à Lei de Acesso a Informação. Os advogados devem ser concitados a rever os vídeos para formulação da tese de defesa em sede de cartório da PMESP, a fim de evitar que mídias físicas circulem pelos feitos aumentando as probabilidades de extravios, furtos ou roubos.

É terminantemente proibido aos policiais militares tomar gravação do conteúdo das câmeras individuais por outros equipamentos (telefones celulares, câmeras, gravadores, etc.).

A segurança das informações obtidas pelas câmeras individuais é crucial para que os policiais e a comunidade tenham confiança no seu emprego e conduza a instituição policial para a legitimidade, transparência e *accountability*, maiores objetivos perseguidos com a implantação do sistema de *Body-Worn Cameras*.

5.9 Política de emprego das câmeras individuais na PMESP

Como já apresentado nas seções anteriores a necessidade de elaboração de regras claras de emprego das câmeras individuais foi destacado como uma das principais medidas a ser tomada pelos departamentos de polícia. Há um duplo viés nesta questão. Por um lado, a polícia precisa definir as regras para conferir segurança aos policiais na atuação com as câmeras individuais e, por outro, a sociedade também precisa conhecê-las a fim de que haja transparência, legitimidade e *accountability*.

As regras aqui apresentadas como proposta estão baseadas nas experiências de vários departamentos de polícia como Nova Iorque (NEW YORK, 2014), Austin (AUSTIN, 2015), Baltimore (BALTIMORE, 2015), Albuquerque (COPS; PERF, 2014), Phoenix (PHOENIX, 2013), Londres (GROSSMITH et al, 2015), Los Angeles (LOS ANGELES, 2015), San Diego (SAN DIEGO, 2014), San Jose (SAN JOSE, 2014), Charlotte (CHARLOTTE, 2015), Chicago (CHICAGO, 2015), Dallas (DALLAS, 2015), Denver (DENVER, 2015), Fort Worth (FORT WORTH, 2013), Washington DC (COLUMBIA, 2015), Louisville (LOUISVILLE, 2015), Memphis (MEMPHIS, 2015),

Milwaukee (MILWAUKEE, 2015), Wichita (WICHITA, 2014) e Seattle (SEATTLE, 2015) e adaptadas para a realidade paulista, para a legislação brasileira e para a cultura policial militar.

5.9.1 Regras de uso das câmeras individuais

O emprego das câmeras individuais proporciona a gravação imparcial de eventos que envolvem as atividades do policial militar. Estas gravações podem ser úteis para compor conjunto probatório e incrementar a força dos testemunhos, afirmações e escriturações policiais. As gravações também protegem os policiais militares de falsas acusações de conduta irregular e podem servir para o aprimoramento profissional e treinamento. O máximo de cuidado deve ser tomado para que os dados das câmeras individuais não sejam mal geridos e utilizados. Violações relacionadas com divulgações não autorizadas dos dados de multimídia serão objeto de apuração disciplinar, sem prejuízo de outras medidas que o caso requeira.

Todas as imagens e áudios produzidos por equipamentos pertencentes ou não à PMESP, mas tomados no desenvolvimento de sua missão constitucional, por policiais em serviço, são de propriedade da instituição.

As câmeras individuais só podem ser utilizadas por policiais militares em serviço. É terminantemente proibido utilizar as câmeras individuais para gravação de imagens e áudios que não tenham relação com o serviço policial. As câmeras individuais só podem ser operadas por policiais militares em serviço. A inobservância destas regras será apurada disciplinarmente.

Dados de imagem, áudio e vídeo contém informações privadas extremamente sensíveis. Uma violação na segurança dos dados, má gestão das informações ou divulgação inapropriada e sem autorização das partes pode expor a intimidade e vida privada das pessoas e prejudicar as relações de confiança com a comunidade, expor a segurança e integridade física das partes e prejudicar a persecução criminal.

Para utilizar a câmera individual o policial militar deve ser treinado na operação do equipamento e respeitar as regras de emprego.

A câmera individual faz parte do uniforme do policial militar como integrante do seu equipamento de proteção individual (EPI) quando a ele for alocada uma unidade do dispositivo.

É terminantemente proibido ao policial militar alterar, editar, copiar ou apagar qualquer gravação de áudio, vídeo ou foto realizado por meio das câmeras individuais.

Caso por qualquer intercorrência a câmera individual passe a condição de inoperante (defeito técnico, danos no equipamento, extravio, etc.) o fato deve ser reportado imediatamente ao Comandante de Grupo de Patrulha ou função equivalente e este, por sua vez ao Comando de Força de Patrulha ou função equivalente. Deverá ainda registrar em Relatório de Serviço Operacional o horário em que tal fato ocorreu ou BOPM/TC em caso de atendimento de ocorrência que exija a lavratura do documento, independentemente das medidas relacionadas à apuração por responsabilidade civil, administrativa ou penal.

Antes de iniciar o serviço, o policial militar deverá proceder a um teste de funcionamento da câmera individual de acordo com a recomendação do fabricante. Os testes receberão uma classificação especial que permitirá que sejam excluídos do *storage* em tempo reduzido.

5.9.2 Equipamento Ligado e Gravando

As regras aqui estabelecidas não pretendem descrever todas as situações em que o equipamento deva ser ligado para gravação. Em algumas circunstâncias pode não ser possível a gravação de uma cena devido às condições do ambiente ou localização da câmera, no entanto, ainda assim o áudio pode ter grande valor como prova e está sujeito às estas mesmas regras.

A câmera individual deve ser ligada em todas as interações com o público, exceto aquelas em que não haja interesse policial sobre o fato, como por exemplo os contatos com a população durante o patrulhamento para informações, conversas informais, orientações, as relações entre os policiais durante o serviço, etc.

Não há necessidade de a câmera individual estar ligada e gravando o patrulhamento ininterruptamente. A exigência estará sempre relacionada a interesse policial.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO BARRO BRANCO

DEPARTAMENTO DE PÓS GRADUAÇÃO

DOUTORADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA/ 17



Maj PM Robson Cabanas Duque

**A CÂMERA DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO INDIVIDUAL COMO ESTRATÉGIA PARA
O INCREMENTO DA TRANSPARÊNCIA E LEGITIMIDADE DAS AÇÕES
POLICIAIS E AFIRMAÇÃO DA CULTURA PROFISSIONAL: UMA PROPOSTA DE
SISTEMATIZAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Volume II

São Paulo

2017

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	21
2	O USO DO VÍDEO PELA POLÍCIA.....	29
2.1	O Uso de Câmeras de Vídeo pela Polícia: Uma Breve Análise	29
2.2	O Projeto Olho de Águia.....	39
2.3	Videomonitoração.....	42
2.4	Validade do Vídeo como Prova Judicial.....	49
2.5	A Intimidade e a Vida Privada frente ao uso da Câmera Individual.....	59
2.6	A lei de Acesso a Informação na política de divulgação dos dados	63
3	EXPERIÊNCIAS DO EMPREGO DA CÂMERA INDIVIDUAL NO MUNDO	83
3.1	A Cidade de Rialto, Califórnia, Estados Unidos da América	83
3.2	Toronto Police Service - TPS	90
3.3	United States Customs and Border Patrol (CBP).....	103
3.4	Operation Hyperion – Isle of Wight	109
3.4.1	<i>Opinião pública de Isle of Wight sobre o uso de cameras individuais</i>	110
3.4.2	<i>Impressão dos policiais</i>	112
3.4.3	<i>Comparação entre as taxas de crime</i>	113
3.4.4	<i>Estudo sobre o impacto das câmeras individuais nos casos de violência doméstica</i>	118
3.4.5	<i>Reclamações e denúncias contra policiais de Isle of Wight antes e depois da implantação das cameras individuais</i>	120
3.5	Câmeras Individuais em Bairros de Londres	121
4	ANÁLISE DE CENÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DA BWC NA PMESP ..	134
4.1	Vantagens do emprego das câmeras individuais.....	134
4.1.1	<i>Transparência e legitimidade (accountability)</i>	134

4.1.2	<i>Afirmação da cultura profissional</i>	135
4.1.3	<i>Redução de reclamações e denúncias</i>	135
4.1.4	<i>Redução do uso da força</i>	135
4.1.5	<i>O uso das câmeras individuais para treinamento</i>	136
4.1.6	<i>Fortalecimento da disciplina</i>	136
4.1.7	<i>Prova documental altamente confiável</i>	137
4.2	O Que Requer Atenção - Riscos e Impactos	138
4.2.1	<i>Quando ligar ou desligar a câmera individual</i>	138
4.2.2	<i>Política de armazenagem, retenção e publicação de vídeos</i>	144
4.2.2.1	<i>Armazenagem</i>	144
4.2.2.2	<i>Tempo de retenção dos vídeos no sistema</i>	145
4.2.2.3	<i>Divulgação pública dos vídeos</i>	146
4.2.2.4	<i>Impacto nas relações com a comunidade</i>	147
4.2.2.5	<i>A imagem das câmeras individuais para supervisão e treinamento</i>	149
4.2.2.6	<i>Permissão ao policial de ver o vídeo antes de registrar o fato</i>	151
4.2.3	<i>Custos de implantação</i>	153
4.3	O Que Pensam os Policiais e os Comandantes?	157
4.4	Os resultados do projeto piloto na PMESP	160
5	PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DA CÂMERA INDIVIDUAL NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	162
5.1	Equipe de implantação	162
5.2	Central de Custódia dos Registros de Imagens e Multimídia – CCRIM	167
5.3	Unificação de custódia das imagens captadas pela PMESP	168
5.4	Criação do Comitê de Transparência	170
5.5	Distribuição do efetivo na PMESP e os custos de implantação para toda Instituição	172

5.6	Análise dos locais com maior índice de uso da força e registro de reclamações e denúncias – Implantação baseada no risco (Risk Based)	182
5.7	Análise do efetivo de serviço e proposta de implantação de câmeras individuais baseada no risco (Risk Based)	191
5.8	Operação e armazenamento	193
5.8.1	<i>Pedidos para revisão de informações das câmeras individuais.....</i>	196
5.9	Política de emprego das câmeras individuais na PMESP	197
5.9.1	<i>Regras de uso das câmeras individuais.....</i>	198
5.9.2	<i>Equipamento Ligado e Gravando.....</i>	199
5.9.3	<i>Situações onde se dispensa o acionamento das câmeras individuais</i>	207
5.9.4	<i>Interrupção de gravação</i>	208
5.9.5	<i>Finalização da gravação</i>	209
5.9.6	<i>Etiquetagem dos vídeos</i>	209
5.9.7	<i>Permissão para reproduzir o conteúdo de informações das câmeras individuais no próprio equipamento.....</i>	210
5.10	A experiência dos policiais militares do CPA/M-1	213
5.11	Uso dos dados das câmeras individuais para treinamento	226
5.12	Procedimento Operacional Padrão	227
5.13	Características desejáveis na câmera individual	227
5.14	Prazo de implantação	228
6	CONCLUSÃO	230
	REFERÊNCIAS	233
	APÊNDICE A – PROPOSTA DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA EMPREGO DA CÂMERA INDIVIDUAL.....	240
	APÊNDICE B – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DESEJÁVEIS DAS CÂMERAS INDIVIDUAIS	296

APÊNDICE C – FOLDER INFORMATIVO SOBRE CÂMERAS INDIVIDUAIS À SOCIEDADE.....	301
APÊNDICE D – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS POLICIAIS MILITARES DO CPA/M-1 QUE USARAM CÂMERAS INDIVIDUAIS.....	303

Uma vez ligada a câmera individual, sempre que for seguro e possível, o policial deve informar às partes que a cena está sendo gravada e, nos equipamentos que disponham de tela, esta deve estar ligada e direcionada às pessoas para que possam ver que estão sendo filmadas.

No entanto, as seguintes situações, exemplificativas, a câmera individual deve obrigatoriamente ser ligada:

Em todo atendimento de ocorrência despachado pelo COPOM ou quando acionado diretamente por populares ou por iniciativa própria. No caso de ocorrência despachada pelo COPOM a câmera individual deve ser acionada assim que a unidade de serviço seja requisitada permitindo que o áudio do COPOM com as informações iniciais seja gravado. O COPOM, por sua vez, antes de transmitir as informações iniciais deverá informar a unidade de serviço que pretende despachar uma ocorrência, a fim de que os policiais militares possam ligar o equipamento.

Em qualquer interação em que haja o uso da força. Entenda-se uso da força em todas as suas fases, desde a presença e verbalização até o uso da arma de fogo.

Em episódios de morte ou lesões decorrentes de oposição a intervenção policial a câmera individual deverá ser entregue ao Comandante de Força de Patrulha ou autoridade funcional hierárquica superior ou à autoridade de polícia judiciária militar que ficará com a custódia do equipamento até que seja realizado o upload do conteúdo ao *storage*. O equipamento não deverá ser apreendido nos autos de qualquer procedimento. A custódia a que se refere esta regra é tão somente para garantir transparência no gerenciamento das informações produzidas pelas câmeras individuais.

Em todas as abordagens policiais até a liberação da parte ou encaminhamento a locais intermediários ou até o destino final (Delegacia de Polícia, PPJM, Delegacia de Polícia Federal, etc. Ressaltando que a abordagem policial é ação planejada, portanto o acionamento da câmera individual deve ser realizado antes da ação propriamente dita.

Em todo apoio relacionado com a atividade policial em que seja requisitado, determinado ou voluntariamente compareça para auxiliar na resolução da ocorrência (Exemplo: Apoio a roubos em andamento, acompanhamentos, ocorrências com disparo de arma de fogo, abordagens policiais, etc.). A regra é que todo policial militar em apoio ligue sua câmera individual assim que receba a determinação para tal ou quando passe a participar da ação. Se caso ao chegar ao local constatar que não há

campo para interesse policial poderá então desligar o equipamento conforme as regras já estabelecidas.

Em todos os acompanhamentos a veículos ou perseguições a pessoas a pé.

Em todas as fiscalizações, quer sejam de trânsito urbano ou rodoviário, ambiental e qualquer outra que seja realizada pela instituição.

Em acidentes em geral (de trânsito, aéreo, fluvial, marítimo, ferroviário, incêndios deslizamentos, inundações, catástrofes, calamidades, etc.)

Em todas situações de busca e varredura em edificações ou terrenos, quer sejam em áreas urbanas ou rurais, mesmo que não motivadas por uma ocorrência policial. Isto inclui incursões em comunidades carentes e congêneres.

Em todas as conduções de partes a outros órgãos e pelo tempo em que a custódia ou responsabilidade estiver a cargo da autoridade policial militar.

Sempre e por qualquer motivo, quando terceiros sejam colocados em viaturas da polícia militar para qualquer fim.

Sempre que o policial perceber que uma interação passe a constituir fatos de interesse para registro policial.

Em manifestações públicas, reintegração de posse e outras operações policiais de grande envergadura o comando irá determinar estrategicamente quais policiais deverão permanecer com o equipamento ligado ininterruptamente, de acordo com a posição no terreno, tipo de missão e por período específico, a fim de que a autonomia das baterias possa cobrir todo o evento. Os demais policiais devem seguir as regras gerais.

Em qualquer operação policial (Bloqueios relâmpago, Pinçamento, etc.)

Em qualquer interação com pessoas emocionalmente abaladas ou com distúrbios relacionados à saúde mental.

Se o policial militar ficar em dúvida sobre acionar ou não a câmera individual, deverá ligá-la. A regra geral sempre será gravar todos os eventos de interesse policial.

5.9.3 Situações onde se dispensa o acionamento das câmeras individuais

Em todas as interações e situações em que não haja interesse policial.

Patrulhamento em geral, orientação ao trânsito, pontos de estacionamento e visibilidade e outras atividades cotidianas da rotina policial em que não haja interesse policial para registro.

Pausas para refeições.

Necessidades fisiológicas.

Assuntos administrativos.

Conversas informais entre policiais e entre estes e a comunidade, mesmo que durante o serviço, as quais não reúnam interesse policial.

Contato entre superiores e subordinados para tratar de assuntos de serviço ou particulares.

Em reuniões de preparação tática, preleções, sala de aula, reuniões de serviço, etc.

Locais intermediários enquanto as partes não estiverem sob responsabilidade dos policiais militares (hospitais, repartições públicas em geral, etc.). A partir do momento do fim do atendimento e as partes voltem à custódia dos policiais militares a câmera individual deverá ser ligada novamente.

Delegacias de Polícia Civil ou Polícia Federal a partir do momento da apresentação da ocorrência e as partes estejam já sob custódia de outra autoridade. Em caso de encaminhamento de partes para outros destinos como perícias ou atendimento hospitalar, cuja custódia retorne para os policiais militares a câmera individual deverá ser ligada.

Nas dependências dos quartéis da PMESP.

Salas de audiências do poder judiciário.

Se, em qualquer destas situações, surgir uma situação adversa, conflituosa, de crime, de acusação de má conduta de policial, reclamação do atendimento dos policiais militares, o policial militar poderá ligar o equipamento para gravação, porém deverá gravar a justificativa para tal ato e seguir as normas para uso das câmeras individuais.

5.9.4 Interrupção de gravação

Se for solicitado ao policial militar para que a câmera individual seja desligada deverá haver análise da situação. Porém se a solicitação encontrar respaldo na lei

para a proteção de direitos fundamentais, o policial militar deverá antes de desligar a câmera individual gravar sua fala motivando tal ato. Importante lembrar que o policial deve oferecer à pessoa que não deseja ser filmada, ao realizar suas declarações, que há a possibilidade de gravar somente o áudio, por meio de recurso do próprio equipamento ou girando a câmera individual para outro ponto.

Nenhum autor de crime tem o direito de não ser gravado.

Nos casos que envolverem vítimas de crimes sexuais, crianças e adolescentes vítimas de agressão e abusos, caso a vítima solicite que não se use a câmera individual o policial deve atender, porém sempre justificando o ato gravando sua voz antes de desligar o equipamento.

Em casos de revistas íntimas (onde há necessidade de retirada de roupas) o local da revista deve ser filmado em 360° e, depois de explicado o motivo, a câmera individual deverá ser desligada antes de proceder a busca pessoal. Exceção deve ser feita nos casos em que o revistado passar à condição de confronto ou surgir interesse policial para fazer prova.

5.9.5 Finalização da gravação

Uma vez iniciada a gravação pela câmera individual o policial militar só poderá desligá-la quando não houver mais interesse probatório. Isto significa que o local está controlado, as vítimas, testemunhas e acusados já fizeram suas declarações e a cena do crime ou da ocorrência já foi devidamente registrada no vídeo.

5.9.6 Etiquetagem dos vídeos

O policial militar deverá classificar cada informação registrada na câmera individual. Os tipos de classificação são:

- a) Informação constitui teste de funcionamento do equipamento (TESTE) – Esta classificação é atribuída aos testes obrigatórios de funcionamento dos equipamentos antes de cada turno de serviço e nos demais casos necessários. Período de retenção de apenas 1 dia;
- b) Informação constitui prova (PROVA) – Esta classificação importa em dizer que o conteúdo do vídeo, áudio ou foto servirá de base probatória para a

escrituração policial a ser realizada pelo policial militar. Exemplo: todas informações relacionadas a crimes e contravenções, autuações administrativas (trânsito urbano e rodoviário, ambiental e outras de competência da PMESP). As informações etiquetadas como prova terão retenção em período maior, de acordo com a prescrição dos crimes a que se referir. No caso de prova de infrações administrativas o período de retenção será de 90 dias;

- c) Informação não constitui prova (NÃO PROVA) – Esta classificação deve ser atribuída aos vídeos, áudios e fotos que não constituam conjunto probatório para apuração de crimes ou infrações administrativas. Como exemplo pode-se citar as abordagens policiais a veículos ou pessoas a pé em que nada de ilícito foi verificado, chamadas para atendimentos de ocorrências criminais onde não haja mais elementos de prova, como exemplo um roubo a transeunte em via pública cujo criminoso já se evadiu e não restou vestígios de prova que pudesse levar à sua identificação, desinteligências resolvidas no local em conformidade com a vontade das partes, entre outros casos. A estas informações será atribuído o período de retenção de 30 dias;
- d) Gravação acidental (ACIDENTAL) - Esta classificação remete aos casos em que o policial tenha acionado a câmera individual acidentalmente e gravado cenas sem relação com a atividade policial. Nestes casos, o CGP e o CFP deverão ser cientificados e, após rever a cena, autorizar o setor de operações da Cia PM a confirmar a classificação que ficará retida no *storage* por 15 dias.

O policial militar deverá informar às partes o período de retenção de informações das câmeras individuais de acordo com o tipo de etiqueta atribuído ainda no local dos fatos.

5.9.7 Permissão para reproduzir o conteúdo de informações das câmeras individuais no próprio equipamento.

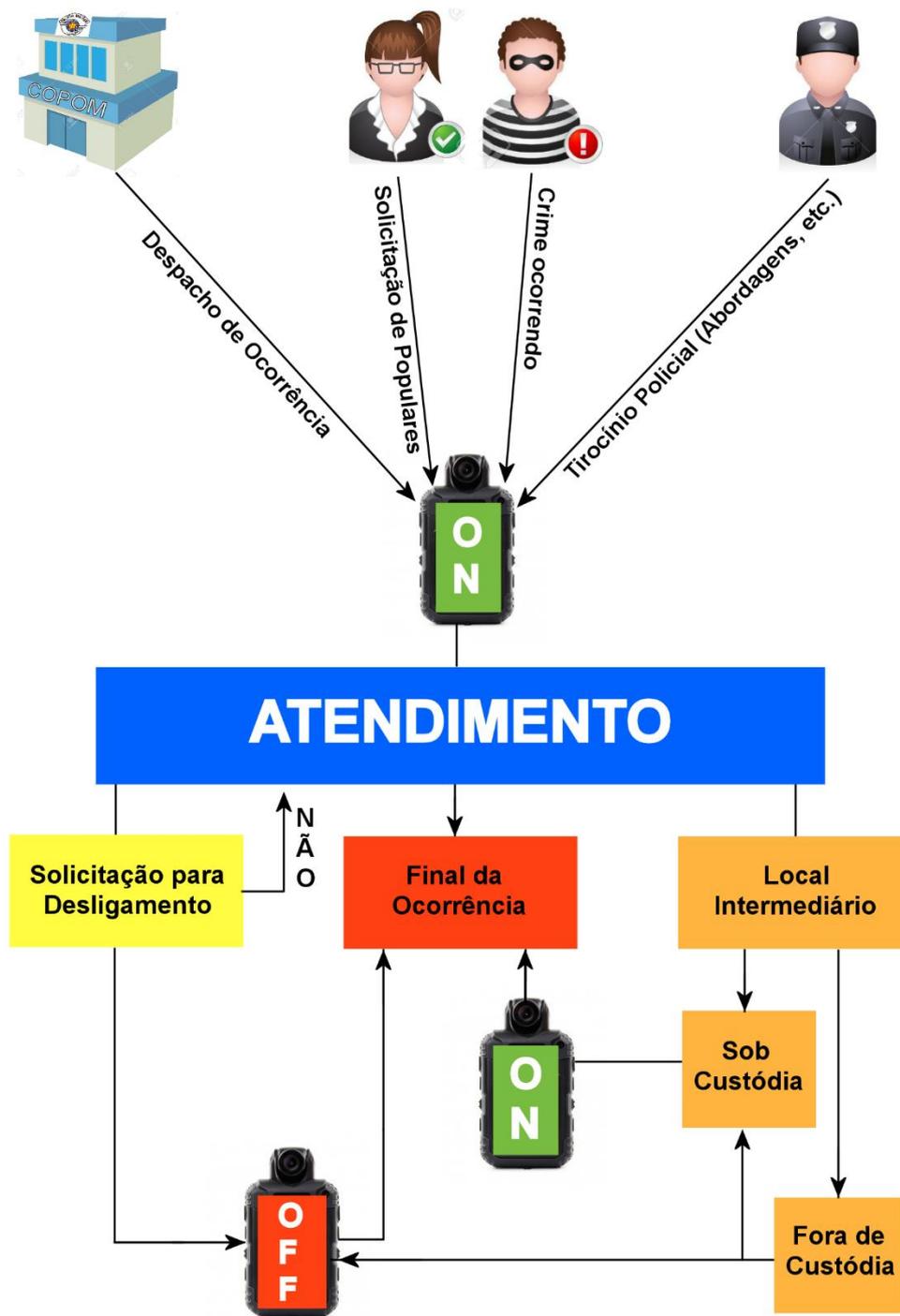
Os policiais militares poderão permitir que autoridades de polícia judiciária civil e militar com competência sobre os fatos, autoridades administrativas disciplinares,

superiores hierárquicos funcionais, membros da Correg PM, do Ministério Público com competência sobre o fato e magistrados da causa, assistam à reprodução das informações pela tela dos equipamentos. Sempre que isso for solicitado, o policial militar deverá registrar o nome e cargo da autoridade no Relatório de Serviço Operacional ou no BOPM/TC. Caso uma destas autoridades requisiite regravar o vídeo exibido na tela por outro equipamento (telefones celulares, câmeras, etc.) antes de permitir, o policial militar deverá registrar o fato no RSO ou BOPM/TC, colher assinatura da autoridade e informar-lhe que tais dados são protegidos pelo Lei de Acesso a Informação na classificação **SECRETO** e sobre as consequências de **VIOLAÇÃO DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA INTIMIDADE E VIDA PRIVADA**.

Caso alguma autoridade citada requisiite o equipamento para apreensão, o policial militar deve explicar que os vídeos estarão sempre à disposição para extração de cópias por meio de contato com a Central de Custódia dos Registros de Informações de Multimídia (CCRIM) sediada junto ao COPOM na capital e grande São Paulo, CPI no interior e Grandes Comandos para as demais atividades da PMESP e informar seu comandante imediato.

A **Figura 30** apresenta um diagrama explicativo do emprego da câmera individual conforme as regras propostas.

Figura 30 — Diagrama explicativo do emprego das câmeras individuais



Fonte: O autor.

5.10 A experiência dos policiais militares do CPA/M-1

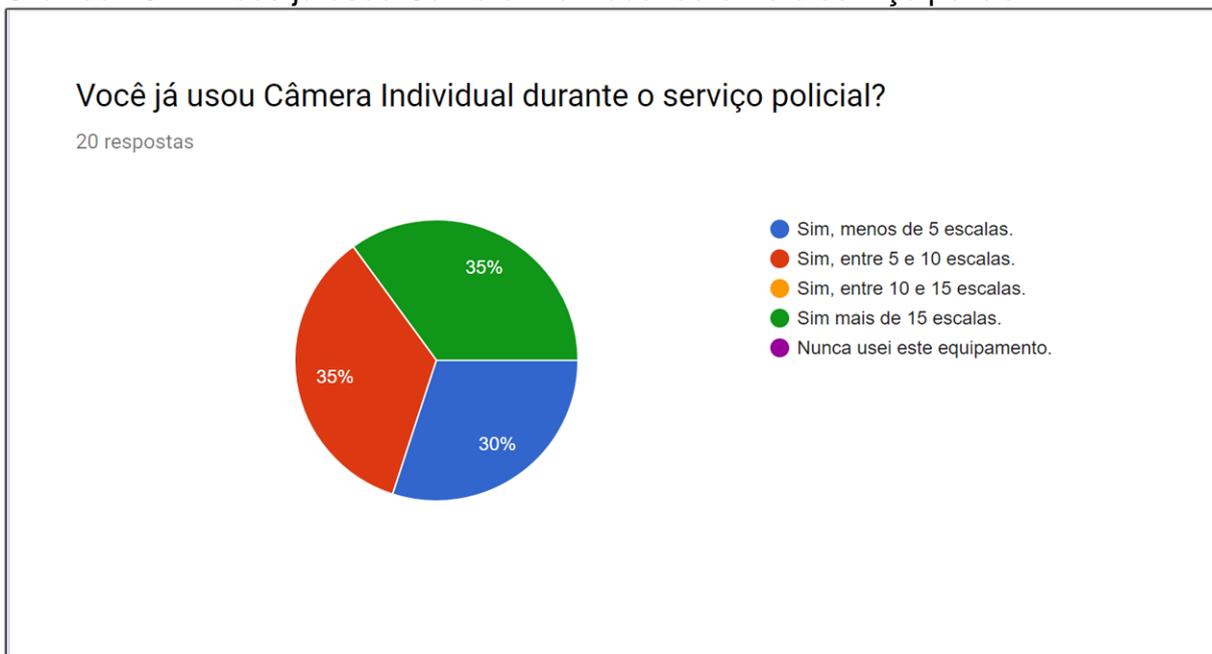
No primeiro semestre de 2017, foram distribuídas aos batalhões do CPA/M-1 34 câmeras individuais para uso na atividade de radiopatrulha. Estas câmeras foram então subdivididas entre o 7° BPM/M, 11° BPM/M, 13° BPM/M e 45° BPM/M. As regras para uso foram deliberadas pelas OPM. A grande dificuldade encontrada pelos policiais se resume à obrigatoriedade de permanecer com as câmeras individuais ligadas ininterruptamente, o que por consequência, esgotou as baterias em poucas horas de serviço e sobrecarregou o sistema com uploads de longos vídeos. Em virtude disso, muitas câmeras individuais não estavam prontas para a próxima escala. Assim, o experimento não seguiu nenhum tipo de padrão tornando impossível aferir qualquer resultado no que tange as potencialidades das câmeras individuais na redução de queixas e denúncias e redução do uso da força. Também em virtude da sistemática de emprego adotada, poucos policiais puderam experimentar os equipamentos, dado refletido na quantidade de policiais que responderam ao questionário aplicado a todo efetivo do CPA/M-1.

Por esta razão, o questionário aplicado buscou extrair da experiência dos policiais opiniões acerca da usabilidade, percepções do potencial do equipamento junto ao serviço policial e o que pensam em relação às regras de uso propostas neste trabalho.

Infelizmente, por não ter havido qualquer tipo de controle para um grupo amostral, a pesquisa aqui retratada traduz-se numa inferência acerca da experiência destes policiais militares, que não deixam de ser úteis e, de certa forma, quando comparadas à pesquisas científicas já abordadas na seção 3, indicam claramente que a proposta é acertada.

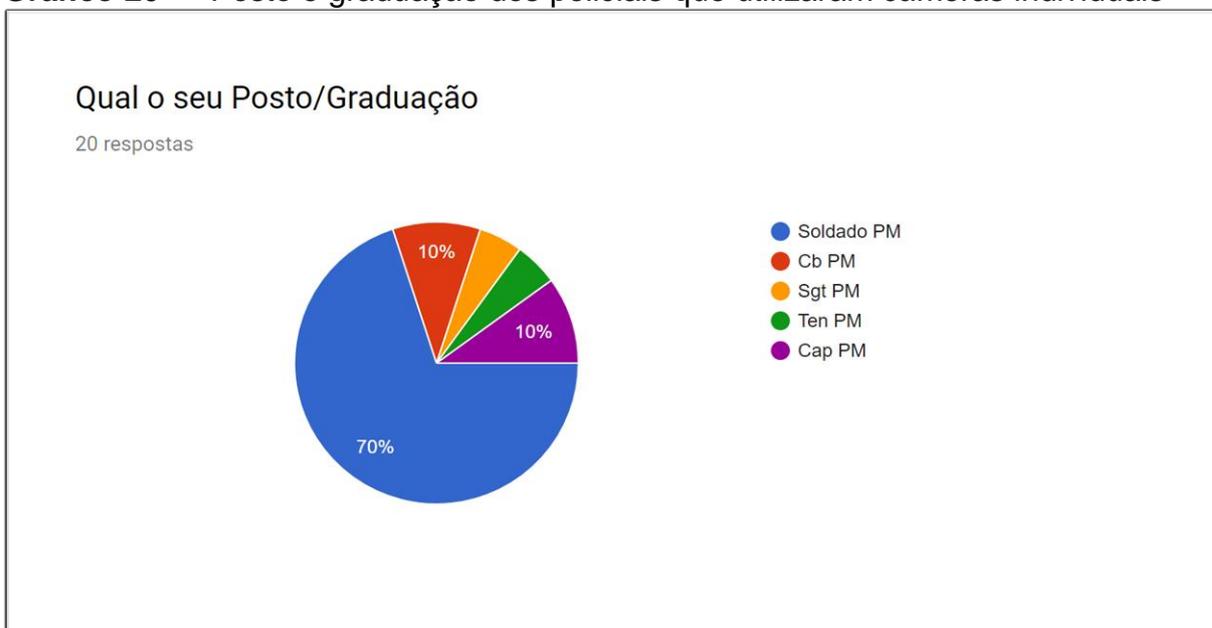
Responderam o questionário 20 policiais. O número reduzido de policiais participantes se deve ao fato da dificuldade encontrada em disponibilizar as câmeras individuais a mais policiais, como já explicado anteriormente.

O **Gráfico 19** apresenta a porcentagem de policiais por quantidade de escalas de serviço em que utilizaram as câmeras individuais. Destes, 70% trabalharam com o equipamento mais de 5 escalas e 35% o utilizaram mais de 15 vezes.

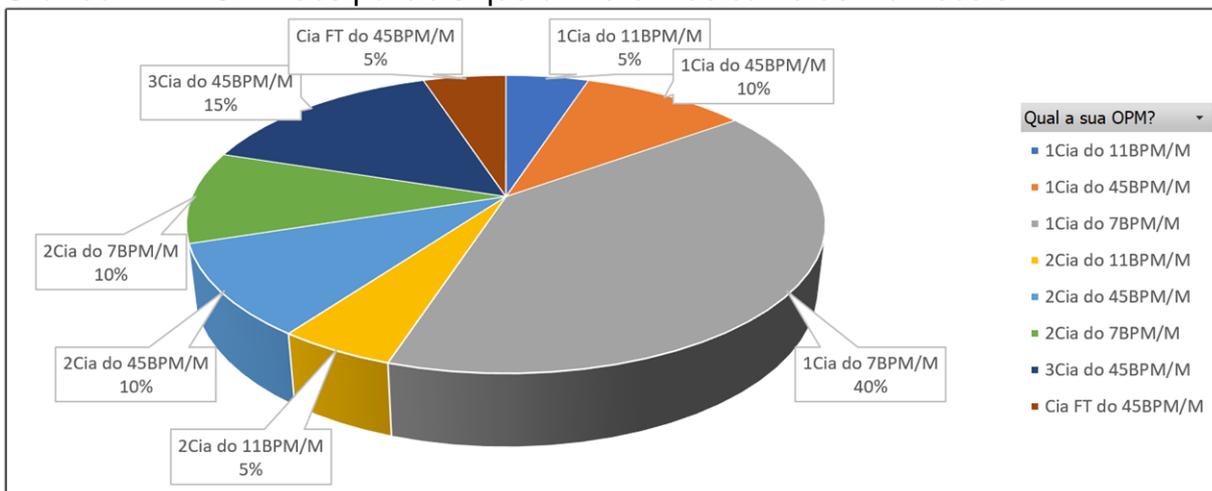
Gráfico 19 — Você já usou Câmera Individual durante o serviço policial?

Fonte: O autor.

Os **Gráfico 20** e **Gráfico 21** mostra a graduação, posto e OPM dos policiais que responderam ao questionário.

Gráfico 20 — Posto e graduação dos policiais que utilizaram câmeras individuais

Fonte: O autor.

Gráfico 21 — OPM dos policiais que utilizaram as câmeras individuais

Fonte: O Autor.

O **Gráfico 22** mostra que 50% do efetivo tem de 2 a 5 anos de serviço, 5% de 0 a 2 anos, 5% mais de 20 anos, o que caracteriza como um grupo de policiais com pouco tempo de serviço.

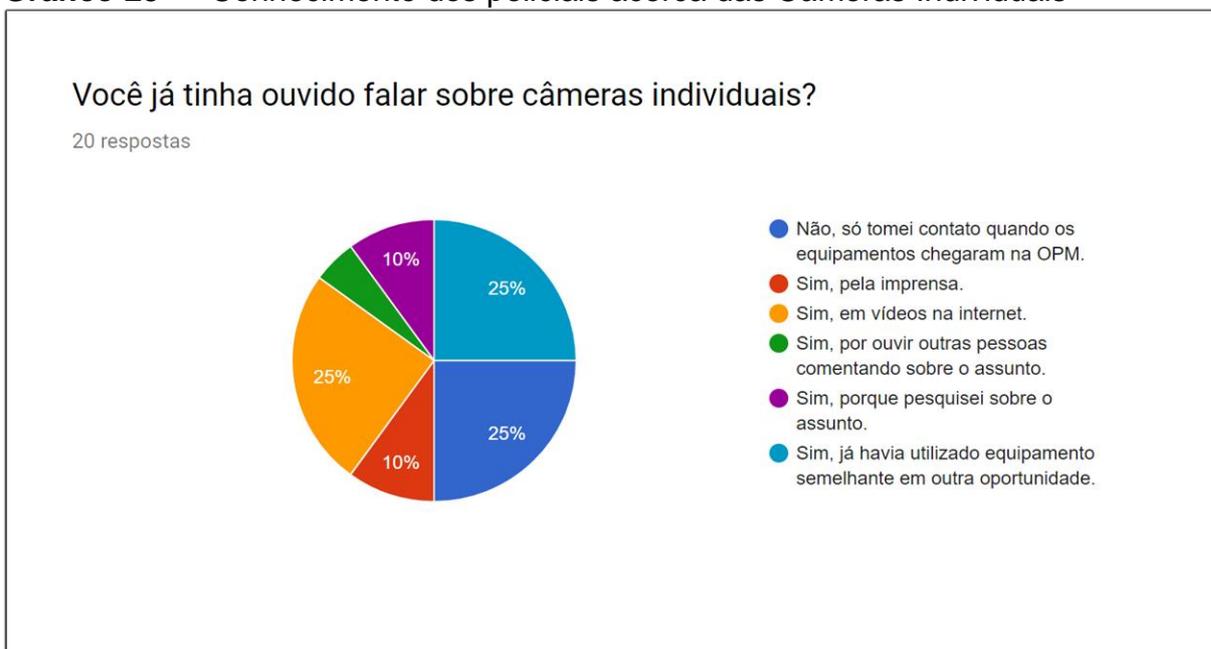
Gráfico 22 — Tempo de serviço dos policiais

Fonte: O autor.

O **Gráfico 23** traz duas informações curiosas, 25% dos policiais já haviam utilizado equipamento semelhante em outra oportunidade. Embora não tenha sido possível avaliar o motivo, a experiência do CPA/M-1 com manifestações públicas pode indicar o fenômeno. Por outro lado, 25% nunca haviam tido contato com as câmeras

individuais, o que é surpreendente em razão da alta exposição do assunto nas mídias em geral.

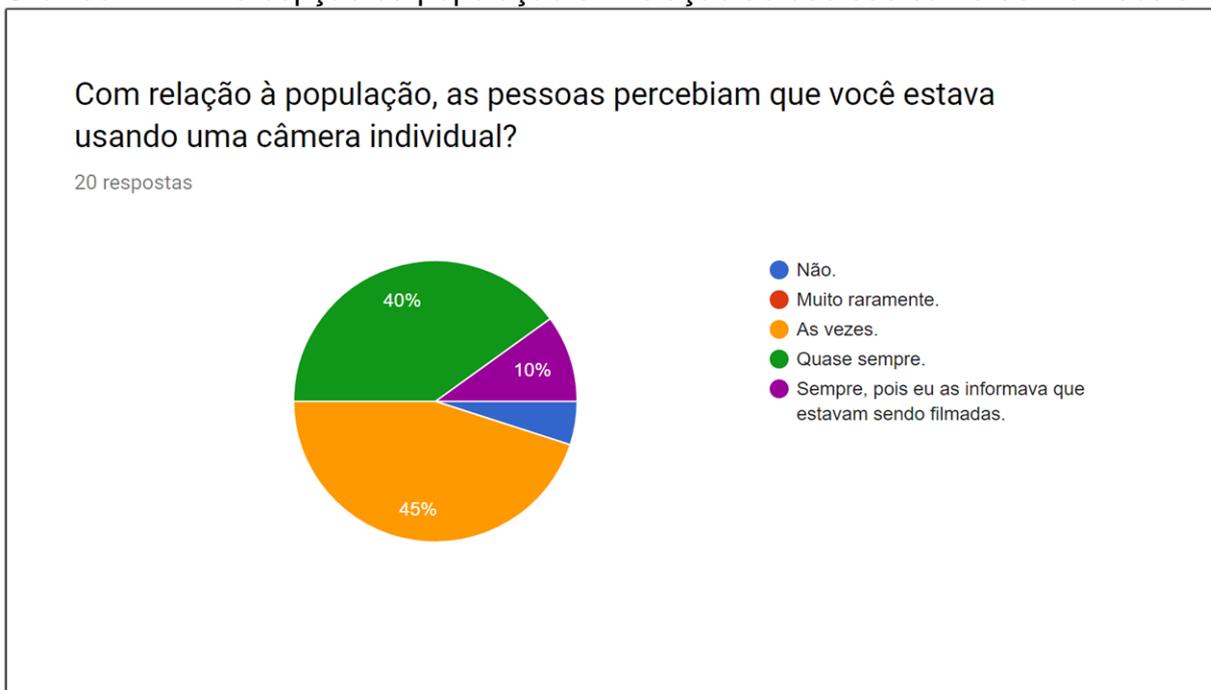
Gráfico 23 — Conhecimento dos policiais acerca das Câmeras Individuais



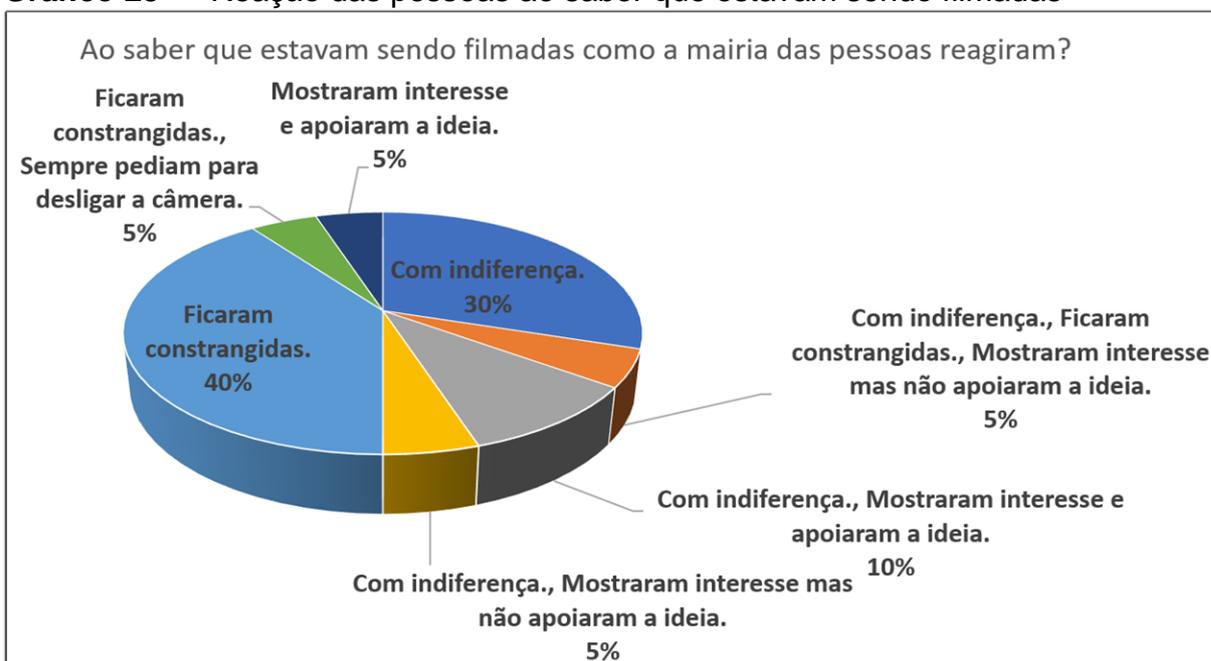
Fonte: O autor.

O **Gráfico 24** aponta para a facilidade de percepção pela população do equipamento em uso pelo policial militar. É um ponto positivo pois, como mitigadora de comportamentos agressivos, as câmeras individuais devem ser percebidas para que possam ter todo seu potencial aproveitado. É inclusive por esta razão que os policiais devem, sempre que possível, informar que estão gravando a cena. Apenas 5%, na opinião dos policiais, não percebiam que estavam utilizando uma câmera individual.

O **Gráfico 25** apresenta dados referentes à percepção do policial em relação ao pensamento das pessoas submetidas à experiência de ser gravada por uma câmera individual. O constrangimento faz parte do comportamento esperado e é desejado, pois faz parte das causas motivadoras da diminuição da agressividade e situações conflituosas que, por sua vez, impacta no uso da força e diminuição de reclamações contra policiais. Apenas 15% das respostas apontam para não aceitação do uso do equipamento pelos policiais e, em contrapartida, 45% apoiaram a ideia (30% ficaram indiferentes). Vale ressaltar que aqui são retratadas a percepção dos policiais sobre a reação da população e não a opinião direta desta.

Gráfico 24 — Percepção da população em relação ao uso das câmeras individuais

Fonte: O autor.

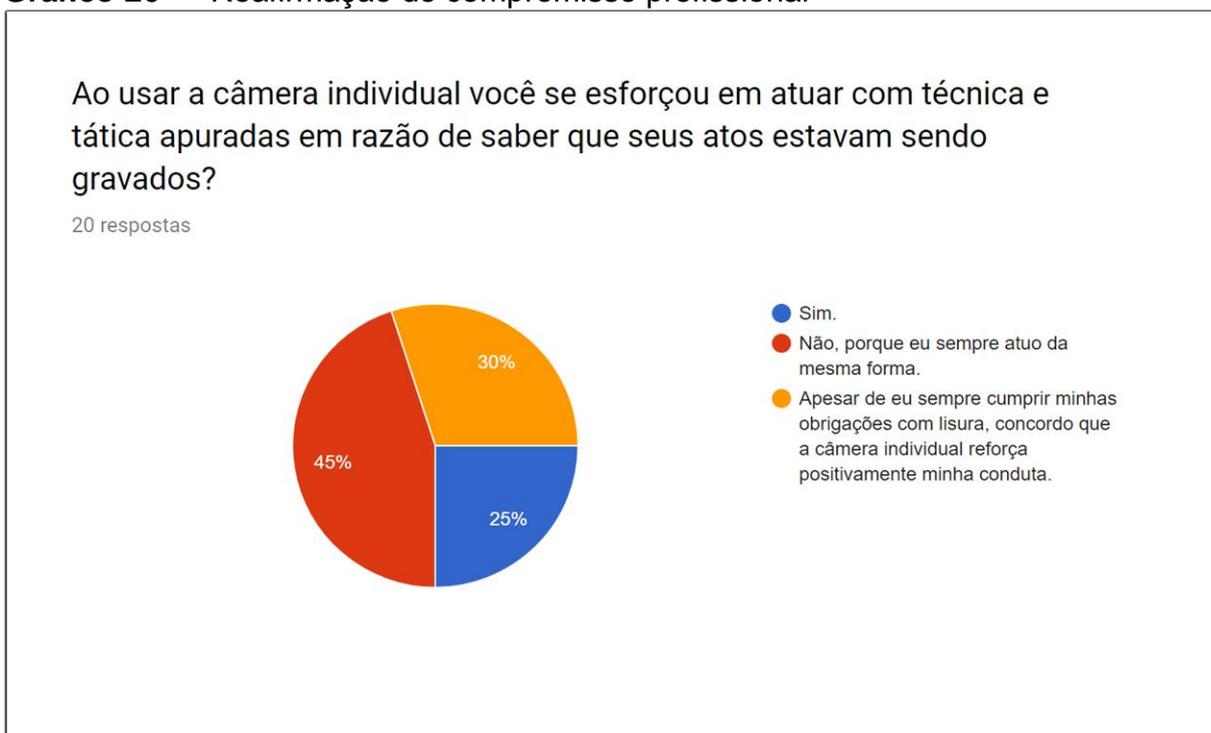
Gráfico 25 — Reação das pessoas ao saber que estavam sendo filmadas

Fonte: O autor

O **Gráfico 26** traz uma informação que corrobora com os estudos já realizados sobre o emprego de câmeras individuais. 55% dos policiais responderam que, de alguma forma, as câmeras individuais reforçaram positivamente suas condutas. Trazendo à reflexão, este resultado é alentador pois é muito difícil que um policial

confirme que trabalha, por vezes, não cumprindo integralmente os procedimentos operacionais padrão. O resultado aponta para uma forte percepção dos policiais de que as câmeras individuais realmente reforçam o compromisso profissional e isto é incrível.

Gráfico 26 — Reafirmação do compromisso profissional



Fonte: O autor.

O **Gráfico 27** mostra a percepção dos policiais ante à mudança de comportamento das pessoas submetidas à gravação pelas câmeras individuais. 55% deles responderam que o uso do equipamento contribuiu para a resolução pacífica da ocorrência.

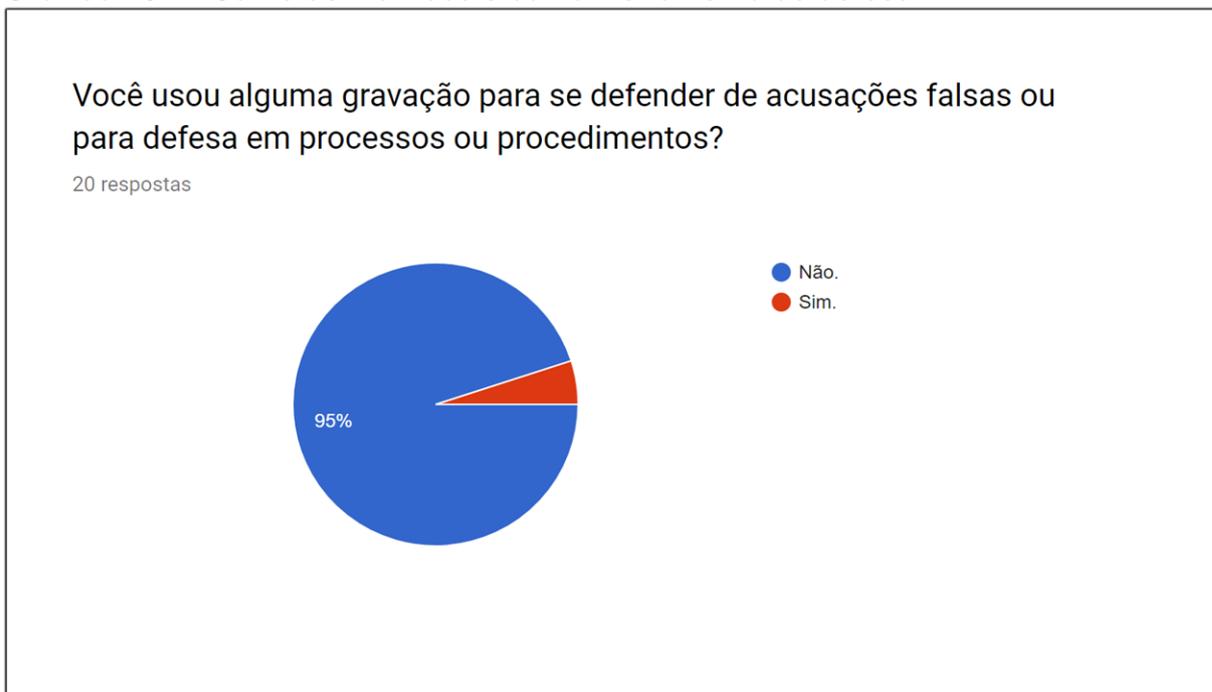
Gráfico 27 — Mudança de comportamento das pessoas frente às câmeras individuais

Fonte: O autor.

Gráfico 28 — Redução de agressividade frente às câmeras individuais

Fonte: O autor.

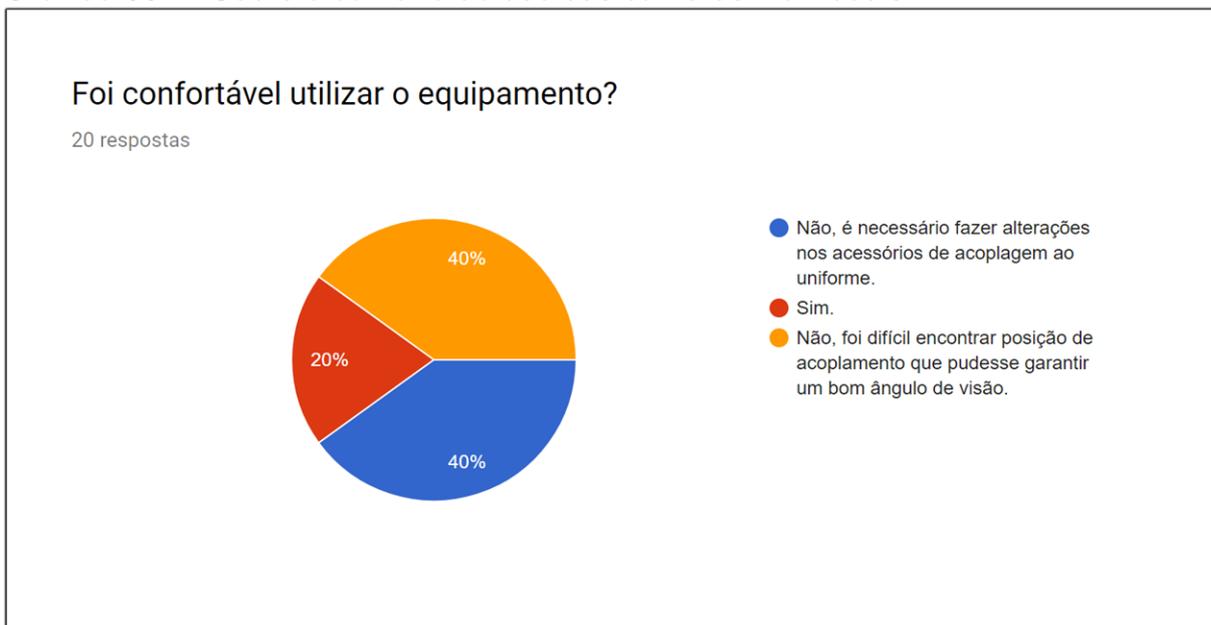
No **Gráfico 28** 45% dos policiais perceberam que as pessoas foram menos agressivas por estarem usando uma câmera individual.

Gráfico 29 — Câmeras individuais como instrumento de defesa

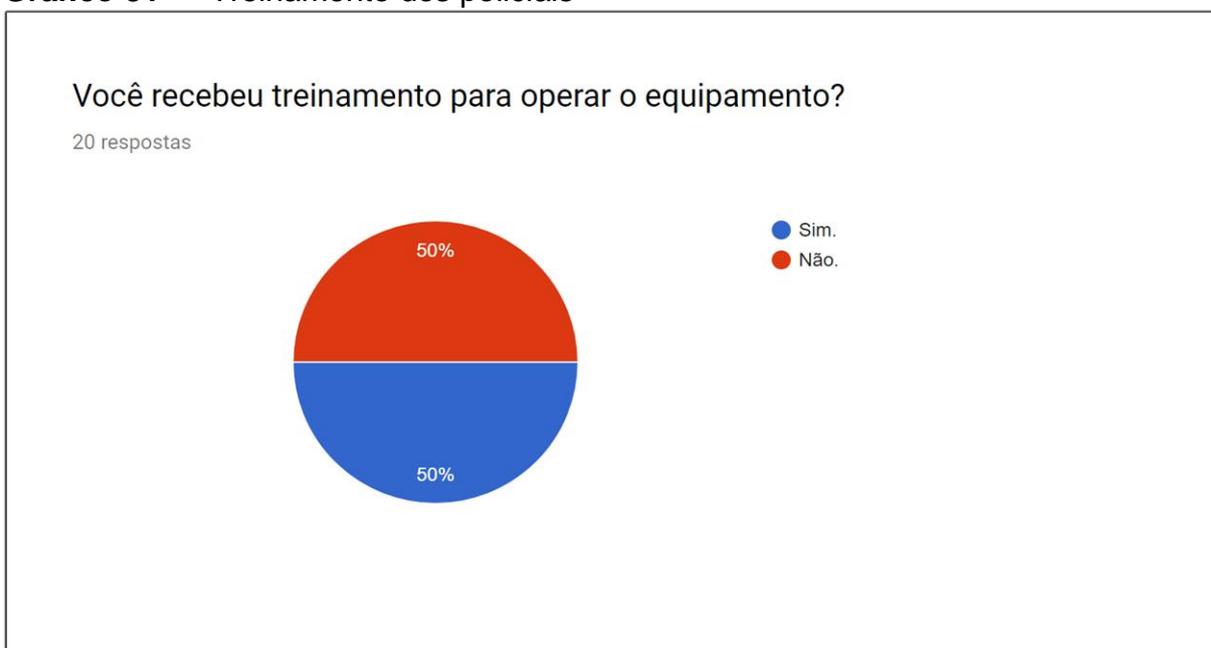
Fonte: O autor.

Até por terem experimentado o uso do equipamento por um período reduzido de testes, o **Gráfico 29** mostra que apenas 1 policial militar utilizou imagens da câmera individual para produzir prova para sua defesa. Esta também é uma tendência nos estudos já discutidos neste trabalho, pois o uso da câmera individual reforça o compromisso profissional e é uma proteção contra falsas acusações, logo o emprego das imagens para a defesa tende a ser esporádico.

O **Gráfico 30** aponta para a necessidade de aprimorar os acessórios de fixação das câmeras individuais nos uniformes, pois 80% dos policiais responderam não estarem confortáveis com os atuais dispositivos de acoplagem.

Gráfico 30 — Sobre o conforto do uso das câmeras individuais

Fonte: O autor.

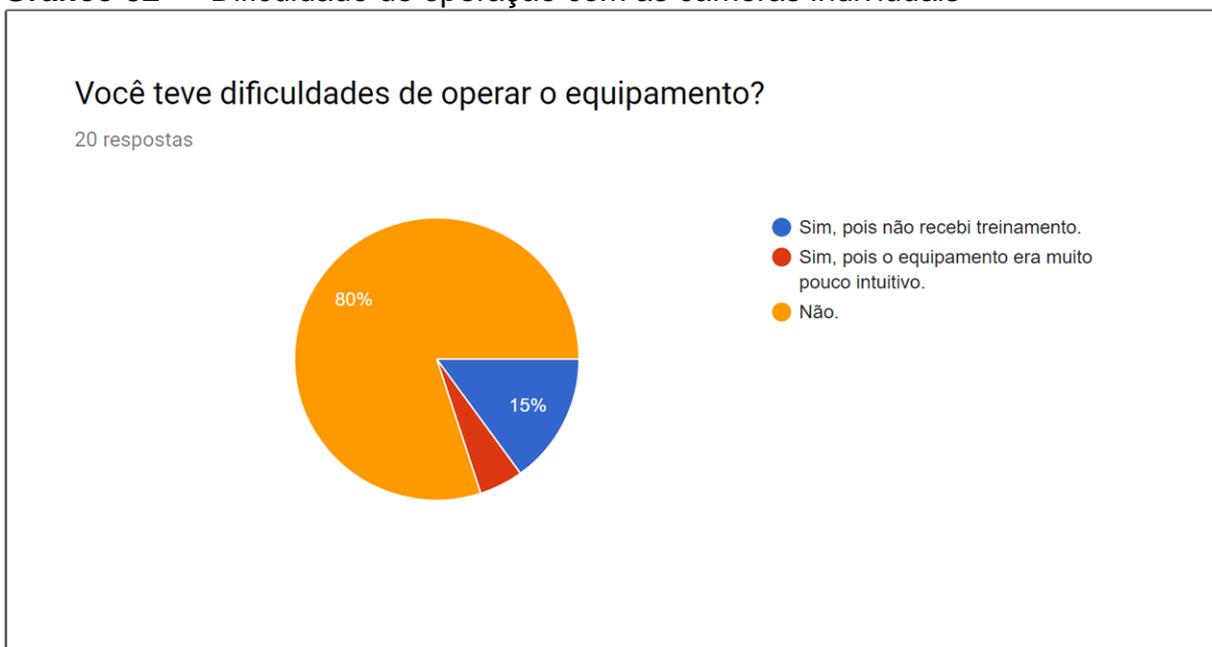
Gráfico 31 — Treinamento dos policiais

Fonte: O autor.

O **Gráfico 31** apresenta um quadro indesejável a qualquer iniciativa de emprego de câmeras individuais num departamento de polícia que é, justamente, o despreparo na operação do equipamento, não só no aspecto técnico, mas

principalmente no aspecto operacional. Metade dos policiais que responderam ao questionário não receberam treinamento para operar as câmeras individuais.

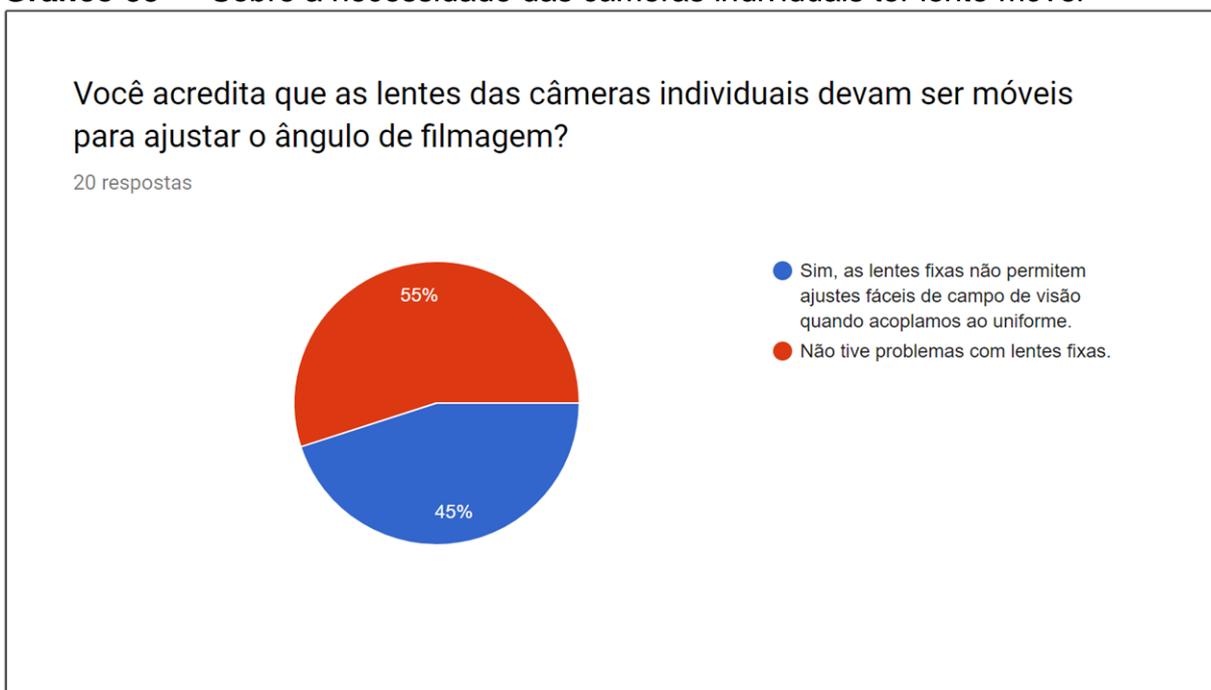
Gráfico 32 — Dificuldade de operação com as câmeras individuais



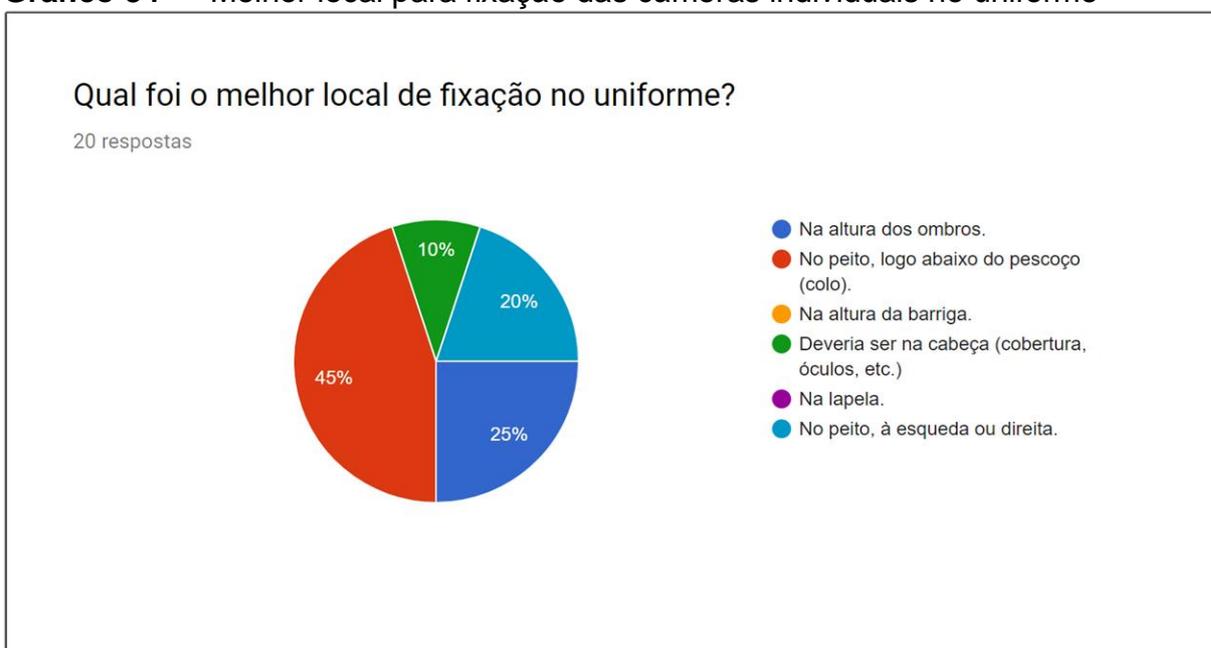
Fonte: O autor.

De outro lado, o **Gráfico 32** mostra que tecnicamente o equipamento é simples de usar e 80% dos policiais não tiveram problemas para operá-lo-lo. No entanto, vale lembrar, que são os procedimentos operacionais os mais importantes a serem internalizados e praticados no cotidiano.

O **Gráfico 33** mostra que 45% dos policiais entendem que as lentes fixas não permitem que o ângulo de visão seja ajustado adequadamente. Embora 55% afirmem que não tiveram problemas relacionados ao tema, ainda assim, os dados apontam para a necessidade de inclusão desta característica na especificação técnica para aquisição das câmeras individuais.

Gráfico 33 — Sobre a necessidade das câmeras individuais ter lente móvel

Fonte: O autor.

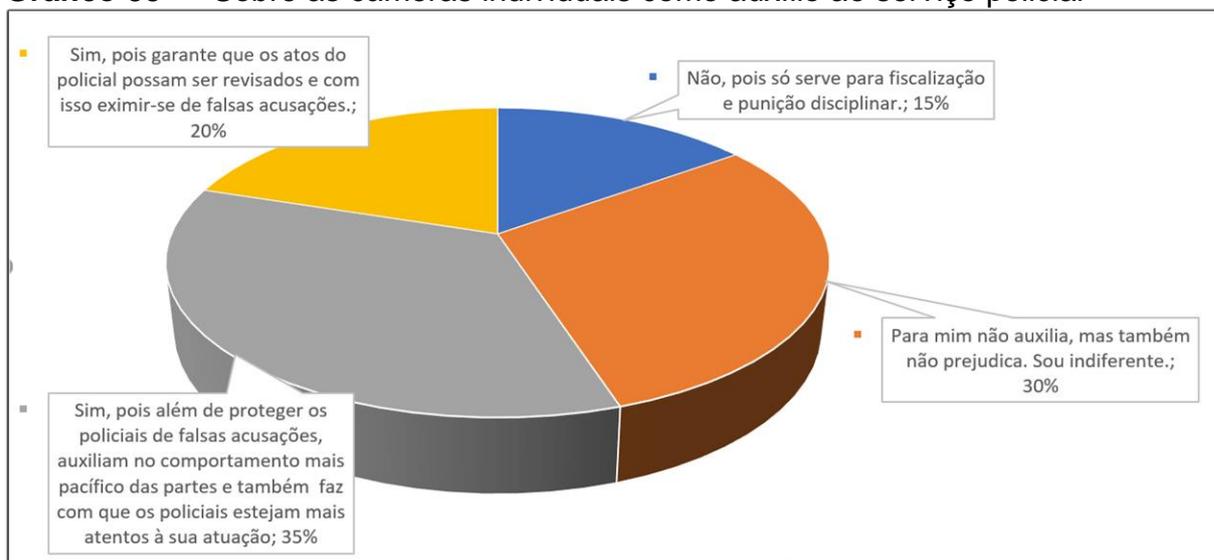
Gráfico 34 — Melhor local para fixação das câmeras individuais no uniforme

Fonte: O autor.

Com relação ao posicionamento da câmera individual no uniforme, 90% dos policiais responderam que o melhor local está na região do peito e ombros, conforme

Gráfico 34. Este trabalho indica como posição de fixação a região dos ombros em lado oposto a mão forte.

Gráfico 35 — Sobre as câmeras individuais como auxílio ao serviço policial



Fonte: O autor.

O **Gráfico 35** mostra que apenas 15% dos policiais que responderam ao questionário acreditam que as câmeras individuais não auxiliam o serviço policial.

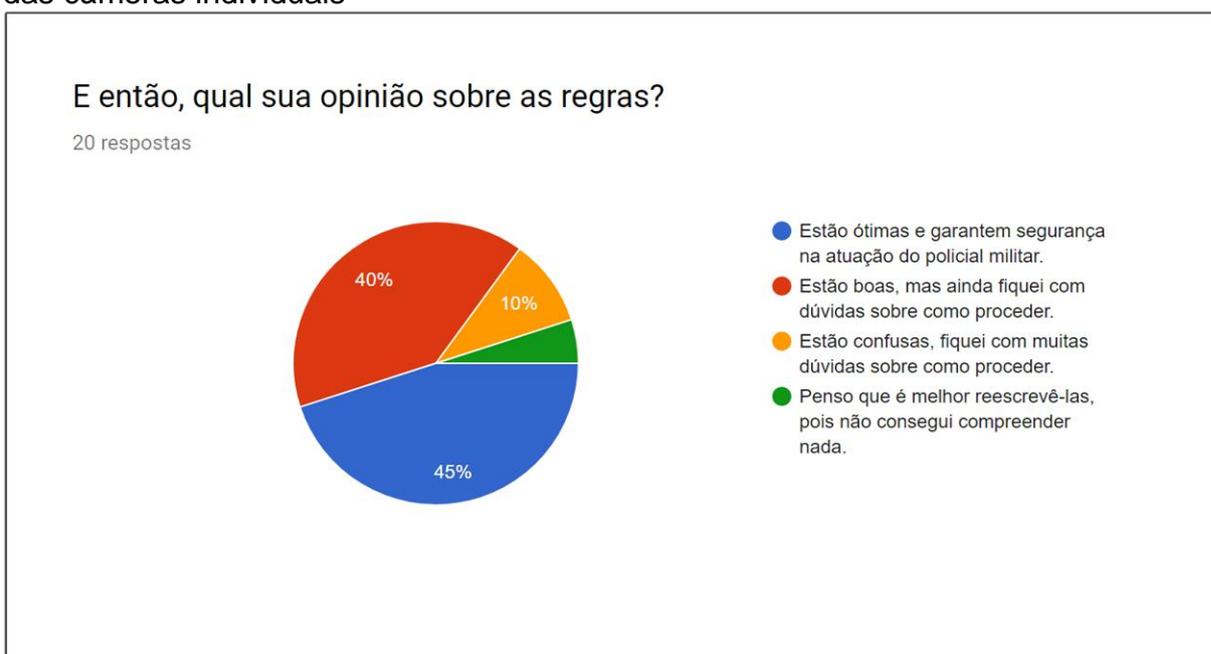
Gráfico 36 — Aceitação das câmeras individuais pelos policiais militares



Fonte: O autor.

O **Gráfico 36** apresenta a porcentagem de policiais que gostariam de usar a câmera individual. 45% acredita que o uso deveria ser facultativo, 25% somente usaria se fosse obrigatório, 15 % acredita que o uso deveria ser obrigatório, 10% entendem ser uma perda tempo e dinheiro público e 5% seria voluntário para usar o equipamento.

Gráfico 37 — A opinião dos policiais militares sobre a proposta de regras de emprego das câmeras individuais



Fonte: O autor.

O **Gráfico 37** mostra a opinião dos policiais acerca da proposta de regras de emprego das câmeras individuais apresentadas neste trabalho. 45% acreditam que estão ótimas, 40% que estão boas, mas têm algumas dúvidas e somente 5% não compreenderam o seu conteúdo e propósito. Assim, pode-se afirmar que 85% dos policiais aprovam as regras de uso das câmeras individuais elaboradas e apresentadas nesta tese.

Como se viu, os policiais estão conscientes das vantagens do emprego das câmeras individuais no policiamento ostensivo. Da mesma forma que apurado em Ramos (2014), a implantação do sistema de câmeras individuais na PMESP será bem recebida pelos policiais operacionais.

5.11 Uso dos dados das câmeras individuais para treinamento

Uma das vantagens potenciais das câmeras individuais é sua utilização para treinamentos, por meio da análise de cenários. As imagens podem ser utilizadas para mostrar uma falha de procedimento, um procedimento operacional padrão falho e que precisa ser alterado e ações positivas que devem ser divulgadas para reafirmação da cultura profissional.

As imagens utilizadas em treinamento devem ter a identificação das partes preservadas por meio de software de edição de imagens (SICRIM). O órgão responsável por fornecer as imagens editadas para treinamento serão os CCRIM.

Os Cmt de Btl e Cmt de Cia já possuem acesso ao SICRIM para a gravação dos dados em mídia física quando solicitados por autoridade competente ou de ofício quando encarregados de algum feito. No entanto, não se poderá utilizar as imagens brutas para treinamento em razão das partes estarem identificadas e também porque o SICRIM, nas Cias PM, não dispõem do software de edição de vídeo, áudio e imagens. Quando a OPM precisar de algum dado das câmeras individuais para treinamento deverá encaminhar o pedido ao CCRIM.

Outro importante emprego para os dados gravados pelas câmeras individuais se dá quando da instauração do Procedimento Técnico de Análise de Conduta – PTAC, cujo objetivo é analisar um procedimento policial com resultado não esperado. As imagens e áudios provenientes dos equipamentos poderão contribuir muito para a identificação de falha humana, de procedimentos falhos e de ensino e padronização inadequados.

Poder rever a atuação dos policiais por meio de vídeos é uma grande ferramenta para desenvolvimento da melhor técnica, da melhor tática, ou seja, de uma cultura profissional rica e qualificada entregando um serviço de excelência à sociedade. A confiança e o respeito que a sociedade tem de sua polícia está intimamente ligada à sua capacidade de treinamento e comprometimento de seus profissionais com as técnicas e táticas padronizadas

A Diretoria de Ensino e Cultura deve ficar incumbida da política de ensino de uso dos dados multimídia das câmeras individuais para treinamento.

5.12 Procedimento Operacional Padrão

O Procedimento Operacional Padrão faz parte do SISUPA (Sistema de Supervisão e Padronização) cujo objetivo é criar, aperfeiçoar, treinar e aplicar as melhores práticas de forma a garantir qualidade na prestação do serviço policial militar.

Os POP são um conjunto de descrição de ações baseados na melhor técnica e tática padronizando as ações policiais militares de forma ampla.

A introdução de nova tecnologia na atividade policial merece a elaboração de um Procedimento Operacional Padrão exclusivamente dedicado a padronizar o emprego das câmeras individuais na PMESP. O POP trará segurança na atuação do policial militar ao saber que há uma orientação doutrinária e técnica acerca do assunto. Da mesma forma, a sociedade recebe uma régua para avaliar a conduta dos policiais.

A proposta de POP encartada neste trabalho como Apêndice I é fruto de toda a pesquisa realizada. Abrange a doutrina legal, cujo propósito é definir os dados provenientes das câmeras individuais como prova documental, proteger os direitos constitucionais da intimidade, vida privada e imagem e ainda ante os aspectos da Lei de Acesso a Informação. Abrange também as regras técnicas de emprego do equipamento que foi elaborado observando-se as melhores práticas de departamentos de polícia dos EUA e Reino Unido com experiência no tema, porém adaptado à estrutura e cultura da PMESP.

5.13 Características desejáveis na câmera individual

A câmera individual deve possuir algumas características desejáveis de forma a permitir que o sistema adotado pela PMESP possa ser eficiente. As propostas para o equipamento ideal para o serviço policial militar estão inseridas no Apêndice B.

5.14 Prazo de implantação

Quadro 35 — Cronograma de aquisição do Sistema de Câmeras Individuais

ETAPA	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS	TEMPO ESTIMADO	AMPARO LEGAL
Aprovação da Lei Orçamentária Anual	Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP	Final do exercício	Ex: LOA 2017 (LEI ESTADUAL N° 16.347, de 29DEZ16)
Aprovação do Decreto de Execução Orçamentária	Secretaria da Fazenda e Secretaria de Planejamento e Gestão	Início do mês de JANEIRO	Ex: DECRETO N° 62.413, de 06JAN17 (Estabelece normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2017 e dá providências correlatas)
Inclusão da despesa no Plano de Aplicação de Recursos Orçamentários - PARO	4ª EM/PM, 6ª EM/PM, DFP, CTel (como provável OPM que irá executar a despesa)	Início do mês de JANEIRO	NI N° PM6-001/30/06 e Despacho do Subcmt PM
Disponibilidade dos recursos orçamentários para a UGE responsável pela realização da despesa (provavelmente a UGE 180163 - C.Tel)	DFP e UGE	Logo após o Despacho do Subcmt PM	Despacho do Subcmt PM (PARO)
Elaboração do edital e processo licitatório	UGE	Dependerá da UGE	LEI FEDERAL N° 8.666, de 21jun93 (Licitações) e LEI FEDERAL N° 10.520, de 17JUL02 (Pregão)
Encaminhamento do processo licitatório à DFP para fins de análise e saneamento	UGE	Aproximadamente 15 (quinze) dias	LEI FEDERAL N° 8.666, de 21jun93 (Licitações) e LEI FEDERAL N° 10.520, de 17JUL02 (Pregão)
Remessa do processo licitatório à CJ/PM para fins de emissão de parecer jurídico	DFP	Imediatamente após a análise da DFP (caso não hajam correções a serem realizadas pela UGE)	LEI FEDERAL N° 8.666, de 21jun93 (Licitações) e LEI FEDERAL N° 10.520, de 17JUL02 (Pregão)
Análise do processo licitatório pela CJ/PM	CJ/PM	Aproximadamente 02 (dois) meses	LEI FEDERAL N° 8.666, de 21jun93 (Licitações) e LEI FEDERAL N° 10.520, de 17JUL02 (Pregão)
Retorno do processo licitatório à DFP e posterior remessa à UGE	CJ/PM	Imediatamente após o retorno da CJ/PM	LEI FEDERAL N° 8.666, de 21jun93 (Licitações) e LEI FEDERAL N° 10.520, de 17JUL02 (Pregão)
Publicação do edital de licitações	UGE	Imediatamente	LEI FEDERAL N° 8.666, de 21jun93 (Licitações) e LEI FEDERAL N° 10.520, de 17JUL02 (Pregão)
Abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico	UGE	Aproximadamente 30 (trinta) dias	LEI FEDERAL N° 8.666, de 21jun93 (Licitações) e LEI FEDERAL N° 10.520, de 17JUL02 (Pregão)
Prazo para a interposição de recursos	UGE	05 (cinco) dias	LEI FEDERAL N° 8.666, de 21jun93 (Licitações) e LEI FEDERAL N° 10.520, de 17JUL02 (Pregão)
Empenhamento da despesa em favor da empresa vencedora do certame	UGE	Imediatamente	LEI FEDERAL N° 8.666, de 21jun93 (Licitações) e LEI FEDERAL N° 10.520, de 17JUL02 (Pregão)
Prazo de entrega dos materiais	Empresa vencedora	Previsto no Edital de Licitações	Edital de Licitação
Conferência dos materiais recebidos	UGE e P/4 da OPM	Recebimento provisório e definitivo	1-23-PM
Liquidação da despesa	UGE	Imediatamente após Termo de Recebimento de Materiais, assinado pela Comissão de Recebimento de Materiais da OPM	LEI FEDERAL N° 8.666, de 21jun93 (Licitações) e LEI FEDERAL N° 10.520, de 17JUL02 (Pregão)
Pagamento do fornecedor através da emissão de ordem bancária	Secretaria da Fazenda	30 (trinta) dias após a liquidação da despesa	LEI FEDERAL N° 8.666, de 21jun93 (Licitações) e LEI FEDERAL N° 10.520, de 17JUL02 (Pregão)

Fonte: O autor.

Com base na legislação orçamentária vigente, é apresentado no **Quadro 35** abaixo o cronograma de aquisição do sistema de câmeras individuais para a PMESP.

As propostas apresentadas neste trabalho (baseadas no risco), qualquer que seja a estimativa de custo, devem seguir os passos descritos na sequência apresentada.

Um projeto de câmeras individuais tem alto potencial de interesse político em razão da grande visibilidade do investimento, atuando positivamente na estratégia de obtenção de recursos. Por vezes, será necessário iniciar pequeno, mostrar o grande potencial e convencer as autoridades a investir numa política pública que garanta o aporte de recursos extraordinários ao orçamento da PMESP.

6 CONCLUSÃO

Viu-se, pelo que foi discutido, que as câmeras individuais surgem como o mais recente avanço em termos de tecnologia, cujo impacto na atividade de policiamento se apresenta extremamente promissor, pois não é simplesmente um equipamento que auxilie ou proteja melhor o policial, mas, sim, um sistema complexo que atua no comportamento das pessoas, qualifica a prova, tem potencial para diminuir o uso da força, reduzir as queixas contra policiais, mostrar transparência da instituição policial e fortalecer a relação de confiança da comunidade na polícia.

As tentativas de usar imagem na polícia não são recentes, como se viu ao se tratar da história do vídeo. Primeiramente houve a massificação dos CCTV, depois das *Dash Cam* nos veículos de patrulha para, enfim, se chegar às câmeras individuais.

Quando se pensa na possibilidade do policial utilizar uma câmera acoplada ao seu corpo, surgem muitas questões relacionadas à legalidade, à segurança, à aceitabilidade e se, de fato, todas as vantagens alegadas realmente são alcançáveis.

Do ponto de vista legal, o trabalho procurou situar os dados capturados por câmeras individuais como prova e, dentre as classificações dos tipos de prova, a documental. É, portanto, prova documental. E como tal, tem grande importância nos processos judiciais e administrativos. Pode-se afirmar que os vídeos captados pelas câmeras individuais trazem maior riqueza de detalhes, como linguagem corporal, entonação de voz, comportamentos agressivos, características do ambiente, do clima, da iluminação, enfim, transporta, para o cenário onde se desenrolaram os fatos, a pessoa que os assiste. É de muito valor, se imaginarmos como é difícil expressar todas estas intercorrências na redação de um histórico de boletim de ocorrência, onde somente as palavras fazem parte do jogo.

O ordenamento jurídico brasileiro consagra a prova lícita e, por esta razão, as regras de emprego das câmeras individuais pelos policiais militares são fundamentais para garantir que a gravação não viole direitos constitucionais como vida privada, intimidade, honra e imagem. Outro aspecto analisado foi a relação com a Lei de Acesso a Informação. Ficou claro que deve haver um controle sobre os dados armazenados sob a ótica da segurança das informações pessoais, da segurança nacional, do segredo judicial e do sigilo. Embora os mecanismos de transparência sejam importantíssimos numa democracia, a divulgação de dados de câmeras

individuais deve passar pelo controle do órgão responsável para análise. Por um lado, esta análise se concentrará nas garantias constitucionais da intimidade, vida privada e imagem, de outro, nos aspectos da Lei de Acesso a Informação. E diante desta constatação, a proposta apresentada seguiu o caminho cauteloso de indicar a necessidade de classificação de sigilo das imagens. Por esta razão é que se propôs a criação da Central de Custódia dos Registros de Imagens e Multimídia (CCRIM) órgão que ficará incumbido de realizar as análises das solicitações de divulgação de material gravado pelas câmeras individuais.

As hipóteses levantadas sobre as possibilidades que as câmeras individuais teriam de influir na redução de queixas e uso da força, reforçar o comportamento profissional dos policiais e incrementar a transparência e legitimidade da polícia junto à sociedade, puderam ser testadas nas experiências apresentadas nas Cidades de Rialto, Toronto, Isle of Wight e Londres. O primoroso trabalho conduzido cientificamente trouxe números incontestáveis sobre a grande influência do emprego das câmeras individuais nos resultados apurados. No entanto, em todas as pesquisas que tentaram aferir o impacto dos vídeos na esfera da justiça criminal ficaram prejudicados, em razão dos longos períodos que um processo judicial leva para a sentença penal transitada em julgado. Mesmo assim, de forma indireta, foi possível encontrar sinais fortes de que o impacto será positivo na economia processual e na qualidade das decisões.

Analisando o cenário para implantação de um sistema de câmeras individuais na PMESP, procurou-se discorrer sobre as vantagens e o que requer cuidado neste complexo processo. A opinião positiva dos policiais de frente de linha e comandantes foi apresentada, como também um simples resumo do projeto piloto da PMESP com câmeras individuais levado a cabo no início de 2017.

A proposta apresentada para a PMESP inicia-se com a indicação de formação de uma equipe de implantação que reúne autoridades com competências específicas e qualidades que podem garantir sucesso em todo o processo e que requer iniciativas de curto, médio e longo prazo. O CCRIM, como proposta, traz segurança para a política de divulgação dos dados e unifica todos os tipos de processos que captam dados multimídia sob sua responsabilidade. Assim, a Videomonitoração e o Sistema Olho de Águia passam a integrar os registros de dados custodiados pelo CCRIM. Para garantir transparência e impulsionar a confiança da sociedade, foi proposto, a criação do Comitê de Transparência, que funcionará no âmbito do CCRIM com a participação

de membros da comunidade, submetendo ao escrutínio público ações da Polícia Militar. Em face dos altos custos do projeto de câmeras individuais, a proposta, apesar de planejar e estimar a aplicação para toda a Polícia Militar, concentra-se na estratégia de implantação baseada no risco, onde são selecionados os locais (OPM) em que se concentram os maiores índices de reclamações e denúncias e registros de uso da força. Isto permitirá uma implantação cadenciada, oferecendo a oportunidade de aprendizado e acomodação dentro da capacidade orçamentária da Instituição.

Parte primordial da proposta consiste no conjunto de regras de emprego das câmeras individuais pelos policiais militares que são apresentadas também como um procedimento operacional padrão (POP) que permitirá que haja padronização e qualidade no uso do equipamento. As regras foram submetidas aos policiais do CPA/M-1 que tiveram a oportunidade de utilizar o equipamento e responder ao questionário aplicado, cujos resultados são promissores do ponto de vista de aceitabilidade e confiança no sistema.

Aborda-se a importante questão do treinamento, apontando a forma como os dados das câmeras individuais podem ser aproveitados para fortalecer os estudos de casos nas escolas de formação e cursos de especialização, além de contribuir para as ferramentas de gestão pela qualidade, como o Procedimento Técnico de Análise de Conduta (PTAC).

Por fim, apresenta-se um calendário de implantação baseado nas normas que regulam o setor, de forma a propiciar uma visão temporal de toda a fase de aquisição dos equipamentos.

A tecnologia de câmeras individuais é caminho sem volta. A Polícia Militar do Estado de São Paulo, pioneira entre tantas, em desbravar novos caminhos para melhor servir à sociedade, não pode ficar de fora deste momento. Afinal, qual é o maior objetivo de uma instituição policial senão gozar de confiança e respeito de sua comunidade?

Espera-se que este trabalho sirva de inspiração para que o futuro perseguido pelos policiais militares, o de bem servir ao povo, possa começar hoje.

REFERÊNCIAS

ACESSO A INFORMAÇÃO. **Site do Governo Federal**. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/pedidos/excecoes/o-que-e-pedido-desproporcional-desarrazoado-ou-generico>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

ALONSO, F., R.: **Pessoa, intimidade e o direito à privacidade**. São Paulo, Editora Centro de Extensão Universitária e Ideias e Letras, 2005.

ARMITAGE, R; SMYTH, G; PEASE, K: **Burnley CCTV Evaluation**. University of Huddersfield, Queensgate, United Kingdom, 1999.

AUSTIN, P., D. **Body Worn Digital Recording Systems**. Police Manual, 2015. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/srjl4jye9qoit2g/Austin%20Body%20Camera%20policy.pdf?dl=0>>. Acesso em: 05 ago. 2017.

BALTIMORE, P., D. **Body Worn Cameras Pilot Program**. By Order of the Police Commissioner, 2015. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/52o4dvue8ullsid/Baltimore%20body%20cam%20policy.pdf?dl=0>>. Acesso em: 07 ago. 2017.

BIGBROTHERWATCH: **The Price of Privacy**: How local authorities spent £ 515m on CCTV in four years. Big Brother Watch, London, 2012. Disponível em: <https://www.bigbrotherwatch.org.uk/files/priceofprivacy/Price_of_privacy_2012.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 01 set. 2015.

_____. **Código Civil (2002)**. *Vade Mecum RT*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016a.

_____. **Código de Processo Civil (2015)**. *Vade Mecum RT*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016b.

_____. **Código de Processo Penal (1941)**. *Vade Mecum RT*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016c.

_____. **Lei de Acesso a Informação**. *Vade Mecum RT*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016d.

CADH; **Convenção Americana de Direitos Humanos**. Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em:

<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 12 set. 2017.

CALDERON, M. P. **Lei de acesso à informação e seu impacto na atividade de inteligência**. Campinas: Millenium, 2014

CARVALHO, A. **A Desoneração do Comandante de Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo por meio da Transação Disciplinar**. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais), Centro de Altos Estudos de Segurança, Polícia Militar do Estado de São Paulo: PMESP. 2010.

CASTEL, R.: **A insegurança social: o que é ser protegido?** Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

CHARLOTTE-MECKLENBURG, P., D. **Interactive Directives Guide – Body Worn Camera**. 2015. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/eajuav21nyl8ygb/Charlotte%20Mecklenberg%20body%20cam%20policies.pdf?dl=0>>. Acesso em: 06 ago. 2017.

CHICAGO, P., D. **Body Worn Camera Pilot Program – Phase 1**. 2015. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/arsayxwclnmui2/Chicago%20body%20cam%20policies.pdf?dl=0>>. Acesso em: 06 ago. 2017.

COPS. **The Impact of Video Evidence on Modern Policing: Research and best practices from the IACP study on In-Car Cameras**. USA, Department of Justice - Office Community Oriented Policing Services, 2001.

COLUMBIA, M., P. **Body-Worn Camera Program**. District of Columbia, 2015. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/2qzn2ymd7tizmd0/DC%20metro%20police%20body%20cam%20policies.pdf?dl=0>>. Acesso em: 25 set. 2017.

DALLAS, P., D. **Dallas Police Department General Order 3XX.00 Body Worn Cameras**. 2015. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/rq5pcplx5gclzfx/Dallas%20Body%20Camera%20policy.pdf?dl=0>>. Acesso em: 05 ago. 2017.

DUDH; **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: < https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em: 12 set. 2017.

DENVER, P., D. **Body Worn Camera Policy**. 2015. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/j3tbljjpuzg0i9r/Denver%20PD%20body%20cam%20policy.pdf?dl=0>>. Acesso em: 03 ago. 2017.

DEVLIN A.: **Britain straps video cameras to police helmets** – Associated Press – London, 2007. Disponível em:

<http://www.nbcnews.com/id/19750278/ns/world_news-europe/t/britain-straps-video-cameras-police-helmets/#.Vd3EtvIVhBd>. Acesso em: 25 ago. 2015.

DONEDA, DANILO: **Privacidade, vida privada e intimidade no ordenamento jurídico brasileiro.** Da emergência de uma revisão conceitual e da tutela de dados pessoais. Âmbito Jurídico, Rio Grande. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2460>. Acesso em: 11 ago. 2017.

EARNEST, J: **Press Briefing by Press Secretary.** WhiteHouse, Office of The Press Secretary, Washington, Massachussets, 2015. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/the-press-office/2015/05/02/press-briefing-press-secretary-josh-earnest-512015>>. Acesso em: 29 ago. 2015.

ELLIS, T.; JENKINS, C.; SMITH, P.; **Body-Worn Video:** Evaluation of the Introduction of Personal Issue Body Worn Video Cameras (Operation Hyperion) on the Isle of Wight. Final Report to Hampshire Constabulary. Portsmouth University, Institute of Criminal Justice Studies, Hampshire, 2015. Disponível em: <<http://www.port.ac.uk/media/contacts-and-departments/icjs/downloads/Ellis-Evaluation-Worn-Cameras.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

FARRAR, W.; ARIEL, B.: **The Rialto Police Department's Body-Worn Camera Experiment.** 6th International Conference on Evidence-Based Policing. 2013. Disponível em: <<http://www.crim.cam.ac.uk/events/conferences/ebp/2013/>>. Acesso em: 18 ago. 2017.

FORTH WORTH, P., D. **Officer-Worn Digital Recording Devices Standard Operating Procedure.** 2013. Disponível em: <https://www.dropbox.com/s/otb141s0achyeic/Fort_Worth_BWC_Policy.pdf?dl=0>. Acesso em: 12 jul. 2017.

GROSSMITH et al.: **Police, Camera, Evidence:** London's cluster randomized controlled trial of Body Worn Video. College of Policing, Mayor of London Office for Policing and Crime and Metropolitan Police, 2015. Disponível em: <<http://www.college.police.uk/News/College-news/Documents/BWV%20report%20Nov%202015.pdf#search=police%2C%20camera%2C%20evidence>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

HSAC.: **FINAL REPORT OF THE CBP INTEGRITY ADVISORY PANEL.** HOMELAND SECURITY ADVISORY COUNCIL, 15 de março de 2016. Disponível em: <[https://www.dhs.gov/sites/default/files/publications/HSAC%20CBP%20IAP_Final%20Report_FINAL%20\(accessible\)_0.pdf](https://www.dhs.gov/sites/default/files/publications/HSAC%20CBP%20IAP_Final%20Report_FINAL%20(accessible)_0.pdf)>. Acesso em 05 ago. 2017.

JAMES, Z.; SOUTHERN, R. **Plymouth Head Camera Project:** Public Relations Evaluation. Social Research and Regeneration Unit, University of Plymouth Centre of Expertise, 2007. Disponível em: <<http://www.serio.ac.uk/resources/files/Plymouth%20Head%20Camera%20Project%20Public%20Relations%20Evaluation.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2017

JARVIS, D.; WHITE, S. W.; WILSON, C. e WOODY, M.: **Images of America – Detroit Police Department** – Arcadia Publishing, Chicago, Illinois, 2008.

LOS ANGELES, P., D. **Body Worn Video Procedures**. The Honorable Board of Police Commissioners, 2015. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/9bqyt2yy6ao25ab/lapd-body-camera-procedures.pdf?dl=0>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

LOUISVILLE METRO, P., D. **Standard Operating Procedures for the Louisville Metro Police Department. Wearable Video System**. 2015. Disponível em: <https://www.dropbox.com/s/3ufiga6gw2afomy/Louisville_BWC_policy.pdf?dl=0>. Acesso em: 11 jun. 2017.

MADEIRA, D. C.. **Processo de conhecimento e cognição**: uma inserção no estado democrático de direito. Curitiba: Juruá, 2008.

MATEESCU, A.; ROSENBLAT, A. AND BOYD, D.: **Police Body-Worn Cameras – Data and Society Research Institute**, 2015. Disponível em: <<https://www.datasociety.net/pubs/dcr/PoliceBodyWornCameras.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2017.

McCAHILL, M; NORRIS, C., A. : **CCTV in Britain**. Urban Eye in coordination with Centre for Technology and Society of Technical University of Berlin, London, 2002. Disponível em: <http://www.urbaneye.net/results/ue_wp3.pdf>. Acesso em: 17ago. 2017.

MEIRELLES, H., L.: **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo, Editora Malheiros, 2016.

MEMPHIS, P., D. **Policy and Procedure Information and Updates**. 2015. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/bvz8li3fi5yko10/Memphis%20body%20cam%20policies.pdf?dl=0>>. Acesso em: 15 mai. 2017.

MILLER; LINDSAY; TOLIVER, J. AND POLICE EXECUTIVE RESEARCH FORUM: **Implementing a Body-Worn Camera Program**: Recommendations and Lessons Learned. Washington, DC: Office of Community Oriented Policing Services, 2014.

MILWAUKEE, P., D. **Standard Operating Procedure 747 – Body Worn Cameras (BWC)**. 2015. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/3tu42fxkrgy3j4b/Milwaukee%20Body%20Camera%20Policy.pdf?dl=0>>. Acesso em: 01 set. 2017.

MOORE, M: **Clinton calls for police body cameras to 'improve transparency'** – USA Today, New York, 2015. Disponível em: <<http://www.usatoday.com/story/news/politics/elections/2015/04/29/hillary-clinton-body-cameras-baltimore/26569575/>>. Acesso em: 01 set. 2017.

NEW YORK, P., D. **Operations Order – Pilot Program – Use of Body-Worn Cameras**. 2014. Disponível em:

<https://www.dropbox.com/s/ll6c501gty5bxjn/NYPD_BWC_Policy.pdf?dl=0>. Acesso em: 15 set. 2017.

NIJ: **A Primer on Body-Worn Cameras for Law Enforcement** – U.S. Department of Justice. National Institute of Justice – NLECTC Sensor, Surveillance, and Biometric Technologies Center of Excellence, USA, 2012. Disponível em: <<https://www.justnet.org/pdf/00-Body-Worn-Cameras-508.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2017.

OLIVEIRA, E., P.: **Curso de Processo Penal**. Editora Del Rey, 4ª Ed. , Belo Horizonte, 2005.

PEREIRA, A. P.: **Estudos Constitucionais**. Editora Renovar, Rio de Janeiro, 2001.

PERF; COPS: **Implementing a Body-Worn Camera Program: Recommendations and Lessons Learned**. U. S. Department of Justice. 2014. Disponível em: <http://www.policeforum.org/assets/docs/Free_Online_Documents/Technology/implementing%20a%20body-worn%20camera%20program.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2017.

PHOENIX, P., D. **Body Worn Video Technology – Pilot**. 2013. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/3x4iy8tc9n208pn/Phoenix%20body%20cam%20policy.pdf?dl=0>>. Acesso em: 08 set. 2017.

PINHO, J. A. G.; SACRAMENTO, A. R. S.: **Accountability: já podemos traduzi-la para o português?** Rev. Adm. Pública vol.43 no.6 Rio de Janeiro Nov./Dec. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122009000600006. Acesso em: 15 jul. 2017.

PMESP. **Dispõe sobre as Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM - NOR SOP**. Diretriz nº PM3-008/02/06. São Paulo, 2006.

_____. **Manual de Padronização de Procedimentos Policiais Militares**. M-13-PM, São Paulo, 2003.

_____. **Integração de Centros de Comunicações de Emergência**. Diretriz nº PM3-001/02/02, São Paulo, 2002.

_____. **COPOM – Regionalização, Organização e Funcionamento Geral**. Diretriz nº PM3-010/02/06, São Paulo, 2006.

_____. **Plano de Policiamento Inteligente (PPI)**. Diretriz nº PM2-001/91/07, São Paulo, 2007.

_____. **Planejamento Estratégico da PMESP 2008-2011** (disponível na homepage da PMESP).

_____. **Sistema “Olho de Águia” da Polícia Militar do Estado de São Paulo**. DIRETRIZ - PM3-001/02/11, São Paulo, 2011.

_____. **Sistema de Computação Embarcada [Terminais Móveis de Dados (TMD)] e Portátil [Terminais Portáteis de Dados (TPD)]**. DIRETRIZ Nº PM3-001/02/12, São Paulo, 2012.

_____. **Emprego Operacional da Plataforma de Observação Elevada (POE) e do Centro Integrado de Comando e Controle Móvel (CICCM)**. Nota de Instrução Nº PM3-002/02/14, São Paulo, 2014.

_____. **Sistema de Gestão da PMESP (GESPOL)**. 2. ed. rev. e atual. PMESP: 2010.

_____. **Sistema de Videomonitorização na Polícia Militar do Estado de São Paulo**. Diretriz nº PM3-002/02/08. Disponível em <http://www.intranet.policiamilitar.sp.gov.br/organizacao/unidades/3emppm/legislacao/diretrizes/videomonitorizacao_zip>. Acesso em 22 jun. 2013.

RAMOS, V: **Uso de Microcâmeras** – Estratégia Operacional na Busca da Excelência das Provas Produzidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – Tese. Curso Superior de Polícia/2014. São Paulo: Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2014.

REINER, R. **A Política da Polícia**. São Paulo: Edusp, 2004.

REVEAL: **How to get up and running with body câmeras**. Recommendations and guidance. Disponível em: https://www.revealmedia.com/images/uploads/docs/How_to_get_up_and_running_with_body_cameras_20150902_v1.0.pdf. Acesso em: 02 mai. 2017.

SAN DIEGO, P., D. **Procedure** – Axon Body Worn Cameras. 2014. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/3zjk4sp84b2qn0t/San%20Diego%20body%20cam.pdf?dl=0>>. Acesso em: 09 set. 2017.

SAN JOSE, P., D. **Procedure** – Axon Body Worn Cameras. 2014. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/3zjk4sp84b2qn0t/San%20Diego%20body%20cam.pdf?dl=0>>. Acesso em: 09 set. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Constituição (1989). **Constituição do Estado de São Paulo**: promulgada em 5 de outubro de 1989. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/constituicao%20de%2005.10.1989.htm>>. Acesso em: 26 ago. 2015.

_____. **Decreto 58.052 de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas. Disponível em: <<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/0d8cf8dcbd4ef45f83257a010046ef75?OpenDocument>>. Acesso em: 02 set. 2017.

_____. **Decreto 61.836 de 18 de fevereiro de 2016**. Dispõe sobre a classificação de documento, dado ou informação sigilosa e pessoal no âmbito da Administração

Pública direta e indireta. Disponível em:
<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2016/decreto-61836-18.02.2016.html>. Acesso em 03 set. 2017.

SEATTLE, P., D. **Directive number 14-00062** – New Manual Section: 16.091 – Body-Worn Video Pilot Program. 2015. Disponível em:
<<https://www.dropbox.com/s/4bl49v2s26mm93d/Seattle%20body%20cam.pdf?dl=0>>. Acesso em: 13 set. 2017.

SEMENSATI, J. J. **Transação Disciplinar**. Tese (Curso Superior de Polícia), Centro de Altos Estudos de Segurança, Polícia Militar do Estado de São Paulo: PMESP. 2016.

STANLEY, J.: **Police Body-Mounted Cameras: With Right Policies in Place, a Win For All**. American Civil Liberties Union (ACLU), 2013. Disponível em:
<https://www.aclu.org/files/assets/police_body-mounted_cameras.pdf>. Acesso em: 08 set. 2017.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. Vol. 2. 49. Ed. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2008

U.S. Customs and Border Protection. **Body Worn Camera feasibility study report - CBP Body-Worn Camera Working Group**, 2015a. Disponível em:
<<https://www.cbp.gov/sites/default/files/documents/body-worn-camera-20151112.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2017.

_____. **Body Cameras and CBP: Promoting Security, Transparency and Accountability at our Nation's Borders** – National Immigration Forum, 2015b. Disponível em: <<http://immigrationforum.org/wp-content/uploads/2015/11/Body-Cameras-and-CBP-Report-11062015.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

VIEIRA, S., A., do A. **Inviolabilidade da vida privada e da intimidade pelos meios de comunicação**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

WHINOT, C.; et. al. **A report on the findings of the pilot project to test the value and feasibility of body-worn cameras for police officers in Toronto**. Toronto Police Service. Toronto, Canada, 2016. Disponível em:
<https://www.torontopolice.on.ca/media/text/20160915-body_worn_cameras_report.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2017.

WICHITA, P. D.: **Police Body Worn Cameras (BWCs)**. Backgrounds, Issues and Funding Options. Wichita Police Department, Kansas, USA, 2014. Disponível em:
<<https://lintvksnw.files.wordpress.com/2014/12/police-body-worn-camera-report.pdf>>. Acesso em 23 set. 2017.

APÊNDICE A – Proposta de Procedimento Operacional Padrão para emprego da câmera individual

MAPA DESCRITIVO DO PROCESSO	Nº Processo:
NOME DO PROCESSO: EMPREGO DE CÂMERAS INDIVIDUAIS	
MATERIAL NECESSÁRIO	
<p>1. Uniforme operacional.</p> <p>2. Cinturão preto com os equipamentos de proteção individual (Processo nº 5.04.00 – Montagem do Equipamento de Proteção Individual).</p> <p>3. Fiel retrátil.</p> <p>4. Colete balístico.</p> <p>5. Rádio portátil, móvel ou estação fixa.</p> <p>6. Câmera Individual</p> <p>7. Relatório de Serviço Operacional.</p> <p>8. Caneta.</p> <p>9. BO/PM-TC.</p>	
<p>Obs 1: Para utilização dos materiais acima indicados, observar as normas internas e as especificações estabelecidas pela Instituição, conforme programa de policiamento.</p> <p>Obs 2: A relação acima se refere a um rol mínimo de materiais que o policial militar deverá utilizar para execução dos procedimentos envolvendo este processo.</p>	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Funcionamento do equipamento	Características Local de acoplagem no uniforme
Classificação dos dados	Regras para classificar os dados das câmeras individuais
Regras de uso da câmera individual	Regras de uso da câmera individual, regras explícitas, quando o uso da câmera individual é dispensável e interrupção de gravação
Finalização da gravação	Etiquetagem dos vídeos, permissão de reprodução, revisão dos dados da câmera individual

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	POP:
	FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO	ESTABELECIDO EM:
		REVISADO EM: Nº DA REVISÃO:
ATIVIDADES CRÍTICAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Verificação do equipamento a fim de confirmar seu correto funcionamento antes do serviço. 2. Realizar o teste do equipamento e classifica-lo. 		
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES		
<p>Ao receber o equipamento do Serviço de Dia, as sequências de verificação abaixo devem ser feitas nesse ambiente e na presença do policial militar que entregou o equipamento.</p> <p>Ligar o equipamento. Conforme orientação do manual do fabricante.</p> <p>Verificar o nível da bateria. Caso não esteja carregada, devolver o equipamento ao Serviço de Dia para substituição.</p> <p>Realizar o teste de gravação. Aponte a câmera para um local onde não haja pessoas e grave 5 segundos. Clique no botão fotografia.</p> <p>Após o teste, revise o vídeo e verifique se há gravação de vídeo e áudio e se a fotografia foi registrada. Caso negativo, devolva o equipamento ao Serviço de Dia para substituição.</p> <p>Verifique se o software da câmera individual está funcionando corretamente de acordo com o manual do fabricante.</p> <p>Acoplagem da câmera individual no uniforme. A câmera individual pode ser acoplada na altura dos ombros. Deverá ser no direito para os canhotos e no esquerdo para os destros. Estas posições permitem que o policial utilize armas curtas e portáteis sem comprometer o campo de visão do equipamento.</p> <p>Posição de acoplagem para canhotos.</p>		



Figura 1

Posição de acoplagem para destros.



Figura 2

Para as câmeras individuais que possuem cabeça de gravação móveis, o policial militar deverá ajustar para que o campo frontal de visão esteja corretamente posicionado (Figura 3).



Figura 3

A tela da câmera individual, nos equipamentos que as possuam, deve estar voltada à frente, de forma a permitir que as pessoas percebam que estão sendo filmadas. Esta ação está fundamentada na dissuasão de maus comportamentos pelo fato das pessoas estarem sob vigilância e sendo gravadas em vídeo.



Figura 4

O policial somente poderá desligar a tela em situações em que o recurso exponha à risco sua vida ou integridade física, ou ainda em situações em que, para tomar testemunhos e recolher provas, no interesse público, a situação exija.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o policial militar receba o equipamento e saiba colocá-lo em operação.
2. Que o policial militar saiba realizar os testes de funcionamento de hardware e software.
3. Que o policial militar saiba acoplar a câmera individual ao seu uniforme e ajustá-lo para o funcionamento esperado.

AÇÕES CORRETIVAS

1. A câmera individual não liga. Verifique se o problema é bateria descarregada colocando o equipamento na dock station. Se mesmo após 30 minutos a câmera individual não ligar deve-se encaminhar o equipamento para a assistência técnica.
2. A câmera individual liga, está carregada, mas não grava conteúdo. Verificar se o equipamento foi colocado na dock station para descarregar as imagens e dados gravados para o servidor, pois a memória pode estar cheia. Caso a memória esteja livre e o problema persista, desligue e ligue o equipamento e refaça o teste de gravação. Caso o problema ainda persista, deve-se encaminhá-lo para a assistência.

3. A câmera individual foi acoplada em outras partes do uniforme. O equipamento deve ser recolocado na altura superior dos ombros conforme figura 1 e 2.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. O policial militar entrar de serviço e não realizar os testes de funcionamento.
2. O policial militar acoplar a câmera individual em local diverso do padronizado.
3. O policial militar não saber operar o equipamento por não ter lido o manual do fabricante.

ESCLARECIMENTOS

1. Os processos de verificação de funcionamento e acoplagem da câmera individual ao uniforme estão estabelecidos, baseados nas melhores práticas adotadas por departamentos de polícia dos EUA e Europa que já implantaram sistemas de Body-Worn Cameras em suas atividades, de forma a garantir o emprego do equipamento em todas as suas potencialidades.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		DIAGNÓSTICO DO TRABALHO OPERACIONAL		
SUPERVISOR:		SUPERVISIONADO:		
DATA: ___/___/___	Nº PROCESSO:	Nº POP:	NOME DA TAREFA: Emprego de Câmeras Individuais	
ATIVIDADES CRÍTICAS:		SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1. O policial militar soube ligar o equipamento?				
2. O policial militar soube realizar as verificações de funcionamento de hardware e software da câmera individual?				
3. O policial militar conseguiu realizar a gravação de teste do equipamento?				
4. A câmera individual foi acoplada corretamente?				
5. A cabeça de gravação foi corretamente ajustada para o melhor campo de visão frontal?				
6. A tela da câmera individual está voltada para frente de forma a permitir que as pessoas percebam que estão sendo gravadas?				

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	POP:
	CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS	ESTABELECIDO EM:
		REVISADO EM: Nº DA REVISÃO:
ATIVIDADES CRÍTICAS		
1. Fazer a classificação correta dos dados gravados na câmera individual.		
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> 1. A classificação das informações das câmeras individuais será feita pelo policial militar no próprio equipamento, de acordo com a indicação no manual do fabricante. A classificação poderá ser feita por quatro etiquetas eletrônicas: 2. Teste – Teste de funcionamento do equipamento. Período de retenção de 1 dia. 3. Acidental – Gravação acionada involuntariamente e que contenha informações sem interesse policial. O policial militar deverá cientificar o CGP e CFP e estes, por sua vez, confirmarão a classificação ao setor de operações da Cia PM. Deverá ser lançado os dados em RSO. Período de retenção de 15 dias. 4. Prova – contém informações para retenção por períodos prolongados. Período de retenção de 01 ano no storage com a devida extração de cópia em mídia física e anexada ao BOPM/TC nos casos de crimes e contravenções e 90 dias para os casos de infrações administrativas (trânsito urbano e rural, ambiental e outras de competência da PMESP). Para os casos de infrações administrativas não há necessidade de extração de cópia em mídia física. 5. Não Prova – contém informações para retenção por períodos curtos. Período de retenção de 30 dias. Geralmente lançados em RSO. Não deve ser extraído cópia em mídia física. (Pode haver situação de lavratura de BOPM/TC com vídeo classificado como “Não Prova” no entanto, a regra geral é apenas registro no RSO). 6. Quando a classificação recair na etiqueta “Prova”, o setor de operações da Cia PM deverá extrair cópia em mídia física e anexar ao BOPM/TC. Ao se juntar a mídia externa ao BOPM/TC, o setor de operações da Cia PM colherá assinatura do policial responsável pela lavratura do BOPM/TC em livro de controle próprio. Nos BOPM/TC que contiverem campo específico para lançamento destas informações, ambos devem assinar a ciência da anexação da mídia. Caso haja mais de um policial militar utilizando o equipamento numa mesma unidade de serviço, ambos equipamentos e suas respectivas etiquetagens devem constar do BOPM/TC ou RSO. 7. O sistema de gravação de mídias externas estabelecerá segurança contra acesso por terceiros por meio de criptografia, codecs de imagem e áudio proprietários ou outros mecanismos de segurança. 8. A cópia das informações das câmeras individuais gravadas em mídia externa e juntadas aos BOPM/TC não poderão ser entregues às partes quando da solicitação de cópia do boletim de ocorrência. No boletim haverá a identificação do vídeo, por meio de seu número e, caso as partes solicitem cópia das imagens, deverão ser orientados a preencher um formulário para liberação das informações e motivá-lo. Este formulário será submetido, via cadeia de comando, à Central de Custódia dos 		

<p>Registros de Informações de Multimídia (CCRIM) que responderá diretamente ao solicitante, após análise de conveniência da divulgação ante os aspectos constitucionais da intimidade e vida privada e da lei de acesso à informação, pois tal material recebeu classificação SECRETA.</p>
<p>RESULTADOS ESPERADOS</p>
<ol style="list-style-type: none"> 1. Que o policial militar saiba classificar todas as gravações realizadas com a câmera individual. 2. Que a escrituração da rotina de classificação dos dados das câmeras individuais seja realizada corretamente. 3. Que a gravação de dados em mídia física seja realizada com segurança, controle e ciência dos policiais militares operadores das câmeras individuais e o efetivo do Setor de Operações da Cia PM. 4. Que os policiais militares saibam que não é permitido fornecer cópias de gravações aos cidadãos, mesmo que a mídia esteja anexada ao BOPM/TC. 5. Os cidadãos devem preencher o formulário de requisição de cópia de vídeo quando assim desejarem.
<p>AÇÕES CORRETIVAS</p>
<ol style="list-style-type: none"> 1. Caso haja falha na etiquetagem dos vídeos pelo próprio equipamento ou o modelo em uso não dispor deste recurso, o policial militar deverá realizar a classificação no BOPM/TC ou RSO e certificar-se de que o Setor de Operações da Cia PM o fará no software local. 2. Caso o policial militar tenha equivocadamente realizado classificação não condizente com os fatos, deverá comunicar seu superior hierárquico funcional e, motivadamente, solicitar ao efetivo do Setor de Operações da Cia PM para realizar a alteração no sistema.
<p>POSSIBILIDADES DE ERRO</p>
<ol style="list-style-type: none"> 1. O policial militar não efetuar a classificação ou realiza-la de forma errada. 2. O policial militar não registrar os dados gravados nos respectivos RSO e BOPM/TC. 3. O policial militar permitir que o cidadão receba cópia dos dados ou forneça cópia do BOPM/TC com a mídia física em anexo. 4. O policial militar não explicar aos cidadãos a forma para se obter cópia dos dados das câmeras individuais e oferecer o formulário.
<p>ESCLARECIMENTOS</p>
<ol style="list-style-type: none"> 1. O CCRIM funcionará no COPOM para a grande São Paulo, nos CPI no interior e nos Grandes Comandos. A equipe será composta por policiais militares cuja responsabilidade é analisar os pedidos de divulgação de vídeos para todas as finalidades. Contará com software para edição de vídeos com finalidade de preservar a intimidade, a vida privada e demais direitos que possam ser afetados pelas imagens e áudios provenientes das câmeras individuais. Também serão responsáveis por analisar os pedidos ante os aspectos da Lei de Acesso à Informação, produzindo resposta diretamente aos solicitantes, de acordo com a classificação da autoridade classificadora a que se refere o Decreto Estadual 61.836, 2016.

2. Os membros do CCRIM serão proibidos de compartilhar suas identificações e senha para acesso ao Sistema de Custódia dos Registros de Informações Multimídia (SICRIM). Os policiais ou civis que tenham permissão para rever as informações das câmeras individuais devem estar treinados e aptos a operar o sistema.
3. O acesso ao SICRIM, a revisão de vídeos, a edição, extração de cópias, compartilhamento e divulgação, somente poderão ser feitos por policiais militares ou civis devidamente credenciados e autorizados pela autoridade responsável pelo CCRIM, quando haja interesse policial ou solicitação por pedido fundamentado.
4. O SICRIM registrará a identificação de quem acessou o sistema, o horário, a data e as informações que acessou. O log de controle de acesso só poderá ser gerenciado pelo chefe do CCRIM.
5. Quando for necessária a edição de vídeos para divulgação ou treinamento, a fim de proteger direitos de imagem, intimidade e vida privada, ou ainda, técnicas e táticas de uso sigiloso da PMESP, as informações originais devem ser mantidas no storage pelo prazo padrão, sendo todas estas alterações executadas em cópias.
6. O espaço físico de funcionamento do CCRIM deve ser em local seguro e que impeça que terceiros possam conhecer o conteúdo das informações captadas pelas câmeras individuais.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		DIAGNÓSTICO DO TRABALHO OPERACIONAL		
SUPERVISOR:		SUPERVISIONADO:		
DATA: ___/___/___	Nº PROCESSO:	Nº POP:	NOME DA TAREFA: Classificação dos Dados	
ATIVIDADES CRÍTICAS:		SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1. O policial militar realizou a classificação dos dados da câmera individual corretamente?				
2. O policial militar registrou corretamente os dados gravados pela câmera individual no RSO e/ou BOPM/TC?				
3. O policial militar assinou o campo obrigatório em livro ou BOPM/TC tomando ciência da anexação de cópia em mídia física no BOPM/TC?				
4. O policial militar forneceu o formulário de requisição de cópia dos dados da câmera individual ao cidadão?				

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	POP:
	REGRAS DE USO DA CÂMERA INDIVIDUAL	ESTABELECIDO EM:
		REVISADO EM: Nº DA REVISÃO:
ATIVIDADES CRÍTICAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Ligar ou desligar a câmera individual quando necessário. 2. Não permitir que os dados da câmera individual sejam extraviados, copiados ou apagados. 3. Gravar todas as interações de interesse policial. 4. Informar às partes que a câmera individual está ligada e gravando. 5. Gravar cenas não recomendadas (vítimas de violência sexual, abusos contra crianças, etc.). 6. Gravar a motivação de própria voz em situações atípicas que exijam ligar ou desligar a câmera individual. 		
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Todas as imagens e áudios produzidos por equipamentos pertencentes ou não à PMESP, mas tomados no desenvolvimento de sua missão constitucional, por policiais em serviço, são de propriedade da Instituição. 2. As câmeras individuais só podem ser utilizadas por policiais militares em serviço. É terminantemente proibido utilizar as câmeras individuais para gravação de imagens e áudios que não tenham relação com o serviço policial. 3. As câmeras individuais só podem ser operadas por policiais militares em serviço. A inobservância destas regras será apurada disciplinarmente. 4. Dados de imagem, áudio e vídeo contêm informações privadas extremamente sensíveis. Uma violação na segurança dos dados, má gestão das informações ou divulgação inapropriada e sem autorização das partes pode expor a intimidade e vida privada das pessoas e prejudicar as relações de confiança com a comunidade, expor a segurança e integridade física das partes e prejudicar a persecução criminal. 5. Para utilizar a câmera individual, o policial militar deve ser treinado na operação do equipamento e respeitar as regras de emprego. 6. A câmera individual faz parte do uniforme do policial militar como integrante do seu equipamento de proteção individual (EPI), quando a ele for alocada uma unidade do dispositivo. 7. É terminantemente proibido ao policial militar alterar, editar, copiar ou apagar qualquer gravação de áudio, vídeo ou foto realizado por meio das câmeras individuais. 8. Caso, por qualquer intercorrência, a câmera individual passe à condição de inoperante (defeito técnico, danos no equipamento, extravio, etc), o fato deve ser reportado imediatamente ao Comandante de Grupo de Patrulha ou função equivalente e este, por sua vez ao Comando de Força de Patrulha ou função equivalente. Deverá ainda registrar em Relatório de Serviço Operacional o horário em que tal fato ocorreu ou em BOPM/TC, em caso de atendimento de ocorrência que 		

exija a lavratura do documento, independentemente das medidas relacionadas à apuração por responsabilidade civil, administrativa ou penal.

9. Antes de iniciar o serviço, o policial militar deverá proceder a um teste de funcionamento da câmera individual, de acordo com a recomendação do fabricante. Os testes receberão uma classificação especial que permitirá que sejam excluídos do storage em tempo reduzido.

10. Equipamento Ligado e Gravando:

11. As regras aqui estabelecidas não pretendem descrever todas as situações em que o equipamento deva ser ligado para gravação. Em algumas circunstâncias pode não ser possível a gravação de uma cena devido às condições do ambiente ou localização da câmera, no entanto, ainda assim o áudio pode ter grande valor como prova e está sujeito às mesmas regras.
12. A câmera individual deve ser ligada em todas as interações com o público, exceto aquelas em que não haja interesse policial sobre o fato, como por exemplo os contatos com a população durante o patrulhamento para informações, conversas informais, orientações, as relações entre os policiais durante o serviço, etc.
13. Não há necessidade de a câmera individual estar ligada e gravando o patrulhamento ininterruptamente. A exigência estará sempre relacionada a interesse policial.
14. Uma vez ligada a câmera individual, sempre que for seguro e possível, o policial deve informar às partes que a cena está sendo gravada e, nos equipamentos que disponham de tela, esta deve estar ligada e direcionada às pessoas para que possam ver que estão sendo filmadas.
15. No entanto, nas seguintes situações, exemplificativas, a câmera individual deve, obrigatoriamente, ser ligada:
16. Em todo atendimento de ocorrência despachado pelo COPOM ou quando acionado diretamente por populares ou por iniciativa própria. No caso de ocorrência despachada pelo COPOM, a câmera individual deve ser acionada assim que a unidade de serviço seja requisitada permitindo que o áudio do COPOM com as informações iniciais seja gravado. O COPOM, por sua vez, antes de transmitir as informações iniciais deverá informar à unidade de serviço que pretende despachar uma ocorrência, a fim de que os policiais militares possam ligar o equipamento.
17. Em qualquer interação em que haja o uso da força. Entenda-se uso da força em todas as suas fases, desde a presença e verbalização até o uso da arma de fogo.
18. Em episódios de morte ou lesões decorrentes de oposição a intervenção policial, a câmera individual deverá ser entregue ao Comandante de Força de Patrulha ou autoridade funcional hierárquica superior ou à autoridade de polícia judiciária militar que ficará com a custódia do equipamento até que seja realizado o upload do conteúdo ao storage. O equipamento não deverá ser apreendido nos autos de qualquer procedimento. A custódia a que se refere esta regra é tão somente para garantir transparência no gerenciamento das informações produzidas pelas câmeras individuais.
19. Em todas as abordagens policiais, até a liberação da parte ou encaminhamento a locais intermediários ou até o destino final (Delegacia de Polícia, PPJM, Delegacia de Polícia Federal, etc.).
20. Ressaltando que a abordagem policial é ação planejada, portanto o acionamento da câmera individual deve ser realizado antes da ação propriamente dita.

21. Em todo apoio relacionado com a atividade policial, em que seja requisitado, determinado ou voluntariamente compareça para auxiliar na resolução da ocorrência (Exemplo: apoio a roubos em andamento, acompanhamentos, ocorrências com disparo de arma de fogo, abordagens policiais, etc.).
22. A regra é que todo policial militar em apoio ligue sua câmera individual assim que receba a determinação para tal ou quando passe a participar da ação. Se, ao chegar ao local, constatar que não há campo para interesse policial, poderá então desligar o equipamento conforme as regras já estabelecidas.
23. Em todos os acompanhamentos a veículos ou perseguições a pessoas a pé.
24. Em todas as fiscalizações, quer sejam de trânsito urbano ou rodoviário, ambiental e qualquer outra que seja realizada pela instituição.
25. Em acidentes em geral (de trânsito, aéreo, fluvial, marítimo, ferroviário, incêndios deslizamentos, inundações, catástrofes, calamidades, etc.).
26. Em todas situações de busca e varredura em edificações ou terrenos, quer sejam em áreas urbanas ou rurais, mesmo que não motivadas por uma ocorrência policial. Isto inclui incursões em comunidades carentes e congêneres.
27. Em todas as conduções de partes a outros órgãos e pelo tempo em que a custódia ou responsabilidade estiver a cargo da autoridade policial militar.
28. Sempre e por qualquer motivo, quando terceiros sejam colocados em viaturas da polícia militar para qualquer fim.
29. Sempre que o policial perceber que uma interação passe a constituir fatos de interesse para registro policial.
30. Em manifestações públicas, reintegração de posse e outras operações policiais de grande envergadura, o Comando irá determinar estrategicamente quais policiais deverão permanecer com o equipamento ligado ininterruptamente, de acordo com a posição no terreno, tipo de missão e por período específico, a fim de que a autonomia das baterias possa cobrir todo o evento. Os demais policiais devem seguir as regras gerais.
31. Em qualquer operação policial (bloqueios relâmpago, pinçamento, etc.)
32. Em qualquer interação com pessoas emocionalmente abaladas ou com distúrbios relacionados à saúde mental.
33. Se o policial militar ficar em dúvida sobre acionar ou não a câmera individual, deverá ligá-la. A regra geral sempre será gravar todos os eventos de interesse policial.
- 34. Situações onde se dispensa o acionamento das câmeras individuais:**
35. Em todas as interações e situações em que não haja interesse policial.
36. Patrulhamento em geral, orientação ao trânsito, pontos de estacionamento e visibilidade e outras atividades cotidianas da rotina policial em que não haja interesse policial para registro.
37. Pausas para refeições.
38. Necessidades fisiológicas.
39. Assuntos administrativos.
40. Conversas informais entre policiais e entre estes e a comunidade, mesmo que durante o serviço, as quais não reúnam interesse policial.
41. Contato entre superiores e subordinados para tratar de assuntos de serviço ou particulares.

42. Em reuniões de preparação tática, preleções, sala de aula, reuniões de serviço, etc.
43. Locais intermediários enquanto as partes não estiverem sob responsabilidade dos policiais militares (hospitais, repartições públicas em geral, etc.). A partir do momento do fim do atendimento e as partes voltem à custódia dos policiais militares a câmera individual deverá ser ligada novamente.
44. Delegacias de Polícia Civil ou Polícia Federal a partir do momento da apresentação da ocorrência e desde que as partes estejam já sob custódia de outra autoridade.
45. Em caso de encaminhamento de partes para outros destinos como perícias ou atendimento hospitalar, cuja custódia retorne para os policiais militares a câmera individual deverá ser ligada.
46. Nas dependências dos quartéis da PMESP.
47. Salas de audiências do poder judiciário.
48. Se, em qualquer destas situações, surgir uma situação adversa, conflituosa, de crime, de acusação de má conduta de policial, reclamação do atendimento dos policiais militares, o policial militar poderá ligar o equipamento para gravação, porém deverá gravar a justificativa para tal ato e seguir as normas para uso das câmeras individuais.
- 49. Interrupção de gravação:**
50. Se for solicitado ao policial militar para que a câmera individual seja desligada deverá haver análise da situação. Porém se a solicitação encontrar respaldo na lei para a proteção de direitos fundamentais, o policial militar deverá, antes de desligar a câmera individual, gravar sua fala motivando tal ato. Importante lembrar que o policial deve oferecer à pessoa que não deseja ser filmada, ao realizar suas declarações, que há a possibilidade de gravar somente o áudio, por meio de recurso do próprio equipamento ou girando a câmera individual para outro ponto.
51. Nenhum autor de crime tem o direito de não ser gravado.
52. Nos casos que envolverem vítimas de crimes sexuais, crianças e adolescentes vítimas de agressão e abusos, caso a vítima solicite que não se use a câmera individual, o policial deve atender, porém sempre justificando o ato gravando sua voz antes de desligar o equipamento.
53. Em casos de revistas íntimas (onde há necessidade de retirada de roupas) o local da revista deve ser filmado em 360° e, depois de explicado o motivo, a câmera individual deverá ser desligada, antes de proceder à busca pessoal. Exceção deve ser feita nos casos em que o revistado passar à condição de confronto ou surgir interesse policial para fazer prova.
- 54. Finalização da gravação:**
55. Uma vez iniciada a gravação pela câmera individual, o policial militar só poderá desligá-la quando não houver mais interesse probatório. Isto significa que o local está controlado, as vítimas, testemunhas e acusados já fizeram suas declarações e a cena do crime ou da ocorrência já foi devidamente registrada no vídeo.
56. Ao término do serviço, o policial militar deverá entregar a câmera individual ao Serviço de Dia para que seja colocada na dock station para recarga e descarregamento dos dados e upload ao servidor.
57. O policial do Serviço de Dia deverá observar o estado de conservação do equipamento, o seu funcionamento e colocá-lo na dock station.

RESULTADOS ESPERADOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Que o policial militar esteja apto a gravar todas interações de interesse policial. 2. Que sejam preservados os direitos à intimidade, vida privada e imagem dos cidadãos pela observância rigorosa das regras estabelecidas. 3. Que, com a informação de que a cena está sendo gravada, ocorra mitigação da resistência passiva e ativa em situações conflituosa. 4. Que, respeitando os direitos constitucionais dos cidadãos, seja dado conhecimento do conteúdo da gravação da câmera individual às autoridades competentes. 5. Que a câmera individual potencialize a transparência e legitimidade das ações policiais e reforce o compromisso profissional do policial militar.
AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Caso o policial militar não informe às partes que a cena está sendo gravada, deverá fazê-lo assim que possível e, mesmo que a ocorrência esteja encerrada, deverá contatar as partes para informá-las da existência dos dados. 2. Se, por qualquer motivo, a câmera individual não foi ligada quando deveria, o policial militar deverá fazê-lo imediatamente após cessar o motivo e gravar uma declaração explicando os motivos de não ter ligado o equipamento. 3. Caso a câmera individual seja acionada acidentalmente o vídeo, áudio ou foto devem ser classificados como “Acidental”. 4. Casos de aparente mal funcionamento do equipamento ou possível desvio de conduta de policial militar, em relação ao uso das câmeras individuais, deverão ser apurados. 5. Se a gravação for interrompida por situação alheia à vontade do policial militar, o fato deve ser registrado em RSO e/ou BOPM/TC, constando o período de inoperância e o possível motivo.
POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none"> 1. O policial militar não ligar ou desligar a câmera quando deveria. 2. Gravar cenas não recomendadas. 3. Permitir que pessoas não autorizadas tenham acesso aos dados. 4. Não informar às partes que a cena está sendo gravada. 5. Não informar seus superiores no caso de mau funcionamento do equipamento e não registrar em RSO e/ou BOPM/TC. 6. Não entregar a câmera individual ao CFP ou função equivalente quando envolvido em ocorrências de morte decorrente de intervenção policial e Resistência à prisão seguida de lesão corporal. 7. Usar a câmera individual para gravar cenas não relacionadas ao serviço policial (brincadeiras, interesse particular, etc.).
ESCLARECIMENTOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. O emprego das câmeras individuais proporciona a gravação imparcial de eventos que envolvem as atividades do policial militar. Estas gravações podem ser úteis para compor conjunto probatório e incrementar a força dos testemunhos, afirmações e escriturações policiais. As gravações também protegem os policiais militares de falsas acusações de conduta irregular e podem servir para o aprimoramento profissional e treinamento. O máximo de cuidado deve ser tomado para que os dados das câmeras individuais não sejam mal geridos e utilizados. Violações relacionadas com divulgações não autorizadas dos dados de multimídia serão objeto de apuração disciplinar, sem prejuízo de outras medidas que o caso requeira.

2. Como já apresentado nas seções anteriores a elaboração de regras claras de emprego das câmeras individuais foi destacado como uma das principais medidas a serem tomadas pelos departamentos de polícia. Há um duplo viés nesta questão. Por um lado, a polícia precisa definir as regras para conferir segurança aos policiais na atuação com as câmeras individuais e, por outro, a sociedade também precisa conhecê-las, a fim de que haja transparência, legitimidade e accountability.
3. As regras aqui apresentadas como proposta estão baseadas nas experiências de vários departamentos de polícia como Nova Iorque, Austin, Baltimore, Albuquerque, Phoenix, Londres, Los Angeles, San Diego, Charlotte, Chicago, Dallas, Denver, Fort Worth, Washington DC, Louisville, Memphis, Milwaukee e Seattle e adaptadas para a realidade paulista, para a legislação brasileira e para a cultura policial militar.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		DIAGNÓSTICO DO TRABALHO OPERACIONAL		
SUPERVISOR:		SUPERVISIONADO:		
DATA: ___/___/___	Nº PROCESSO:	Nº POP:	NOME DA TAREFA: Regras de uso da câmera individual	
ATIVIDADES CRÍTICAS:		SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1. O policial militar ligou ou desligou a câmara individual quando deveria?				
2. O policial militar gravou apenas cenas de interesse policial?				
3. O policial militar cuidou da segurança do conteúdo multimídia não permitindo extravio, cópia, adulteração ou divulgação dos dados?				
4. O policial informou às partes que a câmara individual estava ligada e gravando?				
5. O policial militar registrou em RSO e/ou BOPM/TC qualquer alteração no funcionamento do equipamento?				
6. O policial militar gravou declaração de própria voz quando a situação exigiu?				
7. O policial militar soube realizar a classificação dos dados gravados acidentalmente?				
8. O policial militar respeitou os direitos constitucionais à intimidade, vida privada e intimidade?				

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	POP:
	ETIQUETAGEM DOS VÍDEOS	ESTABELECIDO EM:
		REVISADO EM: Nº DA REVISÃO:
ATIVIDADES CRÍTICAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Classificar os dados das câmeras individuais corretamente. 2. Informar aos interessados os prazos de retenção dos dados nos servidores da PMESP. 		
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> 1. O policial militar deverá classificar cada informação registrada na câmera individual. Os tipos de classificação são: 2. Informação constitui teste de funcionamento do equipamento (TESTE) – Esta classificação é atribuída aos testes obrigatórios de funcionamento dos equipamentos antes de cada turno de serviço e nos demais casos necessários. Período de retenção de apenas 1 dia. 3. Informação constitui prova (PROVA) – Esta classificação importa em dizer que o conteúdo do vídeo, áudio ou foto servirá de base probatória para a escrituração policial a ser realizada pelo policial militar. Exemplo: todas informações relacionadas a crimes e contravenções, autuações administrativas (trânsito urbano e rodoviário, ambiental e outras de competência da PMESP). As informações etiquetadas como prova terão retenção em período maior, de acordo com a prescrição dos crimes a que se referir. No caso de prova de infrações administrativas o período de retenção será de 90 dias. 4. Informação não constitui prova (NÃO PROVA) – Esta classificação deve ser atribuída aos vídeos, áudios e fotos que não constituam conjunto probatório para apuração de crimes ou infrações administrativas. Como exemplo pode-se citar as abordagens policiais a veículos ou pessoas a pé em que nada de ilícito foi verificado, chamadas para atendimentos de ocorrências criminais onde não haja mais elementos de prova, como exemplo um roubo a transeunte em via pública cujo criminoso já se evadiu e não restou vestígios de prova que pudesse levar à sua identificação, desinteligências resolvidas no local em conformidade com a vontade das partes, entre outros casos. A estas informações será atribuído o período de retenção de 30 dias. 5. Gravação acidental – (ACIDENTAL). Esta classificação remete aos casos em que o policial tenha acionado a câmera individual acidentalmente e gravado cenas sem relação com a atividade policial. Nestes casos, o CGP e o CFP deverão ser cientificados e, após rever a cena, autorizar o setor de operações da Cia PM a confirmar a classificação que ficará retida no storage por 15 dias. 6. O policial militar deverá informar às partes o período de retenção de informações das câmeras individuais de acordo com o tipo de etiqueta atribuído ainda no local dos fatos. 		
RESULTADOS ESPERADOS		

<ol style="list-style-type: none">1. Que o policial militar conheça os tipos de classificação de áudios, vídeos e fotos e faça a etiquetagem corretamente.2. Que o policial militar saiba informar às partes interessadas os períodos de retenção dos dados nos servidores da PMESP.
AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none">1. Não tendo certeza de qual classificação etiquetar um dado solicitar auxílio do CGP e/ou CFP.2. Se a gravação for interrompida por situação alheia à vontade do policial militar o fato deve ser registrado em RSO e/ou BOPM/TC constando o período de inoperância.
POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none">1. Caso o policial militar classifique a gravação de forma equivocada e o equipamento em uso não permitir reclassificação, deverá comunicar o Setor de Operações da Cia PM sobre o fato ao final do serviço para que seja feita a correção. A escrituração no RSO e/ou BOPM/TC deve ser realizada com a classificação correta.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		DIAGNÓSTICO DO TRABALHO OPERACIONAL		
SUPERVISOR:		SUPERVISIONADO:		
DATA: ___/___/___	Nº PROCESSO:	Nº POP:	NOME DA TAREFA: Etiquetagem dos vídeos	
ATIVIDADES CRÍTICAS:		SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1. O policial militar classificou corretamente os dados da câmera individual?				
2. O policial militar registrou a classificação dos dados no RSO e/ou BOPM/TC?				
3. O policial militar registrou em RSO e/ou BOPM/TC qualquer situação que impediu a etiquetagem dos dados?				

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	POP:
	PEDIDOS DE REVISÃO DOS DADOS GRAVADOS NA CÂMERA INDIVIDUAL	ESTABELECIDO EM:
		REVISADO EM: Nº DA REVISÃO:
ATIVIDADES CRÍTICAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Garantir a segurança dos direitos constitucionais à intimidade, vida privada e imagem dos cidadãos. 2. Permitir que os dados das câmeras individuais sejam utilizados em favor do interesse público. 3. Permitir que as autoridades competentes tenham acesso aos dados para esclarecimentos de crimes e contravenções. 		
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> 1. As solicitações para revisão de fotos, vídeos ou áudios por superiores hierárquicos funcionais, autoridades de polícia judiciária civil e militar, autoridades administrativas disciplinares, membros do Ministério Público e Poder Judiciário, por não haver necessidade de edição para proteção dos direitos de imagem, intimidade e vida privada, em razão do interesse público e grau de sigilo em que se pode aplicar a estes processos e procedimentos, deverão ser endereçadas ao Cmt de Cia PM, que por sua vez remeterá cópia em mídia física a estas autoridades. É importante frisar que o expediente que encaminhe as cópias das informações das câmeras individuais ressalte que se trata de material secreto pela Lei de Acesso à Informação e pode expor direitos constitucionais relacionados à intimidade, vida privada e imagem sendo, portanto, o seu recipiente responsável pelas medidas de salvaguarda do material. 2. As solicitações para revisão de informações multimídia das câmeras individuais com a finalidade de divulgação às pessoas da comunidade ou para treinamento deverão ser encaminhadas ao CCRIM para a devida edição do material visando proteger os direitos à intimidade, vida privada e imagem e também à proteção do material ante à Lei de Acesso a Informação. 3. As cópias de material para treinamento deverão ser preparadas de tal modo que preserve a identificação dos policiais e pessoas que participaram dos fatos. 4. Os policiais militares poderão encaminhar pedidos de revisão das informações das câmeras individuais que tenham utilizado em serviço a fim de instruir declarações de interesse policial ou em sua defesa contra acusações e denúncias em geral. 5. De forma geral, Os Cmt de Cia têm autoridade para gravar em mídia física as informações das câmeras individuais para fins de juntada ao BOPM/TC, processos e procedimentos em geral, com força de imposição sigilo, mas não podem realizar edições ou divulgação ao público, atos exclusivos do CCRIM. 6. Os pedidos da defesa em sede de procedimentos e processos para carga de mídia física contendo informações captadas por câmeras individuais devem ser realizadas mediante recibo que conste explicitamente a responsabilidade do advogado em relação ao sigilo do material face aos direitos à intimidade, vida privada e imagem, 		

<p>bem como a classificação secreta do material ante à Lei de Acesso a Informação. Os advogados devem ser concitados a rever os vídeos para formulação da tese de defesa em sede de cartório da PMESP, a fim de evitar que mídias físicas circulem pelos feitos aumentando as probabilidades de extravios, furtos ou roubos.</p> <p>7. É terminantemente proibido aos policiais militares tomar gravação do conteúdo das câmeras individuais por outros equipamentos (telefones celulares, câmeras, gravadores, etc.).</p> <p>8. A segurança das informações obtidas pelas câmeras individuais é crucial para que os policiais e a comunidade tenham confiança no seu emprego e conduza a instituição policial para a legitimidade, transparência e prestação de contas, maiores objetivos perseguidos com a implantação do sistema de câmeras individuais.</p>
RESULTADOS ESPERADOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Que a segurança dos dados seja preservada. 2. Que os dados das câmeras individuais sejam utilizados para o interesse público. 3. Que haja celeridade no fornecimento de mídias físicas às autoridades competentes para esclarecimentos de crimes e contravenções. 4. Que seja garantido ao policial militar acesso aos dados das câmeras individuais sempre que seja necessário aos seus interesses para defesa ou busca de prestação jurisdicional. 5. Que seja garantido acesso controlado e responsável pelos advogados ao conteúdo dos dados das câmeras individuais para garantia da ampla defesa e do contraditório quando encartados em autos de processos e procedimentos na PMESP
AÇÕES CORRETIVAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Caso advogados não atuantes no procedimento ou processo na PMESP solicitar cópia dos dados das câmeras individuais, deverá ser orientado a preencher o formulário de solicitação de dados de câmeras individuais para remessa ao CCRIM. 2. Caso por algum motivo não seja concedida ao policial militar, na Cia PM, cópia dos dados da câmera individual da qual fez uso para defende-se ou buscar prestação jurisdicional poderá preencher o formulário de solicitação de dados de câmera individual para remessa ao CCRIM.
POSSIBILIDADES DE ERRO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Permitir que pessoas não autorizadas tenham acesso ao conteúdo das câmeras individuais. 2. Não permitir que autoridades competentes tenham acesso aos dados das câmeras individuais. 3. Copiar para si dados da câmera individual sem autorização formal do Cmt de Cia ou do CCRIM.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		DIAGNÓSTICO DO TRABALHO OPERACIONAL	
SUPERVISOR:		SUPERVISIONADO:	
DATA: ___/___/___	Nº PROCESSO:	Nº POP:	NOME DA TAREFA: Pedidos de revisão dos dados gravados na câmera individual
ATIVIDADES CRÍTICAS:		SIM	NÃO
1. O policial militar conservou os dados da câmara individual seguros?			
2. O policial militar permitiu acesso aos dados pelas autoridades competentes?			
3. O policial militar utilizou os dados no interesse público?			
4. O policial militar informou às pessoas a quem permitiu acesso aos dados sobre o sigilo que o material necessita face às garantias constitucionais da intimidade, vida privada e imagem e, ainda, sobre a classificação SECRETO do material ante à Lei de Acesso a Informação?			

DOCTRINA OPERACIONAL	
PROCESSO: EMPREGO DE CÂMERAS INDIVIDUAIS	
DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO
Legislação Aplicada	<p>Constituição Federal de 1988.</p> <p>Código Penal Brasileiro.</p> <p>Código de Processo Penal Brasileiro.</p> <p>Código Penal Militar.</p> <p>Código de Processo Penal Militar.</p> <p>Código Civil Brasileiro.</p> <p>Declaração Universal dos Direitos Humanos.</p> <p>Convenção Americana sobre Direitos Humanos.</p> <p>Lei 12.527/11 – Lei de Acesso a Informação.</p> <p>Decreto Federal 7.724/12.</p> <p>Decreto Estadual 58.052/12.</p> <p>Decreto Estadual 61.836/16.</p>
DOCTRINA APLICADA	
<p>Validade do vídeo como prova judicial</p> <p>É necessário compreender o que significam para o Direito imagens obtidas por câmeras incluídas nos processos e procedimentos administrativos, autos de inquéritos ou processos judiciais.</p> <p>As imagens obtidas por meio eletrônico ou não, quer sejam fotográficas, radioscópicas, videográficas, por temperatura e tantas outras tecnologias existentes, que reproduzem desde a menor partícula dentro de um átomo até as galáxias mais distantes do universo visível, quando juntadas aos autos de um processo tornam-se provas.</p> <p>Assim, preciso é situar a imagem obtida, por meio das câmeras individuais, perante a Teoria da Prova.</p> <p>Para Eugenio Pacelli de Oliveira, a prova nada mais é do que a tentativa de reconstruir a verdade:</p>	

A prova judiciária tem um objetivo claramente definido: a reconstrução dos fatos investigados no processo, buscando a maior coincidência possível com a realidade histórica, isto é, com a verdade dos fatos, tal como efetivamente ocorrido no espaço e no tempo. A tarefa, portanto, é das mais difíceis, quando não impossível: a reconstrução da verdade. (Oliveira, 2005, p. 263)

No processo penal, o monopólio jurisdicional do Estado afasta qualquer possibilidade de uma solução privada e unilateral dos conflitos e por mais que seja difícil essa reconstrução da verdade cabe tão somente a esse mesmo Estado apresentar uma verdade judicial ainda que imperfeita.

Assim, ainda que prévia e sabidamente imperfeita, o processo penal deve construir uma verdade judicial, sobre a qual, uma vez passada em julgado a decisão final, incidirão os efeitos da coisa julgada, com todas as suas consequências, legais e constitucionais. O processo, portanto, produzirá uma certeza do tipo jurídica, que pode ou não corresponder à verdade da realidade histórica (da qual, aliás, via de regra, jamais se saberá), mas cuja pretensão é a de estabilização das situações eventualmente conflituosas que vêm a ser o objeto da jurisdição penal. (Oliveira, 2005, p. 264)

Para se chegar a esta construção da verdade judicial são aceitos diversos meios ou métodos de prova tendo por limite os direitos e garantias individuais de nosso ordenamento jurídico. Importante frisar que o contraditório e a ampla defesa, internalizados na vida jurídica do país, garante ao acusado a paridade de forças, contrapondo a acusação com as mesmas armas, com a mesma intensidade. É por esta razão, que a prova ilegítima pode ser alegada pela defesa, pois cabe ao Estado, tutor da investigação, obtê-la lícita, respeitando as garantias da lei. No entanto, a prova obtida ilícita pela defesa não goza do mesmo tratamento, uma vez que o acusado, sempre que conseguir acesso a prova que reconstrua a verdade jurídica, estará diante de uma das excludentes de ilicitude, o estado de necessidade (OLIVEIRA, 2005).

Assim, quando se trata de produção de prova por meio de *Body Cams* estaremos diante da grande amplitude de uso nos processos, de um lado como prova produzida pelo Estado e de outro como prova de defesa para cidadãos e policiais, que mesmo obtida de forma ilegal, por estado de necessidade, deverão ser aceitas para a reconstrução da verdade.

Mas mesmo quando a prova for obtida por terceiros sem o conhecimento da necessidade, ou mesmo sem a existência da necessidade – porque ainda não iniciada a persecução penal, por exemplo, - poderá a mesma ser validamente aproveitada no processo, em favor do acusado, ainda que ilícita a sua obtenção.

No atual sistema jurídico brasileiro não existe hierarquia das provas, ou seja, uma prova não tem maior valor que outra. Há, no entanto, o livre convencimento do juiz, por meio da persuasão racional, o que confere ao magistrado optar livremente pela prova que lhe pareça mais convincente. (OLIVEIRA, 2005)

A inadmissibilidade das provas ilícitas encontra guarida na Constituição Federal em seu artigo 5º inciso LVI, “são inadmissíveis no processo as provas obtidas por meios ilícitos. ” Esta garantia constitucional trabalha muito mais no controle estatal da atividade investigatória do que propriamente nos valores éticos da sociedade. Ela tutela os direitos e garantias constitucionais e qualifica o material probatório juntado ao processo.

Em relação aos direitos individuais, a vedação das provas ilícitas tem por destinatário imediato, a proteção do direito à intimidade, à privacidade, à imagem (art. 5º, X), à inviolabilidade do domicílio (Art. 5º, XI), normalmente os mais atingidos durante as diligências investigatórias. (Oliveira, 2005, p. 276)

E são estes direitos que estão diretamente em jogo quando se trata da captura de imagens por parte da Polícia Militar nas atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública. Há que se criar regras técnicas e procedimentos para que a captura das imagens seja lícita e respeite os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Abordando o tema das gravações ambientais frente ao princípio da inadmissibilidade das provas ilícitas, Oliveira (2005) afirma que quando há entre pessoas alguma espécie de comunicação, esta diz respeito tão somente aos interlocutores e, portanto, qualquer acesso e divulgação por terceiros ofende aos princípios constitucionais da inviolabilidade da privacidade e intimidade. Interessante é que nem sempre a gravação da interlocução por uma das partes será ilegal, até porque o conteúdo da interação era dirigido a ela, mas a sua divulgação a terceiros sem autorização dos interlocutores é que violam direitos e, portanto, constituem-se em provas ilícitas.

Cabe fazer uma distinção entre interceptação telefônica, que é a captação de uma conversa telefônica feita por terceiro, com ou sem conhecimento dos interlocutores, com autorização judicial e com finalidade criminal, da gravação telefônica e da gravação ambiental. A gravação telefônica é aquela realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro. A gravação ambiental, objeto de interesse deste estudo, é aquela realizada no meio ambiente por meio de

gravadores de som, câmeras de vídeo ou qualquer outro meio, podendo ser clandestina quando não conhecida pelos interlocutores ou autorizada, quando com ciência e concordância destes ou quando decorrente de ordem judicial.

Daí surge a necessidade de se especificar o procedimento operacional padrão acerca das atitudes e sequência de ações que os policiais devem tomar para legitimar a prova colhida. Obter a autorização das partes para continuar com a câmera individual ligada é, portanto, uma obrigação legal nos casos em que não haja flagrante delito ou a gravação possa ofender aos direitos fundamentais da privacidade, intimidade, imagem e outros.

Ainda tratando do que se considera prova ilícita, é importante frisar que a decisão sobre tal classificação da prova cabe ao juiz no curso do processo. A doutrina aponta dois caminhos para as chamadas gravações clandestinas, o primeiro caminho que a considera ilícita de pronto e deve ser rechaçada no processo desde logo que se caracteriza a ilegalidade. O segundo caminho, o qual se mostra em consonância com a interpretação ampla de todo nosso ordenamento jurídico, diz que a gravação clandestina necessita ser repudiada pelo julgador confrontando a valoração dos bens jurídicos em cada caso concreto. Portanto, quando o direito a ser protegido na gravação clandestina (intimidade ou privacidade) for menor do que o direito aviltado, a prova deverá ser aceita. Isto decorre do princípio da proporcionalidade que é aceito no ordenamento jurídico nacional até mesmo nas provas obtidas por meio ilícito.

Reforça-se o entendimento de que uma gravação clandestina realizada por terceiro, sem o consentimento dos interlocutores é ilícita, porém será aceita sempre que se encontrar justa causa, como por exemplo, os casos de excludentes de ilicitude, quais sejam o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de direito. (OLIVEIRA, 2005)

Esta assertiva é importante, pois apesar da gravação ambiental realizada por meio das câmeras individuais ser ação de polícia ostensiva e por vezes de polícia judiciária, assim sujeitas à interpretação restritiva na validação da prova, muitas vezes, estas imagens serão solicitadas pela defesa de criminosos cuja participação na gravação os exima de responsabilidade e, até mesmo, por um policial acusado de abuso de autoridade, quando então estas imagens poderão ser validadas em

juízo, mesmo que teoricamente ilícitas, em virtude do princípio da proporcionalidade e dos princípios da ampla defesa e contraditório.

Portanto, apesar da definição da sequência de ações para acionamento das câmeras individuais ter de respeitar a legislação acerca das provas, é necessário compreender que, mesmo ilícita, haverá casos de aproveitamento da prova, sempre que presentes as causas de exclusão da ilicitude e o flagrante delito.

Sobre este último, o flagrante delito, merece também esclarecimento. A ilicitude da prova reside na violação de direitos e não pode uma pessoa alegar a ofensa a um direito quando viola outro proporcionalmente mais grave. Assim uma pessoa não pode alegar a inviolabilidade do domicílio para poder estuprar ou matar em sua residência. Da mesma forma, quando a polícia grava as imagens de um flagrante delito de crime em andamento, não se poderá alegar ilícita a prova por violação da intimidade ou vida privada. Este conceito é de importância ímpar para a construção das sequências de ações nos procedimentos operacionais padrão, pois revelam a legalidade do policial permanecer com a câmera ligada sempre que a situação de flagrância estiver presente.

A realidade tem nos mostrado a ação de pessoas que, por quaisquer razões, estejam filmando ou fotografando em determinados locais e terminam por gravar, acidental ou voluntariamente, a prática de inúmeros crimes.

Em todas essas situações, a prova do crime deve ser tranquilamente admitida no processo, porque obtidas durante a prática do delito, situação em que seus autores jamais poderão alegar violação a qualquer dos seus direitos (intimidade, privacidade, imagem, etc.), pela ausência de extensão a eles, naquele momento, das garantias constitucionais individuais. No momento do crime, que configura sempre uma violação de direitos e não exercício deles, nenhuma norma de direito poderá proteger a ação delituosa. (OLIVEIRA, 2005, p. 298)

Ao abordar como se classifica a prova produzida pelas câmeras individuais, necessário é apontar entre os meios de prova onde se encontram.

Segundo Ramos (2014) as provas classificam-se quanto ao objeto, quanto à fonte, quanto à forma e quanto à especificação legal.

Quanto ao objeto podem ser Direta ou Indireta. Quanto à fonte ou sujeito podem ser pessoal ou real. Quanto à especificação legal podem ser Nominada ou Inominada. Quanto à forma, objeto de interesse do estudo, podem ser Testemunhal, Material ou **Documental**.

Os meios de prova incluem o interrogatório, a confissão, a prova testemunhal, a prova pericial, as perguntas ao ofendido, o reconhecimento de pessoas e coisas, a acareação, os documentos, os indícios, a busca e apreensão entre outros.

Importante ressaltar que os meios de prova expressos no ordenamento jurídico são apenas exemplificativos e, por isso, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, podem ser apresentados como prova.

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz. (Brasil, Lei 13.105, 2015, art. 369)

O Código de Processo Civil inclui no rol de prova documental o vídeo como se depreende de seu artigo 422, inserto na Seção VII - A prova documental, Subseção I – Da força probante dos Documentos:

Art. 422. Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, se a sua conformidade com o documento original não for impugnada por aquele contra quem foi produzida.

§ 1º As fotografias digitais e as extraídas da rede mundial de computadores fazem prova das imagens que reproduzem, devendo, se impugnadas, ser apresentada a respectiva autenticação eletrônica ou, não sendo possível, realizada perícia.

§ 2º Se se tratar de fotografia publicada em jornal ou revista, será exigido um exemplar original do periódico, caso impugnada a veracidade pela outra parte.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo à forma impressa de mensagem eletrônica. (BRASIL. Lei 13.105, 2015, art. 422)

Para Theodoro Junior (2007), documento é:

Uma coisa capaz de representar um fato. É o resultado de uma obra humana que tenha por objetivo a fixação ou retratação material de algum acontecimento (...) Em sentido lato, documento compreende não apenas os escritos, mas toda e qualquer coisa que transmita diretamente um registro físico a respeito de algum fato, como os desenhos, as fotografias, as gravações sonoras, filmes cinematográficos, etc. (Theodoro Junior, 2007, p. 497)

Até mesmo da interpretação das normas do Tribunal do Júri podemos concluir que o vídeo, também denominado reprodução cinematográfica, é prova documental.

Art. 479. Durante o julgamento não será permitida a **leitura de documento** ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, dando-se ciência à outra parte.

Parágrafo único. Compreende-se na proibição deste artigo a leitura de jornais ou qualquer outro escrito, bem como a **exibição de vídeos**, gravações, fotografias, laudos, quadros, croqui ou qualquer outro meio

assemelhado, cujo conteúdo versar sobre a matéria de fato submetida à apreciação e julgamento dos jurados. (BRASIL. Decreto-Lei 3.689, 1941, art. 479)

Ao se buscar posicionar o vídeo obtido por câmeras individuais entre os meios de prova, analisou-se a teoria da prova em sentido lato, abrangendo as áreas do direito civil, penal e administrativo, pois como teoria, embora as áreas do direito tenham suas especificidades processuais, argumenta sobre conceitos balizando a atividade produtiva da prova.

Com relação ao processo administrativo, não se olvide de dizer que os princípios constitucionais do Devido Processo Legal, do Contraditório, da Ampla Defesa e da Isonomia a ele se aplicam e são inerentes a todo o sistema processual brasileiro, independente da sua espécie judicial, legislativa ou administrativa. Assim, a prova no processo administrativo atende à doutrina da chamada Teoria da Prova aqui apresentada.

Segundo Hely Lopes Meirelles:

Processo é o conjunto de atos coordenados para a obtenção de decisão sobre uma controvérsia no âmbito judicial ou administrativo; procedimento é o modo de realização do processo, ou seja, o rito processual. (MEIRELLES, 2009, p. 691)

O processo administrativo possui características distintas do processo judicial. Enquanto neste a relação é tripartite (autor, réu e juiz), naquele é “inter partes” entre o administrado e a Administração Pública. Enquanto aquele reclama uma pretensão, esta representa o interesse público e nos limites estabelecidos em lei. Ainda o Processo Administrativo é instrumento de exercício do poder do Estado, de controle dos atos administrativos e de proteção dos direitos e garantia dos administrados.

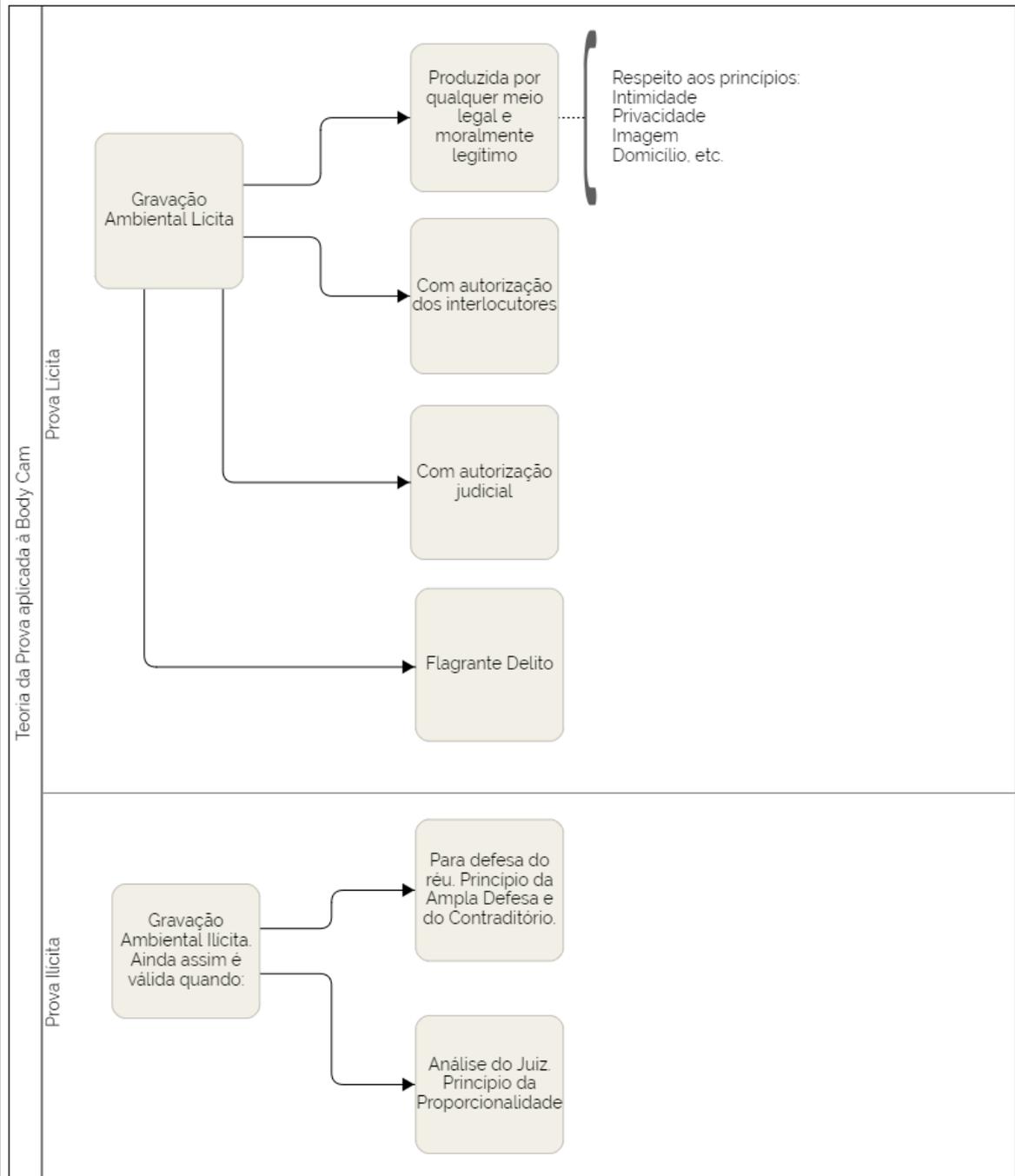
Assim, a prova produzida pela Administração não pode ter maior valor que a do administrado, sob pena de desrespeitar os princípios constitucionais acima elencados.

Não é correto afirmar que os direitos fundamentais e os princípios institutivos do processo possam ser afastados ou suprimidos em prol do interesse público, pois, além de ser impossível a delimitação do que venha a ser o “interesse público”, alguns princípios, como os institutivos (ampla defesa, contraditório e isonomia) são absolutamente inafastáveis. (MADEIRA, 2008, p.131)

Os vídeos gravados pelas câmeras individuais servirão como prova em processos cíveis, criminais e administrativos e, por esta razão, tornou-se necessário o breve

estudo acerca da Teoria da Prova. Portanto, em resumo, o quadro abaixo apresenta o diagrama explicativo do emprego das gravações de vídeo pelas câmeras individuais ante nosso ordenamento jurídico.

Figura 1 - Diagrama de validade da prova por meio de Body Cams ante ao ordenamento jurídico nacional.



Fonte: (CABANAS, 2017)

Mesmo a jurisprudência tem apontado no sentido de que a gravação de imagens por policiais militares são legais, como se vê no trecho da sentença condenatória abaixo:

Os policiais, para conferirem maior credibilidade à diligência que realizaram, filmaram o réu no momento em que esta confessava que vinha vendendo drogas no local. O vídeo contendo a gravação se encontra juntado à fls. 47, e deve servir também como indício da autoria do crime de tráfico. Neste ponto, cumpre observar que a filmagem feita pelos policiais e juntadas aos autos, não precisava de autorização judicial, notadamente por ter sido obtida a partir de gravação ambiental em via pública de modo que não há que se falar em direito à intimidade ou ao segredo do que foi dito pelo réu. Ademais, a condenação não se dá com base exclusivamente nessa prova, uma vez que o delito que já havia sido consumado anteriormente à abordagem do acusado, com o simples depósito da droga no local, para fins de tráfico. Portanto, além da gravação feita pelos milicianos, como prova do tráfico temos as anteriores denúncias anônimas, bem como a apreensão das 17 porções de cocaína no mesmo local mencionado pelo informante anônimo. (Processo nº 0001740-93.2015.8.26.0510, lauda 3 – 4 , 3ª Vara de Rio Claro).

Em outro julgado, entre tantos no mesmo sentido, na Comarca de São Paulo, policiais militares ao checarem disque-denúncia de tráfico de drogas, solicitaram apoio ao serviço velado para filmar as ações do réu e, por fim, lograram em prendê-lo em flagrante delito. A sentença que condenou o réu dá conta da filmagem e a acolhe como prova contundente no caso.

Bem ao contrário, os policiais militares prestaram depoimentos insuspeitos, dando conta da movimentação do réu, típica de tráfico de drogas; entenderam por bem solicitar apoio de policiais do serviço reservado, os quais conseguiram filmar o acusado em pleno desempenho da mercancia espúria como se verifica da mídia anexada aos autos. (Processo nº 0049924-68.2016.8.26.0050, lauda 7 , 6ª Vara Criminal de São Paulo – Foro Central Criminal Barra Funda).

De tudo discutido, pode-se afirmar que a gravação de imagens por meio de câmeras individuais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo encontra guarida no ordenamento jurídico nacional, quer seja na lei, na doutrina e na jurisprudência. Esta base jurídica sólida permite desenvolver com segurança a sequência de ações para acionamento da Body Cam durante o serviço policial militar, garantindo qualidade na prova sob o aspecto da legalidade.

Viu-se que em qualquer situação, com autorização das partes envolvidas, autorização judicial ou no estado de flagrância as imagens poderão ser tomadas continuamente sem a necessidade de desligar o equipamento. Viu-se também que a imagem tomada, por si só, mesmo sem autorização das partes, não configura

ilícito, uma vez que é a divulgação do vídeo, tornando-o público a quem não era interlocutor, que configura ofensa aos direitos fundamentais protegidos por lei. Como o sistema a ser utilizado pela Instituição terá controle sobre a custódia da imagem e o policial sempre será um dos interlocutores, poderíamos interpretar que não haveria hipótese de ilegalidade no uso das Body Cams durante o exercício da polícia ostensiva e de preservação da ordem pública. O que precisa de controle rígido é a divulgação dos vídeos.

A intimidade e a vida privada frente ao uso da câmera individual

A Constituição da República Federativa do Brasil, chamada constituição cidadã, exatamente pela construção das garantias individuais insculpidas no artigo 5º, apresenta proteção à vida privada e à intimidade em seu inciso X com a seguinte redação:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Esta proteção explicitada em nossa Carta Magna é o coroamento de uma luta de séculos pela proteção da dignidade humana. Os valores íntimos e privados do ser humano formam o seu eu, íntimo, que só lhe diz respeito, e o privado relativo àqueles e aquilo que deseja compartilhar em círculos restritos.

...ao preservar, de indébita intromissão, a intimidade e a vida privada dos cidadãos, quis o texto constitucional assegurar a cada um, na sociedade, o direito de não ver tornados públicos fatos que só o titular do direito pode ser juiz da oportunidade de sua divulgação, se e quando a sua publicidade não venha a expô-lo a incômodos ou constrangimentos, destarte garantindo-se, a cada um, o direito de não ter sua vida privada devassada, via da publicidade de fatos de sua intimidade, feita por meio de fotografias, filmes ou textos escritos." (PEREIRA, 2001, p. 73)

Nesta esteira, o Código Civil de 2002 estabeleceu proteção à vida privada em seu artigo 21:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem

prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma. (BRASIL, Lei 10.406 - Código Civil, 2002, art. 20 e 21)

Não só o ordenamento jurídico nacional se preocupou com a privacidade das pessoas, mas também as normas internacionais como exemplo a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 12. Ninguém será sujeito à interferência em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, art. 12)

E ainda a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica estabelece em seu artigo 11:

Artigo 11. Proteção da honra e da dignidade

1. Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.

3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas. (CADH, 1969, art.11)

Há na doutrina uma dupla interpretação no conceito de intimidade e vida privada. Uma corrente entende que a intimidade está relacionada às questões mais profundas do ser, que dizem respeito ao caráter, a personalidade, manifestações da alma das quais, pela vontade da pessoa, não deveriam tornarem-se públicas ao conhecimento de quem quer que seja. A vida privada, para esta corrente, são as ações da vida, o externar de um pensamento ou um sentimento, mas restritos a um círculo que a pessoa queira compartilhar e que nada interessa ao público. Esta linha de pensamento estabelece que a intimidade está contida no conceito de vida privada.

A intimidade para ALONSO (2004) está ligada ao interior da pessoa, aos seus desejos e pensamentos, portanto, indisponível a terceiros. Já a privacidade para Plácido e Silva (2002) está mais ligada aos atos exteriores, como direitos visíveis e que são posteriores à intimidade.

Por outro lado, outra corrente entende que tanto a intimidade e a vida privada não podem ser consideradas conceitos estanques, mas que pertencem a um mesmo

objetivo, são faces de uma mesma moeda e, para tanto, defendem o conceito de privacidade.

A terminologia utilizada pelo legislador nacional foi influenciada pela doutrina de Hubman que apresenta as esferas concêntricas (**Figura 14**), onde a esfera do segredo significa a intimidade, a esfera privada abrange a intimidade e a esfera pessoal engloba ambas e retrata as relações da vida pública. Esta teoria tão referenciada perdeu sua supremacia na própria Alemanha, após um julgamento em 1983 pelo Tribunal Constitucional alemão. (DONEDA, 2017)

Figura 2 - Teoria dos Círculos Concêntricos de Heinrich Liebmann



Fonte: (CABANAS, 2017)

A ideia de conceitos distintos para os termos vida íntima e vida privada não resolvem os problemas na garantia destes direitos aos cidadãos e, por esta razão, não se mostram atrativos ao aprofundamento semântico e conceitual. O termo vida privada pode ainda invocar o entendimento equivocado de separação entre o público e o privado, entre interesses públicos e privados, o que contrapõe a ideia de um ordenamento jurídico unitário e assentado em valores comuns.

Em relação ao termo intimidade, Doneda (2017):

O outro termo utilizado pelo constituinte, "intimidade", provavelmente tributário da influência do direito Ibérico, aparenta referir-se a eventos mais

particulares e pessoais, a uma atmosfera de confiança. Evoca, mais do que outra coisa, o aspecto do direito à tranquilidade, do *right to be let alone*. Avaliar tal amplitude com a consistência necessária ao discurso jurídico, porém, não nos parece possível a partir da distinção linguística, senão por meio de artifícios retóricos. Ainda, o próprio vocábulo em si apresenta uma forte conotação emotiva que dificulta sua objetivação – conforme Antonio-Henrique Pérez Luño, “as noções de intimidade e vida privada trazem consigo uma carga emotiva que as faz equívocas, ambíguas e dificulta a precisão de seu significado” (DONEDA, 2017)

Frente a esta controvérsia raciocina:

A verdadeira questão que a terminologia constitucional nos propõe é a seguinte: Se foram utilizados de fato dois termos diversos, estaríamos diante de duas hipóteses diversas que devem ser valoradas de formas diferentes? Responderemos que não, pelos seguintes motivos: (i) a ausência de uma clara determinação terminológica na doutrina e jurisprudência, além do fato de ser a primeira vez que o tema ganhou assento constitucional, podem ter sugerido ao legislador optar pelo excesso e referir ambas as expressões mais correntes relacionadas à privacidade, até pelo temor de reduzir a aplicabilidade da norma; (ii) a discussão dogmática sobre os limites entre ambos os conceitos, visto o alto grau de subjetividade que encerra, desviaria o foco do problema principal, que é a aplicação do direito fundamental em questão, em sua emanção constitucional. (DONEDA, 2017)

E finaliza apontando seu melhor entendimento sobre a questão:

Os termos "vida privada" e "intimidade" fazem menção específica a determinadas amplitudes do desenvolvimento da proteção da privacidade, como a teoria dos círculos concêntricos de Hubmann, que apresentaram maior importância em um determinado contexto e momento histórico. Aplicá-las à atual problemática dos dados pessoais, por exemplo, somente poderia ser feito com um raciocínio extensivo – o que, por si só, mitigaria os pressupostos de sua existência.

Utilizar o termo privacidade parece a opção mais razoável e eficaz. O termo é específico o suficiente para distinguir-se de outros termos com os quais eventualmente deve medir-se, como a imagem, honra ou a identidade pessoal; e também é claro bastante para especificar seu conteúdo, efeito da sua atualidade. Mas esta escolha não surge somente da fragilidade das demais; ela revela-se por si só a mais adequada – por unificar os valores expressos pelos termos intimidade e vida privada. (DONEDA, 2017)

No entanto, tais direitos não são absolutos. Sempre que direitos e garantias constitucionais entrem em aparente conflito haverá uma adequada aplicação da lei pelo julgador. Estes conflitos entres garantias constitucionais como a honra, a vida privada, a imagem, etc. são solucionados pela aplicação do princípio da proporcionalidade. Significa dizer que há uma análise de todos os fatores que envolvem o conflito aparente de forma a apontar qual garantia se aplica ao caso concreto. Nem tampouco tais direitos poderão ser clamados para esconder crimes e ilegalidades.

Nota-se que o emprego das câmeras individuais pela PMESP, se não elaborada uma sistematização padronizada e bem embasada no respeito às leis, poderá expor seus integrantes a situações de violação das garantias constitucionais aqui tratadas. Tal problemática não é exclusividade do Brasil. Os países em que departamentos de polícia adotaram as câmeras individuais também enfrentaram problemas com relação à privacidade (PERF, 2014).

No entanto, para construção da normatização para emprego das câmeras individuais no âmbito do policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública, não basta apenas conhecer os conceitos da privacidade, mas é necessário ainda o estudo da Teoria da Prova e da moderna legislação sobre acesso à informação (Lei de Acesso à Informação).

A Lei de Acesso à informação (LAI) na política de divulgação dos vídeos

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu art. 5º inciso XXXIII:

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Neste mesmo sentido, o Art. 37 da Constituição, após a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, introduziu alterações no § 3º cuja redação é a seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (grifo nosso)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

E ainda no seu artigo 216 estabelece:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores

de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (grifo nosso).

Assim, a Carta Magna prestigiou os princípios que regem a moderna administração pública, dentre eles o princípio da publicidade. No entanto, mesmo após anos de sua promulgação não havia regulamentação para o exercício de um direito tão importante numa sociedade democrática que vive sob a égide do Estado Democrático de Direito.

Por ser uma garantia constitucional, o direito ao acesso a informação pública necessitava de leis ordinárias para disciplinar as rotinas e procedimentos a serem adotados tanto pela Administração como pelos administrados. E tal disciplinamento surgiu pela edição da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações, na promoção da transparência, previstos nos artigos constitucionais acima transcritos.

O grande mérito da LAI foi facilitar o acesso a informação com regras claras tanto para os administrados quanto para a Administração. Isto não significa que o cidadão não possuía acesso às informações, pois a Constituição assegura o habeas data, mas tornou possível esse acesso sem a necessidade de buscar a prestação jurisdicional.

Mariana Calderón, ao tratar do tema, afirma que a legislação de acesso a informação não é algo que inovou ou inverteu o entendimento acerca da publicidade e transparência da Administração “haja vista que o direito de acesso a informação faz parte do corolário axiológico de nossa democracia” (CALDERON, 2015, p. 73). A lei teve o condão de aglutinar o tema num instrumento único quando antes fazia-se um exercício de interpretação de normas esparsas.

A regra deste sistema legal é que a transparência e o acesso a informação são a regra, o sigilo é a exceção. Ademais instrui que a Administração seja proativa publicando informações de interesse público de ofício (Transparência Ativa). A lei trata ainda do direito de ser informado e como proceder para acessar a informação, estabelece diretrizes básicas para os órgãos públicos atenderem a lei e a criação de Serviços de Informações aos Cidadão (SIC).

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública. .

[...]

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

[...]

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

[...]

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação. (BRASIL. Lei 12527, 2011, art. 3º ao 9º)

A lei fundamenta-se em dois pilares relacionados entre si. O primeiro regula o acesso dos cidadãos aos documentos ostensivos. O segundo trata exatamente daqueles documentos não ostensivos estipulando regras para a sua classificação e restringindo o acesso público. (CALDERÓN, 2012)

Importante frisar que a LAI é classificada como lei geral e obriga a União, Estados e Municípios a adotar as regras reguladoras nela contida. É lei nacional aplicável a todos os entes dos três poderes, além de empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades controladas e subsidiárias e outras entidades privadas

que de qualquer maneira recebam recursos públicos, como se depreende dos art. 1º e 2º da referida lei.

O art. 4º da LAI define o que se entende por informação e documento:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações. (BRASIL. Lei 12527, 2011, art. 4º)

O site do Governo Federal também conceitua os seguintes dispositivos da LAI:

O Decreto 7.724 (art. 13), que regulamenta a LAI no Poder Executivo Federal, também prevê que **não serão atendidos pedidos de informação que sejam:**

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Genérico: É aquele que não é específico, ou seja, não descreve de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, etc.) o objeto do pedido de acesso à informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação. É um pedido que se caracteriza pelo seu aspecto generalizante, com ausência de dados importantes para a sua delimitação e atendimento.

Exemplo: Eu quero saber os contratos do governo com educação básica.

Desproporcional: Analisa-se a adequabilidade do pedido de modo que seu atendimento não comprometa significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição requerida, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes. O órgão deve indicar as

razões de fato ou de direito da recusa total ou parcial da demanda, apresentando o nexo entre o pedido e os impactos negativos ao órgão.

Desarrazoado: É aquele que não encontra amparo para a concessão de acesso solicitado nos objetivos da LAI e tampouco nos seus dispositivos legais, nem nas garantias fundamentais previstas na Constituição. É um pedido que se caracteriza pela desconformidade com os interesses públicos do Estado em prol da sociedade, como a segurança pública, a celeridade e a economicidade da administração pública

Exemplo: “Gostaria obter cópia da planta da penitenciária Y”.

O que significa "trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade"?

A informação solicitada não existe no formato especificado pelo requerente;

A produção da informação é possível;

Necessidade de tratamento da informação;

Indicar as razões de fato ou de direito da recusa total ou parcial da demanda, apresentado o nexo entre o pedido e os impactos negativos ao órgão

Órgão não possui a informação ou ela não é de sua competência;

Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha. (ACESSO A INFORMAÇÃO, 2017)

Analisando o que já foi discutido sobre a Teoria da Prova, chega-se à conclusão que a classificação das imagens gravadas pelas câmeras individuais são informações que compõe um documento no que se refere aos conceitos da LAI.

No entanto, a LAI garante acesso a informação não importando onde esteja alocada, se em mídia digital ou impressa, se em um vídeo, fotografia ou gravação sonora (CALDEIRÓN, 2012).

Há que se compreender que, enquanto perante a lei penal, civil e administrativa a gravação de vídeo pelas câmeras individuais constitui meio de prova equivalente a documento, na LAI o que interessa é a informação, não importando se alocada num documento ou qualquer outra forma de armazenamento ou processamento. Na verdade, do ponto de vista da cadeia de custódia das imagens obtidas por câmeras individuais, nada muda, pois como documento ou informação, o acesso se dará por meio da LAI quando o pedido partir dos administrados, ou por via administrativa ou judicial quando for integrar os autos de processos nessas esferas.

Portanto, a regra geral é permitir o acesso ao cidadão às informações produzidas, coletadas ou armazenadas pelo poder público. Ocorre que a própria LAI estabelece critérios de classificação das informações estabelecendo resguardo sobre assuntos

que são sigilosos e que, se tornados públicos, poderiam comprometer a segurança da sociedade.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

[...]

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada. (BRASIL. Lei 12527, 2011, art. 22 e 23)

Os artigos expressos acima atestam que a LAI não dá direito a obter informações nos casos de segredo de justiça e outras situações que a lei em vigor regula o sigilo, como por exemplo nos processos administrativos da União com base na Lei 8.112/90 e o inquérito policial segundo as definições do art. 20 do Código de Processo Penal.

Desta feita, entende-se ilegítima a pretensão de se obter acesso a documentos encartados em inquéritos policiais, procedimentos administrativos ou outros que estejam abrangidos pelo sigilo especialmente previsto em outras leis, por via do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). A decisão de acesso a documentos constantes em IPL ou PAD serão, respectivamente, da autoridade presidente do inquérito policial, ou da Comissão de Disciplina responsável pelo processamento do processo administrativo, com base em princípios relacionados ao direito de defesa e à prevalência do interesse público sobre o particular –

portanto, utilizam de um raciocínio mais abrangente e complexo que aquele concernente ao direito à informação, puro e simples. (CALDEIRÓN, 2012, p. 46)

Assim, o cidadão pode ter acesso a toda e qualquer informação desde que não seja protegida por norma constitucional ou normas infraconstitucionais que especifiquem sigilo ou restrição de acesso. Este é o espírito da LAI. A norma veio para incrementar o modelo democrático do país e não o colocar em risco.

A preocupação com o respeito às garantias constitucionais e aos direitos humanos fica evidente no art. 21 e seu parágrafo.

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso. (BRASIL. Lei 12527, 2011, art. 21)

Quando se trata de discorrer sobre o tema de uso de câmeras individuais por policiais militares, os primeiros garantidores e promotores dos direitos humanos, não se pode cerrar os olhos para uma das questões mais delicadas para uma sociedade democrática, que é a violação de direitos por agentes públicos. Sabe-se que no Brasil, além de toda a estrutura de proteção aos Direitos Humanos por parte do Estado, existem incontáveis organizações não governamentais que militam nesta área e não são poucas os requerimentos⁶⁷ solicitando informações acerca das atividades policiais em geral, mas também com relação às violações.

A LAI é clara e veda a restrição de acesso a informações que versem sobre violações de Direitos Humanos, mas também é preciso compreender o contido no art. 22 já descrito anteriormente que protege informações de investigação em inquéritos, sigilo judicial entre outros definidos em lei.

Se por um lado, a LAI garante acesso à informação, por outro determina o controle daquelas que possam violar direitos ou interesses individuais ou nacionais. Desta forma, as informações pessoais devem ser sigilosas e a lei estabelece prazo de até 100 anos. Já as demais informações podem ser classificadas como “Ultrassecreta” por no máximo 25 anos, secreta por até 15 anos e reservada por até 5 anos. Estes prazos podem ser revogados ou reformados para prazo inferior ou prorrogados.

Em seu artigo, 45 a LAI estabelece que os Estados e Municípios deverão dispor em lei própria, obedecidas as normas gerais, regras específicas, especialmente com relação ao art. 9 e a Seção II do Capítulo III da referida lei. E, por esta razão, o Estado de São Paulo editou o DECRETO Nº 58.052, DE 16 DE MAIO DE 2012 que regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI).

O Decreto, como não poderia deixar de ser, segue as normas gerais da LAI e cria a política estadual de arquivos e gestão de documentos e inova ao estabelecer conceitos complementares como os seguintes:

Artigo 3º - Para os efeitos deste decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - arquivos públicos: conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais, no exercício de suas funções e atividades;

[...]

III - classificação de sigilo: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a documentos, dados e informações;

IV - credencial de segurança: autorização por escrito concedida por autoridade competente, que habilita o agente público estadual no efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade pública a ter acesso a documentos, dados e informações sigilosas;

V - criptografia: processo de escrita à base de métodos lógicos e controlados por chaves, cifras ou códigos, de forma que somente os usuários autorizados possam reestabelecer sua forma original;

VI - custódia: responsabilidade pela guarda de documentos, dados e informações;

VII - dado público: sequência de símbolos ou valores, representado em algum meio, produzido ou sob a guarda governamental, em decorrência de um processo natural ou artificial, que não tenha seu acesso restrito por legislação específica;

VIII - desclassificação: supressão da classificação de sigilo por ato da autoridade competente ou decurso de prazo, tornando irrestrito o acesso a documentos, dados e informações sigilosas;

IX - documentos de arquivo: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no exercício de suas funções e atividades;

[...]

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos;

[...]

XVII - marcação: aposição de marca assinalando o grau de sigilo de documentos, dados ou informações, ou sua condição de acesso irrestrito, após sua desclassificação;

XVIII - metadados: são informações estruturadas e codificadas que descrevem e permitem gerenciar, compreender, preservar e acessar os documentos digitais ao longo do tempo e referem-se a:

a) identificação e contexto documental (identificador único, instituição produtora, nomes, assunto, datas, local, código de classificação, tipologia documental, temporalidade, destinação, versão, documentos relacionados, idioma e indexação);

b) segurança (grau de sigilo, informações sobre criptografia, assinatura digital e outras marcas digitais);

c) contexto tecnológico (formato de arquivo, tamanho de arquivo, dependências de hardware e software, tipos de mídias, algoritmos de compressão) e localização física do documento;

[...]

XX - reclassificação: alteração, pela autoridade competente, da classificação de sigilo de documentos, dados e informações;

XXI - rol de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação anual, a ser publicada pelas autoridades máximas de órgãos e entidades, de documentos, dados e informações classificadas, no período, como sigilosas ou pessoais, com identificação para referência futura;

XXII - serviço ou atendimento presencial: aquele prestado na presença física do cidadão, principal beneficiário ou interessado no serviço;

XXIII - serviço ou atendimento eletrônico: aquele prestado remotamente ou à distância, utilizando meios eletrônicos de comunicação;

XXIV - tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação exaustiva de documentos, dados e informações com quaisquer restrição de acesso, com a indicação do grau de sigilo, decorrente de estudos e pesquisas promovidos pelas Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, e publicada pelas autoridades máximas dos órgãos e entidades;

XXV - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação. (SÃO PAULO, Decreto 58.052, 2012, art. 3º)

Interessante notar a definição de “arquivos públicos” e “documentos de arquivo”, sendo que neste último se enquadra perfeitamente as gravações em vídeo das câmeras individuais.

O órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP é a Unidade de Arquivo Público do Estado que é responsável pela formulação e implementação da política estadual de arquivos e gestão de documentos.

Integram esta política estadual:

Os serviços de protocolo e arquivo dos órgãos e entidades;

As Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA;

O Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações – SPDoc;

Os Serviços de Informações ao Cidadão – SIC.

O presente decreto estabelece a forma do pedido de acesso a informação que deve ser apresentado ao SIC do órgão ou entidade, por qualquer meio legítimo que contenha a identificação do interessado e a especificação da informação requerida. Se a informação estiver disponível deve ser concedido acesso imediato. Na impossibilidade da concessão imediata o órgão terá até 20 dias para comunicar a data, local e modo de realizar a consulta ou indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial do acesso pretendido. Este prazo pode ser prorrogado por 10 dias com ciência ao requerente. Caso a informação seja digital será fornecida neste formato.

O recurso poderá ser impetrado a autoridade imediatamente superior que exarou a decisão. Além deste recurso, ainda outro poderá ser endereçado a Ouvidoria Geral do Estado, mas com a condição de haja pelo menos um recurso à autoridade superior de quem exarou a decisão recorrida. Caso negado o recurso pela Ouvidoria Geral do Estado, outro poderá ser endereçado, no prazo de 10 dias, à Comissão Estadual de Acesso à Informação.

Com relação a restrição de acesso a documentos, dados e informações, caberá ao CADA de cada órgão ou entidade promover os estudos necessários à elaboração de tabela com a identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais.

Artigo 27 - São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito da Administração Pública Estadual, duas categorias de documentos, dados e informações:

I - Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

II - Pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

[...]

Artigo 28 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - Os documentos, dados e informações que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Artigo 29 - O disposto neste decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público. (SÃO PAULO, Decreto 58.052, 2012, art. 27 a 29)

A classificação e reclassificação das informações, documentos e dados seguem a LAI reproduzindo os prazos máximos por ela estabelecidos:

Até 25 anos para ultrassecreto;

Até 15 anos para secreto e

Até 5 anos para reservado.

O art. 33 estabelece a competência para a classificação de sigilo de documentos, dados e informações:

Artigo 33 - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, a que se refere o inciso II do artigo 32 deste decreto, é de competência das seguintes autoridades:

I - Governador do Estado;

II - Vice-Governador do Estado;

III - Secretários de Estado e Procurador Geral do Estado.

§ 1º - É vedada a delegação da competência estabelecida neste artigo.

§ 2º - A decisão da autoridade prevista no inciso III deste artigo que classificar documentos, dados e informações nos graus de sigilo reservado, secreto e ultrassecreto, deverá ser ratificada pela Comissão Estadual de Acesso à Informação. (SÃO PAULO, Decreto 58.052, 2012, art. 33)

E com relação à proteção de documentos, dados e informações pessoais estabelece, no mesmo sentido da LAI:

Artigo 35 - O tratamento de documentos, dados e informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - Os documentos, dados e informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

1. terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

2. poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º - O consentimento referido no item 2 do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

1. à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
2. à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
3. ao cumprimento de ordem judicial;
4. à defesa de direitos humanos;
5. à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º - A restrição de acesso aos documentos, dados e informações relativos à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º - Os documentos, dados e informações identificados como pessoais somente poderão ser fornecidos pessoalmente, com a identificação do interessado. (SÃO PAULO, Decreto 58.052, 2012, art. 35)

Uma inovação do Decreto em relação a LAI e que tem relevância para o tema é a criptografia.

Artigo 51 - Fica autorizado o uso de código, cifra ou sistema de criptografia no âmbito da Administração Pública Estadual e das instituições de caráter público para assegurar o sigilo de documentos, dados e informações.

Artigo 52 - Para circularem fora de área ou instalação sigilosa, os documentos, dados e informações sigilosos, produzidos em suporte magnético ou óptico, deverão necessariamente estar criptografados. (SÃO PAULO, Decreto 58.052, 2012, art. 51 e 52)

De acordo com a regulamentação há a necessidade de que os vídeos e imagens estáticas gravadas pelas câmeras individuais devam possuir criptografia.

Em 2016, houve a edição do DECRETO Nº 61.836, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 que dispõe sobre a classificação de documento, dado ou informação sigilosa e pessoal no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

Em geral, o citado Decreto veda a fixação prévia de sigilo e exige uma análise específica e motivada dos documentos, informações e dados solicitados. Autoriza os Secretários de Estado designar servidores do órgão ou militar do Estado, para classificar a informação, objeto de pedido de informação, em qualquer grau de sigilo, mediante a elaboração de Termo de Classificação de Informação – TCI.

A classificação do grau ultrassecreto é ato privativo do Secretário de Estado. O artigo 5º estabelece:

Artigo 5º - Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com

ocultação da parte sob sigilo. (SÃO PAULO, Decreto Estadual 61.836, 2016, art. 5º)

É o que ocorre atualmente com os boletins de ocorrência em que as informações são fornecidas, porém com restrição de dados pessoais.

O artigo 9º estabelece as regras para os casos de violações de Direitos Humanos:

Artigo 9º- As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Artigo 10 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. Parágrafo único - O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger. (SÃO PAULO, Decreto Estadual 61.836, 2016, art. 9º e 10)

E, por fim, os artigos 12 a 15 tratam das informações pessoais:

Artigo 12 - As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo;

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Artigo 13 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Artigo 14 - A restrição de acesso a informações pessoais não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Artigo 15 - O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º - A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei. (SÃO PAULO, Decreto Estadual 61.836, 2016, art. 12 a 15)

Controverso é o artigo 15, que por má redação dá a impressão de flexibilização do acesso a informações pessoais das quais a LAI não prevê. O inciso II do artigo 31 da LAI prevê que poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas

(informações) se referirem. Portanto se o requerente não for interlocutor e não houver previsão legal, as informações não podem ter divulgação autorizada, independentemente de assinatura de termo de responsabilidade. Tal termo deve ficar restrito aos casos já citados que gozam de previsão legal.

Na PMESP, atualmente, a autoridade classificadora é o Subchefe da Assessoria Policial Militar da Secretaria de Segurança Pública, que recebeu delegação, por meio de resolução, do Secretário de Segurança Pública.

Na estrutura da SSP, a Polícia Civil, a Polícia Técnico Científica e a PMESP (engloba o Corpo de Bombeiros) possuem Serviço de Informações ao Cidadão. O SIC da PMESP desenvolve suas atividades no edifício da SSP.

Figura 3 - Sala do Serviço de Informação ao Cidadão



Fonte: (CABANAS, 2017)

Da mesma forma que ocorreu com os departamentos de polícia que implantaram sistemas de Câmeras Individuais (PERF, 2014), grupos sociais, principalmente ligados a liberdades individuais ou direitos humanos, passam a questionar a legalidade do uso das câmeras individuais e, principalmente a forma como a polícia sistematizará o emprego. A (**Figura 19**) mostra o questionamento de uma dessas organizações acerca do projeto piloto de BWC em São Paulo.

Figura 4 - Demanda sobre uso das BWC na PMESP por meio da LAI

30/01/2017 www.sic.sp.gov.br/SolicitacaoImpressao.aspx

- Detalhamento da Solicitação

Nº Protocolo: 50478171545 **Situação da Solicitação:** Recebida
Data Recebimento: 30/01/2017 **Prazo de Atend.:** 20/02/2017
SIC: Polícia Militar do Estado de São Paulo
Forma do pedido: Formulário Eletrônico
Forma de recebimento da resposta: Correspondência eletrônica (e-mail)
Pergunta: No dia 12/01/2017 foi noticiado que a PM testará o uso de câmeras acopladas à farda durante as atividade de patrulhamento. Nesse sentido, a ARTIGO 19 gostaria de saber se existe alguma normativa que regulamenta o uso das tais camaras pelos policiais. Em caso positivo, solicitamos saber qual é o nome de tal normativa e a disponibilização do seu inteiro teor.

- Dados do Solicitante

Tipo Pessoa: Pessoa Jurídica
Nome Empresa: Associação Artigo 19 Brasil
CNPJ: 10435847000152
Documento de identificação:
Nome Responsável:
Cargo do Responsável:
E-mail: carolinaaugusta@article19.org
Endereço: Município: São Paulo UF: São Paulo CEP: 01020050
Pais: Brasil
Fone:

Fonte: SIC/PMESP

De tudo o analisado, pode-se afirmar que as imagens obtidas pelas câmeras individuais são classificadas como documentos e, estes por sua vez, contém informações. As informações contidas nas imagens das câmeras individuais estão protegidas e reguladas pelos dispositivos legais aqui apresentados.

O uso das câmeras individuais na PMESP é de amplo espectro. A projeção é de emprego em todos os tipos de policiamento ostensivo como o Policiamento Ostensivo Geral Urbano e Rural, Policiamento Ostensivo de Trânsito Urbano e Rodoviário, Policiamento Ostensivo Ambiental e Policiamento Ostensivo de Choque, na medida da capacidade financeira de investimento da Instituição e diminuição dos custos da tecnologia com o passar do tempo.

Significa dizer que as câmeras individuais realizarão captura das imagens que conterão técnicas e táticas empregadas pelos policiais e contidas nos vários Procedimentos Operacionais Padrão e demais normas da Instituição. Estas informações têm caráter sigiloso pois pertencem a um conjunto de ações planejadas a preservar a vida, a integridade física o patrimônio e os direitos dos

cidadãos quando do acionamento do serviço policial. Tais informações, se tratadas com caráter de livre acesso colocarão em risco a segurança da sociedade, diminuindo sobremaneira a capacidade da polícia em cumprir sua missão.

Pode-se fazer o exercício de imaginar que circule livremente vídeos com ações táticas especiais do GATE (Grupo de Ações Táticas Especiais da PMESP) para resgate de reféns demonstrando o posicionamento dos policiais, equipamentos de proteção individual, armamento e, principalmente, as táticas empregadas, desenvolvidas a duro trabalho pela comunidade policial internacional e com o custo de muitas vidas. Assim também, o patrolheiro ficará exposto, bem como a sociedade em geral, em se permitir conhecer os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para abordagem a veículo com criminosos ou o pelotão de choque caso suas técnicas e táticas sejam expostas a conhecimento público, pois o sucesso no controle de distúrbios civis se dá pela presença de uma técnica e tática primorosas, porque se assim não fosse, como poderiam apenas 10 a 18 policiais controlar turbas de milhares de pessoas, como se vê cotidianamente em São Paulo e sem resultado morte?

As atividades policiais são ecléticas, pois abarcam a proteção de dignitários e autoridades nacionais e estrangeiras e operações conjuntas com as forças armadas visando a segurança nacional e a soberania do país. O serviço policial, por vezes, lança o patrolheiro em locais de alta segurança ao expor patentes protegidas por lei por empresas privadas, a pesquisas estratégicas e sigilosas conduzidas pela nação e que são protegidas pelo interesse da soberania nacional. O desastre, as ações criminosas e as chamadas geradas põem o policial em contato com tais informações durante o atendimento de ocorrências e, com o uso das câmeras individuais, as estruturas de instalações governamentais estratégicas estarão expostas como usinas nucleares, áreas de segurança de aeroportos, plantas de petroquímicas, instalações militares, áreas restritas de fóruns, reservas de armas, laboratórios de universidades com pesquisas de relevante interesse nacional além de segredos de empresas privadas que os guardam a altos custos, áreas restritas de bancos e instalações sensíveis de operadoras de energia elétrica, água, telefonia entre outras. Os cidadãos também estão expostos em relação à sua intimidade e vida privada, pois não raras vezes os policiais em atendimento às

desinteligências e chamados de emergência são recebidos no interior de residências e tomam contato com assuntos íntimos e da vida privada das pessoas. Não faria sentido classificar os POP como secreto, conforme o Termo de Classificação de Informação (TCI) da **Figura 20** e permitir o acesso a estas informações por imagens em vídeo.

Figura 5 - Termo de Classificação de Informações aplicado aos Procedimentos Operacionais Padrão da PMESP.

3- TCI – Termo de Classificação de Informação								
DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES SOLICITADOS	CATEGORIA		GRAU DE SIGILO			PRAZO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO	FUNDAMENTO LEGAL DA RESTRIÇÃO	DATA DA CLASSIFICAÇÃO
	PESSOAL	SIGILOSO	ULTRAS-SECRETO	SECRETO	RESERVADO			
Procedimentos Operacionais Padrão		X		X		15	Incisos III, V, VII e VIII do artigo 23 da Lei nº 12.527/11	02/09/2016

São Paulo, 02 de setembro de 2016.

LUIZ CARLOS PEREIRA MARTINS

Cel PM 851973-A – Ch APMSSP / Autoridade Classificadora

Fonte: SIC/PMESP

Esta reflexão conduz a dois caminhos na interpretação da Lei de Acesso a Informação em relação ao emprego das câmeras individuais na PMESP.

O primeiro é que as imagens capturadas pelas câmeras individuais possuem informações pessoais em virtude de permitir a identificação das pessoas pela imagem, voz, pertences, vestuário e ainda expor conteúdo relacionados à vida íntima e à privacidade.

O segundo é que estas imagens também captam as táticas e técnicas policiais adotadas e empregadas pela polícia e também informações sigilosas que podem afetar a segurança nacional, ações estratégicas das forças armadas, entre outros, como já citado.

Destas assertivas pode-se concluir que as imagens gravadas pelas câmeras individuais devem ser consideradas como informação pessoal, em razão de conter dados de identificação de pessoas, mas também de caráter sigiloso, pois contêm as técnicas e táticas policiais, procedimentos operacionais padronizados e

possibilidade de expor informações sigilosas de segurança nacional e outros motivos elencados nos incisos do artigo 23 da LAI.

Portanto, como é obrigação da Administração proteger dados pessoais, os vídeos captados pelas câmeras individuais ficam protegidos segundo o previsto no artigo 31 da LAI e no artigo 27 inciso II e artigo 35 do Decreto 58.052, de 16 de maio de 2012. Por outro lado, recomenda-se que a autoridade classificadora estabeleça a classificação das imagens como Secreto por prazo de 15 anos em razão do conteúdo estratégico que carregam podendo colocar em risco a vida, a integridade física dos cidadãos e policiais e diminuir a capacidade da polícia em inibir e combater atos de incivilidades e crimes, conforme preceitua o Art. 23 incisos III, V, VII e VIII da LAI e artigo 30 do Decreto 58.052.

Tal medida, vale lembrar, não impede o acesso a estas imagens em casos de crimes e violações cometidos tanto por policiais quanto por cidadãos, uma vez que, como já se viu, as imagens captadas pelas BWC constituem meio de prova e podem ser solicitadas pela autoridade judicial, policial e administrativa a qualquer momento.

A própria LAI estabelece que os casos de violações dos Direitos Humanos não podem ser alvo de restrição de acesso. No entanto, a classificação de violação de Direitos Humanos não é realizada pelo solicitante da informação, mas sim pelas autoridades administrativas, autoridades do Ministério Público, autoridades policiais civis e militares e a autoridade judicial. O que cabe ao solicitante é informar que há imagens de violações de Direitos Humanos para que as autoridades competentes requeiram as imagens como meio de prova. Para isso é que existem as Corregedorias, as Ouvidorias e o Ministério Público.

Neste ponto, sugere-se que estas autoridades sejam informadas do nível de sigilo da informação perante a LAI a fim de que possam aplicar, a seu juízo, os mecanismos de segredo e sigilo que a legislação garante aos processos judiciais, administrativos e inquéritos policiais em geral.

No caso de um interlocutor solicitar a imagem da qual este faz parte, o que é permitido por lei, ainda assim o pedido deverá passar pelo crivo da autoridade classificadora para liberação do vídeo em virtude da classificação "Secreto" que deve receber.

BIBLIOGRAFIA

ACESSO A INFORMAÇÃO. **Site do Governo Federal**. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/pedidos/excecoes/o-que-e-pedido-desproporcional-desarrazoado-ou-generico>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 set. 2015.

CABANAS, R., D.: **A Câmera de Gravação de Vídeo Individual como estratégia para o incremento da transparência e legitimidade das ações policiais e afirmação da cultura profissional – Uma proposta de sistematização na Polícia Militar do Estado de São Paulo**. Tese. Curso Superior de Polícia/2017. São Paulo: Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2017.

_____. **Código de Processo Civil (2015)**. *Vade Mecum RT*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

_____. **Código de Processo Penal (1941)**. *Vade Mecum RT*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

CALDERON, Mariana Paranhos. **Lei de acesso à informação e seu impacto na atividade de inteligência**. Campinas: Millenium, 2014

DONEDA, DANILO: **Privacidade, vida privada e intimidade no ordenamento jurídico brasileiro. Da emergência de uma revisão conceitual e da tutela de dados pessoais**. Âmbito Jurídico, Rio Grande. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2460. Acesso em: 11 ago. 2017.

PERF; COPS: Implementing a Body-Worn Camera Program: Recommendations and Lessons Learned. U. S. Department of Justice. 2014. Disponível em: http://www.policeforum.org/assets/docs/Free_Online_Documents/Technology/implementing%20a%20body-worn%20camera%20program.pdf. Acesso em: 07 nov. 2017.

RAMOS, V: Uso de Microcâmeras – Estratégia Operacional na Busca da Excelência das Provas Produzidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – Tese. Curso Superior de Polícia/2014. São Paulo: Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2014.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. Vol. 2. 49. Ed. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2008

RELAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES QUE PARTICIPARAM DESTA REVISÃO:

Maj PM 883560-8 Robson CABANAS Duque

APÊNDICE B – Principais Características Desejáveis das câmeras individuais

Principais Características Desejáveis das câmeras individuais

Há no mercado internacional uma infinidade de modelos de câmeras individuais com as mais variadas características de software e hardware. No entanto, poucas são as empresas que construíram seus modelos baseados em experiência policial. Percebe-se claramente que muitos fabricantes de câmeras, ao ver oportunidade no mercado, apenas fizeram poucas alterações para pôr o produto à venda.

As câmeras individuais para bem servir ao seu propósito no serviço policial prescindem das características elencadas abaixo:

Lentes móveis

Características das mais importantes, a possibilidade de ajustar a direção do vídeo independentemente da posição de acoplagem da câmera no corpo, permite o uso flexível do equipamento respeitando as diferentes compleições físicas dos policiais, características dos uniformes e do EPI.



O ângulo do campo de visão horizontal da lente deve ser de 70° e 130° no aspecto 4:3 e entre 120° e 170° para alta definição (HD) no aspecto 16:9.

Tela de Reprodução de Vídeo

Outra característica obrigatória é a presença de tela de reprodução de vídeo e voltada para a frente, ou seja, permitindo que o cidadão possa ver o que está sendo gravado. Esta condição necessária faz parte de uma das vantagens do emprego de câmeras individuais que é mitigar comportamentos agressivos e antissociais.



Pre Recorder Buffer

Outra característica muito importante é o recurso de gravação prévia por 30 segundos. Isto significa que a câmera individual permanece o todo o tempo registrando as imagens, mas não gravando e, ao acionar o botão liga/desliga, o equipamento grava os 30 segundos que antecederam a ação. Estes primeiros 30 segundos não gravam som.

Botão Liga/Desliga de fácil operação

O botão liga/desliga precisa ser grande e que dê certeza ao policial de que a câmera individual esteja realmente ligada, independentemente de luz ou som de aviso. O

policial precisa ter a tranquilidade de que com uma ação física a câmera individual estará ligada/desligada, sem ter que procurar leds de aviso ou escutar sons, pois na atividade policial isto nem sempre é possível.



Botão de etiquetação de vídeos (Tag)

As câmeras individuais devem possuir um botão de acionamento rápido que marque uma cena como prova. Esta função auxilia o policial a marcar as partes do vídeo que são fundamentais e que servirão como prova. Também esta classificação servirá para a classificação de retenção dos dados no *storage* pelo sistema de custódia de dados.



Software da câmera individual

Deve permitir a impressão na tela e no vídeo da data no formato ISSO DD-MM-YYYY em todas as resoluções e situações.

Permitir a etiquetagem dos dados conforme o sistema adotado pela PMESP.

O nome do arquivo ou código não deve ser alterado quando o vídeo for transferido da câmera individual para o sistema de storage. Os caracteres no nome do arquivo ou no código devem indicar quando uma única gravação foi dividida em mais de um arquivo.

O software não deve permitir sobrescrever a memória quando esta estiver cheia. Nenhum arquivo deve ser perdido por falha na alimentação de energia (Bateria esgotada).

Mesmo que o arquivo esteja corrompido o arquivo deve permitir leitura pelo sistema. Mesmo que haja falhas na câmera ou no microfone a câmera individual deve continuar a gravar.

Permitir reprodução do conteúdo com avanço, retrocesso, pause e todas as operações básicas de reprodução de vídeos e fotos, com exceção do comando apagar e editar.

Especificações Técnicas mínimas

Capacidade das baterias – mínimo de 8hs

Capacidade de Armazenamento – mínimo 8 Gb encriptada

Tipo de arquivo de vídeo – .mp4, .mov ou .avi

Frame Rate – mínimo de 25 fps, exceto em condições de baixa luminosidade quando os frames por segundo podem ser menores para melhorar a captação de luz.

Night mode recording

Tempo de recarga – não deve ultrapassar de 10hs por questões de operacionalização

Tempo de gravação em 480p – mínimo de 5 horas

Tamanho do arquivo – 10 minutos de vídeo= 100-300Mb para SD, 350-500Mb para HD e 1000-15000 para Ultra hd/4K

Resistência – A prova d`água (Certificação IP68 – Proteção total contra poeira e imersão por longos períodos em água)

A memória não deve ser removível por questões de segurança

Acoplamento ao uniforme

A acoplamento do equipamento ao uniforme deve levar em consideração as características do serviço policial militar em relação aos equipamentos em uso nas mais variadas atividades. Por esta razão, o sistema de acoplamento deve ser versátil, confortável e eficiente, proporcionando ângulo de visão para a câmera individual permitindo gravar sem obstruções as ocorrências policiais.

A melhor relação entre conforto/eficiência é a fixação na altura dos ombros, sempre do lado da mão fraca para que, caso se utilizem armas portáteis, o campo de visão da câmera individual não fique prejudicado.



Outro tipo de acoplamento



APÊNDICE C – Folder informativo sobre câmeras individuais à sociedade

Comitê de Transparência

A Polícia Militar compromissada com a transparência de seus atos, criou o Comitê de Transparência. Este órgão composto por membros da sociedade e policiais, realizará análises aleatórias dos vídeos gravados pelos policiais a fim de avaliar a qualidade do atendimento. Para participar você precisa ir ao Conselho Comunitário de Segurança de seu bairro e apresentar seu nome para indicação quando da abertura das inscrições. Se escolhido para integrar o Comitê, o mandato será de um ano e não haverá recondução. Informe-se no site dos Conseq: <http://www.conseg.sp.gov.br>

Perguntas Frequentes:

- 1) Qualquer pessoa pode ter acesso às imagens? Não. É necessário que seja parte da ocorrência e preencha os requisitos legais que lhe permitam o acesso.
- 2) Um vizinho sabendo que a polícia veio até minha casa ara atender uma ocorrência pode pedir estas imagens? Pode, mas não lhe será entregue pois não há interesse legal nas imagens. A Lei de Acesso a Informação protege dados pessoais por 100 anos.
- 3) A imprensa pode conseguir uma imagem e divulgá-la? Para ter acesso a imagem da qual não é parte da ocorrência, a pessoa precisa ter autorização escrita de todos os envolvidos.

4) A polícia pode se negar a divulgar uma imagem? Sim, sempre que presentes as situações sigilosas que a Lei de Acesso a Informação regula. Há casos em que as imagens contêm informações que não podem ser divulgadas conforme o art. 23 da LAI:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

CCRIM
Central de Custódia dos
Registros de Imagem e
Multimídia



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Câmeras Individuais



Informação ao Cidadão

Você sabia que a Polícia Militar vai passar a disponibilizar câmeras para os policiais durante o serviço? No início, apenas alguns bairros receberão a tecnologia que, aos poucos, será expandida para as demais áreas do Estado de São Paulo.

Mais segurança para os policiais,
mais transparência para você!

Sim, os policiais irão utilizar câmeras para gravar todas as interações com o público, principalmente as ocorrências policiais para garantir o máximo de transparência.

Estas imagens serão armazenadas de forma segura protegendo a intimidade, a vida privada e a imagem. Os dados seguem diretamente da câmera para um storage

Para ter acesso às imagens o cidadão precisa ter direito legal de solicitá-las. Basta preencher um formulário de solicitação e aguardar a comunicação da Polícia Militar.



Agora, além do Boletim de Ocorrência, o policial e você terão uma prova mais qualificada com registros de imagens e áudio de tudo o que acontecer durante o atendimento.

Sempre que necessário, as imagens estarão à disposição da justiça e da sociedade a fim de garantir direitos e servir de prova nos processos.

Fique tranquilo, as imagens estão protegidas e não serão divulgadas. Dependendo do tipo de ocorrência o material pode ficar armazenado por 30 dias ou um ano.

Por que a Polícia Militar decidiu investir na tecnologia de câmeras individuais?

Estudos comprovaram que o uso da câmera individual por policiais reduz os casos de uso da força, pois as pessoas ao saberem que estão sendo filmadas comportam-se de forma menos agressiva. Também diminui o número de reclamações feitas contra policiais, quer seja porque dificulta as falsas acusações, quer seja porque o policial se esmera em cumprir corretamente os padrões de atendimento estabelecidos pela Polícia Militar. As câmeras individuais também atuam na redução dos crimes, pois qualifica a prova que resulta em mais condenações de criminosos, que fora de circulação não cometerão mais crimes. É muito mais segurança para você e para os policiais!

Como devo proceder caso necessite de uma imagem gravada por um policial?

Se você foi testemunha ou vítima e o caso foi gravado, peça um formulário ao policial ou acesse o site www.policiamilitar.sp.gov.br e procure o link "Solicitação de imagens de câmeras individuais". Leia atentamente os requisitos, preencha as informações e, pronto, seu pedido estará realizado. Lembre-se que os dados são protegidos por envolver direitos e garantias constitucionais e, ainda, as imagens contêm informações sigilosas protegidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11). Se o pedido preencher os requisitos legais, a equipe de edição fará alterações nas imagens a fim de proteger a intimidade, vida privada e imagem de terceiros.

Principais Regras de uso

- O policial gravará todas as interações com o público que tenha interesse policial, como por exemplo:
 - atendimento de ocorrências
 - abordagens a veículos e pessoas locais de crime
 - casos de uso da força
 - fiscalização de trânsito
 - fiscalização ambiental
 - fiscalizações administrativas em geral
 - acidentes de trânsito
 - motoristas alcoolizados

O policial sempre informará as partes que a cena estará sendo gravada.

Em algumas circunstâncias especiais o policial poderá desligar a câmera individual para preservar direitos relativos à intimidade, vida privada e imagem, como por exemplo:

- casos de crimes sexuais
- casos de crimes envolvendo crianças e adolescentes
- outros casos em que vítimas e testemunhas solicitem que não desejam ser gravados.

Sempre que a situação exigir que a câmera seja desligada, o policial gravará em voz uma declaração explicando o motivo e a identificação de quem solicitou. Lembre-se de que a gravação ambiental é permitida e não há obrigação legal para o policial desligar a câmera individual.

APÊNDICE D – Questionário aplicado aos policiais militares do CPA/M-1 que usaram câmeras individuais

DEMANDE D'ACCÈS EN ÉCRITURE

Câmeras Individuais - Body-Worn Cameras

Sou Major da Polícia Militar do Estado de São Paulo e estou cursando o Curso Superior de Polícia, no Centro de Altos Estudos de Segurança "Cel PM Nelson Freire Terra", cuja aprovação depende da defesa da tese com o tema: "A CÂMERA DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO INDIVIDUAL COMO ESTRATÉGIA PARA O INCREMENTO DA TRANSPARÊNCIA E LEGITIMIDADE DAS AÇÕES POLICIAIS E AFIRMAÇÃO DA CULTURA PROFISSIONAL – UMA PROPOSTA DE SISTEMATIZAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO".

Tenho o compromisso de melhorar a prestação de serviços.

O problema levantado refere-se ao emprego das câmeras individuais como fortalecedora da transparência e legitimidade da Polícia Militar, reafirmação a cultura profissional e como redutora dos casos de uso da força e reclamações e denúncias contra policiais. O objetivo principal do estudo é apresentar uma sistematização do emprego do equipamento, desde a criação da equipe de implantação, elaboração das regras de uso, custódia e divulgação das informações capturadas pelas câmeras individuais de acordo com os direitos e garantias constitucionais da intimidade, vida privada e imagem, bem como ante aos aspectos da Lei de Acesso a Informação

Em razão de VSa já ter utilizado o equipamento em teste na PMESP a sua opinião é de suma importância para o trabalho, razão pela qual conto com sua colaboração respondendo o questionário abaixo:

*Obligatoire



Você já usou Câmera Individual durante o serviço policial? *

Sélectionner ▼

Qual o seu Posto/Graduação? *

Sélectionner ▼

Qual a sua OPM? *

Sélectionner ▼

Quantos anos serviço você tem? *

Sélectionner ▼

Sexo: *

Sélectionner ▼

Você já tinha ouvido falar sobre câmeras individuais? *

Sélectionner ▼

Com relação à população, as pessoas percebiam que você estava usando uma câmera individual? *

Sélectionner ▼

Ao saber que estavam sendo filmadas como a maioria das pessoas reagiram? Pode escolher mais de uma resposta. *

- Com indiferença.
- Ficaram constrangidas.
- Mostraram interesse e apoiaram a ideia.
- Mostraram interesse mas não apoiaram a ideia.
- Sempre pediam para desligar a câmera.

Ao usar a câmera individual você se esforçou em atuar com técnica e tática apuradas em razão de saber que seus atos estavam sendo gravados? *

Sélectionner ▼

Você percebeu em situações conflituosas, que as partes ao saberem que estavam sendo gravadas mudaram seu comportamento e isto contribuiu para a resolução pacífica da ocorrência? *

Sélectionner ▼

As partes de ocorrência ao saberem que estavam sendo filmadas foram menos agressivas com a equipe? *

Sélectionner ▼

Você usou alguma gravação para se defender de acusações falsas ou para defesa em processos ou procedimentos? *

Sélectionner ▼

Foi confortável utilizar o equipamento? *

Sélectionner

Você recebeu treinamento para operar o equipamento? *

Sélectionner

Você teve dificuldades de operar o equipamento? *

Sélectionner

Você acredita que as lentes das câmeras individuais devam ser móveis para ajustar o ângulo de filmagem? *

Sélectionner

Qual foi o melhor local de fixação no uniforme? *

Sélectionner

Você acredita que a câmera individual é um equipamento que auxilia o trabalho policial? *

Sélectionner

Você gostaria de ter a sua disposição para o trabalho uma câmera individual? *

Sélectionner

Leia atentamente o extrato das propostas de regras de emprego das câmeras individuais abaixo e opine:

5.4 Política de emprego das câmeras individuais na PMESP:

Como já apresentado nos capítulos anteriores a necessidade de elaboração de regras claras de emprego das câmeras individuais foi destacado como uma das principais medidas a ser tomada pelos departamentos de polícia. Há um duplo viés nesta questão. Por um lado a polícia precisa definir as regras para conferir segurança aos policiais na atuação com as câmeras individuais e, por outro, a sociedade também precisa conhecê-las a fim de que haja transparência, legitimidade e accountability.

As regras aqui apresentadas como proposta estão baseadas nas experiências de vários departamentos de polícia como Nova Iorque, Austin, Baltimore, Albuquerque, Phoenix, Londres, Los Angeles, San Diego, Charlotte, Chicago, Dallas, Denver, Fort Worth, Washington DC, Louisville, Memphis, Milwaukee e Seattle e adaptadas para a realidade paulista, para a legislação brasileira e para a cultura policial militar.

Regras de uso das câmeras individuais

O emprego das câmeras individuais proporciona a gravação imparcial de eventos que envolvem as atividades do policial militar. Estas gravações podem ser úteis para compor conjunto probatório e incrementar a força dos testemunhos, afirmações e escriturações policiais. As gravações também protegem os policiais militares de falsas acusações de conduta irregular e podem servir para o aprimoramento profissional e treinamento. O máximo de cuidado deve ser tomado para que os dados das câmeras individuais não sejam mal geridos e utilizados. Violações relacionadas com divulgações não autorizadas dos dados de multimídia serão objeto de apuração disciplinar, sem prejuízo de outras medidas que o caso requeira.

Todas as imagens e áudios produzidos por equipamentos pertencentes ou não à PMESP, mas tomados no desenvolvimento de sua missão constitucional, por policiais em serviço, são de propriedade da instituição.

As câmeras individuais só podem ser utilizadas por policiais militares em serviço. É terminantemente proibido utilizar as câmeras individuais para gravação de imagens e áudios que não tenham relação com o serviço policial. As câmeras individuais só podem ser operadas por policiais militares em serviço. A inobservância destas regras serão apuradas disciplinarmente.

Dados de imagem, áudio e vídeo contém informações privadas extremamente sensíveis. Uma violação na segurança dos dados, má gestão das informações ou divulgação inapropriada e sem autorização das partes pode expor a intimidade e

vida privada das pessoas e prejudicar as relações de confiança com a comunidade, expor a segurança e integridade física das partes e prejudicar a persecução criminal.

Para utilizar a câmera individual o policial militar deve ser treinado na operação do equipamento e respeitar as regras de emprego.

A câmera individual faz parte do uniforme do policial militar como integrante do seu equipamento de proteção individual (EPI) quando a ele for alocada uma unidade do dispositivo.

É terminantemente proibido ao policial militar alterar, editar, copiar ou apagar qualquer gravação de áudio, vídeo ou foto realizado por meio das câmeras individuais.

Caso, por qualquer intercorrência, a câmera individual passe a condição de inoperante (defeito técnico, danos no equipamento, extravio, etc.) o fato deve ser reportado imediatamente ao Comandante de Grupo de Patrulha ou função equivalente e este, por sua vez ao Comando de Força de Patrulha ou função equivalente. Deverá ainda registrar em Relatório de Serviço Operacional o horário em que tal fato ocorreu ou BOPM/TC em caso de atendimento de ocorrência que exija a lavratura do documento, independentemente das medidas relacionadas à apuração por responsabilidade civil, administrativa ou penal.

Antes de iniciar o serviço, o policial militar deverá proceder a um teste de funcionamento da câmera individual de acordo com a recomendação do fabricante. Os testes receberão uma classificação especial que permitirá que sejam excluídos do storage em tempo reduzido.

Equipamento Ligado e Gravando:

As regras aqui estabelecidas não pretendem descrever todas as situações em que o equipamento deva ser ligado para gravação. Em algumas circunstâncias pode não ser possível a gravação de uma cena devido à condições do ambiente ou localização da câmera, no entanto, ainda assim o áudio pode ter grande valor como prova e está sujeito às estas mesmas regras.

A câmera individual deve ser ligada em todas as interações com o público, exceto aquelas em que não haja interesse policial sobre o fato, como por exemplo os contatos com a população durante o patrulhamento para informações, conversas informais, orientações, as relações entre os policiais durante o serviço, etc.

Não há necessidade da câmera individual estar ligada e gravando o patrulhamento ininterruptamente. A exigência estará sempre relacionada a interesse policial.

Uma vez ligada a câmera individual, sempre que for seguro e possível, o policial deve informar às partes que a cena está sendo gravada e, nos equipamentos que disponham de tela, esta deve estar ligada e direcionada às pessoas para que possam ver que estão sendo filmadas.

No entanto, as seguintes situações, exemplificativas, a câmera individual deve obrigatoriamente ser ligada:

Em todo atendimento de ocorrência despachado pelo COPOM ou quando acionado diretamente por populares ou por iniciativa própria. No caso de ocorrência despachada pelo COPOM a câmera individual deve ser acionada assim que a unidade de serviço seja requisitada permitindo que o áudio do COPOM com as informações iniciais sejam gravados. O COPOM, por sua vez, antes de transmitir as informações iniciais deverá informar a unidade de serviço que pretende despachar uma ocorrência, a fim de que os policiais militares possam ligar o equipamento.

Em qualquer interação em que haja o uso da força. Entenda-se uso da força em todas as suas fases, desde a presença e verbalização até o uso da arma de fogo.

Em episódios de morte ou lesões decorrente de oposição a intervenção policial a câmera individual deverá ser entregue ao Comandante de Força de Patrulha ou autoridade funcional hierárquica superior ou à autoridade de polícia judiciária militar que ficará com a custódia do equipamento até que seja realizado o upload do conteúdo ao storage. O equipamento não deverá ser apreendido nos autos de qualquer procedimento. A custódia a que se refere esta regra é tão somente para garantir transparência no gerenciamento das informações produzidas pelas câmeras individuais.

Em todas as abordagens policiais até a liberação da parte ou encaminhamento a locais intermediários ou até o destino final (Delegacia de Polícia, PPJM, Delegacia de Polícia Federal, etc). Ressaltando que a abordagem policial é ação planejada, portanto o acionamento da câmera individual deve ser realizado antes da ação propriamente dita.

Em todo apoio relacionado com a atividade policial em que seja requisitado, determinado ou voluntariamente compareça para auxiliar na resolução da ocorrência (Exemplo: Apoio a roubos em andamento, acompanhamentos, ocorrências com disparo de arma de fogo, abordagens policiais, etc.). A regra é que todo policial militar em apoio ligue sua câmera individual assim que receba a determinação para tal ou quando passe a participar da ação. Se caso ao chegar ao local constatar que não há campo para interesse policial poderá então desligar o equipamento conforme as regras já estabelecidas.

Em todos os acompanhamentos a veículos ou perseguições à pessoas a pé.

Em todas as fiscalizações, quer sejam de trânsito urbano ou rodoviário, ambiental e qualquer outra que seja realizada pela instituição.

Em acidentes em geral (de trânsito, aéreo, fluvial, marítimo, ferroviário, incêndios deslizamentos, inundações, catástrofes, calamidades, etc)

Em todas situações de busca e varredura em edificações ou terrenos, quer sejam em áreas urbanas ou rurais, mesmo que não motivadas por uma ocorrência policial. Isto inclui incursões em comunidades carentes e congêneres.

Em todas as conduções de partes a outros órgãos e pelo tempo em que a custódia ou responsabilidade estiver a cargo da autoridade policial militar.

Sempre e por qualquer motivo, quando terceiros sejam colocados em viaturas da polícia militar para qualquer fim.

Sempre que o policial perceber que uma interação passe a constituir fatos de interesse para registro policial.

Em manifestações públicas, reintegração de posse e outras operações policiais de grande envergadura o comando irá determinar estrategicamente quais policiais deverão permanecer com o equipamento ligado ininterruptamente, de acordo com a posição no terreno, tipo de missão e por período específico, a fim de que a autonomia das baterias possam cobrir todo o evento. Os demais policiais devem seguir as regras gerais.

Em qualquer operação policial (Bloqueios relâmpago, Pinçamento, etc.)

Em qualquer interação com pessoas emocionalmente abaladas ou com distúrbios relacionados à saúde mental.

Se o policial militar ficar em dúvida sobre acionar ou não a câmera individual, deverá ligá-la. A regra geral sempre será gravar todos os eventos de interesse policial.

Situações onde se dispensa o acionamento das câmeras individuais:

Em todas as interações e situações em que não haja interesse policial.

Patrulhamento em geral, orientação ao trânsito, pontos de estacionamento e visibilidade e outras atividades cotidianas da rotina policial em que não haja interesse policial para registro.

Pausas para refeições.
 Necessidades fisiológicas.
 Assuntos administrativos.
 Conversas informais entre policiais e entre estes e a comunidade, mesmo que durante o serviço, as quais não reúnam interesse policial.
 Contato entre superiores e subordinados para tratar de assuntos de serviço ou particulares.
 Em reuniões de preparação tática, preleções, sala de aula, reuniões de serviço, etc.
 Locais intermediários enquanto as partes não estiverem sob responsabilidade dos policiais militares (hospitais, repartições públicas em geral, etc.). A partir do momento do fim do atendimento e as partes voltem à custódia dos policiais militares a câmera individual deverá ser ligada novamente.
 Delegacias de Polícia Civil ou Polícia Federal a partir do momento da apresentação da ocorrência e as partes estejam já sob custódia de outra autoridade. Em caso de encaminhamento de partes para outros destinos como perícias ou atendimento hospitalar, cuja custódia retorne para os policiais militares a câmera individual deverá ser ligada.
 Nas dependências dos quartéis da PMESP.
 Salas de audiências do poder judiciário.
 Se, em qualquer destas situações, surgir uma situação adversa, confrontacional, de crime, de acusação de má conduta de policial, reclamação do atendimento dos policiais militares, o policial militar poderá ligar o equipamento para gravação, porém deverá gravar a justificativa para tal ato e seguir as normas para uso das câmeras individuais.
Interrupção de gravação
 Se for solicitado ao policial militar para que a câmera individual seja desligada deverá haver análise da situação. Porém se a solicitação encontrar respaldo na lei para a proteção de direitos fundamentais, o policial militar deverá antes de desligar a câmera individual gravar sua fala motivando tal ato. Importante lembrar que o policial deve oferecer à pessoa que não deseja ser filmada, ao realizar suas declarações, que há a possibilidade de gravar somente o áudio, por meio de recurso do próprio equipamento ou girando a câmera individual para outro ponto.
 Nenhum autor de crime tem o direito de não ser gravado.
 Nos casos que envolverem vítimas de crimes sexuais, crianças e adolescentes vítimas de agressão e abusos, caso a vítima solicite que não se use a câmera individual o policial deve atender, porém sempre justificando o ato gravando sua voz antes de desligar o equipamento.
 Em casos de revistas íntimas (onde há necessidade de retirada de roupas) o local da revista deve ser filmado em 360° e, depois de explicado o motivo, a câmera individual deverá ser desligada antes de proceder a busca pessoal. Exceção deve ser feita nos casos em que o revistado passar à condição de confronto ou surgir interesse policial para fazer prova.
Finalização da gravação:
 Uma vez iniciada a gravação pela câmera individual o policial militar só poderá desligá-la quando não houver mais interesse probatório. Isto significa que o local está controlado, as vítimas, testemunhas e acusados já fizeram suas declarações e a cena do crime ou da ocorrência já foi devidamente registrada no vídeo.
Etiquetagem dos vídeos
 O policial militar deverá classificar cada informação registrada na câmera individual. Os tipos de classificação são:
 a. Informação constitui teste de funcionamento do equipamento (TESTE) – Esta classificação é atribuída aos testes obrigatórios de funcionamento dos equipamentos antes de cada turno de serviço e nos demais casos necessários. Período de retenção de apenas 1 dia.
 b. Informação constitui prova (PROVA) – Esta classificação importa em dizer que o conteúdo do vídeo, áudio ou foto servirá de base probatória para a escrituração policial a ser realizada pelo policial militar. Exemplo: todas informações relacionadas a crimes e contravenções, autuações administrativas (trânsito urbano e rodoviário, ambiental e outras de competência da PMESP). As informações etiquetadas como prova terão retenção em período maior, de acordo com a prescrição dos crimes a que se referir. No caso de prova de infrações administrativas o período de retenção será de 90 dias.
 c. Informação não constitui prova (NÃO PROVA) – Esta classificação deve ser atribuída aos vídeos, áudios e fotos que não constituam conjunto probatório para apuração de crimes ou infrações administrativas. Como exemplo pode-se citar as abordagens policiais a veículos ou pessoas a pé em que nada de ilícito foi verificado, chamadas para atendimentos de ocorrências criminais onde não haja mais elementos de prova, como exemplo um roubo a transeunte em via pública cujo criminoso já se evadiu e não restou vestígios de prova que pudesse levar à sua identificação, desinteligências resolvidas no local em conformidade com a vontade das partes, entre outros casos. A estas informações será atribuído o período de retenção de 30 dias.
 d. Gravação acidental – (ACIDENTAL) Esta classificação remete aos casos em que o policial tenha acionado a câmera individual acidentalmente e gravado cenas sem relação com a atividade policial. Nestes casos, o CGP e o CFP deverão ser cientificados e, após rever a cena, autorizar o setor de operações da Cia PM a confirmar a classificação que ficará retida no storage por 15 dias.
 O policial militar deverá informar às partes o período de retenção de informações das câmeras individuais de acordo com o tipo de etiqueta atribuído ainda no local dos fatos.
Permissão para reproduzir o conteúdo de informações das câmeras individuais no próprio equipamento.
 Os policiais militares poderão permitir que autoridades de polícia judiciária civil e militar com competência sobre os fatos, autoridades administrativas disciplinares, superiores hierárquicos funcionais, membros da Correg PM, do Ministério Público com competência sobre o fato e magistrados da causa, assistam a reprodução das informações pela tela dos equipamentos. Sempre que isso for solicitado, o policial militar deverá registrar o nome e cargo da autoridade no Relatório de Serviço Operacional ou no BOPM/TC. Caso uma destas autoridades requisite regravar o vídeo exibido na tela por outro equipamento (telefones celulares, câmeras, etc.) antes de permitir, o policial militar deverá registrar o fato no RSO ou BOPM/TC, colher assinatura da autoridade e informar-lhe que tais dados são protegidos pelo Lei de Acesso a Informação na classificação SECRETO e sobre as consequências de VIOLAÇÃO DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA INTIMIDADE E VIDA PRIVADA.
 Caso alguma autoridade citada requisite o equipamento para apreensão, o policial militar deve explicar que os vídeos estarão sempre à disposição para extração de cópias por meio de contato com a Central de Custódia dos Registros de Informações de Multimedia (CCRIM) sediada junto ao COPOM na capital e grande São Paulo, CPI no interior e Grandes Comandos para as demais atividades da PMESP e informar seu comandante imediato.

E então, qual sua opinião sobre as regras? *

Sélectionner

Muito Obrigado

Robson Cabanas Duque
Maj PM - Cmt Interino do 37 BPM/M

ENVOYER

Ce contenu n'est ni rédigé, ni cautionné par Google. Signaler un cas d'utilisation abusive - Conditions d'utilisation - Clauses additionnelles

Google Forms

